

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 707, DE 2013****(Do Poder Executivo)****MSC 144/2013****AV 279/2013**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2012, que renova a permissão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Londrina, Estado do Paraná.

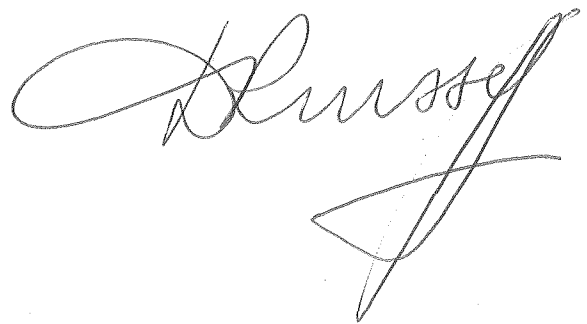
(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CF. Apreciação: PROPOSIÇÃO SUJEITA À Apreciação CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 144

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2012, que renova, por dez anos, a permissão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Londrina, Estado de Paraná.

Brasília, 9 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luis', is written over a faint, rectangular stamp. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

JAG

EM nº 00201/2012 MC

REN COM
CDD OK

PORT. 249/12
08 08 12 1040

Brasília, 8 de Junho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.020968/2003, em que à RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA. solicita renovação da outorga concedida para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga foi conferida à RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., pela Portaria MJNIm nº 242-B, de 10 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.870, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53740.000033/1993, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 1º de novembro de 1993 a 1º de novembro de 2003, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho os processos a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

08 00 32 1040

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
16/05/2012
Seção 1 Página 64
Neils
Rubrica

EM 201/12

PORTARIA Nº 242, DE 30 DE ABRIL

DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020968/2003, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de novembro de 2003, a concessão outorgada à **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.870, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 16/4/2013 às 16:40 horas
Rosa Helena
Assinatura Ponto 4.766

Aviso nº 279 - C. Civil.

MSC 144/2013
Em 9 de abril de 2013.

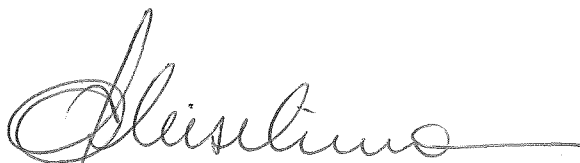
A Sua Excelência o Senhor
Deputado MÁRCIO BITTAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2012, que renova, por dez anos, a permissão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Londrina, Estado de Paraná.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA - SECRETARIA
Em 16/4/2013
De ordem, ao Senhor Secretário
Geral da Mesa, para as devidas
providências.
Eugenio de Borba Amaro
EUGENIO DE BORBA AMARO
Chefe de Gabinete

Ponto:

4553

Ass.:

Marcelo

Origem:

1ª Sec.

Sec. - Geral da Mesa SENPO 17/Abr/2013 - 11:43



TVR
707/2013

Nota 9940/12

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 31 de agosto de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná".

DESPACHO: CIÊNCIA E TEC., COM. E INFORMÁTICA - CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AO ARQUIVO

EM 18 DE OUTUBRO DE 1994.

R E S P O S T A

V.O. : 01/11/1993

MENSAGEM N.º 722 DE 1994

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Mensagem

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 31 de agosto de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná".

Brasília, 6 de setembro de 1994.

9/1 lev-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

XII — apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

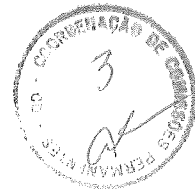
Capítulo V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

PR - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicada na Seção I do
Diário Oficial de
Cópia Autenticada 01 SET 1994.



Decreto de 31 de agosto de 1994.

Renova a concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000033/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de maio de 1962, cuja outorga foi renovada por duas vezes pelos Decretos nº 76.972, de 31 de dezembro de 1975, e nº 88.870, de 17 de outubro de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

[Handwritten signatures]

Recebido no SUPA 2
de 18:25 horas
dia 1/9/54
C. = 22



11. 32 90 /MC

Brasília, 22 de agosto de 1994.

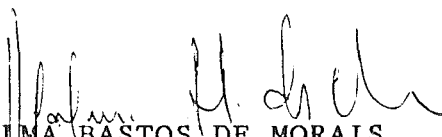
Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 53740.000033/93, em que a Rádio Tabajara de Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente.


DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

2735/94



Aviso nº 1.974 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 6 de setembro de 1994.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 31 de agosto de 1994, que renova a concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 08/09/94. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

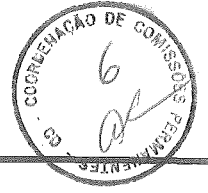

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DELEGACIA NO PARANÁ



M-2446

RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

LONDRINA/PR

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO

SCOM-30-07-93

SONORA EM ONDA MEDIA.

LONDRINA / PR

03740-000033193

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SAIGOM
GABINETE
EM 03/05/94
POR: [Assinatura]

RENOVADO



MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO
DECRETO Nº 88066/83
(§ 1º e alínea "a" do artigo 3º)
Formulário DNT-104



EXMO. SR. MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES



DELEGACIA DO PARANÁ
53740-0000

A RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA-LTDA.

(denominação da entidade)

CGC Nº 78600467/0001-60, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação da concessão que lhe foi outorgada para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias

(tipo do serviço)

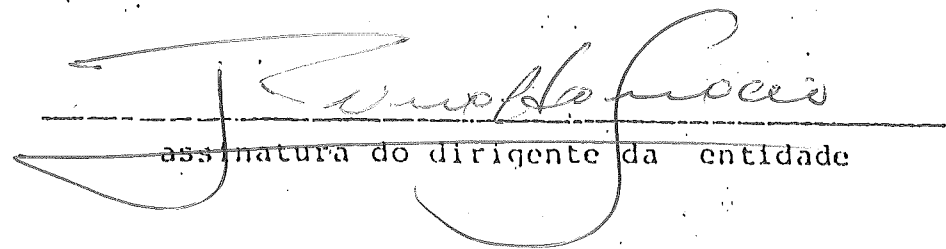
na cidade de Londrina, Paraná

(Unidade da Federação)

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido; e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Londrina, de 27 de Julho de 19 93
(local)



assinatura do dirigente da entidade

REINALDO IGNÁCIO ALVES
DIRETOR SUPERINTENDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO
DO ESTADO DO PARANÁ
(SINDICATO DOS RADIALISTAS)



MEMORANDO N.º

CERTIDÃO




Certificamos a pedido da Rádio Tabajara de Londrina, que revendo os arquivos deste Sindicato / constatei que a solicitante nada deve de Contribuição Sindical e Reversão Salarial nestes últimos / cinco (5) anos.

Nada mais tendo a certificar,

Atenciosamente



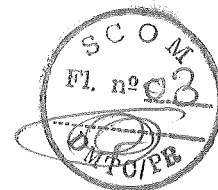
Curitiba, 29 de Julho de 1993


Newton Martins de Oliveira

Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná

Entidade Patronal com Jurisdição Estadual - Carta Sindical nº 127-710
CGCMF n.º 77.969.590/0001-90

Rua Augusto Stollfeld, 245 - 1.º and. Ap.05 - C. Postal 6186 - Fone: 222-5461
CEP 80.410 — Curitiba — Paraná



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que a RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, estabelecida na Rua Anita Garibaldi nº 43, na cidade Londrina, estado do Paraná, que a mesma se encontra em dia para com suas obrigações perante a este Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná, não tem do nenhum débito com o IMPOSTO SINDICAL, o qual tem recolhido regularmente nos últimos 05 (cinco) anos.

Para que esta CERTIDÃO, produza os seus efeitos legais e necessários, firmamos a presente aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e tres.

Curitiba, 29 de julho de 1993.

Sindicato das Empresas de Radiodifusão e
Televisão no Estado do Paraná

SAMUEL SILVEIRA
PRESIDENTE

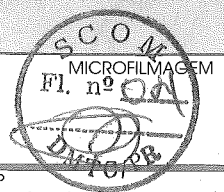


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. NESTOR PESTANA, 87 CEP: 01303-900 - SP
TELEX: 1134217
TEL.: (011) 258-9099 FAX: (011) 255-3136

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
LEI FEDERAL Nº 6.496 DE 07/12/77

1 3ª VIA - OBRA - CREA - SP 2
ART Nº 20303699 9



3	NOME COMPLETO	4	Nº CREA-SP
PROFISSIONAL	JOSÉ DE FREITAS BORGES NETO		1 7 9 . 6 9 7 / D
5	TÍTULO PROFISSIONAL	6	CPF
	ENGENHEIRO ELETRICISTA		499.970.336-0

7	TIPO DE CONTRATADO	8	TIPO DE ART	9	ALTERAÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO DA ART
2	1 - PESSOA JURÍDICA 2 - PESSOA FÍSICA	1	1 - NENHUMA DAS SEGUINTE 2 - POR RELAÇÃO AUTORIZADA 3 - RECEITÁRIO AGRONÔMICO 4 - MORADIA ECONÔMICA 5 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO 6 - DESTAQUE	2	1 - SIM 2 - NÃO

10	CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	11	VINCULADA À ART-SP Nº	12	HÁ OUTRAS ART VINCULADAS
1	1 - NENHUMA DAS SEGUINTE 2 - SUBSTITUIÇÃO DO R.T. DA OBRA / SERVIÇO 3 - INCLUSÃO / SUBSTITUIÇÃO DE PREPOSTO 4 - CO-RESPONSÁVEL / EQUIPE / CO-PARTICIPAÇÃO 5 - COLABORAÇÃO	XXX		2	1 - SIM (LISTAR EM 27) 2 - NÃO
		13	ÁREA DE ATUAÇÃO	14	SUBEMPREGADA ?
		2 2		2	1 - SIM 2 - NÃO

15	NOME COMPLETO	18	CLASSIFICAÇÃO
EMPRESA CONTRATADA			1 - EMPRESA PRIVADA 2 - ADMIN. DIRETA (ÓRGÃOS PÚBLICOS) 3 - ADMIN. INDIRETA (AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES ETC.) 4 - ESTATAIS (EMPR. PÚBL. OU ECON. MISTA) 5 - UNIVERSIDADES / INSTITUIÇÕES 6 - FUNDAÇÕES DO DIREITO PRIVADO
16	Nº REG. CREA	17	CGC

19	NOME COMPLETO	20	TELEF. P/ CONTATO
CONTRATANTE	R Á D I O T A B A J A R A D E L O N D R I N A L T D A		043 323-9363

21	ENDEREÇO DO OBJETO DO CONTRATO	22	CEP
	G L E B A L I N D O I N * C H A C A R A B A T I S T A		8 6 0 0 0 0 0 0 0

O B J E T O	C L A S S I F I C A Ç Ã O	23	NATUREZA	24	UN.	25	QUANTIFICAÇÃO	26	ATIVIDADES TÉCNICAS					
		1	A	201150			1.000,00	20	2	9	3	9		
		2												
		3												

27 RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO CONTRATADO, CONDIÇÕES, PRAZO, QUANTIFICAÇÃO, CUSTOS, ETC., E OUTRAS INFORMAÇÕES.

Elaboração de um laudo técnico do transmissor de OM, modelo OTR 1000 A, nº 210.

28	DATA DO CONTRATO	29	DATA INÍCIO EXECUÇÃO	31	DESTINE 10% À SUA ENTIDADE DE CLASSE	32	CÓD. EXCEÇÃO
	17/07/93		17/07/93		999		(SUJEITO A COMPROVAÇÃO)

33	ASSINATURA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
	São Paulo 21/7/93.	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
	LOCAL E DATA		

34	VALOR DA TAXA A PAGAR	35	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
QUITAÇÃO	R\$ 229.247,76		

ART Nº 20303699 9
CREA-SP

A PRESENTE ART SOMENTE SER LIDA QUANDO AUTENTICADA PELOS BANCOS AUTORIZADOS E Nº DE CONTAS NO VERSO.



INTRODUÇÃO

O que é ART

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - é um instrumento formal, instituído pela Lei 6.496/77, que permite a engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, meteorologistas, geógrafos, tecnólogos e técnicos de grau médio registrarem, mediante o recolhimento de uma taxa, seus contratos profissionais junto ao CREA da jurisdição onde os serviços serão (ou estão sendo) executados.

A ART é feita por intermédio de um formulário próprio, fornecido pelo CREA. Nele são declarados os dados principais do contrato firmado entre o profissional e seu cliente (profissional autônomo), ou ainda entre o contratado e a contratante (profissional com vínculo empregatício).

A ART consiste numa súplica, que fica registrada no CREA, do contrato firmado entre o profissional e seu cliente, para execução de uma obra ou prestação de um serviço.

A ART define algumas das obrigações contratuais e identifica quem é (são) o(s) "responsável(is) técnico(s)" pelo serviço ou obra, delimitando claramente esta "responsabilidade".

Quando preencher uma ART

Todo contrato para execução de obra e prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, meteorologia, geografia, tecnologia ou área técnica de grau médio sujeita-se à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.

Prorrogações, aditamentos, modificações de objetivos ou qualquer outra alteração contratual envolvendo obras ou prestações dos serviços de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, meteorologia, geografia, tecnologia e área técnica de grau médio implicarão em recolhimento obrigatório de ART complementar, vinculada à ART principal.

Quando o contrato englobar atividades diversas, nos campos já citados, e ainda nos casos de co-autoria e co-participação, a ART deverá ser desdobrada através de tantos formulários quantos forem os profissionais envolvidos na obra ou serviço.

A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis pelas obras ou serviços previstos no contrato obrigará ao recolhimento da nova ART, vinculada à ART principal.

Conforme dispõe a Resolução no. 307/86 do CONFEA, o desempenho de cargo e função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada, obriga ao recolhimento de ART no CREA da jurisdição em que for exercida a atividade, sendo que qualquer alteração de cargo e função técnica deverá ser registrada através de nova ART, vinculada à ART principal.

A efetivação da ART pelo desempenho de cargo e função é de obrigatoriedade e competência do profissional nomeado, ocupante ou contratado. Para tanto, a taxa de recolhimento tem valor específico.

Para que serve a ART

A ART é, por vários motivos, de máxima importância na vida do profissional. É um documento idôneo, de "fé pública", capaz de comprovar formação intelectual, experiência anterior e bagagem profissional, através das Certidões de Acervo Técnico - CAT -, que contém o conjunto das ARTs acumuladas pelo profissional em sua trajetória. A ART é o documento que gera a Certidão de Acervo Técnico.

Por sua vez: a CAT será também, um documento oficial onde consta, em detalhes, todas as atividades desenvolvidas pelo profissional, constituindo-se num comprovante idôneo do "currículum vitae".

A ART representa, ainda, uma forma de defesa dos direitos autorais de planos e projetos para os profissionais que os elaboram. Pela ART, fica registrado o que a lei assegura ao profissional em termos de direitos de autoria.

Sendo a ART expressão fiel do acordado entre o profissional e seu contratante, por seus termos fica estabelecido o limite exato da responsabilidade em que o trabalho implica. Nela estará anotado o que o profissional se propôs a fazer e qual é seu nível de responsabilidade.

Da mesma forma, ficam documentadas na ART obrigações contratuais de ambas as partes. A ART é, portanto documento, hábil para garantir a remuneração pelos serviços ou obras executados, desde que devidamente assinada por ambas partes.

O profissional que efetua o recolhimento da ART por desempenho de cargo/função poderá obter CAT de todos os cargos por ele ocupados, estabelecendo-se os respectivos períodos relativos a cada cargo. Através de sua ART pessoal, acompanhada da ART de destaque, poderá obter CAT do serviço executado e cada cargo ou função ocupado dentro de determinado período, por relação, desde que os serviços sejam patrimônio de entidade estatal, pára-estatal, municipal, etc.

Como preencher a ART

Para preencher a ART, utilize as instruções resumidas, impressas no verso da 1a. via e ainda as tabelas de códigos fornecidas pelo CREA-SP. Caso persistam dúvidas, procure pelo Manual da ART em edição completa, contendo todos os esclarecimentos, ou ligue para o atendimento do CREA-SP, telefone (011) 258-9099

BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MOTIVO:

OBS.: ENCAMINHAR ESTA VIA AO CREA-SP

- 1 • PROJETO NÃO APROVADO
- 2 • OBRA / SERVIÇO CONCLUÍDO
- 3 • TRANSFERÊNCIA A OUTRO RESPONSÁVEL TÉCNICO
- 4 • RESCISÃO CONTRATUAL

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
EM ____/____/____

XI.4.2

L A U D O D E E N S A I O



XI.4.2.1

- INTERESSADO:

- a) Nome: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
- b) Endereço: Rua Anita Garibaldi, 43 - CENTRO.
LONDRINA - PR.

XI.4.2.2

- VISTORIA:

- a) Motivo: TROCA DE FREQUÊNCIA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA.
- b) Endereço onde foi realizada: GLEBA LINDÓIA - Cha-
cara Batista. LONDRINA-PR.
- c) Data em que foi realizada a vistoria: 17 / 07 / 93.

XI.4.2.3

- FABRICANTE:

- a) Nome: SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.
- b) Endereço: Rua Julia Cortines, 67 - Ipiranga
04279 - São Paulo - SP

XI.4.2.4

- MEDIÇÕES EFETUADAS:

Potências:

nominal: 1,0 kW

medida: 1,0 kW

XI.4.2.4.2

- FREQUÊNCIA:

Variação de frequência com a alimentação primária do osci-
lador variando entre -10% e +10%: +2 Hz.

a) Frequência medida: 830.000 Hz.

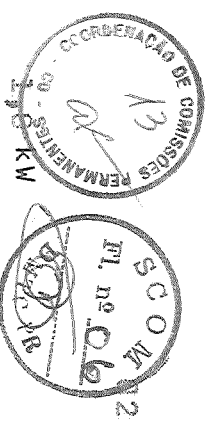
Frequência nominal: 830.000 Hz.

b) Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento:
ZERO Hz.

Valor máximo permitido: ± 10 Hz.

XI.4.2.4.5

- DISTORÇÃO HARMONICA:



POTENCIA	0,25 kW					25%	50%	85%	95%
	MODULAÇÃO	25%	50%	85%	95%				
50 Hz	2,3%	2,1%	2,2%	2,5%	2,5%	2,5%	2,6%	2,9%	3,4%
100 Hz	1,9%	1,8%	1,8%	2,0%	2,4%	2,4%	2,4%	2,5%	3,0%
400 Hz	2,0%	1,5%	1,6%	1,9%	2,4%	2,4%	2,4%	2,4%	2,8%
1000 Hz	1,9%	1,3%	1,5%	1,8%	2,3%	2,3%	2,2%	2,1%	2,8%
5000 Hz	2,1%	2,0%	2,0%	2,1%	3,0%	3,0%	2,6%	2,6%	3,0%
7500 Hz	2,4%	2,0%	2,1%	2,6%	3,0%	3,0%	2,7%	2,8%	3,2%
Valor máx. permitido	3,0%	3,0%	3,0%	4,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	4,0%

XI.4.2.4.4

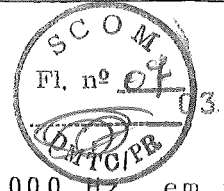
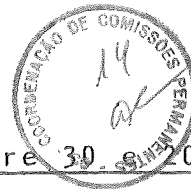
- RESPOSTA DE AUDIOFREQUENCIA (referência 1000 Hz = 0dB):

MODULAÇÃO	VALOR MEDIDO COM POTENCIA DE 0,25 kW (db)			VALOR MEDIDO COM POTENCIA DE 1,0 kW (db)			VALOR PERMITIDO DO (db)
	25%	50%	85%	25%	50%	85%	
50 Hz	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	+ 3
100 Hz	0	0	0	0	0	0	+ 1
1000 Hz	0	0	0	0	0	0	0
5000 Hz	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	+ 1
7500 Hz	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	+ 3

XI.4.2.4.5 - REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DA PORTADORA:

Entre 0% e 100% de modulação em 1000 Hz, com alimentação e carga nos valores nominais:

VALOR MEDIDO EM 0,25 kW	VALOR MEDIDO EM 1,0 kW	VALOR PERMITIDO
zero %	zero %	± 5%



XI.4.2.4.6 - Nível de ruído da portadora, entre 30 e 20.000 Hz, em relação ao nível de 100% de modulação em 400 Hz:

VALOR MEDIDO EM <u>0,25</u> kW	VALOR MEDIDO EM <u>1,0</u> kW	VALOR PERMITIDO
<u>-52</u> dB	<u>-52</u> dB	-50 dB

XI.4.2.4.7 - Atenuação de Harmônicos e espúrios em relação à fundamental:

	VALOR MEDIDO EM <u>0,25</u> kW	VALOR MEDIDO EM <u>1,0</u> kW	VALOR PERMITIDO
2º harmônico	<u>-63</u> dB	<u>-63</u> dB	-50 dB
3º harmônico	<u>-68</u> dB	<u>-68</u> dB	50 mV
OUTRAS FREQ.	xxx	xxx	

XI.4.2.4.8 - Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação: 0 dBm.

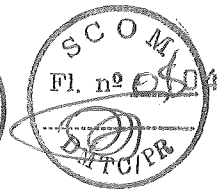
XI.4.2.4.9 - Potência primária de entrada:

PARA SAÍDA DE:	<u>1,0</u> kW:
0% MODULAÇÃO	<u>4,5</u> kVA
100% MODULAÇÃO	<u>4,5</u> kVA
PARA SAÍDA DE:	<u>0,25</u> kW:
0% MODULAÇÃO	<u>3,4</u> kVA
100% MODULAÇÃO	<u>3,4</u> kVA

Tensão de Alimentação: 220/127 V

XI.4.2.5

- OBSERVAÇÕES VISUAIS:



XI.4.2.5.1

- Placa de Identificação:

a) Nome: SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.

b) Modelo: BTA 1000 A

c) Nº de série: 210

d) Potência(s) nominal(is) de saída: 1.000 W

250 W

e) Código DENTEL: 78/1169

f) Ano de fabricação: MARÇO de 1982.

XI.4.2.5.2

- Medidores de estágio final de RF:

Fabricante: ARC.

a) corrente contínua de placa: 0 a 1,5 A

b) tensão contínua de placa: 0 a 5,0 kV

c) nível de modulação: 0 a 150 %

XI.4.2.5.3

- Tomadas de RF para monitoragem:

Dispõe de duas tomadas de RF

a) para ligação do monitor de modulação: máx. 10V RMS(28,8V p.p.)

b) para medição de frequência: máx. 1V RMS (2,8V p.p.)

XI.4.2.5.4

- Tipo e quantidade de válvulas utilizadas no estágio final de RF:

01 VALVULA 4CX3000A

XI.4.2.5.5

- Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF: DOIS

XI.4.2.5.6

- Dispositivos de segurança do pessoal:

a) descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão por resistores de sangria

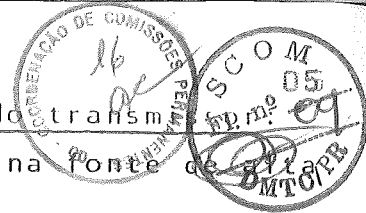
b) todo o transmissor está contido em gabinete metálico com todas as partes expostas ao contacto dos operadores interligadas e conectadas à massa

c) há interruptores de segurança nas portas que dão acesso a pontos de tensão maior que 350V.

d) todos os ajustes são feitos através de portas que, quando abertas, não dão acesso a circuitos de mais de 350V.

XI.4.2.5.7

- Existência de dispositivos de proteção do transmissor
- a) proteção contra sobrecarga de corrente na fonte de tensão por relê de máxima
 - b) faiscadores nos reatores de filtro da fonte de alta tensão para evitar sobre tensões no ligamento e desligamento
 - c) palheta e relê de mercúrio no circuito de ventilação forçada, desligando o transmissor no caso de ventilação insuficiente
 - d) o circuito do transmissor só permite a aplicação de tensão nos vários estágios na sequência correta, com temporizador no circuito de filamento
 - e) polarização fixa para proteger o amplificador final contra falta de excitação de RF.



XI.4.2.8

- OBSERVAÇÕES:

Leitura dos medidores

EXCITADOR:	0,4 mA
ALTA TENSÃO:	4,0 kV
AMPLIFICADOR FINAL:	0,8 A
SAÍDA:	4,4 A
MODULADOR:	40 mA
% MODULAÇÃO:	100 %

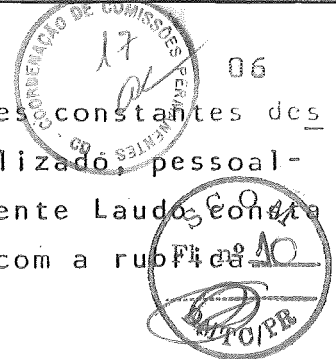
XI.4.2.9

- INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS:

Lista anexa.

XI.4.2.10

- DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:



"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo de sete folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica 10, de que faço uso".

São Paulo, 21 / 07 / 93.

José de Freitas Borges Neto

NOME: José de Freitas Borges Neto

Nº de registro no CREA: 179697/D - SP

XI.4.2.11

- PARECER CONCLUSIVO:

CERTIFICO que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

São Paulo, 21 / 07 / 93.

José de Freitas Borges Neto

NOME: José de Freitas Borges Neto

Nº de registro no CREA: 179697/D - SP

XI.4.2.12

- DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

"Na qualidade de representante legal da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, DECLARO que o Engº José de Freitas Borges Neto esteve no endereço abaixo no(s) dia(s) 17 de 07 de 93, ensaiando o transmissor de ondas médias, S. N. E., modelo BTA 1000 A, série nº 210, com potência(s) nominal(is) de 1,0/0,25 kW.

Local do Ensaio: GLEBA LINDÓIA - CHÁCARA BATISTA,
LONDRINA - PR.

LONDRINA, 27 / 07 / 93.

Reinaldo Ignácio Alves

NOME: REINALDO IGNÁCIO ALVES

CARGO: DIRETOR ;



ANEXO 1 - RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

1. Medidor de Distorção: Leader, modelo LDM-170, nº 8040435.
2. Medidor de Frequência: Leader, modelo ~~XXXXXX~~, até 520 MHz, nº 9050052, LDC-824.
3. Monitor de Modulação: Belar, Modelo AMM-2A, nº 132094.
4. Osciloscópio: Leader, Modelo LBO 507A, 20 MHz, nº 8031960.
5. Gerador de Audio: Leader, Modelo LAG-125, até 1 MHz, nº 9070135.
6. Wattímetro: BIRD , Modelo 4802, nº 128.
7. FIELD STRENGTH METER: Potomac, Modelo FIM-41, nº 979, Freq. .54 - 5.0 MHz.
8. Clamp Meter: Sanwa, Modelo CAM-270D
9. Meter: Simpson, Modelo 260.
10. Carga: Antena refletindo $50 + j 0$ Ohms.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO
DE CONTEÚDO Nº 1160/93
(1ª edição de 10 de Julho de 93)
Formulário ONT-10*

EXMO. SR. MINISTRO DA SAÚDE

A. SAO PAULO MACATANA DE LABORATORIA LTDA.

(denominação da entidade)

CC nº 78000-1/93-80, inscrita em vista do disposto no artigo 39 do Decreto nº 2674/91 de 24 de Junho de 1991, com a Votação nº 1414 de 27 de Junho de 1991, para a prestação de serviços de manutenção e conservação da concessão que lhe foi autorizada para exploração de serviços de diagnóstico em Cuidar Médica

(tipo do serviço)

na cidade de Londrina

(Estado)

(Unidade da Federação)

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado processo.

O/ressor, declara conhecer as cláusulas que passaria a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração de serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Londrina, de 27 de Julho de 1993

(local)

[Assinatura]
assinatura do dirigente da entidade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 R. NESTOR PESTANA, 87 - CEP: 01303-900 - SP
 TELEX: 1134217
 TEL.: (011) 258-9099 FAX: (011) 255-3136

ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 LEI FEDERAL Nº 6.496, DE 07/12/77

1 3º VIA - OBRA - CREA - SP
 ART Nº 20303699 9



PROFISSIONAL	3	NOME COMPLETO	4	Nº CREA-SP
	5	TÍTULO PROFISSIONAL	6	CPF

7	TIPO DE CONTRATADO	8	TIPO DE ART	9	ALTERAÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO DA ART
---	--------------------	---	-------------	---	-----------------------------------

10	CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	11	VINCULADA À ART-SP Nº	12	HÁ OUTRAS ART VINCULADAS
	13	14	15	16	17

EMPRESA CONTRATADA	15	NOME COMPLETO	18	CLASSIFICAÇÃO
	16	Nº REG. CREA	17	CGC

19	CONTRATANTE	20	TELEF. P/ CONTAIO
----	-------------	----	-------------------

21	ENDEREÇO DO OBJETO DO CONTRATO	22	CEP
----	--------------------------------	----	-----

OBJETO	CLASSIFICAÇÃO	23	NATUREZA			24	UN.	25	QUANTIFICAÇÃO	26	ATIVIDADES TÉCNICAS				
		1	A	2	0	1	1	5	0	1.000,00	2	0	2	9	3
2															
3															

27 RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO CONTRATADO, CONDIÇÕES, PRAZO, QUANTIFICAÇÃO, CUSTOS, ETC., E OUTRAS INFORMAÇÕES.

Elaboração de um laudo técnico do transmissor de OM, modelo BTG 1000 A, nº 210.

28	29	30	31	32
----	----	----	----	----

33	ASSINATURA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
----	------------	--------------	-------------

34	QUITAÇÃO	35	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
----	----------	----	-----------------------

ART Nº CREA-SP 20303699 9

XI.4.2

L A U D O D E E N S A I O



XI.4.2.1

- INTERESSADO:

- a) Nome: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
- b) Endereço: Rua Anita Garibaldi, 43 - CENTRO.
LONDRINA - PR.

XI.4.2.2

- VISTORIA:

- a) Motivo: TROCA DE FREQUÊNCIA E RENOVAÇÃO DE LICENÇA.
- b) Endereço onde foi realizada: GLEBA LINDÓIA - Cha-
cara Batista. LONDRINA-PR.
- c) Data em que foi realizada a vistoria: 17 / 07 / 93.

XI.4.2.3

- FABRICANTE:

- a) Nome: SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.
- b) Endereço: Rua Julia Cortines, 67 - Ipiranga
04279 - São Paulo - SP

XI.4.2.4

- MEDIÇÕES EFETUADAS:

Potências:

nominal: 1,0 kW

medida: 1,0 kW

XI.4.2.4.2

- FREQUÊNCIA:

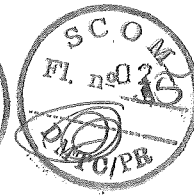
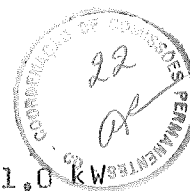
Variação de frequência com a alimentação primária do osci-
lador variando entre -10% e +10%: +2 Hz.

a) Frequência medida: 830.000 Hz.
Frequência nominal: 830.000 Hz.

b) Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento:
ZERO Hz.

Valor máximo permitido: + 10 Hz.

XI.4.2.4.3 - DISTORÇÃO HARMÔNICA:



POTÊNCIA	0,25 kW				1,0 kW			
	25%	50%	85%	95%	25%	50%	85%	95%
MODULAÇÃO	25%	50%	85%	95%	25%	50%	85%	95%
50 Hz	2,3%	2,1%	2,2%	2,5%	2,5%	2,6%	2,9%	3,4%
100 Hz	1,9%	1,8%	1,8%	2,0%	2,4%	2,4%	2,5%	3,0%
400 Hz	2,0%	1,5%	1,6%	1,9%	2,4%	2,4%	2,4%	2,8%
1000 Hz	1,9%	1,3%	1,5%	1,8%	2,3%	2,2%	2,1%	2,8%
5000 Hz	2,1%	2,0%	2,0%	2,1%	3,0%	2,6%	2,6%	3,0%
7500 Hz	2,4%	2,0%	2,1%	2,6%	3,0%	2,7%	2,8%	3,2%
Valor máx. permitido	3,0%	3,0%	3,0%	4,0%	3,0%	3,0%	3,0%	4,0%

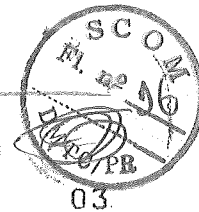
XI.4.2.4.4 - RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (referência 1000 Hz = 0dB):

MODULAÇÃO	VALOR MEDIDO COM POTÊNCIA DE 0,25 kW (dB)			VALOR MEDIDO COM POTÊNCIA DE 1,0 kW (dB)			VALOR PERMITIDO (dB)
	25%	50%	85%	25%	50%	85%	
	50 Hz	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	-0,5	
100 Hz	0	0	0	0	0	0	+ 1
1000 Hz	0	0	0	0	0	0	0
5000 Hz	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	+ 1
7500 Hz	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	1,1	+ 3

XI.4.2.4.5 - REGULAÇÃO DE AMPLITUDE DA PORTADORA:

Entre 0% e 100% de modulação em 1000 Hz, com alimentação e carga nos valores nominais:

VALOR MEDIDO EM 0,25 kW	VALOR MEDIDO EM 1,0 kW	VALOR PERMITIDO
zero %	zero %	± 5%



XI.4.2.4.6 - Nível de ruído da portadora, entre 30 e 20.000 Hz, em relação ao nível de 100% de modulação em 400 Hz:

VALOR MEDIDO EM <u>0,25</u> kW	VALOR MEDIDO EM <u>1,0</u> kW	VALOR PERMITIDO
<u>-52</u> dB	<u>-52</u> dB	-50 dB

XI.4.2.4.7 - Atenuação de Harmônicos e espúrios em relação à fundamental:

	VALOR MEDIDO EM <u>0,25</u> kW	VALOR MEDIDO EM <u>1,0</u> kW	VALOR PERMITIDO
2º harmônico	<u>-63</u> dB	<u>-63</u> dB	-50 dB
3º harmônico	<u>-68</u> dB	<u>-68</u> dB	50 mV
OUTRAS FREQ.	xxx	xxx	

XI.4.2.4.8 - Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação: 0 dBm.

XI.4.2.4.9 - Potência primária de entrada:

PARA SAÍDA DE:	<u>1,0</u> kW:
0% MODULAÇÃO	<u>4,5</u> kVA
100% MODULAÇÃO	<u>4,5</u> kVA
PARA SAÍDA DE:	<u>0,25</u> kW:
0% MODULAÇÃO	<u>3,4</u> kVA
100% MODULAÇÃO	<u>3,4</u> kVA

Tensão de Alimentação: 220/127 V

XI.4.2.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS:



XI.4.2.5.1 - Placa de Identificação:

- a) Nome: SNE-SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA.
- b) Modelo: BTA 1000 A
- c) Nº de série: 210
- d) Potência(s) nominal(is) de saída: 1.000 W
250 W
- e) Código DENTEL: 78/1169
- f) Ano de fabricação: MARÇO de 1982.

XI.4.2.5.2 - Medidores de estágio final de RF:

Fabricante: ARC.

- a) corrente contínua de placa: 0 a 1,5 A
- b) tensão contínua de placa: 0 a 5,0 kV
- c) nível de modulação: 0 a 150 %

XI.4.2.5.3 - Tomadas de RF para monitoragem:

Dispõe de duas tomadas de RF

- a) para ligação do monitor de modulação: máx. 10V RMS (28,8V p.p.)
- b) para medição de frequência: máx. 1V RMS (2,8V p.p.)

XI.4.2.5.4 - Tipo e quantidade de válvulas utilizadas no estágio final de RF:

01 VALVULA 4CX3000A

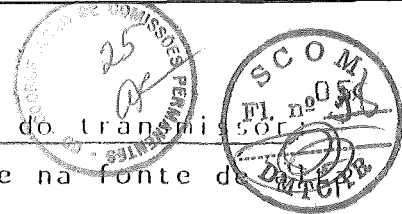
XI.4.2.5.5 - Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF: DOIS

XI.4.2.5.6 - Dispositivos de segurança do pessoal:

- a) descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão por resistores de sangria
- b) todo o transmissor está contido em gabinete metálico com todas as partes expostas ao contacto dos operadores interligadas e conectadas à massa
- c) há interruptores de segurança nas portas que dão acesso a pontos de tensão maior que 350V.
- d) todos os ajustes são feitos através de portas que, quando abertas, não dão acesso a circuitos de mais de 350V.

XI.4.2.5.7

- Existência de dispositivos de proteção do transmissor
- a) proteção contra sobrecarga de corrente na fonte de tensão por relé de máxima
 - b) faiscadores nos reatores de filtro da fonte de alta tensão para evitar sobre tensões no ligamento e desligamento
 - c) palheta e relé de mercúrio no circuito de ventilação forçada, desligando o transmissor no caso de ventilação insuficiente
 - d) o circuito do transmissor só permite a aplicação de tensão nos vários estágios na sequência correta, com temporizador no circuito de filamento
 - e) polarização fixa para proteger o amplificador final contra falta de excitação de RF.



XI.4.2.8

- OBSERVAÇÕES:

Leitura dos medidores

EXCITADOR:	0,4 mA
ALTA TENSÃO:	4,0 kV
AMPLIFICADOR FINAL:	0,8 A
SAÍDA:	4,4 A
MODULADOR:	40 mA
% MODULAÇÃO:	100 %

XI.4.2.9

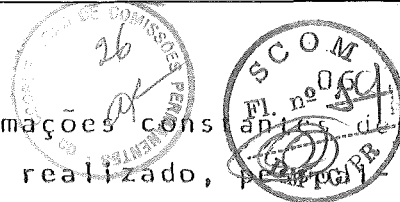
- INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS:

Lista anexa.

XI.4.2.10

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, somente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de sete folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____, de que faço uso".



São Paulo, 21 / 07 / 93

José de Freitas Borges Neto

NOME: José de Freitas Borges Neto
Nº de registro no CREA: 179697/D - SP

XI.4.2.11

- PARECER CONCLUSIVO:

CERTIFICO que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

São Paulo, 21 / 07 / 93

José de Freitas Borges Neto

NOME: José de Freitas Borges Neto
Nº de registro no CREA: 179697/D - SP

XI.4.2.12

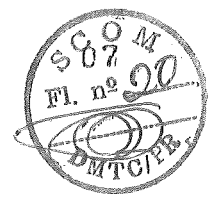
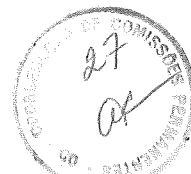
- DECLARAÇÃO DO INTERESSADO:

"Na qualidade de representante legal da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, DECLARO que o Engº José de Freitas Borges Neto esteve no endereço abaixo no(s) dia(s) 17 de 07 de 93, ensaiando o transmissor de ondas médias, S. N. E., modelo BTA 1000 A, série nº 210, com potência(s) nominal(is) de 1,0/0,25 kw.

Local do Ensaio: GLEBA LINDÓIA - CHÁCARA BATISTA.
LONDRINA - PR.

LONDRINA, / 07 / 93

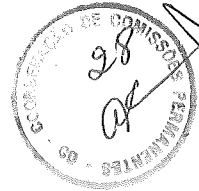
X
AMAURY TIRAPELLI
NOME : AMAURY TIRAPELLI
CARGO: DIRETOR ;



ANEXO 1 - RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS-

1. Medidor de Distorção: Leader, modelo LDM-170, nº 8040435
2. Medidor de Frequência: Leader, modelo ~~XXXXXX~~, até 520 MHz, nº 9050052.
LDC-824
3. Monitor de Modulação: Gelar, Modelo AMM-2A, nº 132094.
4. Osciloscópio: Leader, Modelo LBO 507A, 20 MHz, nº 8031960.
5. Gerador de Audio: Leader, Modelo LAG-125, até 1 MHz, nº 9070135.
6. Wattímetro: BIRD , Modelo 4802, nº 128.
7. FIELD STRENGTH METER, Potomac, Modelo FIM-41, nº 979, Freq. .54 - 5.0 MHz.
8. Clamp Meter: Sanwa, Modelo CAM-270D
9. Meter: Simpson, Modelo 260.
10. Carga: Antena refletindo 50 +j 0 Ohms.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ



Ofício Nº 878/DMC-PR

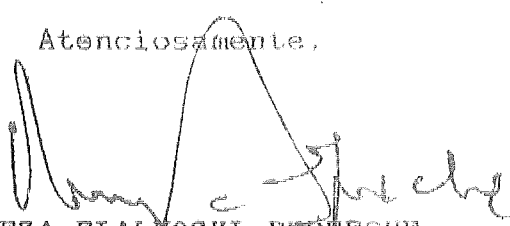
Em, 06 de agosto de 1993.

Senhor,

Informamos a V. que, para prosseguirmos com a análise do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão dessa entidade, necessitamos que seja comprovado o pagamento da Taxa de FISTEL, cuja guia DARF estamos encaminhando em anexo para que seja providenciada sua liquidação até a data do vencimento.

Cópia da guia quitada deverá ser encaminhada a esta Delegacia (poderá ser utilizado o fax nº 041.2245109), para providenciarmos a baixa do referido débito.

Atenciosamente,


TEREZA FIALKOSKI BEQUECHE
Delegada

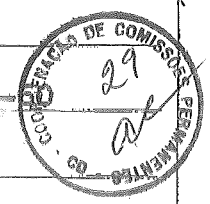
*Anexar os
comprovantes
ao processo.*

Ao Senhor
Diretor da RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
Rua Anita Garibaldi, 43 - Centro
CEP 86020-410 - LONDRINA/PR

mtc. def.

Ufir 2x/0x = 40.695,70

179 P01 AUG 11 '93 16:40
02 DATA DE VENCIMENTO 31/03/93
03 Nº CPF OU CGC 78.600.467/0001-60
04 CÓDIGO DA RECEITA 1329
05 Nº DA REFERÊNCIA 05008016300-55
06 Nº DO PROCESSO



0432-213501

RADIO TABAJARA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Recolhas Federais

DARF

01 CARIMBO DO CGC
78600467/0001-60

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

Rua Anita Garibaldi, 43
Centro - CEP 86.020
LONDRINA - PR

11 RESERVADO
12.8.93
CPJ: baixado del.

12 NOME
Rádio Tabajara de Londrina Ltda

13 TELEFONE
323-9363

07 VALOR DA RECEITA
2.181.696,50

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
Taxa de Fiscalização Funcionamento/FISTEL ATENÇÃO
Exercício: 93 Estações: 01
Serviço: 205 (RD/OM)
Qte de Ufir: Campo 07=53,61; Campo=08=
10,72; Campo 09= 2,14
Quantidade Ufir válida até 30/07/93
Cálculo: Ufir de 27/07/93

SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA
436.258,00

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69
87.089,50

10 VALOR TOTAL
2.705.044,00

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)
0152 30392 93JUL27/ 2.705.044,00 R DARF

TILBRA S/A INDUSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 69 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

12.8.93
CPJ: baixado del.

0432-213501

RADIO TABAJARA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Recolhas Federais

DARF

01 CARIMBO DO CGC
78600467/0001-60

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

Rua Anita Garibaldi, 43
Centro - CEP 86.020
LONDRINA - PR

11 RESERVADO

12 NOME
Rádio Tabajara de Londrina Ltda

13 TELEFONE
323-9363

179 P02 AUG 11 '93 16:40
02 DATA DE VENCIMENTO 31/03/93

03 Nº CPF OU CGC 78.600.467/0001-60

04 CÓDIGO DA RECEITA 1329

05 Nº DA REFERÊNCIA 05008016300-55

06 Nº DO PROCESSO

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES
Taxa de Fiscal. Funcionamento/ FISTEL ATENÇÃO
Exercício/92 Estações: 01
Serviço: 205 (RD/OM)
Qte de Ufir: Campo 07= 53,61, Campo 08 =
10,72, Campo 09= 8,57
Quantidade Ufir Válida Até 30/07/93
Cálculo Ufir de 27/07/93

SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

07 VALOR DA RECEITA
2.181.696,47

08 VALOR DA MULTA
436.257,90

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69
348.762,63

10 VALOR TOTAL
2.966.717,00

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)
0152 30392 93JUL27/ 2.966.717,00 R DARF

TILBRA S/A INDUSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 69 - BAURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43

MODELO APROVADO PELA IN/PRF Nº 52/91

C I E F

C I E F

12.893.
MC. débito
Jim

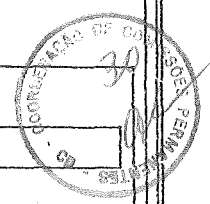
SITUAÇÃO REFERENTE AO "FISTEL"

ENTIDADE: Rádio Sabajara de Londrina Ltda. CBC: 78.600.467/0001-60

SITUAÇÃO

A ENTIDADE NÃO É DEVEDORA.

A ENTIDADE É DEVEDORA NAS SEGUINTE MODALIDADES DE SERVIÇO:



Ano: Cod. Serv.: No. FISTEL:

Ano: Cod. Serv.: No. FISTEL:

Receita: _____ UFIR
 Multa : _____ UFIR
 Juros : _____ UFIR
 TOTAL : _____ UFIR

Receita: _____ UFIR
 Multa : _____ UFIR
 Juros : _____ UFIR
 TOTAL : _____ UFIR

Ano: Cod. Serv.: No. FISTEL:

Ano: Cod. Serv.: No. FISTEL:

Receita: _____ UFIR
 Multa : _____ UFIR
 Juros : _____ UFIR
 TOTAL : _____ UFIR

Receita: _____ UFIR
 Multa : _____ UFIR
 Juros : _____ UFIR
 TOTAL : _____ UFIR

Ano: Cod. Serv.: No. FISTEL:

Ano: Cod. Serv.: No. FISTEL:

Receita: _____ UFIR
 Multa : _____ UFIR
 Juros : _____ UFIR
 TOTAL : _____ UFIR

Receita: _____ UFIR
 Multa : _____ UFIR
 Juros : _____ UFIR
 TOTAL : _____ UFIR

Ano: Cod. Serv.: No. FISTEL:

Ano: Cod. Serv.: No. FISTEL:

Receita: _____ UFIR
 Multa : _____ UFIR
 Juros : _____ UFIR
 TOTAL : _____ UFIR

Receita: _____ UFIR
 Multa : _____ UFIR
 Juros : _____ UFIR
 TOTAL : _____ UFIR

OBSERVAÇÃO : Valores válidos para pagamento até' _____

O VALOR DA(S) TAXA(S) EM ATRASO ESTA(ÃO) SENDO COBRADA(S) ATRAVÉS DA(S) GUIA(S) DARF EN ANEXO ?

SIM NÃO

Curitiba, 27 de 08 de 93.

 Responsável pelo levantamento

sonT
RADIO
TABAJARA
AM 840 KHz



Londrina-Pr., 09 de agosto de 1.993.

Ao
Ministério das Comunicações-Delegacia Regional
Curitiba-Pr.

Senhora Delegada,

Anexo estamos encaminhando LAUDO DE EN-
SAIO do transmissor RCA modelo 10F-MI22352 nº 50857, realizado pelo
Engenheiro de Eletrônica Sylvio Mauro Damiani, juntamente com a res-
pectiva ART devidamente quitada.

Solicitamos sua apreciação no mesmo e
autorização para uso do mesmo.

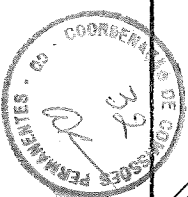
Sem mais, no aguardo de um pronunciamen-
to, firmamo-nos

Atenciosamente.

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

LAUDO DE ENSAIO

INTERESSADO: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
 LOCAL: Londrina, PR
 MOTIVO DA VISTORIA: Transmissor Reformado



FL.1

MEDIÇÕES

FREQUÊNCIA (Hz)	NÍVEL DE ENTRADA (dbm)	RESPOSTA (Ref: 1kHz) (dB)	DISTORÇÃO (%)
50		+ 0,50	2,05
100		+ 0,66	1,46
400		+ 0,22	1,66
1000	+ 7,6	0	2,04
5000		+ 1,00	1,85
7500		+ 0,50	2,09

OUTRAS MEDIÇÕES

FREQUÊNCIA:							
NOMINAL:	830 KHz						
MEDIA:	830,000 KHz						
VARIACÃO MÁXIMA EM 60 MINUTOS:	≈ 0 Hz						
VARIACÃO DA PORTADORA							
(1000Hz - 100% MODULAÇÃO): - 4,75%							
NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA							
(400Hz - 100% MODULAÇÃO): - 63,0 dB							
ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS (dB)	<table border="0"> <tr> <td>2ª: -89dB</td> <td>5ª: -104 dB</td> </tr> <tr> <td>3ª: -80dB</td> <td>6ª: -108 dB</td> </tr> <tr> <td>4ª: -98dB</td> <td>7ª: -</td> </tr> </table>	2ª: -89dB	5ª: -104 dB	3ª: -80dB	6ª: -108 dB	4ª: -98dB	7ª: -
2ª: -89dB	5ª: -104 dB						
3ª: -80dB	6ª: -108 dB						
4ª: -98dB	7ª: -						

85 % MODULAÇÃO			
50		+ 0,52	2,28
100		+ 0,64	1,54
400		+ 0,21	1,89
1000	+ 6,60	0	1,50
5000		+ 1,00	1,74
7500		+ 0,72	1,88

ESPÚRIOS:	não encontrados
NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO	(1000 Hz - 100% MODULAÇÃO): + 8,0 dbm
POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA	0% MODULAÇÃO: 19.200 W
	100% MODULAÇÃO: 26.800 W

50 % MODULAÇÃO			
50		+ 1,00	2,20
100		+ 0,96	1,35
400		+ 0,52	1,43
1000	+ 2,00	0	0,86
5000		+ 1,00	1,33
7500		+ 0,73	1,25

AMPLIFICADOR FINAL DE RF	
Ep =	5,3 kV DC
Ip =	2,12A DC
Pentr =	11.236 W
Zo =	48,5 Ω
Io =	14,65A RF
Psido =	10.409 W
rendimento do estágio final de RF: η = 93%	

25 % MODULAÇÃO			
50		+ 1,00	1,58
100		+ 0,95	1,32
400		+ 0,56	1,13
1000	- 4,00	0	0,86
5000		+ 1,00	0,57
7500		+ 0,60	0,82

OBSERVAÇÕES:
 Transmissor principal da Rádio Tabajara de Londrina Ltda, de Londrina (PR)

FABRICANTE: RCA (reformado pela Prestec - Ind. Com. e Serviços Ltda
 MODELO: 10F-MI22352
 LOCAL DO ENSAIO: Estrada Velha do Mar, km 39,5 nº 8765- S.B. do Campo, SP
 DATA DO ENSAIO: 03/08/93

SYLVIO M. DAMIANI
 ENGENHEIRO

DATA

04/08/93

VISTO

Sly

Observações Visuais

Placa de Identificação :

- a) nome do fabricante : RCA
- b) modelo : 10F-MI22352
- c) nº de série : 50857
- d) potência(s) nominal(is) de saída : 10.000 W
- e) código Dentel : não consta
- f) ano de fabricação : não consta

Medidores do Estágio Final de RF :

- a) corrente contínua de placa : 0-3A DC, Weston
- b) tensão contínua de placa : 0-12kV DC, Weston
- c) nível de modulação : dois de 0-2A DC, Weston, no catodo das moduladoras.

Existência de Conector de RF : monitor de modulação
 medição de frequência

Válvulas do Estágio Final de RF :

tipo : 3CX2500F3 quantidade : 02

OBS.: total de válvulas : 05

Quantidade de Estágios Separadores : 05, sendo 04 em estado sólido.

Dispositivos de Segurança do Pessoal :

- a) descarga de capacitores ("bleeders") : sim
- b) gabinete metálico aterrado : sim
- c) interruptores de segurança : sim
- d) ajustes dos circuitos de forma externa (V>350) : sim

Sly



SYLVIO MAURO DAMIANI
ENGENHEIRO DE ELETRÔNICA

f1.3

27
[Handwritten signature]



Dispositivos de Proteção do Transmissor :

- a) sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão : sim
- b) sobretensão na fonte de alta tensão : sim
- c) contra falta de ventilação adequada : sim
- d) contra falta de excitação conveniente do estágio final de RF : sim

D E C L A R A Ç Ã O
=====

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 3 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica *SM* de que faço uso.

São Paulo, 04 de agosto de 1.993.

Sylvio Damiani
Engº Sylvio Mauro Damiani
CREA - SP 15.382/D

P A R E C E R
=====

Certifico que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

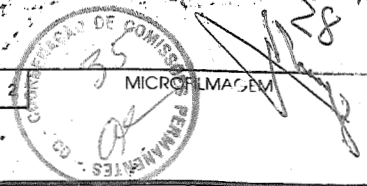
São Paulo, 04 de agosto de 1.993.

Sylvio Damiani
Engº Sylvio Mauro Damiani
CREA - SP 15.382/D

SM



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 R. NESTOR PESTANA, 87 CEP: 01303-900 - SP
 TELEX: 1134217
 TEL: (011) 258-9099 FAX: (011) 255-3136
 ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
 LEI FEDERAL Nº 6.496 DE 07/12/77



1 3ª VIA - OBRA - CREA - SP
 ART Nº 20437357 6

PROFISSIONAL 3 NOME COMPLETO **SYLVIO MAURO DAMIANI** 4 Nº CREA-SP **0600153824**
 5 TÍTULO PROFISSIONAL **Engenheiro de Eletrônica** 6 CPF **008.636.028-00**

7 TIPO DE CONTRATADO 2 1 - PESSOA JURÍDICA
 2 - PESSOA FÍSICA 8 TIPO DE ART 1 1 - NENHUMA DAS SEGUINTE
 2 - POR RELAÇÃO AUTORIZADA
 3 - RECEITUÁRIO AGRONÔMICO
 4 - MORADIA ECONÔMICA
 5 - DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO
 6 - DESTAQUE 9 ALTERAÇÃO / COMPLEMENTAÇÃO DA ART 2 1 - SIM
 2 - NÃO

10 CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 1 - NENHUMA DAS SEGUINTE
 2 - SUBSTITUIÇÃO DO R.T. DA OBRA / SERVIÇO
 3 - INCLUSÃO / SUBSTITUIÇÃO DE PREPOSTO
 4 - CO-RESPONSÁVEL / EQUIPE / CO-PARTICIPAÇÃO
 5 - COLABORAÇÃO 11 VINCULADA À ART-SP Nº 12 HA OUTRAS ART VINCULADAS 2 1 - SIM (LISTAR EM 27)
 2 - NÃO 13 ÁREA DE ATUAÇÃO 2 1 14 SUBEMPREGADA ? 2 1 - SIM
 2 - NÃO

EMPRESA CONTRATADA 15 NOME COMPLETO 18 CLASSIFICAÇÃO 1 - EMPRESA PRIVADA
 2 - ADMIN. DIRETA (ÓRGÃOS PÚBLICOS)
 3 - ADMIN. INDIRETA (AUTARQUIAS / FUNDAÇÕES ETC.)
 4 - ESTATAIS (EMPR. PUBL. OU ECON. MISTA)
 5 - UNIVERSIDADES / INSTITUIÇÕES
 6 - FUNDAÇÕES DO DIREITO PRIVADO
 16 Nº REG. CREA 17 CGC

CONTRATANTE 19 NOME COMPLETO **RÁDIO TABAJARA DE LO** 20 TELEF. P/ CONTATO
NDRI NA LTDA

21 ENDEREÇO DO OBJETO DO CONTRATO **R. Anita Baribaldi, 43 Londrina PR** 22 CEP **86020410**

CLASSIFICAÇÃO	23	NATUREZA	24	UN.	25	QUANTIFICAÇÃO	26	ATIVIDADES TÉCNICAS				
	1	A	201106			16.0	29					
	2											
	3											

27 RESUMO DO CONTRATO: DESCRIÇÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO CONTRATADO, CONDIÇÕES, PRAZO, QUANTIFICAÇÃO, CUSTOS, ETC., E OUTRAS INFORMAÇÕES.
Laudo de Ensaio

28 29 DATA DO CONTRATO **04/07/93** 30 DATA INÍCIO EXECUÇÃO **04/08/93** 31 DESTINE 10% À SUA ENTIDADE DE CLASSE 32 CÓD. EXCEÇÃO (SUJEITO A COMPROVAÇÃO)

ASSINATURA 33 **S. Paulo, 04/08/93** LOCAL E DATA
Sylvio Damiani PROFISSIONAL _____ CONTRATANTE

QUITAÇÃO 34 VALOR DA TAXA A PAGAR **Cr\$ 303,17** 35 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

ART Nº CREA-SP **20437357 6.**

A PRESENTE ART SOMENTE SERÁ VÁLIDA QUANDO AUTENTICADA PELOS BANCOS AUTORIZADOS - AO CAIXA: VIDE BANCOS AUTORIZADOS E Nº DE CONTAS NO VERSO.



INTRODUÇÃO

O que é ART

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - é um instrumento formal, instituído pela Lei 6.496/77, que permite a engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, meteorologistas, geógrafos, tecnólogos e técnicos de grau médio registrarem, mediante o recolhimento de uma taxa, seus contratos profissionais junto ao CREA da jurisdição onde os serviços serão (ou estão sendo) executados.

A ART é feita por intermédio de um formulário próprio, fornecido pelo CREA. Nele são declarados os dados principais do contrato firmado entre o profissional e seu cliente (profissional autônomo), ou ainda entre o contratado e a contratante (profissional com vínculo empregatício).

A ART consiste numa súmula, que fica registrada no CREA, do contrato firmado entre o profissional e seu cliente, para execução de uma obra ou prestação de um serviço.

A ART define algumas das obrigações contratuais e identifica quem é (são) o(s) "responsável(is) técnico(s)" pelo serviço ou obra, delimitando claramente esta "responsabilidade".

Quando preencher uma ART

Todo contrato para execução de obra e prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, meteorologia, geografia, tecnologia ou área técnica de grau médio sujeita-se à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART -, no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.

Prorrogações, aditamentos, modificações de objetivos ou qualquer outra alteração contratual envolvendo obras ou prestações dos serviços de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, meteorologia, geografia, tecnologia e área técnica de grau médio implicarão em recolhimento obrigatório de ART complementar, vinculada à ART principal.

Quando o contrato englobar atividades diversas, nos campos já citados, e ainda nos casos de co-autoria e co-participação, a ART deverá ser desdobrada através de tantos formulários quantos forem os profissionais envolvidos na obra ou serviço.

A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis pelas obras ou serviços previstos no contrato obrigará ao recolhimento da nova ART, vinculada à ART principal.

Conforme dispõe a Resolução no. 307/86 do CONFEA, o desempenho de cargo e função técnica, seja por nomeação, ocupação ou co- de trabalho, tanto em entidade pública quanto privada, obriga ao recolhimento de ART no CREA da jurisdição em que for exercida a atividade, sendo que qualquer alteração de cargo e função técnica deverá ser registrada através de nova ART, vinculada à ART principal.

A efetivação da ART pelo desempenho de cargo e função, é de obrigatoriedade e competência do profissional nomeado, ocupante ou contratado. Para tanto, a taxa de recolhimento tem valor específico.

Para que serve a ART

A ART é, por vários motivos, de máxima importância na vida do profissional. É um documento idôneo, de "fé pública", capaz de comprovar formação intelectual, experiência anterior e bagagem profissional, através das Certidões de Acervo Técnico - CAT -, que contém o conjunto das ARTs acumuladas pelo profissional em sua trajetória. A ART é o documento que gera a Certidão de Acervo Técnico.

Por sua vez, a CAT será também, um documento oficial onde consta, em detalhes, todas as atividades desenvolvidas pelo profissional, constituindo-se num comprovante idôneo do "currículum vitae".

A ART representa, ainda, uma forma de defesa dos direitos autorais de planos e projetos para os profissionais que os elaboram. Pela ART, fica registrado o que a lei assegura ao profissional em termos de direitos de autoria.

Sendo a ART expressão fiel do acordado entre o profissional e seu contratante, por seus termos fica estabelecido o limite exato da responsabilidade em que o trabalho implica. Nela estará anotado o que o profissional se propôs a fazer e qual é seu nível de responsabilidade.

Da mesma forma, ficam documentadas na ART obrigações contratuais de ambas as partes. A ART é, portanto documento, hábil para garantir a remuneração pelos serviços ou obras executados, desde que devidamente assinada por ambas partes.

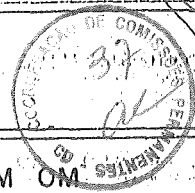
O profissional que efetua o recolhimento da ART por desempenho de cargo/função poderá obter CAT de todos os cargos por ele ocupados, estabelecendo-se os respectivos períodos relativos a cada cargo. Através de sua ART pessoal, acompanhada da ART de destaque, poderá obter CAT do serviço executado e cada cargo ou função ocupado dentro de determinado período, por relação, desde que os serviços sejam patrimônio de entidade estatal, pára-estatal, municipal, etc.

Como preencher a ART

Para preencher a ART, utilize as instruções resumidas, impressas no verso da 1ª. via e ainda as tabelas de códigos fornecidas pelo CREA-SP. Caso persistam dúvidas, procure pelo Manual da ART em edição completa, contendo todos os esclarecimentos, ou ligue para o atendimento do CREA-SP, telefone (011) 258-9099.

BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA	
MOTIVO: <input type="checkbox"/>	OBS.: ENCAMINHAR ESTA VIA AO CREA-SP
1 • PROJETO NÃO APROVADO	
2 • OBRA / SERVIÇO CONCLUÍDO	
3 • TRANSFERÊNCIA A OUTRO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
4 • RESCISÃO CONTRATUAL	
	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
	EM ____/____/____

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EM OM

MOTIVO DA VISTORIA: LICENCIAMENTO RENOVAÇÃO ENQADR. PBOM
 PERIÓDICA ROTINEIRA ESPECIAL

1- IDENTIFICAÇÃO

1.1- NOME DA ENTIDADE: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
1.2- CIDADE: LONDRINA 1.3- UF: PR 1.4- INDICATIVO: ZYJ 266

2- CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

2.1- FREQUÊNCIA: 830 KHz^(a)
2.2- POTÊNCIA: DIURNA 10 KW^(a) NOTURNA 0.25 KW^(a)
2.3- TIPO DE SISTEMA IRRADIANTE: DIR (ONI ou DIR)^(a)
2.4- ALTURA DA(S) TORRE(S): 81 m 81 m (MÁX. e MÍN.)^(a)
2.5- LOCALIZAÇÃO (Endereço):
2.5.1- ESTÚDIO PRINCIPAL: RUA ANITA GARIBALDI 43 - LONDRINA/PR^(b)
2.5.2- ESTÚDIO AUXILIAR:
2.5.3- TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE: GLEBA LINDOIA LOTE 24 - JARDIM SANTA FE RUA DEZ SIN^(b)
2.6- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ILIM (ILIM. ou LIM.) DE 06:00 AS 23:00
2.7- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
2.8- LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

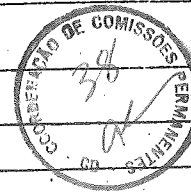
C	I
X	
X	
X	
X	
X	
X	

3- SISTEMA IRRADIANTE

DESCRIÇÃO	PAL ^(b)	V/M ^(c)	C	I
3.1- ONIDIRECIONAL				
3.1.1- ALTURA DA TORRE (metros) (Ver 5.4 ou 6.2)				
3.1.2- QUANTIDADE DE RADIAIS				
3.1.3- COMPRIMENTO DOS RADIAIS (metros)				
3.1.4- SEPARAÇÃO DOS ISOLADORES DOS ESTAIS (metros)				
3.2- DIRECIONAL				
3.2.1- ALTURA DAS TORRES (metros) (Ver 5.4 ou 6.2)	81	81	X	
3.2.2- SEPARAÇÃO ENTRE AS TORRES (metros)	36,14	36,14	X	
3.2.3- AZIMUTE DO PLANO DAS TORRES (graus)	263	263	X	
3.2.4- RELAÇÃO DE FASE (Em graus elétricos) <u>OU - 163°</u>	197	197	X	
3.2.5- RELAÇÃO DE CORRENTE DAS TORRES (I ₂ /I ₁) <u>I₂=10 I₁=94</u>	0,93	50,94	X	
3.2.6- QUANTIDADE DE RADIAIS (Por torre)	120	120	X	
3.2.7- COMPRIMENTO DOS RADIAIS (metros)	725	725	X	
3.2.8- SEPARAÇÃO DOS ISOLADORES DOS ESTAIS (metros)				
3.3- VERIFICAÇÕES NO SISTEMA IRRADIANTE				
3.3.1- MULTIPLEXAÇÃO				
3.3.2- SUSTENTAÇÃO DE OUTRAS ANTENAS				
3.3.3- ACESSÓRIOS DO SIST. IRRAD. DIRETIVO				

4- EQUIPAMENTOS

D E S C R I Ç Ã O



	C	I
41- TRANSMISSOR PRINCIPAL		
41.1- FABRICANTE (b) <u>REA VICTOR COMPANY LTDA</u>	X	
41.2- MODELO (b) <u>70F-NT22352</u>	X	
41.3- POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA <u>10 KW,</u> KW (b)	X	
41.4- EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO (b) <u>SEIE 30857</u>	X	
41.5- MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF	X	
41.6- MEDIDOR DE CORRENTE DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF <u>por método direto ou indireto</u>	X	
41.7- MEDIDOR DE NÍVEL DE MODULAÇÃO, POR INDICAÇÃO RELATIVA OU ABSOLUTA	X	
41.8- TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO	X	
41.9- TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA	X	
41.11- PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO	X	
41.12- PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	X	
42- TRANSMISSOR AUXILIAR (Obrigatório p/ emissoras com P > 5kw)		
42.1- FABRICANTE (b) <u>SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA</u>	X	
42.2- MODELO (b) <u>BTM 1000 A</u>	X	
42.3- POTÊNCIA NOMINAL DE SAÍDA <u>1</u> / <u>0,25</u> KW (b)	X	
42.4- EQUIPAMENTO HOMOLOGADO OU REGISTRADO (b) <u>78/1169</u>	X	
42.5- MEDIDOR DE TENSÃO DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF	X	
42.6- MEDIDOR DE CORRENTE DE PLACA OU COLETOR NO ESTÁGIO FINAL DE RF <u>por método direto ou indireto</u>	X	
42.7- MEDIDOR DE NÍVEL DE MODULAÇÃO, P/INDICAÇÃO RELATIVA OU ABSOLUTA	X	
42.8- TOMADA DE RF PARA MONITOR DE MODULAÇÃO	X	
42.9- TOMADA DE RF PARA MEDIÇÃO DE FREQUÊNCIA	X	
42.11- PROTEÇÃO CONTRA FALTA DE VENTILAÇÃO EM TRANSMISSORES DE RESFRIAMENTO FORÇADO	X	
42.12- PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	X	
43- LIMITADOR DE MODULAÇÃO <u>PRETEC MD0 HTLM-DIA</u>	X	
44- MONITOR DE MODULAÇÃO <u>SCALA MD0 MDJ</u>	X	
45- MONITOR DE AUDIÇÃO	X	
46- MEDIDOR DE FASE (SOMENTE P/ DIRECIONAL) <u>ARM-1 DELTA ELECTRONICS</u>	X	
47- AMPERÍMETRO DE RF		
47.1- NA ENTRADA DA LINHA DE TRANSMISSÃO	X	
47.2- NA BASE DA(S) TORRE(S)	X	
48- MULTÍMETRO	-	
49- OSCILOSCÓPIO	-	
410- GERADOR DE ÁUDIO	-	
411- GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA (SÓ P/ ESTAÇÕES COM P > 50KW)	-	
412- EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DE ESTÚDIO (CONFORME PORT. MC Nº 197/78)		
412.1- ESTÚDIO PRINCIPAL	X	
412.2- ESTÚDIO AUXILIAR		
413- CONTROLE REMOTO <u>para rádio enlace</u>	-	
414- VIA TELECOMUNICAÇÃO ENTRE ESTÚDIO PRINC. E ESTAÇÃO TRANSMISSORA	X	

5-QUALIDADE DO SERVIÇO

PARÂMETRO	TX. AUXILIAR			TX. PRINCIPAL		
	V/M ^(c)	C	I	V/M ^(c)	C	I
51- TOLERÂNCIA DE FREQUÊNCIA DA PORTADORA	+10	X		-2	X	
52- NÍVEL DE MODULAÇÃO INFERIOR A 86% nos picos positivos	M	X		M	X	
53- POTÊNCIA DA PORTADORA INFERIOR A 16% DA NOMINAL	212	X		9800	X	

I₂ = 9,4 Ia 10A

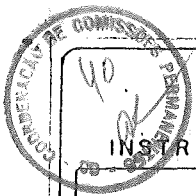
I = 10,8 + J4

6- GERAÇÃO DE INTERFERÊNCIAS PREJUDICIAIS

PARÂMETRO	TX. AUXILIAR			TX. PRINCIPAL		
	V/M ^(c)	C	I	V/M ^(c)	C	I
61- NÍVEL DE MODULAÇÃO SUPERIOR A 100% nos picos negativos e 125% nos picos positivos	M	X		M	X	
63- POTÊNCIA DA PORTADORA SUPERIOR A 10% DA NOMINAL	212	X		9800	X	
64- OCORRÊNCIAS DE HARMÔNICOS OU ESPÚRIOS		X			X	
65- POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA POTÊNCIA P/SERVIÇO NOTURNO(Quando Aplicável)		X			X	

7- PERIGO DE VIDA

DESCRIÇÃO	C		I	
71- CERCA PROTETORA DA(S) BASES DA(S) TORRES(S)	X			
72- AVISO DE PERIGO DE VIDA NA(S) BASE(S) DA(S) TORRE(S)	X			
73- DEFLAGRADOR DE CENTELHAS NA(S) BASE(S) DA(S) TORRE(S)	X			
74- DISPOSITIVO DE DESCARGA DE ELETRICIDADE ESTÁTICA ENTRE A(S) LINHA(S) E A(S) TORRE(S)	X			
75- CONDUTOR(ES) EXTERNO(S) DA(S) LINHA(S) DE TRANSMISSÃO LIGADO(S) À TERRA	X			
76- LINHA(S) DE TRANSMISSÃO ABERTA(S):				
76.1- CONDUZIDAS EM POSTEAÇÃO C/ ALTURA SOBRE O SOLO > 2,5 metros				
76.2- CENTELHADORES NAS ESTREMIDADES				
77- ABRIGO DO TRANSFORMADOR DE IMPEDÂNCIA	X			
78- INEXISTÊNCIA DE ACESSO ENTRE RESIDÊNCIA E SALA DO(S) TRANSMISSOR(ES)	X			
79- CONEXÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DE TODOS OS EQUIP. DA TRANSMISSORA AO POÇO DE TERRA	X			
710- PROTEÇÃO OU AVISO NAS PARTES ELÉTRICAS COM TENSÕES > 350 volts	X			
711- Inexistência de grupo gerador no mesmo prédio dos transmissores	X			
712- EXIGÊNCIAS NOS TRANSMISSORES:				
712.1 Dispositivo contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão	X		X	
712.2 RESISTORES ou dispositivos de descarga na fonte de alta tensão	X		X	
713- INTERRUPTORES EM PORTAS E TAMPAS ONDE EXISTAM TENSÕES > 350 volts	X		X	
713.4- GABINETE C/AS PARTES EXPOSTAS AO OPERADOR INTERLIGADAS E CONECTADAS À TERRA	X		X	
713.5- AJUSTE EXTERNO DOS CIRCUITOS COM TENSÕES > 350 volts	X		X	

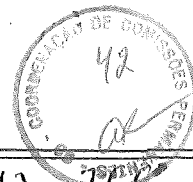


INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS NA VISTORIA

FABRICANTE	MODELO	PRECISÃO
ERM- Radiomonitoragem.		

LONDRI NA , 19 de Outubro de 19 93

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: _____
(a) ~~_____~~
ENG. CELSO FRANCISCO ZEMANN



32

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA *843-006*
 SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES - SNC
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PRIVADOS - DNPV

SOLICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

1 - OPÇÃO _____
 I - INCLUSÃO A - ALTERAÇÃO

2 - NÃO PREENCHER _____
 REGISTRO FISTEL _____
 φ | 5 | φ | φ | 8 | φ | 1 | 6 | 3 | φ | φ | -

Clq: 28600 467 / 0001-60

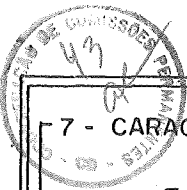
3 - IDENTIFICAÇÃO _____
 DENOMINAÇÃO SOCIAL _____
 RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA

4 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA _____
 LOGRADOURO _____ BAIRRO _____
 Rua Anita Garibaldi, 43 Centro
 CIDADE _____ UF _____ CEP _____
 Londrina PR 86020-410

5 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA _____
 ENDEREÇO _____ BAIRRO _____
 Lote nº 14 - Gleba Lindóia Jardim Santa Fé
 CIDADE _____ UF _____ COORDENADAS GEOGRÁFICAS _____
 Londrina PR 23°S18' / 51°W08'

6 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS _____
 PRINCIPAL _____
 ENDEREÇO _____ BAIRRO _____
 Rua Anita Garibaldi, 43 Centro
 CIDADE _____ UF _____
 Londrina PR

AUXILIAR _____
 ENDEREÇO _____ BAIRRO _____
 CIDADE _____ UF _____
Sely



7 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

FREQUÊNCIA 830 kHz	CLASSE B	E _c PREVISTO 309 mV/m	POTÊNCIA DIURNA/NOTURNA D: 10 kw N: 0,25 kw
-----------------------	-------------	-------------------------------------	--

8 - TRANSMISSORES

PRINCIPAL

FABRICANTE RCA	MODELO 10F-MI 22352	CÓDIGO H/R *	POT.(nominal) 10 kw	POT.(operação) 10 kw
-------------------	------------------------	-----------------	------------------------	-------------------------

AUXILIAR

FABRICANTE SNE	MODELO BTA-1000A	CÓDIGO H/R 0087/83	POT.(nominal) 1,0 kw	POT.(operação) 0,25 kw
-------------------	---------------------	-----------------------	-------------------------	---------------------------

* - transmissor em fase final de reforma e de ensaio técnico.

9 - SISTEMA IRRADIANTE

TIPO

<input type="checkbox"/> ONI/ONI	<input type="checkbox"/> ONI/DIR	<input checked="" type="checkbox"/> DIR/DIR	<input type="checkbox"/> DIR/ONI	<input type="checkbox"/> PARAN
----------------------------------	----------------------------------	---	----------------------------------	--------------------------------

Nº TORRES 02	** 0,200V?	ALTURA H1: 81 m H2: 81 m H3: - m H4: - m
-----------------	------------	---

Nº RADIAIS 120	COMPRIENTO 72,5 m	ESP. RADIAIS 03 °	CONDUTIVIDADE 3,0 mσ/m	GANHO MÁXIMO 1,714 (vezes)
-------------------	----------------------	----------------------	---------------------------	-------------------------------

AZ. DO PLANO DAS TORRES (graus NV) AZ21: 263° AZ31: - AZ41: -	FASES DAS CORRENTES (graus) ∠21: 197° ∠31: - ∠41: -
--	--

SEPARAÇÃO (m) S21: 36° S31: - S41: -	RELAÇÃO DE CORRENTES I21: 0,93 I31: - I41: -
---	---

** - torre nº 2 parasita!

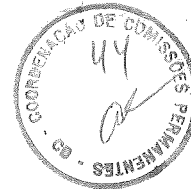
10 - ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO SYLVIO MAURO DAMIANI	Nº REGISTRO CREA 15.382/D
---------------------------------------	------------------------------

ENDEREÇO RUA DONA ANTONIA DE QUEIRÓZ, 474 - CONJ. 14	TELEFONE 258-9605
---	----------------------

LOCAL SÃO PAULO	DATA 21/07/93	ASSINATURA <i>Sylvio Damiani</i>
--------------------	------------------	-------------------------------------

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº : 29740.000033/93

ENTIDADE : Rádio Tabajara de Londrina Ltda

INFORMAÇÃO Nº 367/DMC

Srª Delegada,

Trata o presente processo de pedido de renovação do prazo da outorga concedida à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para executar o serviço de radiodifusão sonora em OM, na cidade de Londrina Estado do Paraná.

Realizada por equipe de fiscalização desta Delegacia, a vistoria técnica nas instalações da estação da entidade demonstrou, conforme laudo em anexo, que a mesma encontra-se instalada dentro dos parâmetros exigidos pela legislação específica atual, uma vez que não foi verificada qualquer irregularidade.

A entidade apresentou laudo(s) de ensaio de seu(s) equipamento(s) transmissor(es) de fabricação da RCA Victor Company Ltda., modelo 10F-MI22352, e da SNE-Sociedade Nacional de Eletro-nica Ltda., modelo BTA 1000 A, demonstrando atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas.

À vista do exposto, o processo deverá ser encaminhado ao Assistente Jurídico para as providências determinadas no Manual de Orientação Jurídica.

Curitiba, 09 de novembro de 1993.


Engº CELSO FRANCISCO ZEMANN
Chefe do Serviço de Fiscalização

De Acordo.
Encaminhe-se ao Serviço Jurídico.

Curitiba, 09 de novembro de 1993.


TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Delegada

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Delegacia no Paraná



PROCESSO Nº 53740.000033/93

ENTIDADE: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

INFORMAÇÃO SEJUR/DMC-PR nº 011/94

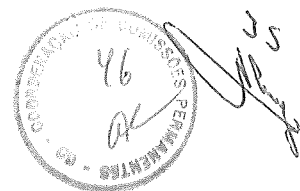
Trata o presente processo de pedido de renovação de outorga concedido à RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., para explorar o Serviço de Radio difusão Sonora em Ondas Médias na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

A entidade, no último período de vigência de outorga, sofreu as seguintes sanções:

- ADVERTÊNCIA** - Item 7.5 da N-06/76
Ofício nº 796/CTA3, de 12.12.84
Processo nº 29105.000978/84
- ADVERTÊNCIA** - Art. 63, alínea "e", do CBT, com NR do Dec. lei nº 236/67
Ofício nº 733/CTA3, de 06.11.84
Processo nº 29105.000710/84
- MULTA** - Itens 6.3.1.6 alínea "b"; 7.4.1; 6.3.3.3; 8.1.6; 7.8; 8.1 e
Cz\$1299,09
8.4 da N-06/76
Disp. de 07.05.86. Ofício nº 269/CTA3 de 12.05.86
Processo nº 29105.001115/85
- MULTA** - Art. 38, alínea "b" do CBT c/c os art. 98 e 122, Item 15 do
NCz\$3637,45
Reg. do Serviço de Radiodifusão.
Disp. DG de 29.01.87. Ofício nº 106/CTA3 de 09.02.87
Processo nº 29105.001048/86
- MULTA** - Infração ao art. 71 § 2º e 3º do CBT, c/redação do Dec. 236/67
NCz\$85,50
Ofício nº 045/CTA3 de 17.01.90. Disp. DG de 30.12.89
Processo nº 29105.000953/89
- ADVERTÊNCIA** - Itens III.2 e VIII.4.2 da N-03/87, c/c art. 122, item 34 do RSR.
Despacho de 17.07.92. Ofício nº 800/SCOM de 01.09.92
Processo nº 29105.000376/91

Curitiba, 29 de abril de 1994.

ALVYR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR



PARCELER SEJUR/DMC-PR n.º 021/94

REFERÊNCIA: Processo n.º 53740.000033/93

INTERESSADA: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

ASSUNTO : Renovação de outorga

EMENTA : Concessão para executar serviço de rádio difusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de novembro de 1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

DOS FATOS:

1. Mediante Portaria n.º 242 de 10 de maio de 1962, foi autorizada permissão à **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.** para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.
2. A concessão em apreço começou a vigorar em 23 de maio de 1962, data da publicação do ato de outorga no Diário Oficial, tendo sido mantida, por mais 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de novembro de 1973 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme Decreto n.º 76.972, de 31 de dezembro de 1975, publicado em D.O.U. de 02 de janeiro de 1976; e Decreto n.º 88.870, de 17 de outubro de 1983, publicado em D.O.U. do dia seguinte, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em Diário Oficial do dia 13 subsequente.
3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada e advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 34.

DO MÉRITO:

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).
5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:
"Art. 27: os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão".
6. De acordo com o artigo 4º da Lei n.º 5.785, de 23 de

junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido da renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 30 de julho de 1993, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 1993.

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Exposição de Motivos nº 136, de 21 de julho de 1987, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM Cz\$
REINALDO IGNÁCIO ALVES	8.983	8.983,00
REGINALDO INÁCIO ALVES	1.017	1.017,00
	<u>10.000</u>	<u>10.000,00</u>

DIRETOR-SUPERINTENDENTE: REINALDO IGNÁCIO ALVES
DIRETOR-GERENTE : REGINALDO INÁCIO ALVES

9. Cabe salientar que em 30 de maio de 1990, foi encaminhado à Brasília, o processo nº 29105.000371/90, no qual a entidade pretende efetivar a transferência indireta da outorga, sendo que os quadros societário e diretivos propostos nessa operação são os seguintes:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM MCz\$
AMARILDO LOPES DOS SANTOS	3.224	3.224,00
AMAURY TIRAPELLI	1.240	1.240,00
DOMITILDES DUTRA DA SILVA	1.240	1.240,00
AUREO LOPES DOS SANTOS	496	496,00
	<u>6.200</u>	<u>6.200,00</u>

DIRETOR-SUPERINTENDENTE: AMARILDO LOPES DOS SANTOS
DIRETOR-TÉCNICO : AMAURY TIRAPELLI
GERENTES : DOMITILDES DUTRA DA SILVA
AUREO LOPES DOS SANTOS

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 33.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, conforme demonstrado às fls. 23.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorgas/DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.



É o parecer.

À Consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 29 de abril de 1994.

ALVYR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR
Chefe do Serviço Jurídico
DMC-PR

DE ACORDO.

À Coordenação Geral de Outorgas/DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

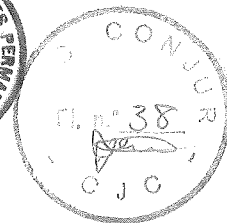
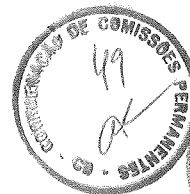
Curitiba, 29 de abril de 1994.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Delegada

De ordem, à CONJUR para prosseguimento
Brasília, 12 de maio de 1994

Emecalda E. O. Teixeira Castro
Coordenadora-Geral
DPOUT/SFO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



INFORMAÇÃO CONJUR/MC Nº 326 /94

Referência : Processo nº 53740.000033/93-15

Origem : Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada: Rádio Tabajara de Londrina Ltda.

Assunto : Renovação de outorga.


Conclusão : Pelo deferimento.

Reexaminando os presentes autos, ratifico os termos do Parecer SEJUR/DMC - PR nº 21/94, de fls. 35 a 37, emitido pelo Setor Jurídico da Delegacia do MC no Estado do Paraná.

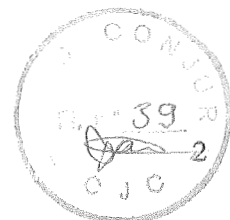
Assim, proponho a submissão do assunto ao Exmo. Senhor Ministro para encaminhamento da minuta de Decreto e Exposição de Motivos à Presidência da República.

Posteriormente, referido ato deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Brasília, 16 de agosto de 1994.


ARISLANI DE ARAÚJO BORGES MIJOLER
Chefe de Divisão


Processo nº 53740.000033/93



DESPACHO CONJUR/MC Nº 1438 /94

Adoto o Parecer CONJUR/MC Nº 326 /94, que propôs o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da outorga da Rádio Tabajara de Londrina Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina-PR. Remetam-se os autos à consideração do Exmº Senhor Ministro, com vistas ao seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, de de 1994.


ANTÔNIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN
Consultor Jurídico

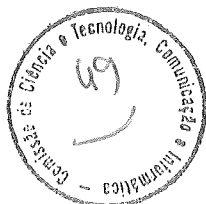
certidões estão vencidas

722/94



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM/P 946



Brasília, 15 de maio de 2003.

Prezado Senhor (a),

Conforme publicado no Diário Oficial da União, na Seção de nº 3, páginas 85 a 88, dia 07 de maio corrente, esta Presidência decidiu prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para regularização da documentação que se encontra incompleta, no processo referente à renovação de outorga desta empresa, que se encontra sob análise na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI, desta Casa.

Nos termos do Ato Normativa de nº 01, de 1999, daquela Comissão, cópia anexa, foi constatado a falta dos seguintes documentos:

- Declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal
- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal *esta*
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual *esta vencida*
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - certidão quanto à Dívida Ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- Cópia da RAIS (completa) *não vencida*
- Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga (ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto)

Para maiores esclarecimentos, favor contactar aquela Comissão, pelos telefones (61) 318-8259 ou 318-8389. Informamos, ainda, que a documentação deve ser enviada para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Anexo II, sala 13-T, Câmara dos Deputados, CEP 70160/900, Brasília-DF.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria manifestações de apreço.

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a)
Rádio Tabajara de Londrina Ltda
Londrina - PR
Rua Anita Garibaldi, 43 - Centro
86.020-000
(MSC 722/1994)

Expedida em 15/04/97

75170392-3

A6.109 x 148 mm

AVISO DE RECEBIMENTO - AR		AVISO CS (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)	
<input type="checkbox"/> DE RECEBIMENTO		<input type="checkbox"/> DE PAGAMENTO	
<input type="checkbox"/> DE RECEPCION		<input type="checkbox"/> DE PAIEMENT	
AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		Nº DO OBJETO / No.	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT			
PREENCHIDO PELO REMETENTE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Rádico Iatayana de Jondura Itta			
ENDERECO / ADRESSE			
Rua Anita Garibaldi, 43 - Centro			
CEP / CODE POSTAL		CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS	
86020-000		Jondura PR 722194	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL		CIDADE / LOCALITÉ	
UF		BRASIL	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT			





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Of. nº CCTCI-S/199/97

Brasília, 07 de abril de 1997.




Prezado Senhor:

Com minhas saudações, informo a Vossa Senhoria que o Presidente desta Comissão, Deputado Maluly Netto, determinou que todas as Rádios que estiverem com documentação pendente junto a este órgão, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta correspondência, para o envio da mesma.

Esclareço que este ofício está sendo encaminhado com Aviso de Recebimento dos Correios e que a relação dos documentos faltantes, referentes à sua Rádio, estão relacionados em anexo.

Certa de poder contar com sua compreensão, sou, antecipadamente grata,


Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária

A Sua Senhoria o Senhor
DIRETOR DA RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
LONDRINA - PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. S nº 92/96

Brasília, 03 de junho de 1996



Prezado Senhor:

De ordem do Deputado Ney Lopes, Presidente desta Comissão, venho por meio deste solicitar urgente providência de Vossa Senhoria, no sentido de dar cumprimento aos itens assinalados no formulário anexo, a fim de instruir a tramitação da Mensagem nº 722/94, de seu interesse.

Outrossim, esclareço que tais exigências são indispensáveis à viabilização da continuidade de funcionamento dessa empresa.

O envio da documentação deverá ser feito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, sito à Câmara dos Deputados, Anexo II - Sala 13-T Brasília-DF.

Atenciosamente,

MARIA IVONE DO ESPÍRITO SANTO
Secretária

À RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Rua Anita Garibaldi, 43
86020-410 Londrina PR



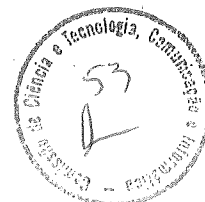
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA

MENSAGEM Nº 722, DE 1994

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 31 de agosto de 1994, que renova a concessão outorgada à RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

INFORMAÇÃO



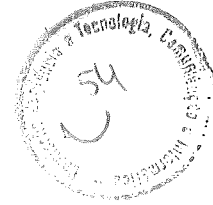
Senhor Presidente da CCTCI,

Ao examinarmos, conforme sua solicitação, o processo relativo à Mensagem nº 722/94, oriunda do Poder Executivo, observamos que, do mesmo, não constam os seguintes documentos previstos entre as exigências da Resolução nº 1/90, dessa Comissão:

- a. Requerimento do interessado, declarando que não infringe o § 5º do art. 220 da Constituição Federal;
- b. Comprovação de estar a emissora em dia com suas obrigações sociais (INSS e FGTS), nos termos da legislação em vigor;
- c. Certidões de quitação de tributos;
- d. Relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;
- e. Composição acionária da empresa e relação dos acionistas ou quotistas e respectivas participações;
- f. Informação, pela emissora, da programação semanal que vem sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão.

Assessoria Legislativa, em 13 de março de 1996

60155200.130



Londrina, 08 de novembro de 2004.

À
Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática
Brasília – DF

A Radio Tabajara de Londrina Ltda, inscrita no CNPJ 78.600.467/0001-60 situada na Rua Anita Garibaldi, 43 em Londrina Paraná, vem através desta entregar-lhes documentação Prevista pelo Ato Normativo nº 1/99 da Comissão.

Estão faltando algumas certidões que não ficaram prontas, mas já foram tomadas suas devidas providências a assim que estiverem em nosso poder enviaremos pelo correio.

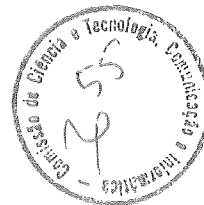
Sendo só para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RADIO TABAJARA DE LONDRINA

CBN

A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA.



DECLARAÇÃO

A **Radio Tabajara de Londrina**, inscrita no CNPJ 78.600.467/0001-60 situada na rua Anita Garibaldi, 43 **declara** a quem interessar possa, em especial a COMISSAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, que não infrige as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal. E por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Londrina, 08 de novembro de 2004



RADIO TABAJARA DE LONDRINA

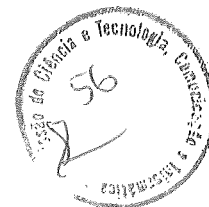


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Tributação - Gerência de Pronto Atendimento

Certidão Negativa Nº 047.825/2004.

Válida por sessenta dias a contar da data de expedição.



Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Asfalto e Outros do Cadastro Mobiliário e Imobiliária, com relação ao abaixo referido:

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
CNPJ: 78.600.467/0001-60
CMC: 001.678-0

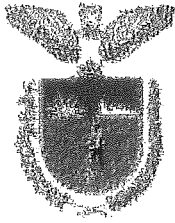
Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatado em buscas posteriores, assim como efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade: **DIREITO.**

Londrina, 27 de Setembro de 2004.

Roseli Ximenes
Gerência de Pronto Atendimento

Modelo aprovado pela Portaria nº 33/93/S.F.
rax



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 1617473-49



Certidão fornecida para o CNPJ: 78.600.467/0001-60

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/01/2005 - Fornecimento Gratuito



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional

**RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE 2003

RAZÃO SOCIAL : RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
CNPJ/CEI : 78.600.467/0001-60
CEI VINCULADO:
ENDEREÇO : RUA ANITA GARIBALDI, 43
BAIRRO : CENTRO
CIDADE/UF : LONDRINA / PR
CEP : 86020-410

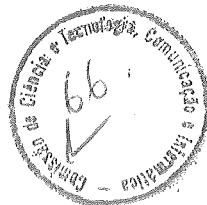
DECLARAÇÃO ENTREGUE:

DATA DA RECEPCAO	TOTAL DE VÍNCULOS
18/02/2004	26

Coordenação da RAIS

18/02/2004

CONTRATO SOCIAL



RAUL ZANONI, brasileiro, solteiro, radialista e GILBERTO SOARES SANTOS, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domicílios nesta cidade, organizam pelo presente contrato uma sociedade - destinada a promover os serviços de radiodifusão mediante permissão dos poderes competentes, baseada nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - Fica estabelecida na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a sociedade por cotas RÁDIO TABAJARA ^{LTDA} que obedecerá as normas do presente contrato e pela legislação em vigor no que for aplicada.

SEGUNDA - A Sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão com fins culturais, educacionais e artísticos - na forma das leis em vigor, tendo sua sede em Londrina, Estado do Paraná e Forum Jurídico na cidade de Londrina, também neste Estado.

TERCEIRA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

QUARTA - A Sociedade se obriga a cumprir as exigências legais e administrativas vigentes e futuras referentes aos serviços que se torne permissionária ou concessionária.

QUINTA - O capital de R\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) será de 200 (duzentas) cotas, dividido em cotas de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma e assim distribuídas: 100 cotas ao Sr. RAUL ZANONI e 100 (cem) cotas ao Sr. GILBERTO SOARES SANTOS.

SEXTA - As cotas são intransferíveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoa jurídica e, para eventual transferência das mesmas a brasileiros natos é necessário a permissão do Governo Federal.

SÉTIMA - Caso um dos sócios queira transferir suas cotas fica reservado o direito de preferência ao outro cotista, obedecidas as disposições legais que regem a matéria.

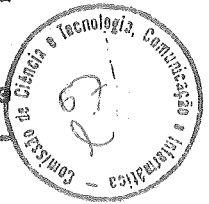
OITAVA - A responsabilidade dos sócios fica limitada à totalidade do Capital Social.

NONA - As cotas são indivisíveis com relação a Sociedade, que só conhece e reconhece um proprietário para cada uma delas.

DECIMA - A Sociedade será administrada pelos dois cotistas RAUL ZANONI e GILBERTO SOARES SANTOS, os quais superintenderão os

mão tua

soluções que não sejam estas, bem como, defenderem os interesses da Sociedade em Juízo e fora dele, sempre de comum acôrdo.



DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer ato tendente a modificação do presente contrato só poderá ser praticado mediante permissão do poder concededor.

DÉCIMA SEGUNDA - O mandato do Diretor Gerente será de 3 (três) anos.

DÉCIMA TERCEIRA - Todos os documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade, como sejam: Ordens, Conhecimentos, Contrato de Compra e Venda, Promissórias, Letras de Câmbio, Duplicata, Empréstimos, Correspondência serão obrigatoriamente assinados pelos dois sócios.

DÉCIMA QUARTA - A Sociedade não se reunirá em Assembléia Geral e, assim sendo, é facultado aos cotistas o direito de à qualquer momento exigir a apresentação dos livros bem como, qualquer outra informação.

DÉCIMA QUINTA - No fim de cada ano que coincidirá com o ano civil proceder-se-á ao balanço geral para verificação dos lucros ou prejuízos da Sociedade.

DÉCIMA SEXTA - Dos lucros líquidos verificados serão deduzidos 10% (dez por cento) para fundo de reserva e 10% (dez por cento) para depreciação que poderão ser aplicadas em melhoramentos e o restante dividido proporcionalmente aos cotistas.

DÉCIMA SÉTIMA - A dedução para o fundo de reserva tornar-se-á facultativo logo que êsse fundo atinja a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

DÉCIMA OITAVA - Qualquer caso de interesse da Sociedade e de seus cotistas, cuja solução não estiver prevista no presente contrato, deverá ser resolvido pelas disposições do Decreto nº.3.708 de 10 de janeiro de 1.919, e no caso de omissão dêsse sobre o assunto, pelas leis vigentes que o regulem.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo a primeira via com a selagem de lei e as demais averbadas na Colêtoría Federal.

AVERBAÇÃO: Prot. N.º 052 LONDRINA, 2 de Agosto de 1.961.

COLETORIA FEDERAL

Londrina, Estado do Paraná

Pagou Cr\$ 16.000,00 na primeira

via deste documento

Em 08 de 08 de 1961

Raul Zanoni

RAUL ZANONI

TESTEMUNHAS:

Coletor ou Tesoureiro

Wilson...

U...

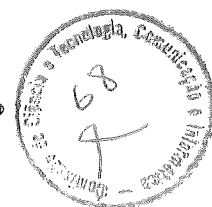
Gilberto Soares Santos
GILBERTO SOARES SANTOS

O RECONHECIMENTO
FIRMAS ESTA NO

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/MF 78.600.467/0001-60

DE CIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



AMARILDO LOPES DOS SANTOS, AMAURY TIRAPELLI, DOMITILDES DUTRA DA SILVA e AUREO LOPES DOS SANTOS, já qualificados em instrumentos anteriores, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade de Londrina, Paraná, à Rua Minas Gerais, 158, 2º andar, sob a denominação social de RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 48.908, em 03 de agosto de 1961 e última alteração arquivada sob nº 9.4034713-0, em 07 de novembro de 1994, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMIRA: O capital social no valor de CR\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros reais), fica convertido para R\$ 1,00 (um real).

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 1,00 (um real), fica elevado para R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 12.999,00 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais), integralizado com aproveitamento da Conta Reserva do Capital, no valor de R\$ 371,25 (trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos); Conta Reserva do Capi-



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/ME 78.600.467/0001-60

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls.2

tal (Lei 8.200), no valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais); Conta Reserva de Lucros, no valor de 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), e R\$ 11.840,75 (onze mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), em moeda corrente do país, no presente ato, na seguinte forma:

a) AMARILDO LOPES DOS SANTOS, que possui na sociedade 0.52 (cinquenta e dois centésimos) de quotas, no valor de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos de real), passa a possuir 6.760 (seis mil, setecentas e sessenta) quotas, no valor de R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentas e sessenta reais), sendo o aumento de R\$ 6.759,48 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), integralizado com sua parte na Conta Reserva do Capital, no valor de R\$ 193,05 (cento e noventa e três reais e cinco centavos); com sua parte na Conta Reserva do Capital (Lei 8.200), no valor de R\$ 194,48 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos); com sua parte na Conta Reserva de Lucros, R\$ 215,28 (duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos); e, R\$ 6.157,19 (seis mil, cento e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), em moeda corrente do país, no presente ato;

b) AMAURY TIRAPELLI e DOMITILDES DUTRA DA SIL-



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

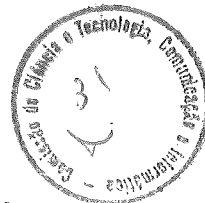
CGC/ME 78.600.467/0001-60

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls.3

VA, que possuem na sociedade, cada um, 0.20 (vinte centésimos) de quotas, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real), passam a possuir individualmente 2.600 (duas mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), sendo o aumento de R\$ 2.599,80 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), integralizado com suas partes na Conta Reserva do Capital, no valor de R\$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); com suas partes na Conta Reserva do Capital (Lei 8.200), no valor de R\$ 74,80 (setenta e quatro reais e oitenta centavos); com suas partes na Conta Reserva de Lucros, R\$ 82,80 (oitenta e dois reais e oitenta centavos); e, R\$ 2.368,15 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), em moeda corrente do país, no presente ato;

c) AUREO LOPES DOS SANTOS, que possui na sociedade 0,08 (oito centésimos) de quotas, no valor de R\$ 0,08 (oito centavos de real), passa a possuir 1.040 (mil e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), sendo o aumento de R\$ 1.039,92 (um mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), integralizado com sua parte na Conta Reserva do Capital, no valor de R\$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos); com sua parte na Conta Reserva do Capital (Lei 8.200), R\$...



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/ME 78.600.467/0001-60

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls.4

29,92 (vinte e nove reais e noventa e dois centavos); com sua parte na Conta Reserva de Lucros, R\$ 33,12 (trinta e três reais e doze centavos); e, R\$ 947,26 (novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), em moeda corrente do país, no presente ato.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dividido em 13.000 (treze mil), quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

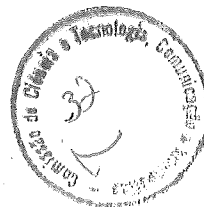
SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
1. AMARILDO LOPES DOS SANTOS	6.760	R\$ 6.760,00
2. AMAURY TIRAPELLI	2.600	R\$ 2.600,00
3. DOMITILDES DUTRA DA SILVA	2.600	R\$ 2.600,00
4. AUREO LOPES DOS SANTOS	1.040	R\$ 1.040,00
T O T A I S.....	13.000	R\$ 13.000,00

CLAUSULA QUARTA: A sede da sociedade à Rua Minas Gerais, 158, 2º andar, fica transferida para a Rua Anita Garibaldi, 43, também nesta cidade de Londrina, Paraná.

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/ME 78.600.467/0001-60

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Fls.5

CLAUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Londrina, 16 de novembro de 1.994.

AMARILDO LOPES DOS SANTOS

AMAURY TIRAPELLI

DOMITILDES, DUTRA DA SILVA

AUREO LOPES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

ROSEMEIRE GOMES FELIX

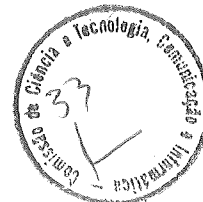
CLOTILDES DE SOUZA



VICENTE MARQUES
LIMA CASTRO DINIZ
& PALEARI
advogados associados

assessoria e consultoria jurídico empresarial

DECLARAÇÃO



Declaro(amos) para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.600.467/0001-60, estabelecida com sede em Londrina, PR, sito à Rua Anita Garibaldi, 43, Centro, CEP 86020-410, contratou nossos serviços de advocacia e assessoria jurídica tributária, por intermédio de seu representante legal, **Sr. Amarildo Lopes**, para defender seus interesses nos autos de execução fiscal de n.ºs 2003.70.01.005504-9, 2003.70.01.007172-9 e 2003.70.01.010871-6, todos em trâmite a E. Vara das Execuções Fiscais da Justiça Federal em Londrina, Paraná.

Informo(amos), outrossim, que as citadas execuções fiscais somam o valor de R\$ 111.065,31 (Cento e onze mil, sessenta e cinco Reais, trinta e um centavos), bem como encontram-se devidamente suspensas por força da penhora do seguinte bem: *“um transmissor de rádio AM, marca RCAPRESTEC, 10000W de potência, valvulado, em excelente estado de conservação e uso”*.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, PR, 8 de novembro de 2004.

Dr. Marcelo de Lima C. Diniz
OAB-PR 19.886
CPF 805.479.409-63

Dr. Marcos de Lima C. Diniz
OAB-PR 33.303
CPF 921.857.229-80

Vicente Marques, Lima Castro Diniz & Paleari – Advogados Associados

Marcelo de Lima Castro Diniz • Marcos de Lima Castro Diniz
OAB – PR 19.886 • OAB – PR 33.303

OAB/PR 1.158

Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 555 . Parque Guanabara
Londrina . Paraná . CEP 86061-460
Fone: 43 3325.5005

advocacia@marquesdiniz.com.br
www.marquesdiniz.com.br



10ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital com suas minutas da Tomada de Preços nº 002/2002, para contratação de serviços de vigilância armada, devendo a documentação e propostas serem entregues às 13h (treze horas), do dia 26 (vinte e seis) de julho de 2002, à SEPN 513, ed. Imperador, 4º andar, sala 414, nesta Capital Federal.

A COMISSÃO

(Of. El. nº 135/2002)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Contrato nº 026/DA/DG/MPDFT/2002. Processo nº 08190.040096/02-04. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: Safetech Sistemas Tecnológicos de Segurança Ltda.; CNPJ: 03.375.611/0001-02. Objeto: fornecimento de um equipamento rastreador e detector de esmola clandestina. Modalidade de Licitação: convite, art. 23, inciso II, alínea "a". Vigência: 24/06/02 a 23/06/03. Valor Global: R\$ 26.866,64. Programa de Trabalho: 03091058111420002. Elemento de Despesa: 449052; Nota de Empenho: 2002NE000436, de 08/04/2002. Emitente UG/Gestão 200007 - Departamento de Apoio Administrativo/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional; Signatários: MPDFT - Antonio Marcos Dezan, Diretor-Geral; Contratada: Kátia Ramos Dias Domingues Barbosa, Diretora. Data da Assinatura: 24/06/2002.

Espécie: Contrato nº 027/DA/DG/MPDFT/2002. Processo nº 08190.053385/02-56. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda.; CNPJ: 37.096.286/0001-60. Objeto: fornecimento de 2 roteadores e 2 HUB's. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II. Vigência: 17/06/02 a 16/06/05. Valor Global: R\$ 6.780,00. Programa de Trabalho: 03091058111420002. Elemento de Despesa: 449052; Nota de Empenho: 2002NE000443, de 08/04/2002. Emitente UG/Gestão 200007 - Departamento de Apoio Administrativo/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional; Signatários: MPDFT - Antonio Marcos Dezan, Diretor-Geral; Contratada: Emílio Timo, Sócio-Gerente. Data da Assinatura: 17/06/2002.

Espécie: Contrato nº 028/DA/DG/MPDFT/2002. Processo nº 08190.063126/02-24. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: Iveco Fiat Brasil Ltda.; CNPJ: 02.273.912/0001-62. Objeto: fornecimento de uma veículo marca Iveco Fiat, modelo Ducato Minibus, ano/modelo 2002/2002. Modalidade de Licitação: tomada de preços, art. 23, inciso II, alínea "b". Vigência: 18/06/02 a 17/06/03. Valor Global: R\$ 59.098,04. Programa de Trabalho: 03122058120010053. Elemento de Despesa: 449052; Nota de Empenho: 2002NE000463, de 08/04/2002. Emitente UG/Gestão 200007 - Departamento de Apoio Administrativo/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional; Signatários: MPDFT - Antonio Marcos Dezan, Diretor-Geral; Contratada: Rodrigo Gualda Garrido, Gerente. Data da Assinatura: 18/06/2002.

(Of. El. nº 240/2002)

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 14/2002. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Siemens Building Technologies Ltda. Objeto: Contrato de monitoramento de uma central de alarme, instalada na sede da PJM/Porto Alegre/RS. Valor Global: R\$ 1.800,00. Vigência: 01/07/2002 a 30/06/2003. Natureza da Despesa: 33.90.39. Assinam: Pedro Alberto da Silva Alvarenga, Diretor-Geral, pelo MPM e Henri Fernandes da Silva Cardin, pela empresa

(Of. El. nº 729/2002)

Espécie: Contrato nº 08/2002. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Uilí Tereziarzães Ltda. Objeto: Contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza na sede da Procuradoria da Justiça Militar em Manaus/AM. Valor Global: R\$ 7.109,64. Vigência: 28/05/2002 a 27/05/2003. Natureza da Despesa: 33.90.37. Assinam: Pedro Alberto da Silva Alvarenga, Diretor-Geral, pelo MPM e José Luiz da Costa Pinheiro, pela empresa

Espécie: Contrato nº 10/2002. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: A. F. de Aguiar. Objeto: Contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação dos jardins do edifício da PJM/Manaus/AM. Valor Global: R\$ 5.635,56. Vigência: 01/07/2002 a 30/06/2003. Natureza da Despesa: 33.90.37. Assinam: Pedro Alberto da Silva Alvarenga, Diretor-Geral, pelo MPM e Antônio Fernandes de Aguiar, pela empresa

Espécie: Contrato nº 13/2002. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Qualiécnica Comércio e Serviços Ltda. Objeto: Contrato de prestação de serviços de conservação e limpeza na sede da Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo/SP. Valor Global: R\$ 6.874,80. Vigência: 08/07/2002 a 07/07/2003. Natureza da Despesa: 33.90.37. Assinam: Pedro Alberto da Silva Alvarenga, Diretor-Geral, pelo MPM e Aloísio dos Santos e José Arnaldo dos Santos, pela empresa

(Of. El. nº 731/2002)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2001. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Seltec Sistemas Eletrônicos de Segurança Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2001. Assinam: Pedro Alberto da Silva Alvarenga, Diretor-Geral, pelo MPM e Cezar Gilnei Pacheco, pela empresa

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA

EDITAL Nº 38, DE 3 DE JULHO DE 2002

TC - 250.327/1996-1 - Pelo presente edital fica determinada a AUDIÊNCIA PRÉVIA do Senhor JOSÉ EDUARDO ATHAYDE DE ALMEIDA, conforme Despacho do Exmº Senhor Ministro José Antonio B. de Macedo, no processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela CODEBA, por solicitação da CISET/MTB, em decorrência das determinações constantes da Decisão n. 397/95-TCU-Plenário (Ata nº 37/95, Sessão Ordinária de 16/08/95), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, na qualidade de *Diretor Administrativo da Cudeba*, exereções de 1991 e 1992, apresentar as razões de justificativa acerca das seguintes irregularidades verificadas no Contrato nº 84/84, firmado entre a CODEBA e BH Engenharia S/A, tendo por finalidade conclusão dos serviços de alargamento e recuperação do trecho de 120m, em frente ao Armazém n. 5 do Caia Comercial do Porto de Salvador/BA: a) acréscimo quantitativo de mais 100% ao objeto do contrato ocorridos respectivamente em 18/05/89 (9ª alteração - 5º Termo Aditivo) e em 22/11/91 (14ª alteração - 10º Termo Aditivo); b) celebração dos referidos Termos Aditivos sem a realização de novos e devidos processos licitatórios, visto que a obra teve seu termo inicial em 1984, e que o objeto inicial do contrato (alargamento dos primeiros 120m do cais do Porto de Salvador) já havia sido concluído em sua íntegra no ano de 1989 (ano em que foi firmado o primeiro acréscimo em questionamento) descumprindo o art. 55, § 1º do Decreto-Lei 2.300/86, então vigente; e c) não conclusão da obra, conforme verificado em auditorias recentes na Cudeba, apesar de decorridos dez anos e do elevado volume de recursos consumidos. Em conformidade com o art. 220, inciso IV, do Regimento Interno desta Egrégia Corte e art. 58 da Lei 8.443/92, a rejeição das razões de justificativa pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa. Informo, ainda, que o não atendimento desta audiência, no prazo ora fixado, implicará em que V.S. será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do parágrafo 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92. Esclareço que, em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, coloca-se à disposição de V.S. para prestar esclarecimentos e/ou para concessão de vista dos autos, caso requeira.

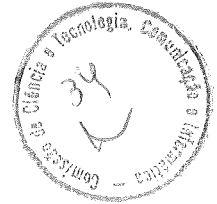
WILSON JÚLIO DA LUZ SANTOS
Secretário

(Of. El. nº 213/2002)

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Primeiro Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que celebram a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Piauí e a firma SERVI-SAN - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. b) Prorrogar a vigência do contrato original até 6/7/2003; c) Fundamento legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; d) Processo: TC-001.272/2002-1; e) Signatários: José Ulisses Rodrigues Vasconcelos pela Contratante e José Bezerra Vercas pela Contratada.



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
1ª SECRETARIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 111.155/02. OBJETO: Fornecimento e instalação de portas para ramais analógicos. INTERESSADO: Departamento Técnico. FAVORECIDO: DAMOYO DO BRASIL S.A. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I do art. 21 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Deputado Severino Cavalcanti, 1º Secretário.

(Of. El. nº 222/2002)

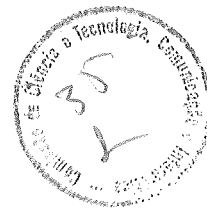
SECRETARIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

AVISO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados comunica às entidades abaixo relacionadas que os processos de renovação de outorga em análise nesta comissão encontram-se com a documentação incompleta. Nos termos do Ato Normativo nº 1, de 1999, é concedido o prazo prorrogável de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Aviso para o envio da documentação necessária a apreciação dos processos ao Ministério das Comunicações para as providências cabíveis. A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática coloca-se à disposição das entidades para quaisquer esclarecimentos por meio dos telefones (61) 318-8259 ou 318-8389.

Entidades com processos incompletos em análise na comissão de ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

1. Sistema Tropical de Comunicação Ltda.-Miguel Pereira-RJ (TVR 17/2000)
2. Fundação Nossa Senhora Aparecida-Fernandópolis-SP (TVR 18/2000)
3. Rádio Metropolitana Santista Ltda.-Santos-SP (TVR 19/2000)
4. Rádio Alvorada de Estrela D'Oeste Ltda.-Estrela D'Oeste-SP (TVR 20/2000)
5. Bauri Rádio Clube Ltda.-Bauri-SP (TVR 21/2000)
6. Rádio Fraternidade Ltda.-Araras-SP (TVR 22/2000)
7. Sociedade Cangussuense de Rádio Ltda.-Canguçu-RS (TVR 25/2000)
8. Rádio São Jerônimo Ltda.-São Jerônimo-RS (TVR 26/2000)
9. Rádio Surubim Ltda.-Surubim-PE (TVR 27/2000)
10. Rádio Cultural de Vitória Ltda.-Vitória de Santo Antão-PE (TVR 28/2000)
11. Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda.-Tupanciretã-RS (TVR 31/2000)
12. Rádio Clube Jacarei Ltda.-Jacarei-SP (TVR 33/2000)
13. Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada-Barra do Garças-MS (TVR 36/2000)
14. Rádio Verde Vale Ltda.-Braço do Norte-SC (TVR 43/2000)
15. Rádio Rádio Cruzeiro Ltda.-Cruzeiro-SP (TVR 45/2000)
16. Rádio Sociedade Santamaricense Ltda.-Santa Maria-RS (TVR 46/2000)
17. Central de Rádio e Notícias de Itaituba Ltda.-Itaituba-PA (TVR 47/2000)
18. Rádio Difusora de Uberaba Ltda.-Uberaba-MG (TVR 48/2000)
19. Rádio Cultura de Campinas Ltda.-Campinas-SP (TVR 49/2000)
20. Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda.-Presidente Prudente-SP (TVR 54/2000)
21. Radiodifusora Asa Branca Ltda.-Boa Viagem-CE (TVR 137/2000)
22. Rádio Jornal Centro Sul Ltda.-Iguatú-CE (TVR 138/2000)
23. Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social-Afonso Cláudio-ES (TVR 140/2000)
24. Fundação Dom Stanislaus Van Melis-São Luís dos Montes Belos-GO (TVR 142/2000)
25. Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda.-Três Lagoas-MS (TVR 144/2000)
26. Rádio e Televisão Caçula Ltda.-Três Lagoas-MS (TVR 146/2000)
27. Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda.-Ponta Preta-MS (TVR 147/2000)
28. Rádio Rural Nova Guaraniá Ltda.-Guaraniá-MG (TVR 148/2000)
29. Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda.-Juiz de Fora-MG (TVR 149/2000)
30. Rádio Arapuan Ltda.-João Pessoa-PB (TVR 150/2000)
31. Rádio Educadora de Conceição Ltda.-Conceição-PB (TVR 151/2000)
32. Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda.-Paranavai-PR (TVR 152/2000)
33. Rádio Grande Picos Ltda.-Picos-PI (TVR 154/2000)
34. Rádio Trairy Ltda.-Natal-RN (TVR 155/2000)



35. Chirú Comunicações Ltda-Palmitinho-RS (TVR 156/2000)
36. Rádio Princess do Jacuí Ltda-Candelária-RS (TVR 158/2000)
37. Rádio Quaraí Ltda-Quaraí-RS (TVR 159/2000)
38. Rádio São Miguel Ltda-Uruguaiana-RS (TVR 160/2000)
39. Rádio Difusora do Vale do Itapapoana Limitada-Bom Jesus de Itapapoana-RJ (TVR 162/2000)
40. Rádio São Bento Ltda-São Bento do Sul-SC (TVR 163/2000)
41. Rádio Cultura Fluminense Ltda-Campos-RJ (TVR 166/2000)
42. Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda-Campo Grande-MS (TVR 167/2000)
43. TV Coligadas de Santa Catarina S.A.-Blumenau-SC (TVR 171/2000)
44. Sistema Regional de Comunicação Ltda-Sousa-PB (TVR 190/2000)
45. Rádio Atividade FM Ltda-Brasília-DF (TVR 193/2000)
46. Fundação Verdes Florestas-Cruzeiro do Sul-AC (TVR 194/2000)
47. Rádio Gazeta de Alagoas Ltda-Maceió-AL (TVR 195/2000)
48. Rádio Rio Mar Ltda.-Manaus-AM (TVR 198/2000)
49. Rede Amazonense de Comunicação Ltda-Maués-AM (TVR 199/2000)
50. Rádio Vale do Rio Poty Ltda-Crateús-CE (TVR 200/2000)
51. Rádio Pioneira de Formosa Ltda-Formosa D'Oeste-PR (TVR 203/2000)
52. Rádio Eldorado do Paraná Ltda-São José dos Pinhais-PR (TVR 204/2000)
53. Rádio São Gabriel Ltda.-São Gabriel-RS (TVR 205/2000)
54. Sociedade de Radiodifusão Independente de Cruz Alta Ltda.-Cruz Alta-RS (TVR 206/2000)
55. Rádio Itapiranga Ltda-Itapiranga-SC (TVR 208/2000)
56. Rádio Costa Azul Ltda.-Uberaba-SP (TVR 210/2000)
57. Rádio Siqueira Campos Ltda-Tocantins-TO (TVR 211/2000)
58. Televisão Rio Formoso Ltda-Gurupi-TO (TVR 214/2000)
59. Rádio Andaiá Ltda-Santo Antônio -de Jesus-BA (TVR 255/2000)
60. Rede Serrana de Radiodifusão Ltda-Taió-SC (TVR 257/2000)
61. Rádio Jornal de Propriá Ltda-Propriá-SE (TVR 259/2000)
62. Rede Fronteira de Comunicações Ltda -Blumenau-SC (TVR 263/2000)
63. Diamantina Rádio e Televisão Ltda.-Salvador-BA (TVR 264/2000)
64. Rádio Jornal de Itabuna S/A-Itabuna-BA (TVR 281/2000)
65. Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda-Itabuna-BA (TVR 282/2000)
66. Rádio Jornal da Cidade Ltda.-Salvador-BA (TVR 283/2000)
67. Rádio Araripe de Campos Sales Ltda-Campos Sales-CE (TVR 284/2000)
68. Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda-Sobral-CE (TVR 285/2000)
69. Rádio Brasília Ltda-Brasília-DF (TVR 286/2000)
70. Fundação Evangélica Boas Novas-Belém-PA (TVR 288/2000)
71. Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda-São Sebastião da Boa Vista-PA (TVR 289/2000)
72. Rádio Nordeste Ltda.-Natal-RN (TVR 290/2000)
73. Sociedade Rádio Camaquense Ltda-Camaquã-RS (TVR 291/2000)
74. Rádio Ariquemes Ltda-Ariquemes-RO (TVR 292/2000)
75. Rádio Clube do Pará PRC-S Ltda-Belém-PA (TVR 293/2000)
76. Rádio Riviera Ltda-Goiânia-GO (TVR 310/2000)
77. Rádio Britúil Ltda.-Rio Verde-GO (TVR 311/2000)
78. Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda-Juiz de Fora-MG (TVR 312/2000)
79. Rádio Cidade de Curitiba Ltda-Curitiba-PR (TVR 314/2000)
80. Rádio Jaguariava Ltda-Jaguariava-PR (TVR 315/2000)
81. Difusoras de Pernambuco Ltda.-Limoeiro-PE (TVR 316/2000)
82. Difusoras de Pernambuco Ltda.-Pesqueira-PE (TVR 317/2000)
83. Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco-Petrolina-PE (TVR 318/2000)
84. Rádio Clube de Pernambuco S/A-Recife-PE (TVR 319/2000)
85. Rádio Tamandaré S/A-Recife-PE (TVR 320/2000)
86. Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda-Recife-PE (TVR 321/2000)
87. S/A Rádio Tupi-Rio de Janeiro-RJ (TVR 323/2000)
88. Rádio Emissora Convenção de Itu S/C Ltda.-Itu-SP (TVR 328/2000)
89. Rádio Diário de Mogi Ltda-Mogi das Cruzes-SP (TVR 329/2000)
90. Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.-São Paulo-SP (TVR 330/2000)
91. Sociedade Rádio Guarujá Ltda-Florianópolis-SC (TVR 331/2000)
92. Fundação Cáster Libero-São Paulo-SP (TVR 332/2000)
93. Fundação Emissora Rural a Voz do São Francisco-Petrolina-PE (TVR 334/2000)
94. Emissoras Interiores Ltda-Bragança Paulista-SP (TVR 376/2000)
95. Rádio Felicidade FM Ltda.-Ivoití-RS (TVR 377/2000)
96. Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda-Itacoatiara-AM (TVR 379/2000)
97. Empresa de Radiodifusão Olímpia Stereo Ltda-Olimpia-SP (TVR 380/2000)
98. Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda.-Vargem Grande do Sul-SP (TVR 381/2000)
99. Rádio Eldorado Ltda.-São Paulo-SP (TVR 382/2000)
100. Rádio Clube de Tupã Ltda-Tupã-SP (TVR 383/2000)
101. Meaipo Empresa de Comunicações Ltda-Guarapari-ES (TVR 384/2000)
102. Rádio Caraibas Ltda -Irecê-BA (TVR 386/2000)
103. Rádio Assunção Cearense Ltda-Fortaleza-CE (TVR 398/2000)
104. Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda-Nova Esperança-PR (TVR 401/2000)
105. Rádio Clube de Marília Ltda-Marília-SP (TVR 406/2000)
106. Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas-São Paulo-SP (TVR 408/2000)
107. Fundação Espírita André Luiz-Sorocaba-SP (TVR 409/2000)
108. Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas-São Paulo-SP (TVR 410/2000)
109. Rádio FM Iemanjá Ltda-Salvador-BA (TVR 476/2000)
110. Rádio Borborema S.A.-Campina Grande-PB (TVR 477/2000)
111. Rádio Sul Capixaba FM de Guacui Ltda.-Guacui-ES (TVR 478/2000)
112. Rádio Tarumã Ltda-Manaus-AM (TVR 479/2000)
113. Rádio Diário de Petrópolis Ltda-Petrópolis-RJ (TVR 481/2000)
114. Fundação Rádio Educativa Promove-Belo Horizonte-MG (TVR 482/2000)
115. Rádio Liberal Ltda.-Belém-PA (TVR 512/2000)
116. Ceará Rádio Clube S/A-Fortaleza-CE (TVR 513/2000)
117. Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda-Fortaleza-CE (TVR 514/2000)
118. Rádio Verdes Mares Ltda-Fortaleza-CE (TVR 515/2000)
119. Fundação Redentorista de Comunicações Sociais-Antonina-PR (TVR 516/2000)
120. Fundação Cultural Celinauta-Pato Branco-PR (TVR 518/2000)
121. Emissora Continental de Campos Ltda-Campos dos Goytacazes-RJ (TVR 519/2000)
122. Rádio Sociedade de Friburgo Ltda-Nova Friburgo-RJ (TVR 520/2000)
123. Rádio Difusora Boas Novas Ltda-Petrópolis-RJ (TVR 521/2000)
124. Rádio Relógio Federal Ltda-Rio de Janeiro-RJ (TVR 523/2000)
125. Rádio Cultura do Oeste Ltda-Pau dos Ferros-RN (TVR 525/2000)
126. Rádio Cultura de Gravatal Ltda-Gravatal-RS (TVR 526/2000)
127. Rádio Blau Nunes Ltda-Santa Bárbara do Sul-RS (TVR 528/2000)
128. Rádio Difusora Cacique Ltda.-Santos-SP (TVR 532/2000)
129. Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda.-São José dos Campos-SP (TVR 533/2000)
130. Rádio Cultura de Sergipe S/A-Aracaju-SE (TVR 534/2000)
131. Rádio Anhanguera S/A-Goiânia-GO (TVR 535/2000)
132. Fundação Cultural Celinauta-Pato Branco-PR (TVR 536/2000)
133. Rádio Educadora de Rolim de Moura Ltda-Rolim de Moura-RO (TVR 588/2000)
134. Rádio Cultura de Linhares Ltda-Linhares-ES (TVR 589/2000)
135. Itacaití Radiodifusão Ltda-Belo Jardim-PE (TVR 626/2000)
136. Rádio Cultura de Linhares Ltda-São Mateus-ES (TVR 627/2000)
137. Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda-Itacoatiara-AM (TVR 630/2000)
138. Rádio Vale do Rio Madeira Ltda-Humaitá-AM (TVR 631/2000)
139. Rádio Independência Ltda-Santo Amaro-BA (TVR 632/2000)
140. Rádio Araripe de Cedro Ltda-Cedro-CE (TVR 633/2000)
141. Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda-Tauá-CE (TVR 634/2000)
142. Rádio Jornal de Inhumas Ltda-Inhumas-GO (TVR 636/2000)
143. Fundação Cultural João Paulo II-Belo Horizonte-MG (TVR 637/2000)
144. Rádio Federal Ltda.-Niterói-RJ (TVR 639/2000)
145. Fundação Nossa Senhora do Rosário -Bragança-PA (TVR 642/2000)
146. Rádio Cidade Pato Branco Ltda-Pato Branco-PR (TVR 644/2000)
147. Rádio Ubá Ltda-Ivaiporã-PR (TVR 645/2000)
148. Carajás FM Ltda.-Belém-PA (TVR 651/2000)
149. Rádio Musical FM de Itaguaí Ltda.-Itaguaí-RJ (TVR 652/2000)
150. Rádio Cidade de Pedreira Ltda-Pedreira-SP (TVR 653/2000)
151. Rádio Tribuna do Vale do São Francisco Ltda-Xique-Xique-BA (TVR 654/2001)
152. Rádio Salomanca de Barbalha S/A-Barbalha-CE (TVR 655/2001)
153. Rádio Cultura Rio Branco Ltda.-Rio Branco-MG (TVR 657/2001)
154. Rádio e Televisão Ponta Negra Ltda-Santarém-PA (TVR 660/2001)
155. Rádio Sanhaú de Bayeux Ltda-Bayeux-PB (TVR 661/2001)
156. Fundação Champagnat-Curitiba-PR (TVR 662/2001)
157. Rádio Continental Ltda-Palotina-PR (TVR 663/2001)
158. Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Ltda-Jaguarão-RS (TVR 665/2001)
159. Rádio Clube de Itapetininga Ltda-Itapetininga-SP (TVR 666/2001)
160. Rádio Cidade de Piancó Ltda-Piancó-PB (TVR 668/2001)
161. Empresa Metropolitana de Radiodifusão Ltda.-Salvador-BA (TVR 669/2001)
162. Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista Ltda-Garça-SP (TVR 681/2001)
163. AM Cidade de Fortaleza Ltda-Maracanau-CE (TVR 695/2001)
164. Rádio Alvorada de Rialma Ltda-Rialma-GO (TVR 697/2001)
165. Rádio Independência de Goiânia Ltda-Goiânia-GO (TVR 698/2001)
166. Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda-Campo Grande-MS (TVR 699/2001)
167. Rádio Clube de Curvelo Ltda-Curvelo-MG (TVR 701/2001)
168. ITA - Negócios e Participações Ltda-Itaituba-PA (TVR 702/2001)
169. Rádio Oriente de Redenção Ltda-Redenção-PA (TVR 703/2001)
170. Rádio Bitury Ltda-Belo Jardim-PE (TVR 704/2001)
171. Rádio Cultura do Nordeste S/A-Caruari-PE (TVR 705/2001)
172. Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios-Ingazeira-PE (TVR 706/2001)
173. Fundação Três Rios Ltda-Três Rios-RJ (TVR 707/2001)
174. Rádio Sociedade Rondônia Ltda-Cacoal-RO (TVR 709/2001)
175. Rádio Cultura de Campos Novos Ltda.-Campos Novos-SC (TVR 710/2001)
176. Rádio Atalaia de Sergipe Ltda-Simão Dias-SE (TVR 712/2001)
177. Rádio Cidade do Rio de Janeiro Ltda.-Rio de Janeiro-RJ (TVR 754/2001)
178. Rede Curitiba de Radiodifusão Ltda-Araucária-PR (TVR 755/2001)
179. Rádio Canção FM Ltda-Maringá-PR (TVR 756/2001)
180. Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda.-Três Rios-RJ (TVR 758/2001)
181. Rádio Itai de Rio Claro Ltda.-Itá-ES (TVR 823/2001)
182. Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda-Cruz Alta-RS (TVR 825/2001)
183. Rádio Marano Ltda-Garanhuns-PE (TVR 826/2001)
184. Rádio Som Juventude Ltda-Araguaína-TO (TVR 828/2001)
185. Rádio Cultura de Andará Ltda-Andará-PR (TVR 847/2001)
186. Rádio Imperial de Petrópolis Ltda-Petrópolis-RJ (TVR 848/2001)
187. Rádio Araucária Ltda-Lages-SC (TVR 850/2001)
188. Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda-Lauro Muller-SC (TVR 851/2001)
189. Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda-Criciúma-SC (TVR 855/2001)
190. Rádio Difusora de Içara Ltda-Içara-SC (TVR 856/2001)
191. Sociedade Rádio Guarujá Ltda-Florianópolis-SC (TVR 857/2001)
192. Sociedade Rádio Tubá Ltda-Tubarão-SC (TVR 858/2001)
193. Rádio Emissora Portofelicense Ltda-Porto Feliz-SP (TVR 859/2001)
194. Rádio Show de Igarapava Ltda.-Igarapava-SP (TVR 860/2001)
195. Rádio Bahiana de Jequié Ltda-Jequié-BA (TVR 862/2001)
196. Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda-Itabuna-BA (TVR 863/2001)
197. Rádio Atenas Ltda-Alfenas-MG (TVR 864/2001)
198. Rádio de Radiodifusão Cultura Ltda-Ituverava-SP (TVR 868/2001)
199. Fundação Padre Donizetti-Casa Branca-SP (TVR 869/2001)



200. Rádio Bebedouro Ltda.-Bebedouro-SP (TVR 870/2001)
201. Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda.-Capão Bonito-SP (TVR 871/2001)
202. Rádio Difusora de Araçatuba Ltda.-Araçatuba-SP (TVR 872/2001)
203. Rádio Difusora Jundiense Ltda.-Jundiá-SP (TVR 873/2001)
204. Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda.-São José dos Campos-SP (TVR 874/2001)
205. Rádio Técnica Atibaia Ltda.-Atibaia-SP (TVR 875/2001)
206. Agência Goiânia de Comunicação - AGECOM-Goiânia-GO (TVR 876/2001)
207. Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.-São Paulo-SP (TVR 886/2001)
208. Rádio Jacobina FM Ltda.-Jacobina-BA (TVR 888/2001)
209. Sociedade Rádio Cultura Ltda.-Serra Talhada-PE (TVR 889/2001)
210. Rádio Vitória FM Ltda.-Vitória de Santo Antão-PE (TVR 890/2001)
211. Rádio Grande Picos Ltda.-Picos-PI (TVR 892/2001)
212. Fundação Enoch de Oliveira de Comunicação Social-Governador Valadares-MG (TVR 913/2001)
213. Rádio Difusora de Salinas Ltda.-Salinas-MG (TVR 915/2001)
214. TV e Rádio do Comércio Ltda.-Garanhuns-PE (TVR 917/2001)
215. TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda.-Recife-PE (TVR 918/2001)
216. Empresa Fluminense de Comunicação Ltda.-Niterói-RJ (TVR 919/2001)
217. Rádio Teresópolis Ltda.-Teresópolis-RJ (TVR 920/2001)
218. Emissoras Unidas-Santa Cruz do Sul-RS (TVR 921/2001)
219. Rádio América do Rio Grande do Sul Ltda.-Montenegro-RS (TVR 922/2001)
220. Rádio Progresso Ltda.-São Leopoldo-RS (TVR 923/2001)
221. Rádio Sociedade Rondônia Ltda.-Pimenta Bueno-RO (TVR 927/2001)
222. Fundação Frei Rogério-Curitiba-SC (TVR 928/2001)
223. Rádio Caçanjurê Ltda.-Caçador-SC (TVR 929/2001)
224. Rádio Difusora Colmeia de Porto União Ltda.-Porto União-SC (TVR 930/2001)
225. Rádio Cultura de Xaxim Ltda.-Xaxim-SC (TVR 931/2001)
226. Rádio Municipalista de Botucatu Ltda.-Botucatu-SP (TVR 932/2001)
227. Sociedade Rádio Clube de Guaratinguiá Ltda.-Guaratinguiá-SP (TVR 934/2001)
228. Rádio Jaunense Ltda.-Jau-SP (TVR 935/2001)
229. Rádio São Carlos Ltda.-São Carlos-SC (TVR 937/2001)
230. Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda.-São João da Boa Vista-SP (TVR 938/2001)
231. Rádio São Carlos Ltda.-São Carlos-SP (TVR 939/2001)
232. Fundação Evangélica Nuntiandi-Parintins-AM (TVR 1050/2001)
233. Rádio Barra do Mendes Ltda.-Barra do Mendes-BA (TVR 1051/2001)
234. Rádio Radiosul Emissoras Integradas Ltda.-Campo Grande-MS (TVR 1052/2001)
235. Sociedade Rádio Difusora de Rancheira Ltda.-Rancheira-SP (TVR 1055/2001)
236. Rádio Globo Catarinense-Blumenau-SC (TVR 1057/2001)
237. Sociedade Rádio Araguaia de Brusque Ltda.-Brusque-SC (TVR 1059/2001)
238. Rádio Difusora Itajaí Ltda.-Itajaí-SC (TVR 1062/2001)
239. Rádio Princesa Ltda.-Lages-SC (TVR 1064/2001)
240. Rádio Clube de São João Batista Ltda.-São João Batista-SC (TVR 1065/2001)
241. Rádio Jornal A Verdade Ltda.-São José-SC (TVR 1066/2001)
242. Firenze Comunicação e Produção Ltda.-Florianópolis-SC (TVR 1070/2001)
243. Rádio Club de Cuiabá Ltda.-Cuiabá-MT (TVR 1071/2001)
244. Rádio Poti S.A.-Natal-RN (TVR 1072/2001)
245. Empresa SF de Radiodifusão Ltda.-Volta Redonda-RJ (TVR 1073/2001)
246. Rádio Cuiabana de Melodias Ltda.-Cuiabá-MT (TVR 1074/2001)
247. Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda.-Itaiti-PR (TVR 1077/2001)
248. Rádio Cacique de Taubaté Ltda.-Taubaté-SP (TVR 1079/2001)
249. Rádio Clube de Ourinhos Ltda.-Ourinhos-SP (TVR 1080/2001)
250. Rádio Difusora São Francisco Ltda.-São Francisco do Sul-SC (TVR 1081/2001)
251. Fundação Padre Donizetti-Tambá-SP (TVR 1082/2001)
252. Rádio Transamérica de São Paulo Ltda.-São Paulo-SP (TVR 1083/2001)
253. Rádio Umbu FM Ltda.-Sobradinho-RS (TVR 1095/2001)
254. Rádio Luz e Alegria Ltda.-Frederico Westphalen-RS (TVR 1197/2001)
255. Rádio Paulista de Avaré-Avaré-SP (TVR 1199/2001)
256. Rádio Vox 90 Ltda.-Americana-SP (TVR 1200/2001)
257. Boa Sorte - Rádio e Televisão Ltda.-Araguaína-TO (TVR 1202/2001)
258. Rádio Lite FM Ltda.-Rio de Janeiro-RJ (TVR 1203/2001)
259. Rádio Ruy Barbosa Ltda.-Rui Barbosa-BA (TVR 1204/2001)
260. Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda.-Uberlândia-MG (TVR 1207/2001)
261. Rádio Verdes Mares Ltda.-Fortaleza-CE (TVR 1210/2001)
262. Sociedade Rádio Cultura Caciuiense Ltda.-Cacaju-RS (TVR 1225/2001)
263. Rádio Constelação Ltda.-Guarabira-PB (TVR 1227/2001)
264. Empresa Jornalística Noroeste Ltda.-Santa Rosa-RS (TVR 1228/2001)
265. Rádio Cidade Temura Ltda.-Tatuí-SP (TVR 1233/2001)
266. Rádio FM Apoio Comunicações Ltda.-Cuiabá-MT (TVR 1234/2001)
267. Rádio Boa Esperança Ltda.-Barro-CE (TVR 1250/2001)
268. Rádio Emissora de Acopiara Ltda.-Acopiara-CE (TVR 1251/2001)
269. Rádio Primeira Capital Ltda.-Aquiraz-CE (TVR 1252/2001)
270. Rádio Alvorada de Quirinópolis Ltda.-Quirinópolis-GO (TVR 1254/2001)
271. Cataguases Ltda.-Cataguases-MG (TVR 1255/2001)
272. Rádio Itajubá Ltda.-Itajubá-MG (TVR 1256/2001)
273. Rádio Sociedade Passos Ltda.-Passos-MG (TVR 1257/2001)
274. Rádio Progresso de Sousa Ltda.-Sousa-PB (TVR 1258/2001)
275. JPB Empresa Jornalística Ltda.-Lajes-SC (TVR 1260/2001)
276. Fundação Santíssimo Redentor-Coari-AM (TVR 1261/2001)
277. Televisão Anhanguera S.A.-Goiânia-GO (TVR 1265/2001)
278. Televisão Centro América Ltda.-Cuiabá-MT (TVR 1266/2001)
279. Rádio Cultura de Monlevade Ltda.-João Monlevade-MG (TVR 1268/2001)
280. Rádio Difusora de Piranga Ltda.-Piranga-MG (TVR 1269/2001)
281. Rádio Cultura de Lavras Ltda.-Lavras-MG (TVR 1270/2001)
282. Sistema Ipanema de Comunicação Ltda.-Ipanema-MG (TVR 1271/2001)
283. Rádio Cultura dos Palmares S/A-Palmares-PE (TVR 1272/2001)
284. Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda.-Resende-RJ (TVR 1273/2001)
285. Rádio Difusora Vale do Paraíba, Ltda.-Piraí-RJ (TVR 1274/2001)
286. Rádio Cultura de Valença Ltda.-Valença-RJ (TVR 1275/2001)
287. Rádio Itaperuna Ltda.-Itaperuna-RJ (TVR 1276/2001)
288. Rádio Princesinha do Norte Ltda.-Miracema-RJ (TVR 1277/2001)
289. Televisão Verdes Mares Ltda.-Rio de Janeiro-RJ (TVR 1278/2001)
290. Rádio Emissoras do Centro-Oeste Paulista-Garça-SP (TVR 1279/2001)
291. Rádio Universal Ltda.-Teodoro Sampaio-SP (TVR 1280/2001)
292. Rádio Atlântida FM de Santa Cruz do Sul Ltda.-Santa Cruz do Sul-RS (TVR 1289/2001)
293. Rádio Videira Ltda.-Videira-SC (TVR 1290/2001)
294. Rádio Itaipu de Marília Ltda.-Jau-SP (TVR 1291/2001)
295. Rádio Betel Ltda.-Recife-PE (TVR 1292/2001)
296. Rádio Cidade FM de Tubarão Ltda.-Tubarão-SC (TVR 1310/2001)
297. Sociedade Rádio Gruarujá Ltda.-Florianópolis-SC (TVR 1338/2001)
298. Boa Sorte - Rádio e Televisão Ltda.-Gurupi-TO (TVR 1339/2001)
299. Imperial Comunicações Ltda.-Porto Nacional-TO (TVR 1353/2001)
300. Rádio Panambi FM Ltda.-Panambi-RS (TVR 1417/2001)
301. Rádio Difusora de Itajubá Ltda.-Itajubá-MG (TVR 1418/2001)
302. Rádio Veneza Paulista Ltda.-Pereira Barreto-SP (TVR 1420/2001)
303. Rádio Globo S/A-Rio de Janeiro-RJ (TVR 1421/2001)
304. Rádio Clube de Parintins Ltda.-Parintins-AM (TVR 1454/2001)
305. Rádio Difusora Cristal Ltda.-Quixeramobim-CE (TVR 1455/2001)
306. Rádio Jacarandá Ltda.-Eunápolis-BA (TVR 1456/2001)
307. S. Rádio Cultural de Uberlândia Ltda.-Uberlândia-MG (TVR 1458/2001)
308. Rádio Sociedade de Caratinga Ltda.-Caratinga-MG (TVR 1459/2001)
309. Rádio Auriverde de Pitanga Ltda.-Pitanga-PR (TVR 1460/2001)
310. Sistema de Radiodifusão Veredas de Unai Ltda.-Unai-MG (TVR 1461/2001)
311. Difusora Cultural Ltda.-Itaiti-PR (TVR 1462/2001)
312. Rádio Difusora Ubiratense Ltda.-Ubiratã-PR (TVR 1463/2001)
313. Rádio Novos Tempos Ltda.-Ceará-Mirim-RN (TVR 1464/2001)
314. Rádio Clube de Santo André Ltda.-Santo André-SP (TVR 1465/2001)
315. Rádio Cultura Santo Anastácio Ltda.-Santo Anastácio-SP (TVR 1466/2001)
316. Rádio Difusora de Mogi Guaçu Ltda.-Mogi Guaçu-SP (TVR 1467/2001)
317. Rádio Clube de Marília Ltda.-Marília-SP (TVR 1468/2001)
318. Sociedade Rádio Dourados Ltda.-Dourados-MS (TVR 1469/2001)
319. Rádio Record de Fortaleza FM Ltda.-Fortaleza-CE (TVR 1478/2001)
320. Rádio FM Maranhão Central Ltda.-Santa Inês-MA (TVR 1481/2001)
321. Rádio Progresso de Juazeiro Ltda.-Juazeiro do Norte-CE (TVR 1493/2001)
322. Rádio Carajás de Anápolis Ltda.-Anápolis-GO (TVR 1494/2001)
323. Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso - Rádio Educadora-Coronel Fabriciano-MG (TVR 1495/2001)
324. Rádio Pioneira Tangará da Serra Ltda.-Tangará da Serra-MT (TVR 1496/2001)
325. Rádio Sete Lagoas Ltda.-Sete Lagoas-MG (TVR 1497/2001)
326. Rádio Cabiúna Ltda.-Bandeirantes-PR (TVR 1498/2001)
327. Rádio Club de Palmas Ltda.-Palmas-PR (TVR 1499/2001)
328. Campos Difusora Ltda.-Campos dos Goytacazes-RJ (TVR 1500/2001)
329. Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda.-Macaé-RJ (TVR 1501/2001)
330. Mossoró Rádio Sociedade Ltda.-Alexandria-RN (TVR 1502/2001)
331. Rádio Radiodifusão Índio Condá Ltda.-Chapecó-SC (TVR 1503/2001)
332. Rádio Difusora Alto Vale Ltda.-Rio do Sul-SC (TVR 1504/2001)
333. Rádio Difusora de Laguna Sociedade Ltda.-Laguna-SC (TVR 1505/2001)
334. Rádio Difusora Maravilha Ltda.-Maravilha-SC (TVR 1506/2001)
335. Rádio Integração do Oeste Ltda.-São José do Cedro-SC (TVR 1507/2001)
336. Rádio Sentinela Alto Vale Ltda.-Ibirama-SC (TVR 1508/2001)
337. Sociedade Rádio Difusora Vale do Itajaí Ltda.-Itajaí-SC (TVR 1509/2001)
338. Rádio Educadora de Piracicaba Ltda.-Piracicaba-SP (TVR 1510/2001)
339. Rádio Nova Dracena Ltda.-Dracena-SP (TVR 1511/2001)
340. Rádio Cultura de Campinas Ltda.-Campinas-SP (TVR 1575/2002)
341. Rádio Cultura do Vale Ltda.-Montenegro-RS (TVR 1576/2002)
342. Rádio Antena Jovem Ltda.-Assis-SP (TVR 1577/2002)
343. Tropical Comunicação Ltda.-Natal-RN (TVR 1578/2002)
344. Rádio FM Trampolim da Vitória Ltda.-Parnamirim-RN (TVR 1579/2002)
345. Rádio Mirador Ltda.-Rio do Sul-SC (TVR 1581/2002)
346. Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda.-Campo Grande-MS (TVR 1582/2002)
347. Rádio Musical de São Paulo Ltda.-Itapecerica da Serra-SP (TVR 1612/2002)
348. A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.-Serra-ES (TVR 1633/2002)
349. Rádio Voz do São Francisco Ltda.-Jumáriá-MG (TVR 1634/2002)
350. Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda.-Paxoré-MT (TVR 1635/2002)
351. Rádio Vale do Taquari Ltda.-Coxim-MS (TVR 1636/2002)
352. Rede Guaiçurus de Rádio e Televisão Ltda.-Fátima do Sul-MS (TVR 1637/2002)
353. Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda.-Campo Mourão-PR (TVR 1640/2002)
354. Sociedade Pitagui de Comunicação Ltda.-Ponia Grossa-PR (TVR 1641/2002)
355. Rádio do Comércio Ltda.-Barra Mansa-RJ (TVR 1642/2002)
356. Rádio Jornal do Brasil Ltda.-Rio de Janeiro-RJ (TVR 1643/2002)
357. Empresa Camponense de Radiodifusão AM Ltda.-Capão da Canoa-RS (TVR 1644/2002)
358. Grupo Editorial Sinos S/A-Campo Bom-RS (TVR 1645/2002)
359. Rádio Querência de Santo Augusto Ltda.-Santo Augusto-RS (TVR 1646/2002)
360. Rádio Repórter Ltda.-Ijuí-RS (TVR 1647/2002)



361. Rádio Sananduva Ltda.-Sananduva-RS (TVR 1648/2002)
362. Rádio Venâncio Aires Ltda.-Venâncio Aires-RS (TVR 1649/2002)
363. Rádio Chamonix Ltda.-Mogi Mirim-SP (TVR 1650/2002)
364. Rádio Cultura de Leme Ltda.-Leme-SP (TVR 1651/2002)
365. Rádio Hertz de Franca Ltda.-Franca-SP (TVR 1652/2002)
366. Rádio Notícias Brasileiras Ltda.-Matão-SP (TVR 1653/2002)
367. Rádio Difusora de Cáceres Ltda.-Cáceres-MT (TVR 1654/2002)
368. Televisão Goyá Ltda.-Goiânia-GO (TVR 1657/2002)
369. Televisão Cidade Branca Ltda.-Corumbá-MS (TVR 1658/2002)
370. Rádio Vale do Tietê de Salto Ltda.-Salto-SP (TVR 1698/2002)
371. Fundação Educacional Sant'Ana-Caicó-RN (TVR 1699/2002)
372. Rádio Nova Registro Radiodifusão Ltda.-Registro-SP (TVR 1700/2002)
373. Rádio Mundo Novo FM Ltda.-Mundo Novo-MS (TVR 1701/2002)
374. Parafso FM Ltda.-São Sebastião do Parafso-MG (TVR 1720/2002)
375. Rádio FM Ilustrada Ltda.-Umuarama-PR (TVR 1721/2002)
376. Rádio Vila Velha Ltda.-Ponta Grossa-PR (TVR 1722/2002)
377. Rádio Tempo FM Ltda.-Juazeiro do Norte-CE (TVR 1764/2002)
378. Rádio Rural FM Ltda.-Campo Mourão-PR (TVR 1765/2002)
379. Rádio Lagoa Dourada Ltda.-Ponta Grossa-PR (TVR 1766/2002)
380. Rádio Maringá FM Ltda.-Maringá-PR (TVR 1802/2002)
381. Rádio Paraiso Ltda.-Maceió-AL (TVR 1867/2002)
382. Rádio Difusora de Irecê AM Ltda.-Irecê-BA (TVR 1868/2002)
383. Rádio Rio Corrente Ltda.-Santa Maria da Vitória-BA (TVR 1869/2002)
384. Rádio Vale Aprazível Ltda.-Jaguaiara-BA (TVR 1870/2002)
385. Rádio Pouso Alto Ltda.-Piracanjuba-GO (TVR 1871/2002)
386. Sociedade Difusora de Corinto Ltda.-Corinto-MG (TVR 1872/2002)
387. Rede Independente de Rádio Ltda.-Jardim-MS (TVR 1873/2002)
388. Rádio Ingamar Ltda.-Maringá-PR (TVR 1874/2002)
389. Rádio Progresso de Clevelândia Ltda.-Clevelândia-PR (TVR 1875/2002)
390. J.M.B. Empreendimentos Ltda.-Santa Cruz do Capibaribe-PE (TVR 1876/2002)
391. V Rádio Clube de Teresina S.A.-Teresina-PI (TVR 1877/2002)
392. Rádio Sepé Tiaraju Ltda.-Santo Ângelo-RS (TVR 1878/2002)
393. SOBRAL - Sociedade Butiense de Radiodifusão Ltda.-Butiá-RS (TVR 1879/2002)
394. Central São Carlos de Comunicação Ltda.-São Carlos-SP (TVR 1880/2002)
395. Emissora A Voz de Catanduva Ltda.-Catanduva-SP (TVR 1881/2002)
396. Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão-Mauá-SP (TVR 1882/2002)
397. L & C Rádio Emissoras Ltda.-São Roque-SP (TVR 1883/2002)
398. Rádio Araguaia Ltda.-Araguaína-TO (TVR 1884/2002)
399. Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.-Votuporanga-SP (TVR 1885/2002)
400. Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda.-Presidente Prudente-SP (TVR 1886/2002)
401. Rádio Emissora da Barra Ltda.-Barra Bonita-SP (TVR 1887/2002)
402. Rádio Emissora do Grande Vale Ltda.-Caçapava-SP (TVR 1888/2002)
403. Rádio Icatu Ltda.-Penápolis-SP (TVR 1889/2002)
404. Rádio Jornal de Nhandcara Ltda.-Nhandcara-SP (TVR 1890/2002)
405. Rádio Jornal de Barretos OM Ltda.-Barretos-SP (TVR 1891/2002)
406. Rádio República de Morro Agudo Ltda.-Morro Agudo-SP (TVR 1892/2002)
407. Rádio Princesa de Monte Azul Ltda.-Monte Azul Paulista-SP (TVR 1893/2002)
408. Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda.-Votorantim-SP (TVR 1894/2002)
409. Rádio Araguaia Ltda.-Araguaína-TO (TVR 1895/2002)
410. Fundação João Paulo II-Cachoira Paulista-SP (TVR 1896/2002)
411. Televisão Princesa D'Oeste de Campinas-Campinas-SP (TVR 1897/2002)
412. Rádio Pombal FM Ltda.-Ribeira do Pombal-BA (TVR 1983/2002)
413. Rádio Serrana Ltda.-Teresópolis-RJ (TVR 1984/2002)
414. Rádio FM Rainha de Senhor do Bonfim Ltda.-Senhor do Bonfim-BA (TVR 1985/2002)
415. FM Nordeste Ltda.-Natal-RN (TVR 1986/2002)
416. Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda.-Vitória-ES (TVR 1987/2002)
417. A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda.-Vitória-ES (TVR 1988/2002)
418. Rádio Santos Ltda.-Santos-SP (TVR 1989/2002)
419. Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda.-Cabo Frio-RJ (TVR 1990/2002)
420. Fundação Rádio Educacional de Votuporanga-Votuporanga-SP (TVR 1991/2002)
421. Rádio Clube de Pimenta Bueno Ltda.-Pimenta Bueno-RO (TVR 1992/2002)
422. Sistema Regional de Radiodifusão Ltda.-Votorantim-SP (TVR 1993/2002)
423. Rádio Difusora de Pirassununga Ltda.-Pirassununga-SP (TVR 1994/2002)
424. Rádio Transamérica de São Paulo Ltda.-Rio de Janeiro-RJ (TVR 1995/2002)
425. Rádio Comunicação FM Stéreo Ltda.-Bauru-SP (TVR 1996/2002)
426. Rádio Ourense Ltda.-São José do Ouro-RS (TVR 1997/2002)
427. Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda.-Euclides da Cunha-BA (TVR 1998/2002)
428. Rádio Jovem Barra FM Ltda.-Barra de São Francisco-ES (TVR 1999/2002)
429. Rede Triunfo de Comunicações Ltda.-Itamaraju-BA (TVR 2000/2002)
430. Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda.-Blumenau-SC (TVR 2006/2002)
431. MC Radiodifusão Ltda.-Itabuna-BA (TVR 2009/2002)
432. Fundação Evangélica de Radiodifusão de Pernambuco-Recife-PE (TVR 2100/2002)
433. Rede Valeparaibana de Radiodifusão Ltda.-Taubaté-SP (TVR 2101/2002)
434. Rádio Cidade de Iju Ltda.-Iju-SP (TVR 2102/2002)
435. Rádio Araguaia Ltda.-Goiânia-GO (TVR 2103/2002)
436. Rádio Graúna Ltda.-Cornélio Procopio-PR (TVR 2104/2002)
437. Rádio FM Cidade Macarani Ltda.-Macarani-BA (TVR 2105/2002)
438. Empresa Espiritosantense de Radiodifusão Ltda.-Guarapari-ES (TVR 2106/2002)
439. Rádio FM Chapada Diamantina Ltda.-Itaberaba-BA (TVR 2107/2002)
440. Rádio Esmeralda Ltda.-Vacaria-RS (TVR 2129/2002)
441. Rádio Mirim Ltda.-Torres-RS (TVR 2130/2002)
442. TV Serra Dourada Ltda.-Goiânia-GO (TVR 2131/2002)
443. Rádio Clube Ltda.-Santo Antônio de Jesus-BA (TVR 2132/2002)
444. Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda.-Quixeramobim-CE (TVR 2133/2002)
445. Rádio Cultura de Aracati Ltda.-Aracati-CE (TVR 2134/2002)
446. Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda.-Várzea Alegre-CE (TVR 2135/2002)
447. Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda.-Tauá-CE (TVR 2136/2002)
448. Rádio Guaraciaba Ltda.-Guaraciaba do Norte-CE (TVR 2137/2002)
449. Rádio Jornal de Canindé Ltda.-Canindé-CE (TVR 2138/2002)
450. Rádio Monólitos de Quixadá Ltda.-Quixadá-CE (TVR 2139/2002)
451. Rádio Macambira Ltda.-Puciras-CE (TVR 2140/2002)
452. Rádio Planalto de Maracanaú Ltda.-Maracanaú-CE (TVR 2141/2002)
453. Rádio Pioneira de Forquilha Ltda.-Forquilha-CE (TVR 2142/2002)
454. Rádio Tabajara de São Benedito Ltda.-São Benedito-CE (TVR 2143/2002)
455. Rádio Vale do Coreaú Ltda.-Granja-CE (TVR 2144/2002)
456. Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda.-Quirinópolis-GO (TVR 2145/2002)
457. Fundação Dom Juvenal Roriz Ltda.-Caiapônia-GO (TVR 2146/2002)
458. Rádio Difusora São Patrício Ltda.-Ceres-GO (TVR 2147/2002)
459. Rádio Pérola do Turi Ltda.-Santa Helena-MA (TVR 2148/2002)
460. Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda.-Aparecida do Taboado-MS (TVR 2149/2002)
461. Rádio Educadora de Arcos Ltda.-Arcos-MG (TVR 2150/2002)
462. Fundação Educacional Mater Ecclesiae-Jacarezinho-PR (TVR 2151/2002)
463. Fundação Nossa Senhora de Belém-Guarapuava-PR (TVR 2152/2002)
464. Rádio Clube de Nova Aurora Ltda.-Nova Aurora-PR (TVR 2153/2002)
465. Rádio Cultura de Iporã Ltda.-Iporã-PR (TVR 2154/2002)
466. Rádio Educadora Ltda.-São João do Ivaí-SP (TVR 2155/2002)
467. Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo-Passo Fundo-RS (TVR 2156/2002)
468. Rádio Garibaldi Ltda.-Laguna-SC (TVR 2157/2002)
469. Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda.-Fernandópolis-SP (TVR 2158/2002)
470. Rádio Nova Bebedouro Ltda.-Bebedouro-SP (TVR 2159/2002)
471. Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda.-Miracema do Tocantins-TO (TVR 2160/2002)
472. Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí-Jataí-GO (TVR 2161/2002)
473. Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda.-Teixeira de Freitas-BA (TVR 2162/2002)
474. Rádio Canavieiro Ltda.-União dos Palmares-AL (TVR 2218/2002)
475. Rádio Cultura da Bahia S/A-Salvador-BA (TVR 2219/2002)
476. Rádio Litoral Maranhense Ltda.-São Luís-MA (TVR 2220/2002)
477. Rádio Difusora de Cáceres Ltda.-Cáceres-MT (TVR 2221/2002)
478. Sociedade Campograndense de Radiodifusão Ltda.-Campo Grande-MS (TVR 2222/2002)
479. Sociedade Rádio Pindorama Ltda.-Sidrolândia-MS (TVR 2223/2002)
480. Fundação Nossa Senhora Aparecida-Ilicínea-MG (TVR 2224/2002)
481. Multisom Rádio Princesa da Mata Ltda.-Muriaé-MG (TVR 2225/2002)
482. Rádio Tropical Ltda.-Lagoa da Prata-MG (TVR 2226/2002)
483. Rádio Guamá Ltda.-São Miguel do Guamá-PA (TVR 2227/2002)
484. Difusora Rádio Cajazeiras Ltda.-Cajazeiras-PB (TVR 2228/2002)
485. Rádio Bonsucesso Ltda.-Pombal-PB (TVR 2229/2002)
486. Nova Freqüência Ltda.-Maringá-PR (TVR 2230/2002)
487. Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda.-Francisco Beltrão-PR (TVR 2231/2002)
488. Rádio Educadora Marechal Ltda.-Marechal Cândido Rondon-PR (TVR 2232/2002)
489. Rádio Pontal de Nova Londrina Ltda.-Londrina-PR (TVR 2233/2002)
490. Rádio Copacabana Ltda.-São Gonçalo-RJ (TVR 2234/2002)
491. Fundação Cultural Riograndense-Vacaria-RS (TVR 2235/2002)
492. Rádio Agudo Ltda.-Agudo-RS (TVR 2236/2002)
493. Rádio Diplomata Ltda.-São Marcos-RS (TVR 2237/2002)
494. Rádio Girá Ltda.-Giruá-RS (TVR 2238/2002)
495. Rádio Metrópole de Crissiumal Ltda.-Crissiumal-RS (TVR 2239/2002)
496. Rádio Solaris Ltda.-Antônio Prado-RS (TVR 2240/2002)
497. Rádio Clube Tijucas Ltda.-Tijucas-SC (TVR 2241/2002)
498. Rádio Fraiburgo Ltda.-Fraiburgo-SC (TVR 2242/2002)
499. Rádio Princesa da Serra Ltda.-Itabiana-SE (TVR 2243/2002)
500. Fundação Mater Et Magistra de Londrina-Londrina-PR (TVR 2244/2002)
501. Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda.-Porto Velho-RO (TVR 2245/2002)
502. Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda.-Araguaína-TO (TVR 2247/2002)
503. Rádio Querência FM Ltda.-São Gabriel-RS (TVR 2250/2002)
504. Rádio Verdes Campos Ltda.-Cascavel-PR (TVR 2251/2002)
505. Rádio Panorama Ltda.-Avaré-SP (TVR 2252/2002)
506. Fundação Educacional Dom Pedro Felipak-Wenceslau Braz-PR (TVR 2253/2002)
507. Rádio Chrysalis Ltda.-Alto Piquiri-PR (MSC 292/1992)
508. Rádio Café-Londrina Ltda.-Londrina-PR (MSC 338/1992)
509. Nova Campos Ltda.-Campos-RJ (MSC 345/1992)
510. Rádio Sudoceste FM Ltda.-Rio Verde-GO (MSC 347/1992)
511. Fundação Iseac Comunicação-São Leopoldo-RS (MSC 350/1992)
512. Rádio Educadora de Cratêus Ltda.-Cratêus-CE (MSC 372/1992)
513. Rádio Vale do Cariri Ltda.-Juazeiro-CE (MSC 374/1992)
514. Rádio Poty Ltda.-Teresina-PI (MSC 375/1992)
515. Rádio Macipó de Baturité Ltda.-Baturité-CE (MSC 378/1992)
516. Rádio Ilapécuçu de Colinas Ltda.-Colinas-MA (MSC 381/1992)
517. Rádio Costa do Sol Ltda.-Aranjua-RJ (MSC 384/1992)
518. Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda.-Belém-PA (MSC 395/1992)
519. Empresa Rádio Clube de Salvador Ltda.-Salvador-BA (MSC 396/1992)
520. Rádio Difusora Coroados Ltda.-Fidélis-RJ (MSC 402/1992)
521. Emissoras Rádio Marajoara Ltda.-Belém-PA (MSC 409/1992)



522. Rádio Progresso de Corrente Ltda -Corrente-PI (MSC 411/1992)
523. SM Radiodifusão Ltda -Codó-MA (MSC 416/1992)
524. Sampaio Rádio e Televisão Ltda-Macacó-AL (MSC 429/1992)
525. Rádio e Televisão OM Ltda -Londrina-PR (MSC 430/1992)
526. Rádio Litoral de Cascavel Ltda -Cascavel-CE (MSC 434/1992)
527. Líder-Rádio e Televisão Ltda-S. José do Rio Preto-SP (MSC 436/1992)
528. Centenário Comunicação Ltda -Caraúbas-RN (MSC 443/1992)
529. Rádio Salamanca de Barbalha S/A-Barbalha-CE (MSC 455/1992)
530. Rádio Mauá Ltda-Girú-RS (MSC 557/1992)
531. Sociedade Rádio Equatorial Ltda-Boa Vista-RR (MSC 286/1993)
532. Rádio Globo de Salvador Ltda.-Salvador-BA (MSC 606/1994)
533. Rádio Cultura de Nilópolis Ltda-Nilópolis-RJ (MSC 627/1994)
534. Rádio Atalaia de Maringá Ltda-Maringá-PR (MSC 628/1994)
535. Rádio Tabajara de Londrina Ltda-Londrina-PR (MSC 722/1994)
536. Rádio Celeste Ltda-Sinop-MT (MSC 763/1994)
537. Emissoras Rádio Marajoara Ltda.-Belém-PA (MSC 777/1994)
538. Sociedade Rádio Atalaia de Londrina Ltda-Londrina-PR (MSC 874/1994)
539. Rádio Marajó Ltda.-Breves-PA (MSC 972/1994)
540. Fundação Dom Avellar Brandão Villela-Teresina-PI (MSC 983/1994)
541. Fundação Cristá Educativa-Itapuranga-GO (MSC 1038/1994)
542. Rádio Gazeta do Oeste Ltda-Areia Branca-RN (MSC 1043/1994)
543. Rádio Rural de Altamira Ltda-Altamira-PA (MSC 1063/1994)
544. Rádio Voz D'Oeste Ltda.-Cuiabá-MT (MSC 1064/1994)
545. Rádio e Televisão OM Ltda-Curitiba-PR (MSC 1165/1994)
546. Rádio Municipal de Tenente Portela-Tenente Portela-RS (MSC 1213/1994)
547. Província FM Stereo S.A.-Belém-PA (MSC 1225/1994)
548. Emissoras Rádio Marajoara Ltda.-Belém-PA (MSC 24/1995)
549. Rádio Alvorada de Santa Cecília Ltda-Santa Cecília-SC (MSC 29/1995)
550. Sociedade Emissoras Mínuano Ltda-Rio Grande-RS (MSC 32/1995)
551. Rádio Tramandaí Ltda-Tramandaí-RS (MSC 1150/1995)
552. Mossoró Rádio Sociedade Ltda-Mossoró-RN (MSC 1155/1995)
553. Rádio Progresso de Alta Floresta Ltda-Alta Floresta-MT (MSC 1156/1995)
554. Rádio Real Ltda-Canoas-RS (MSC 1160/1995)
555. Rádio Nova Sumaré Ltda-Sumaré-SP (MSC 1162/1995)
556. FM Corimbá Ltda.-Corumbá-MS (MSC 1427/1995)
557. Rádio Atlântica de Santos Ltda.-Santos-SP (MSC 1441/1995)
558. Rádio Regional do Araguaia Ltda-Conceição do Araguaia-PA (MSC 449/1996)
559. Rádio Fascinação Ltda-Itapetinga-BA (MSC 454/1996)
560. Rádio Cultura de Mogi Mirim Ltda.-Mogi Mirim-SP (MSC 459/1996)
561. Rádio Cultura de Cuiabá Ltda-Cuiabá-MT (MSC 460/1996)
562. Rádio 710 de Bauru Ltda-Bauru-SP (MSC 463/1996)
563. Rádio Independência do Tocantins Ltda-Tocantins-TO (MSC 477/1996)
564. Rádio Cultura de Cuiabá Ltda.-Cuiabá-MT (MSC 556/1996)
565. Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda-Belém-PA (MSC 558/1996)
566. Rádio Jornal de Sousa Ltda.-Sousa-PB (MSC 584/1996)
567. Rádio Rio Balsas Ltda-Balsas-MA (MSC 586/1996)
568. Rádio Independência de Catolô do Rocha Ltda-Catolô do Rocha-PB (MSC 856/1996)
569. TV Cidade de Fortaleza Ltda-Fortaleza-CE (MSC 881/1996)
570. Rádio Cruzeiro do Sul de Londrina Ltda-Londrina-PR (MSC 967/1996)
571. Rádio Planalto de Araguari Ltda.-Araguari-MG (MSC 1042/1996)
572. Rádio Clube de Dourados Ltda.-Dourados-MS (MSC 1146/1996)
573. Rádio Independente Ltda-Lajeado-RS (MSC 1213/1996)
574. Rádio Marajó Ltda.-Rosário do Sul-RS (MSC 1216/1996)
575. Rádio Tropical de Três Corações Ltda-Três Corações-MG (MSC 1217/1996)
576. Sociedade Rádio Sinuelo Ltda-Carazinho-RS (MSC 3/1997)
577. Rádio Santa Rosa Ltda-Santa Rosa-RS (MSC 5/1997)
578. Rádio Alto Taquari Ltda-Estrela-RS (MSC 14/1997)
579. Rádio Chama Ltda.-Uruguaiana-RS (MSC 44/1997)
580. Rádio Difusora Carioca Ltda-Rio de Janeiro-RJ (MSC 47/1997)
581. Rádio Eldorado de Lagarto Ltda-Lagarto-SE (MSC 49/1997)
582. Rádio Sociedade de Ponte Nova Ltda-Ponte Nova-MG (MSC 54/1997)
583. Rádio Cultura de Sete Lagoas Ltda-Sete Lagoas-MG (MSC 55/1997)
584. Rádio Caçapava Ltda-Caçapava do Sul-RS (MSC 57/1997)
585. Fundação João XXIII - Rádio Por Um Mundo Melhor-Governador Valadares-MG (MSC 58/1997)
586. Sociedade Rádio Liberdade Ltda-Guaratinguetá-SP (MSC 59/1997)
587. Emissoras Reunidas Ltda-Alegrete-RS (MSC 61/1997)
588. Rádio Esperança Ltda.-Porto Alegre-RS (MSC 119/1997)
589. Fundação Redentorista de Comunicações Sociais-Paraguá-PR (MSC 127/1997)
590. Rádio Alto Taquari Ltda-Encantado-RS (MSC 130/1997)
591. Sociedade Rádio Sinuelo Ltda.-Erechim-RS (MSC 131/1997)
592. Rádio Itacaiúnas Ltda-Marabá-PA (MSC 229/1997)
593. Rádio Itapuçá de Pato Branco Ltda-Pato Branco-PR (MSC 230/1997)
594. Rádio Santo Ângelo Ltda-Santo Ângelo-RS (MSC 231/1997)
595. Rádio Jornal Rio Bonito Ltda-Rio Bonito-RJ (MSC 233/1997)
596. Rádio Difusora de São Mateus Ltda-São Mateus-ES (MSC 235/1997)
597. Rádio Progresso Ltda-Novo Hamburgo-RS (MSC 239/1997)
598. Sociedade Pedritense de Rádio Ltda-Dom Pedrito-RS (MSC 245/1997)
599. Rádio Difusora Oeste Ltda.-Osasco-SP (MSC 246/1997)
600. Rádio União de João Pinheiro Ltda-João Pinheiro-MG (MSC 247/1997)
601. Tríduo Radiodifusão Ltda-Caxias do Sul-RS (MSC 249/1997)
602. Universidade Católica de Pelotas-Pelotas-RS (MSC 251/1997)
603. Rádio Imbahã Ltda-Uruguaiana-RS (MSC 252/1997)
604. Rádio União da Franca Ltda-Franca-SP (MSC 263/1997)
605. Rádio Brasil Novo Ltda-São José do Rio Preto-SP (MSC 265/1997)
606. Rádio Floresta Ltda-Tucuruí-PA (MSC 346/1997)
607. Rádio Tropical de Três Corações Ltda-Três Corações-MG (MSC 355/1997)
608. Fundação Nossa Senhora Aparecida-Aparecida-SP (MSC 364/1997)
609. Serra e Mar Transmissões Ltda-Angra dos Reis-RJ (MSC 365/1997)
610. Rádio Difusora das Missões Ltda-Palmeira das Missões-RS (MSC 377/1997)
611. Rádio Emissora Musirama Ltda.-Sete Lagoas-MG (MSC 503/1997)
612. Rádio Rio Grande Ltda.-Lavras-MG (MSC 507/1997)
613. Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda.-Chapecó-SC (MSC 561/1997)
614. Sociedade Rádio Ponta Porã Ltda.-Ponta Porã-MS (MSC 566/1997)
615. Rádio Educadora de Cornélio Procopio Ltda-Cornélio Procopio-PR (MSC 569/1997)
616. Rádio Videira Ltda.-Videira-SC (MSC 571/1997)
617. Rádio Sinal de Conceição do Coité S/A-Coité-BA (MSC 572/1997)
618. Rádio Paranapanema Ltda-Pirajú-SP (MSC 576/1997)
619. Rádio Clube de Canela Ltda-Canela-RS (MSC 584/1997)
620. Rádio Clube de Valença Ltda.-Valença-BA (MSC 585/1997)
621. Rádio Clube de Lages Ltda.-Lages-SC (MSC 588/1997)
622. Rádio Planalto de Major Vicira Ltda-Major Vicira-SC (MSC 593/1997)
623. Rádio Capanema Ltda-Capanema-PR (MSC 624/1997)
624. Rádio Castro Ltda-Castro-PR (MSC 628/1997)
625. Rádio Panorama Ltda-Mandirituba-PR (MSC 629/1997)
626. Rádio Clube São Domingos Ltda-São Domingos-SC (MSC 631/1997)
627. Rádio Difusora União Ltda.-União da Vitória-PR (MSC 633/1997)
628. Rádio Clube de Ubitatã Ltda-Ubitatã-PR (MSC 645/1997)
629. Rádio Brasil Sul Ltda.-Ibiporã-PR (MSC 647/1997)
630. Rádio Manchete Ltda-Brazilia-DF (MSC 751/1997)
631. Rádio Itaipu de Ourinhos Ltda-Ourinhos-SP (MSC 807/1997)
632. Subm Rádio Pitangueira Ltda-Itaipu-RS (MSC 809/1997)
633. Rádio Tupaciguara Ltda.-Tupaciguara-MG (MSC 834/1997)
634. Rádio Primeiro de Julho Ltda-Água Branca-PI (MSC 836/1997)
635. Rádio Jaraguá Ltda-Jaraguá do Sul-SC (MSC 837/1997)
636. FM Nanaque Ltda-Nanaque-MG (MSC 929/1997)
637. Rádio Clube Nepomuceno Ltda-Nepomuceno-MG (MSC 1070/1997)
638. Fundação Charitas-Monte Santo de Minas-MG (MSC 1130/1997)
639. Rádio Difusora Formiguense Ltda-Formiga-MG (MSC 1137/1997)
640. Rádio Clube de Patos S.A.-Patos de Minas-MG (MSC 1143/1997)
641. Rádio Difusora de Joinville Ltda-Joinville-SC (MSC 1172/1997)
642. Rádio Teófilo Otoni Ltda-Teófilo Otoni-MG (MSC 1176/1997)
643. Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda.-Santana do Livramento-RS (MSC 1177/1997)
644. Rádio São Luiz Ltda-São Luiz Gonzaga-RS (MSC 1183/1997)
645. Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda-Canguçu-RS (MSC 1198/1997)
646. Rádio Clube de Pouso Alegre Ltda-Pouso Alegre-MG (MSC 1199/1997)
647. Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda-Pelotas-RS (MSC 1200/1997)
648. Tríduo Radiodifusão Ltda-Caxias do Sul-RS (MSC 1206/1997)
649. Rádio Clube de Blumenau Ltda-Blumenau-SC (MSC 1219/1997)
650. Rádio Acaia Ltda-Pirapora-MG (MSC 1220/1997)
651. Rádio Gacia Ltda-Guarapari-ES (MSC 1231/1997)
652. Rádio Difusora de Imbituba S/A-Imbituba-SC (MSC 1224/1997)
653. Rádio Transamérica de Curitiba Ltda-Curitiba-PR (MSC 1241/1997)
654. Rádio Transamérica da Bahia Ltda-Salvador-BA (MSC 1319/1997)
655. Rádio Juniti de Paracatu Ltda-Paracatu-MG (MSC 1355/1997)
656. Rádio Difusora do Paraná Ltda-Marechal Cândido Rondon-PR (MSC 1358/1997)
657. Rádio Colombo do Paraná Ltda-Colombo-PR (MSC 1359/1997)
658. Rádio Atual Guairacá de Mandaguari Ltda.-Mandaguari-PR (MSC 1360/1997)
659. Emissoras Riograndenses Ltda-Pelotas-RS (MSC 1362/1997)
660. Rádio Aurora Ltda.-Guaporé-RS (MSC 1363/1997)
661. Rádio Difusora de Cambé Ltda.-Cambé-PR (MSC 1374/1997)
662. Rádio Cultura de Monte Carmelo Ltda-Monte Carmelo-MG (MSC 1429/1997)
663. Sociedade Difusora Rádio Cultura Ltda-Bagé-RS (MSC 1434/1997)
664. Rádio e Televisão Guajará Ltda-Belém-PA (MSC 1589/1997)
665. Rádio Sorn Ltda-Além Paraíba-MG (MSC 34/1998)
666. Rádio Cidade Morena FM Ltda-Belém-PA (MSC 35/1998)
667. Rádio Difusora Itápolis Ltda-Itápolis-SP (MSC 159/1998)
668. Fundação Cruzense de Jornalismo e Radiodifusão-Cruzeiro-SP (MSC 160/1998)
669. Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda.-Erechim-RS (MSC 162/1998)
670. Fundação Sant'Ana - Rádio Sant'Ana-Ponta Grossa-PR (MSC 175/1998)
671. Rádio Cidade de Pedreira Ltda-Pedreira-SP (MSC 215/1998)
672. Rádio Panamericana S/A-São Paulo-SP (MSC 220/1998)
673. Fundação Educacional União da Serra-Veranópolis-RS (MSC 221/1998)
674. Rádio Alto da Serra Ltda-Passo Fundo-RS (MSC 222/1998)
675. Rádio Junqueirópolis Ltda.-Junqueirópolis-SP (MSC 227/1998)
676. Rádio Clube de Iтарaré Ltda-Iтарaré-SP (MSC 411/1998)
677. Fundação Pioneira de Radiodifusão Educativa do Paraná-Guarapuava-PR (MSC 488/1998)
678. Antena Um Radiodifusão Ltda-São Paulo-SP (MSC 490/1998)
679. Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda-São José dos Campos-SP (MSC 494/1998)
680. Rádio Cultura de Lorena Ltda.-Lorena-SP (MSC 598/1998)
681. Rádio Panamericana S/A - São Paulo-SP (MSC 710/1998)
682. Sompur Vale do Paraíba Radiodifusão Ltda-São José dos Campos-SP (MSC 721/1998)
683. Rádio Jornal FM Fernandópolis Ltda-Fernandópolis-SP (MSC 856/1998)



- 684.Rádio Clube de Votuporanga Ltda.-Votuporanga-SP (MSC 969/1998)
- 685.Rádio Central de Pompéia Ltda.-Pompéia-SP (MSC 971/1998)
- 686.Rádio Gramado FM Ltda.-Gramado-RS (MSC 982/1998)
- 687.Rádio Excelsior Ltda.-São Paulo-SP (MSC 1006/1998)
- 688.Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.-São Luis-MA (MSC 1075/1998)
- 689.Rádio Piratininga de Jaú Ltda.-Jaú-SP (MSC 1079/1998)
- 690.Rádio Clube de Tanabi Ltda.-Tanabi-SP (MSC 1085/1998)
- 691.Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-Rio Branco-AC (MSC 1087/1998)
- 692.Rádio Medianeira Ltda.-Santa Maria-RS (MSC 1093/1998)
- 693.Rádio Educadora de Limeira Ltda.-Limeira-SP (MSC 1094/1998)
- 694.Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.-São Luis-MA (MSC 1095/1998)
- 695.Rádio Universitária Metropolitana Ltda.-Rio de Janeiro-RJ (MSC 1096/1998)
- 696.Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda.-São Luis-MA (MSC 1097/1998)
- 697.Rádio Primavera Ltda.-Porto Ferreira-SP (MSC 1099/1998)
- 698.Rádio Brasil Novo Ltda.-São José do Rio Preto-SP (MSC 1117/1998)
- 699.Multisom-Rádio Jornal Ltda.-Leopoldina-MG (MSC 1225/1998)
- 700.Rádio Clube Arareense Ltda.-Araras-SP (MSC 1226/1998)
- 701.Fundação Educacional Dom Pedro Felipac-Wenceslau Braz-PR (MSC 1230/1998)
- 702.Jornal de Barretos Comunicações Ltda.-Barretos-SP (MSC 1236/1998)
- 703.Rádio Independência de Cordeirópolis Ltda.-Cordeirópolis-SP (MSC 1262/1998)
- 704.Rádio Clube de Americana Ltda.-Americana-SP (MSC 1450/1998)
- 705.Rádio Sociedade Gorutubana Ltda.-Janaúba-MG (MSC 1477/1998)
- 706.Rádio Clube Pontagrossense Ltda.-Ponta Grossa-PR (MSC 1482/1998)
- 707.Fundação Nossa Senhora do Rocio-Curitiba-PR (MSC 1488/1998)
- 708.Rádio Pitiguara Ltda. -Assis Chateaubriand-PR (MSC 1697/1998)
- 709.Rádio Paulista de Tupã Ltda.-Tupã-SP (MSC 1699/1998)
- 710.Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda.-Belo Horizonte-MG (MSC 1718/1998)
- 711.Fundação Dom Quirino-Teófilo Otoni-MG (MSC 1720/1998)
- 712.Rádio Mirante Ltda.-São João da Boa Vista-SP (MSC 1723/1998)
- 713.FM Verde Vale Ltda.-União da Vitória-PR (MSC 414/1999)
- 714.Fundação José de Paiva Netto-Montes Claros-MG (MSC 483/1999)
- 715.Rádio Cidade de Caratinga Ltda.-Caratinga-MG (MSC 503/1999)
- 716.Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda.-Ipatinga-MG (MSC 504/1999)
- 717.Fundação L'Hermitage-Silvânia-GO (MSC 505/1999)
- 718.Rádio Cidade Sol Ltda.-Jequié-BA (MSC 558/1999)
- 719.Rádio Regional de Taquarubana Ltda.-Taquarubana-SP (MSC 620/1999)
- 720.Rádio Arco Íris Ltda.-Betim-MG (MSC 1105/1999)
- 721.TV Serra Dourada Ltda.-Goianinha-GO (MSC 1297/1999)
- 722.Rádio Barreiras Ltda.-Barreiras-BA (MSC 1441/1999)
- 723.Rádio FM Independência Ltda.-Curitiba-PR (MSC 1592/1999)
- 724.Rádio e Televisão Aracaju Ltda.-Aracaju-SE (MSC 1595/1999)
- 725.Rádio Itatiaia Ltda.-Timóteo-MG (MSC 2000/1999)
- 726.S/A Rádio Guarani-Belo Horizonte-MG (MSC 138/2000)
- 727.Rádio Colonial Ltda.-Congonhas-MG (MSC 249/2000)

Presidente da Comissão

(Of. El. nº 152/2002)

**SENADO FEDERAL
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato CT20020063. Processo: 015847/01-2. Modalidade: Inexibibilidade. Objeto: Atualização e adequação do Projeto Arquitetônico relativo ao prédio denominado Anexo III. Programa de Trabalho: 01122055120020001. Natureza da Despesa: 449051. Vigência: início: 09/07/2002 - final: dar-se-á em 04/01/2003 ou até o Termo Recebimento Definitivo do objeto. Signatários: pelo Senado Federal: Dr. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral, pela Contratada: Carlos Magalhães da Silveira

Espécie: Contrato CT20020062. Processo: 018257/01-1. Modalidade: Convite 27/2002. Objeto: manutenção corretiva com fornecimento de peças e carga de gás, nos sistemas de ar condicionado dos veículos do Senado. Programa de Trabalho: 01122055120010001. Natureza da Despesa: 339039. Vigência: início: 09/07/2002 - final: 08/07/2003. Signatários: pelo Senado Federal: Dr. Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral, pela Contratada: Geraldo Borges Souto.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 007797/02-8. Objeto: aquisição em caráter emergencial, de material destinado solicitado pela SECS. Fundamento Legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Reconhecido por: Aloysio de Brito Vieira, Diretor da Subsecretaria de administração de compras e contratação de serviços. Ratificado por: Paula Cunha Canto de Miranda, Diretora da Secretaria Administrativa do Senado Federal

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 42/2002**

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI -II do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas ao Convite em epígrafe, referente contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma no estacionamento e construção de guarita no Senado Federal, decide: I) desclassificar a proposta da empresa Construtora Reformil Ltda.; II) classificar as demais propostas; III) declarar vencedora e sugerir a adjudicação do objeto da presente licitação à empresa ACS Construções Ltda., por ter cotado o menor preço global e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

CELSON ANTONIO MARTINS MENEZES
Presidente da Comissão

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2002

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI -III do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas à Tomada de Preços em epígrafe, referente a contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas e/ou painéis de vidros temperados, decide: I) classificar toda as propostas conforme mapa de preços; II) declarar vencedora e sugerir a adjudicação do objeto da presente licitação à empresa Vibraz Vidros Planos Ltda., para os itens I a 6 por ter cotado o menor preço global e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2002

A Comissão Permanente de Licitação - COPELI -III do Senado Federal, após examinar as propostas apresentadas à Tomada de Preços em epígrafe, referente a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de divisórias, decide: I) classificar toda as propostas conforme mapa de preços; II) declarar vencedora e sugerir a adjudicação do objeto da presente licitação à empresa Divihouse Comércio Ltda., para os itens I a 6 por ter cotado o menor preço global e atendido todas as exigências do Ato Convocatório.

ALOYSIO NOVAIS TEIXEIRA
Presidente da Comissão

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E
PUBLICAÇÕES**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2002**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL-SEEP, após examinar os documentos apresentados ao certame em epígrafe, "AQUISIÇÃO DE PAPEL OFFSET 750/M2 EM BOBINA COM 66 CM DE LARGURA E CARTÃO SUPREMO, AMBOS LINHA D'ÁGUA E ISENTOS DE TRIBUTAÇÃO", decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa PELKOTE IND. E COM. DE PAPEIS LTDA, e pela HABILITAÇÃO das demais empresas participantes do certame. A íntegra da ata de julgamento da Habilitação está afixada no quadro de avisos CPL -SEEP Via N-2, Anexo D do Senado Federal, Brasília - DF.

CLAUDIO ALVES CAVALCANTE
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 132/2002)

**CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO
DE DADOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, comunica aos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
CONCORRÊNCIA 03/2002 - dia 27/08/2002 - 10:00 (dez) horas. Objeto: aquisição de licença de uso, por tempo indeterminado, de aplicativos integrados para o sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Senado Federal e seus órgãos supervisionados, doravante denominados apenas APLICATIVO, incluindo serviços de instalação, parametrização, adequação, implemen-

tação, treinamento, manutenção técnica e fornecimento de atualizações de versões do APLICATIVO.

Os interessados poderão retirar cópia do Edital, no Serviço de Apoio Administrativo, da Divisão de Administração e Finanças do PRODASEN, situado à Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília/DF., de segunda à sexta-feira ou pela Internet, na página do Senado Federal (www.scnado.gov.br). Para retirar o edital de concorrência no PRODASEN, o interessado deverá efetuar depósito no valor de R\$10,00 (dez) reais na conta corrente do FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, AGÊNCIA 0005, OPERAÇÃO: 006, CONTA CORRENTE Nº 950.056-8.

HERMANNY LIMA S. DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

(Of. El. nº 43/2002)

Poder Judiciário

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2002**

O Pregoeiro do TSE comunica que foi anulado o Edital nº 028/2002 da licitação em epígrafe, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93. As razões da anulação encontram-se à disposição dos interessados nos autos do Procedimento Administrativo nº 003.348/2002.

Brasília, 9 de julho de 2002
JUVÊNCIO BRAGA FIRMIANO

(Of. El. nº 343/2002)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 56/2002**

OBJETO: Prestação de serviços de transporte rodoviário (Tabelas "A" e "B") de material eleitoral, de informática e outros, de Brasília para as Capitais dos Estados e vice-versa, pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, conforme especificações do Edital e seus Anexos(A). Sessão para recebimento de propostas, documentação e demais procedimentos dia 23 de julho de 2002 às 9 horas, na sala 205 (2º andar) do Edifício Sede do TSE. Os interessados poderão retirar o Edital mediante o depósito de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha, na Sala 205 (2º andar) do Edifício Sede do TSE. Informações: 316-3300.

Brasília, 9 de julho de 2002
JUVÊNCIO BRAGA FIRMIANO
Pregoeiro

(Of. El. nº 345/2002)

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 7/2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Superior Tribunal de Justiça comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. DESCLASSIFICADAS: por não atender ao item 6.1.2 do Edital: Construtora Moura Ltda.; por não atender ao item 5.1. "g.1" do Edital: Probank Ltda. Dentre as classificadas, a vencedora foi: Santa Helena Urban, e Obras Ltda.

(Of. El. nº 143/2002)

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Superior Tribunal de Justiça comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe. DESCLASSIFICADAS: por não atender ao item 5.1 do Edital: Totalcenter Refrig. Ltda.: itens 31 ao 42; por preço excessivo: Polo Eng. Ltda.: itens 1 ao 4, 6 ao 14, 17, 27, 31 ao 62; Totalcenter Refrig. Ltda.: itens 8, 11, 17, 27, 31 ao 44, 46, 47, 49 ao 62; por preço inexequível: Totalcenter Ref. Ltda.: item 48. Dentre as classificadas, as vencedoras foram: Arrio Com. de Ref. e Assist. Téc. Ltda.: itens 1 ao 26; Polo Eng. Ltda.: itens 28 ao 30, 63 ao 70. Restaram cancelados os itens 27, 31 ao 62.

Brasília, 9 de julho de 2002
MARY ELLEN GLEASON GOMIDE MADRUGA
Presidente da Comissão



SECRETARIA GERAL DA MESA
COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

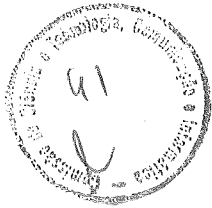
AVISO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS comunica às entidades abaixo relacionadas que os processos de renovação de outorga em análise na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, encontram-se com a documentação necessária. Nos termos do Ato Normativo nº 01, de 1999, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, é concedido o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Aviso para o envio da documentação necessária à apreciação dos atos pela Câmara dos Deputados, sob pena de devolução dos processos ao Ministério das Comunicações para as providências cabíveis. A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática coloca-se à disposição das entidades para quaisquer esclarecimentos por meio dos telefones (61) 318 8259 ou 318 8389.

Entidades com processos incompletos em análise na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

1. Rádio Morrinhos Ltda - Morrinhos - GO - (MSC 120/1997)
2. Rádio Princesa do Oeste Ltda - Xanxerê - SC - (TVR 1208/2001)
3. Rádio Alvorada de Parintins Ltda - Parintins - AM - (TVR 1209/2001)
4. Rádio Minuano de Alegrete Ltda - Alegrete - RS - (TVR 2325/2002)
5. Rádio Clube de Rolim de Moura Ltda - Rolim de Moura - RO - (TVR 2326/2002)
6. Rádio Clube de Bagé Ltda - Bagé - RS - (TVR 2327/2002)
7. Rádio Cultura Novo Som Ltda - Apucarana - PR - (TVR 2328/2002)
8. Rádio Centro Minas FM Ltda - Curvelo - MG - (TVR 2329/2002)
9. Rádio Imprensa S/A, - São Paulo - SP - (TVR 2330/2002)
10. Rádio Padre Luso Ltda - Porto Nacional - TO - (TVR 2331/2002)
11. Rádio Cultura de Joinville Ltda - Joinville - SC - (TVR 2332/2002)
12. Penedo Comunicações Ltda - Penedo - AL - (TVR 2333/2002)
13. Rádio FM Vale do Noroeste Ltda - Moreira Sales - PR - (TVR 2334/2002)
14. Sociedade Rádio Peperi Ltda - São Miguel do Oeste - SC - (TVR 2335/2002)
15. Rádio Yara Ltda - Bandeirantes - PR - (TVR 2336/2002)
16. Rádio Som Ltda - Calaguases - MG - (TVR 2337/2002)
17. Rádio Imparson Ltda - Governador Valadares - MG - (TVR 2338/2002)
18. Rádio Sul Fluminense Ltda - Barra Mansa - RJ - (TVR 2445/2002)
19. Rádio Liberal FM Stéreo Ltda - ME - Guaporé - RS - (TVR 2446/2002)
20. Rádio Educadora de Guaíba Ltda - Guaíba - RS - (TVR 2447/2002)
21. Rádio Três Fronteiras Ltda - Foz do Iguaçu - PR - (TVR 2448/2002)
22. Alagoas Rádio e Televisão Ltda - Maceió - AL - (TVR 2449/2002)
23. Rede Litorânea de Rádio Ltda - João Pessoa - PB - (TVR 2450/2002)
24. Rádio e Televisão Campina Grande Ltda - Campina Grande - PB - (TVR 2451/2002)
25. Rádio Difusora Santarritense Ltda - Santa Rita do Sapucaí - MG - (TVR 2452/2002)
26. Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda - Nova Friburgo - RJ - (TVR 2454/2002)
27. Rádio Floresta Negra Ltda - Joinville - SC - (TVR 2455/2002)
28. Rádio Sociedade Rural S/C Ltda - Astorga - PR - (TVR 2456/2002)
29. Rádio Tabajara FM Ltda - Tubarão - SC - (TVR 2457/2002)
30. Rádio 105 FM Ltda - Jundiá - SP - (TVR 2458/2002)
31. Rádio FM 95 Stéreo Ltda - União da Vitória - PR - (TVR 2459/2002)
32. Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda - Canavieiras - BA - (TVR 2463/2002)
33. Rádio Difusora Parnaibense Ltda - Parnaíba - MS - (TVR 2464/2002)
34. Rádio Aliança Ltda - João Pessoa - PB - (TVR 2465/2002)
35. Rádio Poliguara de Mamanguape Ltda - Mamanguape - PB - (TVR 2466/2002)
36. Fundação Educacional Dom Pedro Felipak - Ibatí - PR - (TVR 2467/2002)
37. Rádio Alvorada do Sul Ltda - Rebouças - PR - (TVR 2468/2002)
38. Rádio Club de Faxinal Ltda - Faxinal - PR - (TVR 2469/2002)
39. Rádio Independência de Medianeira - Medianeira - PR - (TVR 2470/2002)
40. Rádio Najua de Itaiti - Itaiti - PR - (TVR 2471/2002)
41. Rádio Voz do Sudoeste Ltda - Coronel Viçosa - PR - (TVR 2472/2002)
42. Rádio Heróis do Jenipapo - Campo Maior - PI - (TVR 2473/2002)
43. Rádio Fundação Navegantes de Porto Lucena - Caibaté - RS - (TVR 2474/2002)
44. Rádio Nonoai Ltda - Nonoai - RS - (TVR 2475/2002)
45. Rádio Planetário Ltda - Espumoso - RS - (TVR 2476/2002)
46. Rádio Vale do Jacuí Ltda - Cachoeira do Sul - RS - (TVR 2477/2002)
47. Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda - Blumenau - SC - (TVR 2478/2002)
48. Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda - Capinzal - SC - (TVR 2479/2002)
49. Rádio Caibi Ltda - Caibi - SC - (TVR 2480/2002)
50. Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda - Pinhalzinho - SC - (TVR 2481/2002)
51. Rádio Cidade Ltda - São Miguel do Oeste - SC - (TVR 2482/2002)
52. Rádio Educadora de Taió Ltda - Taió - SC - (TVR 2483/2002)
53. Rádio Entre Rios Ltda - Palmitos - SC - (TVR 2484/2002)
54. Rádio Fronteira Oeste Ltda - Dionísio Cerqueira - SC - (TVR 2485/2002)
55. Rádio Nambá Ltda - Ponte Serrada - SC - (TVR 2486/2002)
56. Rádio Porto Feliz Ltda - Mandai - SC - (TVR 2487/2002)
57. Rádio Rainha das Quedas Ltda - Abelardo Luz - SC - (TVR 2488/2002)
58. Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda - Criciúma - SC - (TVR 2489/2002)
59. Rádio Monumental de Aparecida Ltda - Aparecida - SP - (TVR 2490/2002)
60. Rádio Nova Sumaré Ltda - Sumaré - SP - (TVR 2491/2002)
61. Rede MS Integração do Rádio e Televisão Ltda - Campo Grande - MS - (TVR 2492/2002)
62. Televisão Borborema Ltda - Campina Grande - PB - (TVR 2493/2002)
63. Sociedade Trespontana de Radiodifusão Ltda - Três Pontas - MG - (TVR 2495/2002)
64. Sistema 103 de Rádios Ltda - Descanso - SC - (TVR 2496/2002)
65. Rádio Liberdade FM de Santa Rita Ltda - Santa Rita - PB - (TVR 2498/2002)
66. Rádio Sorriso Ltda - Sorriso - MT - (TVR 2569/2002)
67. Rádio Tangará Ltda - Tangará da Serra - MT - (TVR 2570/2002)
68. Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda - Juína - MT - (TVR 2571/2002)
69. Sociedade Rádio Vila Real Ltda - Cuiabá - MT - (TVR 2572/2002)
70. Rádio Bela Vista Ltda - Bela Vista - MS - (TVR 2573/2002)
71. Rádio Cidade de Maracaju Ltda - Maracaju - MS - (TVR 2574/2002)
72. Rádio Difusora Cacique Ltda - Nova Andradina - MS - (TVR 2575/2002)
73. Rádio Difusora de Rio Brillante Ltda - Rio Brillante - MS - (TVR 2576/2002)
74. Rádio Cidade de Sumé Ltda - Sumé - PB - (TVR 2577/2002)
75. Rádio Maringá de Pombal Ltda - Pombal - PB - (TVR 2578/2002)
76. Rádio Ampère Ltda - Ampère - PR - (TVR 2579/2002)
77. Rádio Chopinzinho Ltda - Chopinzinho - PR - (TVR 2580/2002)
78. Rádio Clube de Realeza Ltda - Realeza - PR - (TVR 2581/2002)
79. Rádio Colorado Ltda - Colorado - PR - (TVR 2582/2002)
80. Rádio Cristal Ltda - Marmeleiro - PR - (TVR 2583/2002)
81. Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda - Cândido de Abreu - PR - (TVR 2584/2002)
82. Rádio Danúbio Azul Ltda - Santa Izabel do Oeste - PR - (TVR 2585/2002)
83. Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda - Chopinzinho - PR - (TVR 2586/2002)
84. Rádio Educadora de Loanda Ltda - Loanda - PR - (TVR 2587/2002)
85. Rádio Haval Ltda - Capitão Leônidas Marques - PR - (TVR 2588/2002)
86. Rádio Integração do Oeste Ltda - Corbélia - PR - (TVR 2589/2002)
87. Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda - Assis Chateaubriand - PR - (TVR 2590/2002)
88. Rádio Matelândia Ltda - Matelândia - PR - (TVR 2591/2002)
89. Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda - Altônia - PR - (TVR 2592/2002)
90. Sistema Nova Era de Comunicação Ltda - Borrazópolis - PR - (TVR 2593/2002)
91. Rádio Liberdade de Caruaru Ltda - Caruaru - PE - (TVR 2594/2002)
92. Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda - Arvorezinha - RS - (TVR 2595/2002)
93. Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda - Rio Pardo - RS - (TVR 2596/2002)
94. Fundação Nossa Senhora Aparecida Ltda - Monte Aprazível - SP - (TVR 2597/2002)
95. Televisão Tibagi Ltda - Apucarana - PR - (TVR 2599/2002)
96. FM Rádio Voz do Agreste Ltda - Cupira - PE - (TVR 2684/2002)
97. Scala FM Stéreo de Curitiba Ltda - Curitiba - PR - (TVR 2685/2002)
98. Rádio Cultura de Uberlândia Ltda - Uberlândia - MG - (TVR 2686/2002)
99. Rádio e Televisão Educadora Música e Cultura Ltda - Batatais - SP - (TVR 2687/2002)
100. Som Três Radiodifusão Ltda - Três Lagoas - MS - (TVR 2688/2002)
101. Rádio Sum Gurupi Ltda - Gurupi - TO - (TVR 2689/2002)
102. Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda - Varginha - MG - (TVR 2690/2002)
103. Rádio Porto Brasil FM Estéreo Ltda - Porto Seguro - BA - (TVR 2691/2002)
104. Mundial Rádio FM de Eunópolis Ltda - Santa Cruz Cabrália - BA - (TVR 2692/2002)
105. Sistema Mineiro de Radiodifusão Ltda - Itanhém - BA - (TVR 2693/2002)
106. Rádio Tropical FM Ltda - Birigui - SP - (TVR 2694/2002)
107. Rádio Estereosom de Limeira Ltda - Limeira - SP - (TVR 2698/2002)
108. Rádio Araranguá Ltda - Araranguá - SC - (TVR 2699/2002)
109. Rádio FM Turquesa Ltda - Astorga - PR - (TVR 2717/2002)
110. Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda - Campos - RJ - (TVR 2759/2002)
111. Rádio "Fátima FM" - Cruz Alta - RS - (TVR 2760/2002)
112. Rádio Industrial Várzea Grande Ltda - Várzea Grande - MT - (TVR 2761/2002)
113. Rádio Notícias de Americana Ltda - Americana - SP - (TVR 2762/2002)
114. Rádio Vale do Sabugy Ltda - Santa Luzia - PB - (TVR 2763/2002)
115. Rádio FM Norte Pioneira Ltda - Jacaracizinho - PR - (TVR 2764/2002)
116. Rádio FM Stéreo Telles Ltda - Castro - PR - (TVR 2765/2002)
117. Rádio Aguas Claras FM Ltda - Goioerê - PR - (TVR 2766/2002)
118. Arjona e Chaves Ltda - Jataí - GO - (TVR 2767/2002)
119. Rádio Raio de Luz Ltda - Guaraciaba - SC - (TVR 2768/2002)
120. Rádio FM Esperança Ltda - Nova Esperança - PR - (TVR 2769/2002)
121. Stúdio Radiodifusão Ltda - Blumenau - SC - (TVR 2770/2002)
122. Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda - Telêmaco Borba - PR - (TVR 2771/2002)
123. Rádio FM do Vale de Piracicaba - João Montevede - MG - (TVR 2772/2002)
124. Rádio Emissora Musirama Ltda - Sete Lagoas - MG - (TVR 2773/2002)
125. Rádio Mangaba do Pilar - Pilar - AL - (TVR 2783/2002)
126. Fundação Antena Azul - Cicero Dantas - BA - (TVR 2785/2002)
127. Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda - Itaberaba - BA - (TVR 2786/2002)
128. Rádio A Voz de Itapagé Ltda - Itapagé - CE - (TVR 2787/2002)
129. Rádio Cultura de Paracuru Ltda - Paracuru - CE - (TVR 2788/2002)
130. Fundação Cultural Santa Helena - Santa Helena de Goiás - GO - (TVR 2789/2002)
131. Rádio Eldorado de Minciros Ltda - Minciros - GO - (TVR 2790/2002)
132. Rádio Vitória Ltda - Vitória do Mearim - MA - (TVR 2791/2002)
133. Rádio Campo Alegre Ltda - Rio Verde de Mato Grosso - MS - (TVR 2792/2002)
134. Rádio Princesa do Vale de Camapuã - Camapuã - MS - (TVR 2793/2002)
135. Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda - Fátima do Sul - MS - (TVR 2794/2002)
136. Rádio Regional Piravevê Ltda - Ivinhema - MS - (TVR 2795/2002)
137. Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda - Poços de Caldas - MG - (TVR 2796/2002)
138. Rádio Juriti de Paracatu Ltda - Paracatu - MG - (TVR 2797/2002)
139. Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda - Vespasiano - MG - (TVR 2798/2002)





140. Rádio Serrana Ltda. - Araruna - PB - (TVR 2799/2002)
141. Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá Ltda. - Mandaguá - PR - (TVR 2800/2002)
142. Rádio Difusora de São Jorge DOeste - São Jorge DOeste - PR - (TVR 2801/2002)
143. Rádio Educadora Laranjeiras do Sul - Laranjeiras do Sul - PR - (TVR 2802/2002)
144. Fundação Nossa Senhora de Fátima - Cianorte - PR - (TVR 2803/2002)
145. Sistema Resendense de Comunicação Ltda. - Resende - RJ - (TVR 2804/2002)
146. Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda. - Volta Redonda - RJ - (TVR 2805/2002)
147. Rádio Atlântica de Constantina Ltda. - Constantina - RS - (TVR 2806/2002)
148. Rádio Cassino de Rio Grande Ltda. - Rio Grande - RS - (TVR 2807/2002)
149. Rádio Difusora Três Passos Ltda. - Três Passos - RS - (TVR 2808/2002)
150. Rádio Guarita Ltda. - Coronel Bicaco - RS - (TVR 2809/2002)
151. Sociedade Rádio Difusoras Alegretenses - Alegrete - RS - (TVR 2810/2002)
152. Rádio e Televisão Record S. A. - São Paulo - SP - (TVR 2811/2002)
153. Prefeitura Municipal de Bom Jesus - Bom Jesus - RS - (TVR 2812/2002)
154. Prefeitura Municipal de Taquari - Taquari - RS - (TVR 2813/2002)
155. Rádio Tapense S. A. - Tapas - RS - (TVR 2866/2002)
156. Fundação Cultural Princesa do Sul - Pelotas - RS - (TVR 2867/2002)
157. Rádio Venâncio Aires Ltda. - Venâncio Aires - RS - (TVR 2868/2002)
158. Rádio Caiapó Ltda. - Rio Verde - GO - (TVR 2869/2002)
159. Rádio Uirapuru Ltda. - Passo Fundo - RS - (TVR 2870/2002)
160. Rádio Sananduva - Sananduva - RS - (TVR 2871/2002)
161. Rádio Difusão Sul Riograndense - Erechim - RS - (TVR 2872/2002)
162. Rádio Progresso do Mucuri Ltda. - Teófilo Otoni - MG - (TVR 2873/2002)
163. Rádio Tropical de Dionísio Ltda. - Dionísio - MG - (TVR 2874/2002)
164. FM Maior de Aracati Ltda. - Aracati - CE - (TVR 2875/2002)
165. Rádio Cidade Andradina Ltda. - Andradina - SP - (TVR 2876/2002)
166. Expresso FM e Radiodifusão Ltda. - Campos Altos - MG - (TVR 2877/2002)
167. Rádio Manchester - Juiz de Fora - MG - (TVR 2878/2002)
168. Televisão Atalaia Ltda. - Aracaju - SE - (TVR 2879/2002)
169. Rádio Sousa FM - Sousa - PB - (TVR 2880/2002)
170. Rádio FM O Norte Ltda. - João Pessoa - PB - (TVR 2881/2002)
171. Emissoras Diário da Região Ltda. - Mirassol - SP - (TVR 2882/2002)
172. Sistema Xaxim de Radiodifusão Ltda. - Xaxim - SC - (TVR 2883/2002)
173. Rádio FM Itatiunga Ltda. - Patos - PB - (TVR 2884/2002)
174. Empresa de Comunicação do Triângulo Ltda. - Uberaba - MG - (TVR 2885/2002)
175. Rádio Sítio Planalto de Vinhedo Ltda. - Vinhedo - SP - (TVR 2887/2002)
176. Sítio Cem FM Sítio Ltda. - Oriente - SP - (TVR 2888/2002)
177. Rádio Cultura de Linhares Ltda. - Linhares - ES - (TVR 2905/2002)
178. Rádio Moreno Braga Ltda. - Vigia - PA - (TVR 2906/2002)
179. Rádio Placar - Orizânia - PR - (TVR 2907/2002)
180. Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda. - Terra Rica - PR - (TVR 2908/2002)
181. Fundação Dom Rey - Guajará-Mirim - RO - (TVR 2909/2002)
182. Rádio Emissora de Educação Rural Santarém Ltda. - Santarém - PA - (TVR 2910/2002)
183. Televisão Cabo Branco Ltda. - João Pessoa - PB - (TVR 2911/2002)
184. Televisão Paraíba Ltda. - Campina Grande - PB - (TVR 2912/2002)
185. Rede Família de Comunicação S/C Ltda. - Limeira - SP - (TVR 2913/2002)
186. TV Record de Rio Preto S.A. - São José do Rio Preto - SP - (TVR 2914/2002)
187. Rádio Terra de Montes Claros Ltda. - Montes Claros - MG - (TVR 2930/2002)
188. Empresa de Radiodifusão Campograndense Ltda. - Campo Grande - MS - (TVR 2931/2002)
189. Rádio Patriarca de Cassilândia Ltda. - Cassilândia - MS - (TVR 2933/2002)
190. Rádio Brotense Ltda. - Porecatu - PR - (TVR 2934/2002)
191. Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda. - Foz do Iguaçu - PR - (TVR 2935/2002)
192. Rádio Guaraniçua Ltda. - Guaraniçua - PR - (TVR 2936/2002)
193. Rádio Vale do Rio Grande Ltda. - Miguelópolis - SP - (TVR 2937/2002)
194. Rádio Cultura de Foz do Iguaçu - Foz do Iguaçu - PR - (TVR 2938/2002)
195. Rede Brasil Amazônia de Televisão Ltda. - Belém - PA - (TVR 2939/2002)
196. Rede Central de Comunicação Ltda. - Campinas - SP - (TVR 2940/2002)
197. Rádio FM 1011 de Pouso Alegre Ltda. - Pouso Alegre - MG - (TVR 2941/2002)
198. Rádio Dinâmica de Santa Fé do Sul Ltda. - Santa Fé do Sul - SP - (TVR 2942/2002)
199. Fundação Rádio Popular Fluminense - Conceição de Macabu - RJ - (TVR 2946/2002)
200. Rede Integridade de Radiodifusão Ltda. - Taubaté - SP - (TVR 2947/2002)
201. Rádio Aliança Igarapava - Igarapava - SP - (TVR 2948/2002)
202. Rádio Laser Ltda. - Valinhos - SP - (TVR 2949/2002)
203. Fundação Rádio e Televisão Educativa de Uberlândia - Uberlândia - MG - (TVR 2981/2002)
204. Rádio Jornal de João Pessoa LTDA - João Pessoa - PB - (TVR 2982/2002)
205. Rádio Jornal do Povo LTDA - Limeira - SP - (TVR 2983/2002)
206. Rádio Difusora FM de Paragominas LTDA - Paragominas - PA - (TVR 2984/2002)
207. Rádio Reconcevo FM LTDA - Santo Antônio de Jesus - BA - (TVR 2985/2002)
208. Rádio Transamérica FM Ltda. - Ponta Porã - MS - (TVR 3016/2002)
209. Fundação Fraternidade - Jui - RS - (TVR 3017/2002)
210. Rádio Marau FM Ltda. - Marau - RS - (TVR 3018/2002)
211. Rádio Imperial FM Ltda. - Nova Petrópolis - RS - (TVR 3019/2002)
212. Cultura FM Radiodifusão Ltda. - Monte Alto - SP - (TVR 3020/2002)
213. Rádio Pontal FM Ltda. - Pontal - SP - (TVR 3021/2002)
214. Rede de Radiodifusão Novidade Técnica Ltda. - Manaus - AM - (TVR 3022/2002)
215. Floresta Radiodifusão Ltda. - Alta Floresta - MT - (TVR 3023/2002)
216. Rádio Atalaia Ltda. - Óbidos - PA - (TVR 3024/2002)
217. Radiodifusão Cidade de Palmítal - Palmítal - PA - (TVR 3025/2002)
218. Rádio Poema de Pitanga - Pitanga - PR - (TVR 3026/2002)
219. Rádio Princesa do Roncador Ltda. - Roncador - PR - (TVR 3027/2002)
220. Fundação Cotrisel Ltda. - São Sepé - RS - (TVR 3028/2002)
221. Sociedade Rádio Continental Ltda. - Coronel Freitas - SC - (TVR 3029/2002)
222. Televisão Sul de Minas Ltda. - Varginha - MG - (TVR 3030/2002)
223. Televisão Naipi Ltda. - Foz do Iguaçu - PR - (TVR 3031/2002)
224. Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda. - Umuarama - PR - (TVR 3033/2002)
225. Rádio Independência de Salto do Lontra Ltda. - Salto do Lontra - PR - (TVR 3034/2002)
226. Rádio União de Céu Azul Ltda. - Céu Azul - PR - (TVR 3035/2002)
227. Rádio Doze de Maio Ltda. - São Lourenço DOeste - SC - (TVR 3036/2002)
228. Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda. - Ribeirão Preto - SP - (TVR 3037/2002)
229. Rádio Missões da Amazônia Ltda. - Óbidos - PA - (TVR 3038/2002)
230. Fundação José de Paiva Netto - Porto Alegre - RS - (TVR 3039/2002)
231. Rádio e Televisão Educativa do Parná - TVE - Curitiba - PR - (TVR 3040/2002)
232. TV Independência S/A - Curitiba - PR - (TVR 3041/2002)
233. Rádio FM Estância Ltda. - Águas de São Pedro - SP - (TVR 3043/2002)
234. Rádio Televisão Jarana Ltda. - Paragominas - PA - (TVR 3045/2002)
235. Rádio Jutanópolis de Manacapuru - Manacapuru - GO - (TVR 3064/2002)
236. Rádio Progresso de Russas Ltda. - Fortaleza - CE - (TVR 3065/2002)
237. Rádio Grande Lago Ltda. - Santa Helena - PR - (TVR 3066/2002)
238. Rede Integração de Comunicação Ltda. - Toledo - PR - (TVR 3067/2002)
239. Sul Paraná Radiodifusão Ltda. - São Mateus do Sul - PR - (TVR 3068/2002)
240. Rádio Nova São Manuel - São Manuel - SP - (TVR 3069/2002)
241. Rádio Vale do Rio Paraná - Presidente Epitácio - SP - (TVR 3070/2002)
242. TV O Estado Ltda. - Chapecó - SC - (TVR 3072/2002)
243. Rádio Musical FM Ltda. - Campo Mourão - PR - (TVR 3074/2002)
244. Rádio Pontal de Itabira Ltda. - Itabira - MG - (TVR 3081/2002)
245. Rádio Veredas FM Ltda. - Lagoa da Prata - MG - (TVR 3082/2002)
246. FM Jangadeiro Ltda. - Fortaleza - CE - (TVR 3083/2002)
247. Sociedade Radiodifusão Paranhana Ltda. - Taquara - RS - (TVR 3106/2002)
248. Rádio Itaramá FM Ltda. - Tramandaí - RS - (TVR 3107/2002)
249. Super Som Uberaba FM Ltda. - Uberaba - MG - (TVR 3108/2002)
250. Rádio Goituba Ltda. - Goituba - GO - (TVR 3109/2002)
251. Rádio Cultura de Naviraí Ltda. - Naviraí - MS - (TVR 3110/2002)
252. Rádio Xinguara Ltda. - Xinguara - PA - (TVR 3111/2002)
253. Rádio Cidade Jandaia Ltda. - Jandaia do Sul - PR - (TVR 3112/2002)
254. Rádio Contemporânea Ltda. - Rio de Janeiro - RJ - (TVR 3113/2002)
255. Televisão Cachoeiro Ltda. - Cachoeiro do Itapemirim - ES - (TVR 3114/2002)

Brasília, 6 de maio de 2003
DEPUTADO CORAUCI SOBRINHO
Presidente da Comissão

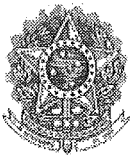
AVISO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, tendo em vista o esgotamento do prazo concedido pela COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, conforme publicações no Diário Oficial da União dos dias 29/7/02, seção 3, p. 83 e 13/11/02, seção 3, p. 82, reitera às entidades abaixo relacionadas que os processos de renovação de outorga, em análise naquela Comissão desta Casa, encontram-se com a documentação incompleta e sujeitos à devolução ao Ministério das Comunicações, para providências cabíveis, caso os documentos necessários não sejam encaminhados à Comissão no prazo adicional improrrogável de 60 dias, concedido por esta Presidência.

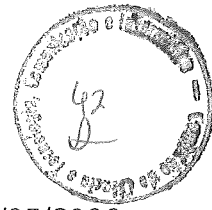
A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática coloca-se à disposição das entidades para quaisquer esclarecimentos por meio dos telefones (61) 318 8259 ou 318 8389.

Entidades com processos incompletos em análise na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

1. Sistema Tropical de Comunicação Ltda Miguel Pereira RJ (TVR 17/2000)
2. Rádio Metropolitana Santista Ltda Santos SP (TVR 19/2000)
3. Rádio Alvorada de Estrela DOeste Ltda Estrela DOeste SP (TVR 20/2000)
4. Bauru Rádio Clube Ltda Bauru SP (TVR 21/2000)
5. Rádio Surubim Ltda Surubim PE (TVR 27/2000)
6. Rádio Clube Jacareí Ltda. Jacareí SP (TVR 33/2000)
7. Rádio Difusora de Barra do Garças Limitada Barra do Garças MS (TVR 36/2000)
8. Rádio Cruzeiro Ltda Cruzeiro SP (TVR 45/2000)
9. Central de Rádio e Notícias de Itatiba Ltda Itatiba SP (TVR 47/2000)
10. Rádio Cultura de Campinas Ltda. Campinas SP (TVR 49/2000)
11. Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda Presidente Prudente SP (TVR 54/2000)
12. Radiodifusora Asa Branca Ltda Boa Viagem CE (TVR 137/2000)
13. Rádio Jornal Centro Sul Ltda. Iguatú CE (TVR 138/2000)
14. Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social Afonso Cláudio ES (TVR 140/2000)
15. Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda Três Lagoas MS (TVR 144/2000)
16. Rádio e Televisão Caçula Ltda. Três Lagoas MS (TVR 146/2000)
17. Rádio Rural Nova Guaraniçua Ltda Guaraniçua MG (TVR 148/2000)
18. Rádio Educadora de Conceição Ltda. Conceição PB (TVR 151/2000)
19. Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda Paranaíba PR (TVR 152/2000)
20. Rádio Princesa do Jacuí Ltda Candelária RS (TVR 158/2000)
21. Rádio Cultura Fluminense Ltda Campos RJ (TVR 166/2000)
22. Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda Campo Grande MS (TVR 167/2000)
23. Sistema Regional de Comunicação Ltda Sousa PB (TVR 190/2000)
24. Rádio Gazeta de Alagoas Ltda Maceió AL (TVR 195/2000)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



31/05/2006

14:47

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Vic Pires Franco.

MSC 722/1994 - do Poder Executivo - que "Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 31 de agosto de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná". "

Em 31 de maio de 2006



Vic Pires Franco
Presidente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONV. M. das Comunicações
Fls.: 43
Rubrica:

Ofício 204 /2006 – GTRO/MC

Brasília, 6 de setembro de 2006.

À RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA
RUA: ANITA GARIBALDI, 43
86020-000 - LONDRINA/PR

Assunto: Renovação de Outorga - Processo nº 53740.000033/1993

Prezado(a) Senhor(a),

Damos notícia a V.Sa. de que o processo de renovação da outorga deferida a essa entidade, cujo pedido foi protocolizado sob número em referência, após tramitação neste Ministério das Comunicações e publicação do ato da renovação correspondente, foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais.

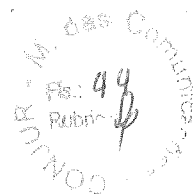
A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, no tratamento do assunto, editou o Ato Normativo nº 01/99, relacionando a documentação que julgou necessária à instrução de cada processo de renovação, tendo comunicado diretamente a cada concessionária e permissionária pretendente à renovação de sua outorga da necessidade de complementação documental, em atendimento às disposições contidas naquele Ato Normativo.

A ausência da documentação mencionada impossibilitou o prosseguimento do processo até final decisão e aprovação do ato da renovação pelo Congresso Nacional, mediante publicação do Decreto Legislativo correspondente, sem o que o ato da renovação não surtirá efeitos legais.

Por essa razão, retornaram os autos a este Ministério das Comunicações para adoção de medidas que, em sendo atendidas, possibilitarão o assentimento do Congresso Nacional quanto ao pedido de renovação de outorga apresentado.

Conforme o exposto, solicitamos a Vossa Senhoria que seja encaminhada a documentação abaixo relacionada:

70



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- Declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;
- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Nacional – certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – certidão quanto à Dívida Ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Cópia da RAIS (completa);
- Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas no seu contrato social durante o período de vigência da outorga (ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto).

A documentação deverá ser encaminhada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste.

Esclarecemos que para tratar da matéria um Grupo de Trabalho foi designado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações conforme Portaria MC nº 402, de 24 de agosto de 2006, determinando o prazo de 45 dias para a finalização dos trabalhos.

Assim sendo, e em razão da especificidade da matéria, solicitamos que a documentação seja encaminhada a este Grupo de Trabalho, com o seguinte endereçamento:

Ministério das Comunicações
Grupo de Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 920
CEP 70.044-900- BRASÍLIA - DF

Atenciosamente,


ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Presidente do Grupo de Trabalho

CONCURSO - M. das
Fls. 45
Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

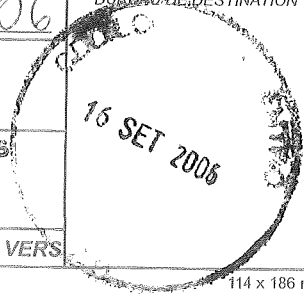
D	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO	
Ofício 204 /2006 – GTRO/MC RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA	
ENDEREÇO / ADRESSE	
RUA: ANITA GARIBALDI, 43 86020-000 - LONDRINA/PR	
CEP / CODE POSTAL	C

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
	<input type="checkbox"/> EMS
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Jullien Gonçalves Silva</i>	16/09/06	

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
<i>Jullien Gonçalves Silva</i>

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
95630368-0	<i>Claudemir Donizete Borges</i> Carteiro - Mat. 8.560 180-2



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO
--

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Londrina, 16 de Outubro de 2006.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Grupo de Trabalho
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 209
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 082376/2006-94

SEA DM/DI/DI/OA E/CONJUR

20/10/2006-1252

Prezados Senhores:

RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 78.600.467/0001-60, com sede e foro na cidade de Londrina, PR, representada pelo seu administrador AMARILDO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Londrina, PR, vem através da presente protocolar os documentos solicitados referente ao Ofício 204/2006 – GTRO/MC, como segue:

- a)- Declaração da entidade de que não infringe as vedações que trata § 5º do art. 220 da CF/88;
- b)- Certidão de quitação de regularidade do FGTS;
- c)- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d)- Cópia da RAIS, do ano de 2005;
- e)- Cópia do contrato social e suas alterações.

Informamos ainda que deixamos de anexar as seguintes certidões, pelo motivo que se apresenta:

- a)- Certidão da Previdência Social: Estamos providenciando parcelamento junto ao INSS;
- b)- Certidão Conjunta da Receita Federal e Procuradoria: Realizamos os Parcelamento conforme determina a MP 303/06, e já solicitamos as mesmas nos órgãos competentes;
- c)- Fazenda Municipal: No momento a Prefeitura do Município de Londrina, encontra-se em greve já por 70 (setenta) dias, impossibilitando a retirada da mesma.

Sendo o que tinha para o momento e nos colocando a inteira disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

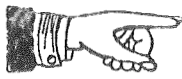
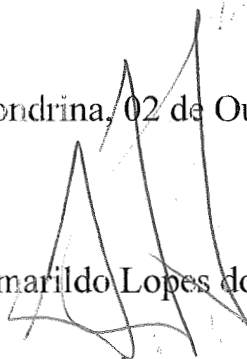
Amarildo Lopes dos Santos
Administrador

DECLARAÇÃO

RADIO TABAJARARA DE LONDRINA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 78.600.467/0001-60, com sede e foro nesta cidade de Londrina, PR, na Rua Anita Garibaldi, nº. 43, centro, CEP: 86020-410, representada neste ato pelo seu administrador AMARILDO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Londrina, PR, portador da cédula de identidade civil RG nº. 1.959.888-8-SSP/PR e inscrito no CPF nº. 444.970.329-49, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS que a entidade não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal.

E por ser expressão da verdade, firma a presente.

Londrina, 02 de Outubro de 2006.

Amarildo Lopes dos Santos

CARTÓRIO ARRABAL
3º TABELIAO DE NOTAS
Praça Gabriel Martins 77 - Calçada
86010-010 - F. (43) 3356-3080/3324-8586

Reconheço a(s) firma(s)
SUPRA POR SEMELHANÇA de

AMARILDO LOPES DOS SANTOS

Londrina, 02 DE OUTUBRO DE 2006

da verdade

Andre Arrabal - 3º. Tabeliao
Londrina - PR.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal



Receita Federal

CNPJ : 78.600.467/0001-60
Razão social : RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
CPF : 449.659.909-00
Nome do responsável : AMAURY TIRAPELLI

RECIBO DA OPÇÃO PELO PARCELAMENTO EM 120 MESES

Será considerado formalizado o pedido do parcelamento de que trata esta opção com o preenchimento dos seguintes requisitos:

1. Enquanto o valor consolidado dos débitos não for disponibilizado pela Internet, efetuar pagamento de parcela no valor de R\$ 200,00 para cada tributo selecionado, por meio de DARF, até o último dia útil de cada mês, a partir do mês do pedido, nos termos do art. 8º da Portaria Conjunta nº 002, de 20 de julho de 2006;
2. Indicação, pelo contribuinte, dos débitos a serem parcelados para os tributos selecionados, seguindo a orientação a ser normalizada e divulgada oportunamente.

Seu pedido foi transmitido com sucesso.

Tributos inclusos no pedido de parcelamento:

- **Simples** - opção transmitida em 13 de Setembro de 2006 às 18:00:04h.

Confirmação recebida via internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 13/09/2006 às 18:00:04 (horário de Brasília).

Recibo: 94570800653590

Opção pelo Parcelamento em 130 meses (débitos com vencimento até 28/02/2003)

COMPTON - M. dos C.
Fls. 49
Rubrica

Dados do contribuinte

CNPJ: 78.600.467/0001-60
Nome Empresarial: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA

Dados do Responsável perante o CNPJ

CPF: 449.659.909-00
Nome do responsável: AMAURY TIRAPELLI

A homologação do pedido dependerá do pagamento da primeira parcela, utilizando o código de receita que consta na Portaria Conjunta Nº 002, de 20 de julho de 2006.

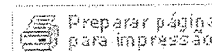
Código de Receita: 0830 - Optante pelo Simples - mínimo de R\$ 200,00

Imprima o Darf para pagamento da primeira parcela

Seu pedido foi transmitido com sucesso em 08 de Setembro de 2006 às 14:31:12.

Recibo nº 94530400253890

Imprima o recibo



Retornar



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 78600467/0001-60**Razão Social:** RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA**Endereço:** RUA ANITA GARIBALDI 43 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-410

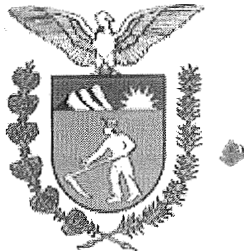
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

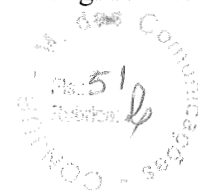
Validade: 22/09/2006 a 21/10/2006**Certificação Número:** 2006092215093777327124

Informação obtida em 22/09/2006, às 15:09:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 2777671-41

Certidão fornecida para o CNPJ: 78.600.467/0001-60

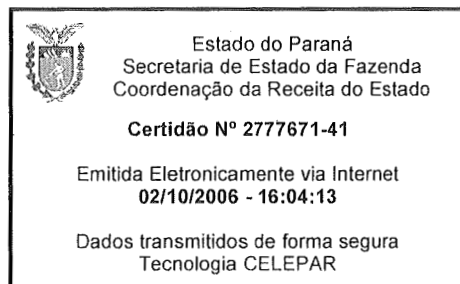
Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 01/12/2006 - Fornecimento Gratuito



**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS**RECIBO DE ENTREGA DA RAIS****ANO-BASE: 2005****Identificação do Estabelecimento**

CREA	590500929320
Razão Social	RADIO TABAJARA DE LONDRINA
CNPJ	78600467/0001-60
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	RUA ANITA GARIBALDI, 43, 43
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	LONDRINA / PR
CEP	86020-410
DECLARAÇÃO ENTREGUE	
Data	16/03/2006
Quantidades de vínculos	14

Coordenação da RAIS

Brasília, 22/09/2006.

Código de Identificação do Recibo

.816.6629.2580.950.50

1

CONV. M. das Comunicações
Fls.: 61
Rubrica: *[assinatura]*

CONTRATO SOCIAL

RAUL ZANONI, brasileiro, solteiro, radialista e GILBERTO SOARES SANTOS, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domicílios nesta cidade, organizam pelo presente contrato uma sociedade - destinada a promover os serviços de radiodifusão mediante permissão dos poderes competentes, baseada nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - Fica estabelecida na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a sociedade por cotas RÁDIO TABAJARA ^{LTD A} que obedecerá as normas do presente contrato e pela legislação em vigor no que lhe for aplicada. X

SEGUNDA - A Sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de radiodifusão com fins culturais, educacionais e artísticos - na forma das leis em vigor, tendo sua sede em Londrina, Estado do Paraná e Forum Jurídico na cidade de Londrina, também neste Estado. X

TERCEIRA - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. X

QUARTA - A Sociedade se obriga a cumprir as exigências legais e administrativas vigentes e futuras referentes aos serviços que se torne permissionária ou concessionária. X

QUINTA - O capital de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) será de 200 (duzentas) cotas, dividida em cotas de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma e assim distribuídas: 100 (cem) cotas ao Sr. RAUL ZANONI e 100 (cem) cotas ao Sr. GILBERTO SOARES SANTOS. X

SEXTA - As cotas são intransferíveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas e, para eventual transferência das mesmas a brasileiros natos é necessário a permissão do Governo Federal. X

SÉTIMA - Caso um dos sócios queira transferir suas cotas fica reservado o direito de preferência ao outro sócio, obedecendo as disposições legais que regem a matéria. X

OITAVA - A responsabilidade dos sócios fica limitada à totalidade do Capital Social. X

NONA - As cotas são indivisíveis com relação a Sociedade, X

serviços que lhe forem afetos, bem como, defenderão os interesses da Sociedade em Juízo e fora dele, sempre de comum acôrdo.

DÉCIMA PRIMEIRA - Qualquer ato tendente a modificação do presente contrato só poderá ser praticado mediante permissão do poder concessor.

DÉCIMA SEGUNDA - O mandato do Diretor Gerente será de 3 (três) anos.

DÉCIMA TERCEIRA - Todos os documentos que envolvam responsabilidade da Sociedade, como sejam: Ordens, Conhecimentos, Contrato de Compra e Venda, Promissórias, Letras de Câmbio, Duplicata, Empréstimos, Correspondência serão obrigatoriamente assinados pelos dois sócios.

DÉCIMA QUARTA - A Sociedade não se reunirá em Assembléa Geral e, assim sendo, é facultado aos cotistas o direito de à qualquer momento exigir a apresentação dos livros bem como, qualquer outra informação.

DÉCIMA QUINTA - No fim de cada ano que coincidirá com o ano civil proceder-se-á ao balanço geral para verificação dos lucros ou prejuizos da Sociedade.

DÉCIMA SEXTA - Dos lucros líquidos verificados serão deduzidos 10% (dez por cento) para fundo de reserva e 10% (dez por cento) para depreciação que poderão ser aplicadas em melhoramentos e o restante dividido proporcionalmente aos cotistas.

DÉCIMA SÉTIMA - A dedução para o fundo de reserva tornar-se facultativo logo que esse fundo atinja a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

DÉCIMA OITAVA - Qualquer caso de interesse da Sociedade e seus cotistas, cuja solução não estiver prevista no presente contrato, deverá ser resolvido pelas disposições do Decreto nº.3.708 de 10 de janeiro de 1.919, e no caso de omissão dêsse sobre o assunto, pelas leis vigentes que o regulem.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo a primeira via com a selagem de lei e as demais averbadas na Cartoria Federal.

AVERBAÇÃO: Prct. N.º 052 LONDRINA, 2 de Agosto de 1.961.

COLETORIA FEDERAL

Londrina, Estado do Paraná

Pagou Cr\$ 10.000,00 em primeira

via deste documento.

Raul Zanoni
RAUL ZANONI

Em 3 de 8 de 1961

10.063
Rubrica: \$
COMUNHO - seção

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/MF nº 78.600.467/0001-60

DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

REINALDO IGNÁCIO ALVES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, à Rua Apucarana, 120, Jardim São Pedro, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. 651.000, Pr. e do CPF. 451.057.159-34 e REGINALDO INÁCIO ALVES, brasileiro, casado, técnico em edificações, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, à Rua Jaime Americano, 253, Jardim Califórnia, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. 1.252.004, Pr. e do CPF. 223.033.409-34, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, sob a denominação de RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., com sede a Rua Minas Gerais, 158, 2º andar, com contrato social arquivado sob nºs 48.908, em sessão de 03.08.61, e subsequentes alterações contratuais arquivadas sob nºs: 51.984, em 26.04.62; 52.956, em 28.06.62; 67.928, em 12.01.65; 67.998, em 15.01.65; 197.911, em 31.12.76; 209.165, em 16.08.77; 230.259, em 09.03.79; 248.924, em 15.08.80; 249.695, em 02.09.80 e 383.890, em 14.09.87, resolvem por este instrumento particular, modificar o seu contrato primitivo e alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de Ncz\$. 10,00 (dez cruzados novos) fica elevado para Ncz\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzados novos), sendo o aumento no valor de Ncz\$ 6.190,00 (seis mil cento e noventa cruzados novos) integralizado no presente ato, na seguinte proporção:



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/MF nº 78.600.467/0001-60

DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Fls.02

cidade 9 (nove) quotas, passa a ter 5.580 (cinco mil quinhentas e oitenta), sendo o aumento no valor de Ncz\$ 5.571,00 (cinco mil quinhentos e setenta e um cruzados novos) integralizado com sua parte na conta RESERVAS DE CAPITAL da sociedade.

b) O sócio REGINALDO IGNÁCIO ALVES, que possuía na sociedade 1 (uma) quota, passa a ter 620 (seiscentas e vinte), sendo o aumento no valor de Ncz\$ 619,00 (seiscentos e dezenove cruzados novos) integralizado com sua parte na conta RESERVAS DE CAPITAL da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de Ncz\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzados novos), dividido em 6.200 (seis mil e duzentas) quotas de Ncz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL</u>
1. REINALDO IGNÁCIO ALVES	5.580	Ncz\$ 5.580,00
2. REGINALDO IGNÁCIO ALVES	<u>620</u>	<u>Ncz\$ 620,00</u>
T O T A L.....	6.200	Ncz\$ 6.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio REINALDO IGNÁCIO ALVES, acima qualificado, que possui na sociedade, totalmente integralizadas, o montante de 5.580 (cinco mil quinhentas e oitenta) quotas, no valor de Ncz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, totalizando um valor de Ncz\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta cruzados novos), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas, a saber: a) 3.224 (três mil duzentas e vinte qua-



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/MF nº 78.600.467/0001-60

DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Fls.03

leiro, casado, publicitário, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, à Rua Alto do Araxá, 46, aptº 502, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. 1.959.888, Pr. e do CPF. 444.970.329-49; b) 1.240 (mil duzentas e quarenta) quotas, no valor de Ncz\$ 1.240,00 (hum mil duzentos e quarenta cruzados novos) a AMAURY TIRAPELLI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, à Rua Abel Soares' Siqueira, 21, Conjunto Santa Rita I, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. 2.166.050, Pr. e do CPF. 449.659.909-00; c) 1.116 (mil cento e dezesseis) quotas, no valor de Ncz\$ 1.116,00 (hum mil cento e dezesseis cruzados novos) a DOMITILDES DUTRA DA SILVA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, à Rua Mato Grosso, 967, Centro, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. 284.234-3, Pr. e do CPF. 005.686.279-20.

O sócio REGINALDO IGNÁCIO ALVES, acima qualificado, que possui na sociedade, totalmente integralizadas, o montante de 620 (seiscentas e vinte) quotas, no valor de Ncz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, totalizando um valor de Ncz\$ 620,00 (seiscentos e vinte cruzados novos), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas, a saber: a) 124 (cento e vinte e quatro) quotas, no valor de Ncz\$ 124,00 (cento e vinte e quatro cruzados novos) a DOMITILDES DUTRA DA SILVA, acima qualificado. b) 496 (quatrocentas e noventa e seis) quotas, no valor de Ncz\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzados novos) a AUREO LO

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/MF nº 78.600.467/0001-60

DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Fls.04

680, portador da Cédula de Identidade Civil, RG. 3.999.736, Pr. e do CPF. 619.677.509-04.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios retirantes, REINALDO IGNÁCIO ALVES e REGINALDO IGNÁCIO ALVES, dão plena, geral e rasa quitação das cessões de quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios ingressantes declaram reconhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios ingressantes AMARILDO LOPES DOS SANTOS, AMAURY TIRAPELLI, DOMITILDES DUTRA DA SILVA e AUREO LOPES DOS SANTOS, declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de Ncz\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzados novos), dividido em 6.200 (seis mil e duzentas) quotas de Ncz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL</u>
1.AMARILDO LOPES DOS SANTOS	3.224	Ncz\$ 3.224,00
2.AMAURY TIRAPELLI	1.240	Ncz\$ 1.240,00
3.DOMITILDES DUTRA DA SILVA	1.240	Ncz\$ 1.240,00
4.AUREO LOPES DOS SANTOS	<u>496</u>	<u>Ncz\$ 496,00</u>
T O T A I S.....	6.200	Ncz\$ 6.200,00



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/MF nº 78.600.467/0001-60

DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Fls.05

rentes da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios AMARILDO LOPES DOS SANTOS, AMAURY TIRAPELLI, DOMITILDES DUTRA DA SILVA e AUREO LOPES DOS SANTOS, os quais farão uso da firma sempre em conjunto de dois sócios e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entre tanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA: De comum acordo entre os sócios AMARILDO LOPES DOS SANTOS, AMAURY TIRAPELLI, DOMITILDES DUTRA DA SILVA e AUREO LOPES DOS SANTOS, e dispensados da prestação de caução são estas as funções atribuídas à cada um na sociedade:

I.- AMARILDO LOPES DOS SANTOS, passa a atuar como Diretor Superintendente;

II.- AMAURY TIRAPELLI, como Diretor Técnico;

III.- DOMITILDES DUTRA DA SILVA e AUREO LOPES DOS SANTOS, como Diretores Gerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições que não colidirem com as alterações expressas pelo presente instrumento.

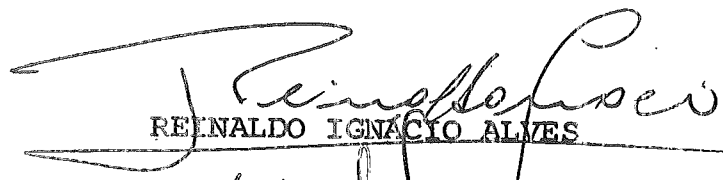
CONTRATO Nº. 008
Fls. 68
Rubrica

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/MF nº 78.600.467/0001-60

DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

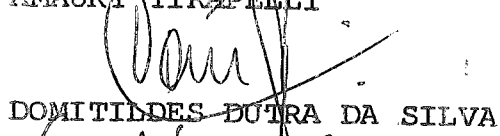
Fls.06

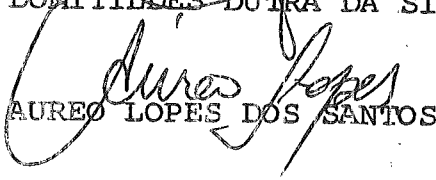

REINALDO IGNÁCIO ALVES


REINALDO IGNÁCIO ALVES


AMARILDO LOPES DOS SANTOS



AMAURY TIRAPELLI


DOMITILDES DUTRA DA SILVA


AUREO LOPES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:


MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA


ELISEU BARBOSA

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/ME 78.600.467/0001-60

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AMARILDO LOPES DOS SANTOS, AMAURY TIRAPELLI, DOMITILDES DUTRA DA SILVA e AUREO LOPES DOS SANTOS, já qualificados em instrumentos anteriores, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade de Londrina, Paraná, à Rua Minas Gerais, 158, 2º andar, sob a denominação social de RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 48.908, em 03 de agosto de 1961 e última alteração arquivada sob nº 9.4034713-0, em 07 de novembro de 1994, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de CR\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta cruzeiros reais), fica convertido para R\$ 1,00 (um real).

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 1,00 (um real), fica elevado para R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 12.999,00 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais), integralizado com aproveitamento da Conta Reserva do Capital, no valor de R\$ 371,25 (trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos); Conta Reserva do Capi-



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CCC/ME 78.600.467/0001-60

DÉCIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

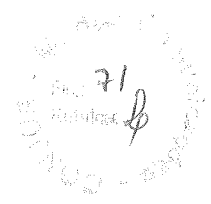
Fls.2

tal (Lei 8.200), no valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais); Conta Reserva de Lucros, no valor de 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), e R\$ 11.840,75 (onze mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), em moeda corrente do país, no presente ato, na seguinte forma:

a) AMARILDO LOPES DOS SANTOS, que possui na sociedade 0.52 (cinquenta e dois centésimos) de quotas, no valor de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos de real), passa a possuir 6.760 (seis mil, setecentas e sessenta) quotas, no valor de R\$ 6.760,00 (seis mil, setecentas e sessenta reais), sendo o aumento de R\$ 6.759,48 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), integralizado com sua parte na Conta Reserva do Capital, no valor de R\$ 193,05 (cento e noventa e três reais e cinco centavos); com sua parte na Conta Reserva do Capital (Lei 8.200), no valor de R\$ 194,48 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos); com sua parte na Conta Reserva de Lucros, R\$ 215,28 (duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos); e, R\$ 6.157,19 (seis mil, cento e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), em moeda corrente do país, no presente ato;

b) AMAURY TIRAPELLI e DOMITILDES DUTRA DA SIL-

[Handwritten signatures and initials on the left margin]



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/MF 78.600.467/0001-60

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls.3

VA, que possuem na sociedade, cada um, 0,20 (vinte centésimos) de quotas, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real), passem a possuir individualmente 2.600 (duas mil e seiscentas) quotas, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), sendo o aumento de R\$ 2.599,80 (dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), integralizado com suas partes na Conta Reserva do Capital, no valor de R\$ 74,25 (setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); com suas partes na Conta Reserva do Capital (Lei 8.200), no valor de R\$ 74,80 (setenta e quatro reais e oitenta centavos); com suas partes na Conta Reserva de Lucros, R\$ 82,80 (oitenta e dois reais e oitenta centavos); e, R\$ 2.368,15 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), em moeda corrente do país, no presente ato;

c) AUREO LOPES DOS SANTOS, que possui na sociedade 0,08 (oito centésimos) de quotas, no valor de R\$ 0,08 (oito centavos de real), passa a possuir 1.040 (mil e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), sendo o aumento de R\$ 1.039,92 (um mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), integralizado com sua parte na Conta Reserva do Capital, no valor de R\$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos); com sua parte na Conta Reserva do Capital (Lei 8.200), R\$...

[Handwritten signatures and initials on the left margin]



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/ME 78.600.467/0001-60

DECIMA-SEGUNDA ALTERACAO CONTRATUAL

Fls.4

29,92 (vinte e nove reais e noventa e dois centavos); com sua parte na Conta Reserva de Lucros, R\$ 33,12 (trinta e tres reais e doze centavos); e, R\$ 947,26 (novecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), em moeda corrente do pais, no presente ato.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dividido em 13.000 (treze mil), quotas de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, fica assim distribuido entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
1. AMARILDO LOPES DOS SANTOS	6.760	R\$ 6.760,00
2. AMAURY TIRAPELLI	2.600	R\$ 2.600,00
3. DOMITILDES DUTRA DA SILVA	2.600	R\$ 2.600,00
4. AUREO LOPES DOS SANTOS	1.040	R\$ 1.040,00
T O T A I S.....	13.000	R\$ 13.000,00

CLAUSULA QUARTA: A sede da sociedade à Rua Minas Gerais, 158, 2º andar, fica transferida para a Rua Anita Garibaldi, 43, também nesta cidade de Londrina, Paraná.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

CGC/ME 78.600.467/0001-60

DECIMA-SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fls.5

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Londrina, 16 de novembro de 1.994.

AMARILDO LOPES DOS SANTOS

AMAURY TIRAPELLI

DOMIVILDES DUPIRA DA SILVA

AURÉO LOPES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

ROSEMEIRE GOMES FELIX

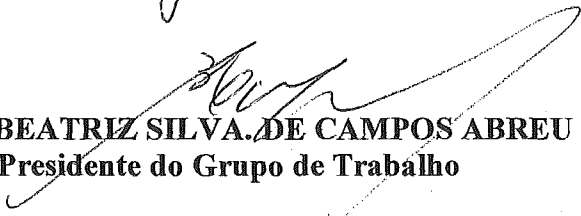
CLOTILDES DE SOUZA

74

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

De acordo com o disposto na Exposição de Motivos nº MC 842, de 19 de dezembro de 2006, que encaminhou à Presidência da República o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria MC nº 402, de 24 de agosto de 2006, com a finalidade específica de analisar e instruir os 225 processos retirados de tramitação o Congresso Nacional conforme solicitado em Mensagem Presidencial de nº 474, de 23 de junho de 2006, deverá o presente processo retornar à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para apensamento ao novo pedido de renovação de outorga da concessão ou permissão para o período subsequente, porventura já apresentado a este Ministério das Comunicações.

Brasília, 09 de janeiro de 2007.


ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Presidente do Grupo de Trabalho



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RC 7 3 7 1 0 8 9 3 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

____/____/____


TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
	Serviço Público Federal
	Ministério das Comunicações
	Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
	Departamento de Autoridade de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios Bloco R Anexo B Sala 300/O	
CIDADE / LOCALIDADE	00700 - Brasília/DF
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 40%;"> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> </div> <div style="width: 50%; text-align: right;">  </div> </div>	

247

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 360/2007-COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC
Ao Senhor Amaury Tirapelli
Diretor da Radio Tabajara de Londrina Ltda
Rua Anita Garibaldi, 43- Centro
Cep: 86020-410 Londrina-PR
Proc: 53740.000033/1993

Renovação de Outorga

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Ale re B. de Souza

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

07/02/07

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

02.467.307-0

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Rodrigo Adriano G...
Matricula: 8.562.189-7



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 X 186 mm



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 2081 – 1.13/2009.

PROCESSO Nº 53740.000033/1993 e 53000.020968/2003

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS – RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA. 2 PERÍODOS - PERDA DO OBJETO DO PROCESSO RELATIVO AO DECÊNIO DE 1993/2003 - DECÊNIO DE 2003/2013 COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES EXIGIDOS. – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL AO DEFERIMENTO DO PLEITO. ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO MINISTRO.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., que cuida da renovação de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

I. DO RELATÓRIO

2. Trata-se de requerimento encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, no qual se pleiteia a renovação do prazo da concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina – PR.



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



3. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 88.790, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 1983.

4. Em 30 de julho de 1993, a interessada protocolou pedido de renovação de outorga relativa ao decênio de 1993/2003. No entanto, o prazo da concessão expirou sem que o Poder Público tenha proferido decisão a respeito.

5. Com o termo final do período relativo à renovação do decênio 1993/2003, a interessada ingressou com novo pedido de renovação de outorga, em relação ao período de 2003 a 2013, com amparo no art. 3º do Decreto 88.066/83 (fl. 2).

6. O requerimento de renovação, assim como os demais documentos a ele acostados foram analisados pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, que concluiu estarem presentes todos os documentos exigidos, conforme Informação nº 1011/2009/COREV/DEOC/SCE-MC (fls. 163/166).

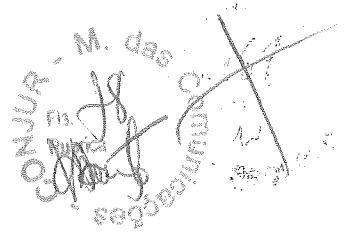
II. DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

7. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das concessões e permissões concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões e permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



sucessivos de dez anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). É possível a prorrogação do prazo, por igual período, tantas vezes quantas interessarem à outorgada. Não há limitação, desde observada a legislação.

9. Compete ao Presidente da República outorgar a concessão ou a autorização para os serviços de radiodifusão de som e imagem e serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos arts. 33, § 5º e 34, §1º da Lei nº 4117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

10. Dentre as condições exigidas, devem ser especialmente observadas as determinações contidas no Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Resolução nº 3, de 2009 do Senado Federal, na Lei nº 8.212/1991, na Lei nº 8.036/1990 e aquelas constantes do Decreto nº 88.066/83.

11. Feitos estes esclarecimentos, passamos à análise do pedido.

III. 1 - DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 1993/2003

12. No que se refere ao pedido de renovação do período de 1993 a 2003, houve perda do objeto, tendo em vista que o pedido não foi analisado dentro do prazo da permissão. Aplica-se o disposto no art. 9º do Decreto nº 88.066/83, o qual estabelece que na hipótese de expiração do prazo da concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário.

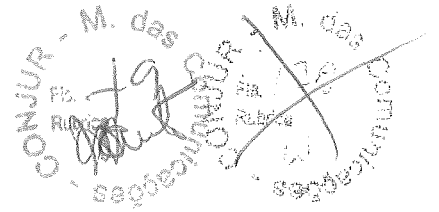
13. Portanto, a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, pela interessada no Município de Londrina – PR, durante o decênio de 1993/2003, ocorreu em caráter de precário. Fato que não impede a renovação do novo período pleiteado.

III. 2 - DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 2003/2013

14. O requerimento de renovação de outorga relativo ao período de 2003 a 2013 foi apresentado tempestivamente em 25.07.2003, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 88.066/83.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



15. No que se refere aos documentos exigidos pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e demais legislações que tratam da matéria, o Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, atestou que *“a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas”* (fls. 163 - 166).

16. A lei exige a presença interesse público para renovação da outorga. Segundo o eminente Professor Celso Antônio Bandeira de Mello¹ interesse público consiste em *“interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem”*.

17. Sobre a questão, importante consignar que o serviço de radiodifusão executado pela entidade interessada, além de outros incontáveis benefícios que traz à comunidade, cumpre a importante missão de promover a comunicação da notícia, o conhecimento, a interação social e a cultura, nos moldes preceituados pela Constituição Federal. Dessa forma, em princípio, podemos concluir pela presença do interesse público no caso em tela.

18. Observamos que a entidade requerente não possui processo administrativo de apuração de infração instaurado, conforme documento acostado à fl. 114.

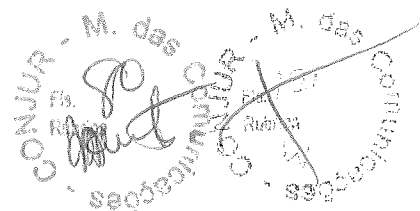
19. Em atendimento ao disposto nos artigos 220 a 223 da Constituição da República e à Resolução nº 3, de 2009 do Senado Federal, encontram-se presentes as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 79;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 76 - 81;

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio.
PARECER/AGU/CONJUR-MC Nº 2081 - 1.13 - AAA/2009



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 80; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 78,

20. Por fim, cumpre informar:

- Número de emissoras do serviço na localidade** – existem dez concessionárias do serviço na localidade, conforme extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (fl. 159/160);
- Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Amarildo Lopes dos Santos e Maria Lúcia da Silva Lopes, todos brasileiros natos (fl. 26); e
- Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação** – são os responsáveis pelo editorial o Sr. Paulo Ubiratan Campos de Carvalho e pela programação: Amarildo Lopes dos Santos (fls. 77, 91 e 95).

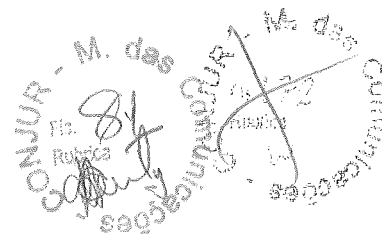
21. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para a renovação da outorga concedida à entidade interessada.

III. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto – à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



23. Oportuno ressaltar, contudo, que o ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º, do art. 223, da Lei Maior.

24. Salientamos, por derradeiro, que a concessão deverá ser renovada por dez anos, a contar da data de 1º de novembro de 2003.

Brasília, 20 de outubro de 2009.

Ana Paula Almeida Aragão
ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Assistente/CONJUR/MC

Daniel Pereira de Franco
DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

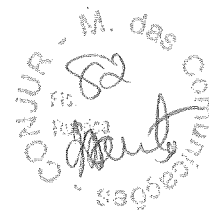
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

De acordo, À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Brasília, 21/10/2009.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos
MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo, acompanhado dos respectivos atos, ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Brasília, 18/10/2009

Marcelo Bechara de S. Hobaika
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



EM MC

Brasília, de de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos Administrativos nº 53740.000033/1993 e o 53000.020968/2003, em que à RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga foi conferida pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 88.790, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 1983.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53740.000033/1993 e o 53000.020968/2003, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1993/2003, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2003/2013.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações



DECRETO DE DE DE 2009.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972 e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000033/1993 e o 53000.020968/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda. pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 88.790, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Recebido na SAJ
As 12:30 horas
No dia 05/08/10
Por Marcio

TERMO DE ENCERRAMENTO

Processo nº:53740.000033/1993.
Interessada: Rádio Tabajara de Londrina Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga
Serviço: OM
Localidade: Londrina / PR

Pelo presente Termo, declara-se encerrado este Processo, que trata de Renovação de outorga, conforme os dados acima indicados, tendo em vista que houve o vencimento de novo prazo da referida outorga, cuja renovação está sendo tratada pelos autos de nº 53000.020968/2003, a estes apensados.

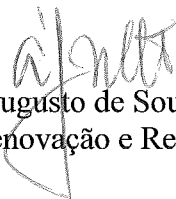
Brasília/DF, 05 de maio de 2011.



Regina Mônica de Faria Santos
Analista/Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília/DF, 05 de maio de 2011.



Álvaro Augusto de Souza Neto
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorgas

SGM

Data : 14/09/94

Pag. : 1

Mensagem: 0722/94-PEX Aviso: 1974 SUP/CIVIL Nº na Camara:

Autor...: PODER EXECUTIVO FEDERAL

Data de Entrada: 08/09/94

Prazo: 23/10/94

Submete à apreciação do CN o ato constante do Decreto de 31/08/94, que renova a concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., na cidade de Londrina, PR.

Data Emenda de Plenário:

Data de retorno do Senado:

Prazo Final:

Recebi em 13/10/94. Assinatura e Ponto: (H.) 20/41



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CTO

Arquivado

cx 402A

Tempestivo

INTERESSADO:

PROCESSO 53000.020968/2003

ASSUNTO: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA RENOVAÇÃO DE OUTORGA LONDRINA/PR

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Vol. F 011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
CPROD
14/10/03 Rubrica: [assinatura]

V. O : 01/11/03

MOVIMENTAÇÕES

S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S E Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	E.GOS		14/10/03	15			/ /
02	E.G.SA		11/11/04	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO - REGIÃO SUL

Encaminhe-se o presente documento à Divisão de Apoio para abertura de processo.

Brasília, 30 de julho de 2003.


FERNANDO SAMPAIO NETTO
Coordenador de Radiodifusão - Região Sul

Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações

A Rádio Tabajara de Londrina Ltda., sito à Rua Anita Garibaldi 43 em Londrina-Pr., CNPJ nº. 78.600.467/0001-60, tendo em vista o disposto no artigo 3º. Do Decreto nº. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a renovação, por novo período, da Concessão cujo prazo de vigência foi renovado pelo Decreto nº. 88.870 de 17/outubro/1983, publicado no DOU em 18/outubro/1983, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em 830 Khz, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, ainda, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Londrina - Pr., 14 de julho de 2.003.


Amaury Tirapelli
Diretor

a
CGOS
30.07.03
ML

PROTÓCOLO ANATEL-ER 8/PR

Nº: 2003 904 38394

DATA: 17/07/03

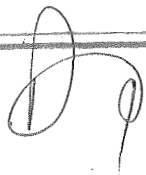

AURELIO CARLOS CRUZ

Documentos recebidos em Sua Área de Serviços de
Comunicação Eletrônica - SSOE

Em 29/07/03 às 14 hs 20 min

DISTRIBUIÇÃO / ER03

- ER03
 - ER03FS
 - ER03SP
 - ER03AF
 - DOS/SSCE/MC*
 - Para suas providências
 - Falar-me
 -
- ER03AT
 - ER03FT
 - ER03OT
 - UO03.1





Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Radiodifusão do Estado do Paraná



CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA** sito rua Anita Garibaldi, 43 - Centro - na cidade de Londrina, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições perante o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e três.

Curitiba, 17 de julho de 2003.

SINDICATO DOS RADIALISTAS
Praça Carlos Gomes, 211 - S/8
80010-140 - Curitiba - Paraná

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos para os devidos fins que a RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 78.600.467/0001-60, situada a Rua Anita Garibaldi, 43, na cidade de Londrina – PR., não é devedora de contribuição sindical nos últimos cinco anos ao Sindicato das Emissoras de Radiodifusão e Televisão no Estado do Paraná.

Nada mais.

Curitiba, 17 de julho de 2003.

Odrophraim
SINDICATO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO
E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ

Sindicato das Empresas de Radiodifusão
e Televisão no Estado do Paraná
CGCMF nº 77.969.590/0001-90

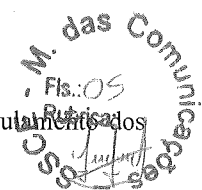
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO Nº 53000.020968/03 LOCALIDADE: LONDRINA/PR

INTERESSADA: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA

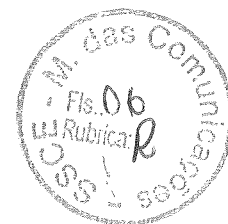


DOCUMENTOS		Fls.
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim() Não(X)	
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim() Não(X)	
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim() Não(X)	
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim() Não(X)	
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim() Não(X)	
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim() Não(X)	
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim() Não(X)	
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim() Não(X)	
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Sim() Não(X)	
DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA		
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(X) Não()	02
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim() Não(X)	
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim() Não(X)	
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim(X) Não()	03
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim(X) Não()	04
Vistoria da ANATEL	Sim() Não(X)	4

ANALISTA: YASSER

Data: 24/06/04

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE



Ofício nº 10372 /2004/DOS/SSCE-MC

Brasília, 21 de junho de 2004.

Ao Senhor
Hiroshi Watanabe
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte
70070-940 - Brasília – DF

Referência: Processo n.º 53000.020968/03
Entidade: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Face o requerimento de renovação da outorga à **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão em Ondas Médias no município de Londrina, Estado do Paraná, estamos encaminhando a V.S., em anexo, o processo em referência, para que seja realizada a vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, **seja incluído, os autos, no relatório circunstanciado**, pronunciando-se quanto a regularidade do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE



Referência: Processo n.º 53000.020968/03

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado pela **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão em Ondas Médias, no município de Londrina, Estado do Paraná.

Propomos o encaminhamento do processo a ANATEL, solicitando *Vistoria Técnica* para fins de renovação de outorga. Após efetuada a vistoria, deve aquela Agência encaminhar a este Departamento **relatório circunstanciado** para prosseguimento do processo de renovação em curso.

Brasília/DF, 16 de julho de 2004.

Domenici
ERIKO MENDES DOMENICI

Coordenador das Regiões Sul e Centro- Oeste

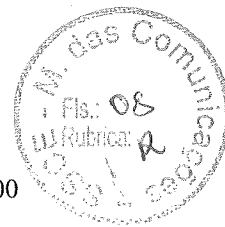
De acordo. Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, para prosseguimento.

Brasília/DF, 16 de julho de 2004.

Rabele
VÂNEA RABELO

Coordenador- Geral de Outorga de Serviço de Áudio

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617



Ofício nº 30373/2004/DOS/SSCE/MC

Brasília, 21 de julho de 2004.

Ao Senhor,
Amaury Tirapelli
Diretor da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
Rua Anita Garibaldi, 43 – Centro
86020-410 - Londrina/PR

Ref. Processo nº 53000.020968/03

Prezado Senhor,

1- Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por intermédio do qual essa entidade epigrafada solicita a renovação da outorga, cumprenos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

- a) declaração da entidade de que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
- b) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;
- g) certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- h) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- i) Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de outorga; e
- j) Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.

2- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3- Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

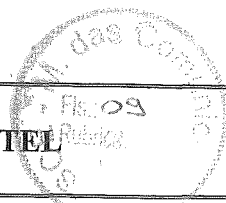
Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E
TROPICAIS 120 METROS

LAUDO N.º

0002 P2 2003 0302

Modalidade de Serviço

OM

OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

- Rotina
 Reclamação de Radiointerferência
 Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica.
 Especial
 Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 - IDENTIFICAÇÃO		
1.1 - Nome/Razão Social Autorizado: <u>RADIO TABAJARA DE LONDRINA</u> Verificado: <u>RADIO TABAJARA DE LONDRINA</u>	R	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 - Indicativo de chamada	R	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 - Horário de funcionamento: <input type="checkbox"/> Ilimitado <u>00:00</u> <u>24:00</u> <input type="checkbox"/> limitado: De _____ às _____ h	R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 - Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida	R	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 - Endereço: Autorizado: <u>LOTE Nº 14 GLEBA VINDOIA</u> Cidade: <u>LONDINA</u> UF: <u>PR</u> CEP: <u>86020-410</u> Fone: <u>43 3323 9363</u> Verificado: <u>LOTE Nº 14 GLEBA LINDOIA</u> Cidade: <u>LONDINA</u> UF: <u>PR</u> CEP: <u>86020-410</u> Fone: <u>43 3323 9363</u>	R	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 - Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: <u>23 18 00</u> Long.: <u>51 08 00</u> Verificada: Lat.: <u>23 17' 58</u> Long.: <u>51 07' 32"</u>	R	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 - Equipamentos		
2.3.1 - Transmissor Principal		
Características	Autorizado	Verificado
2.3.1.2 - Fabricante	<u>RCA</u>	<u>RCA</u>
2.3.1.3 - Modelo	<u>BTA-107</u>	<u>BTA-107</u>
2.3.1.4 - Homologação	<u>0721/81</u>	<u>0721/81</u>
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	<u>10</u>	<u>10</u>

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

1/4

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular

I - Irregular

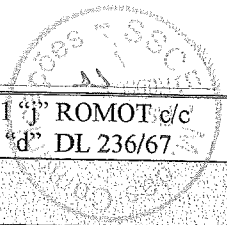
NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

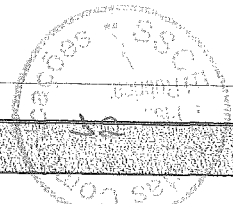
9ª revisão em 10/06/03



2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	830	830	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]		0	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2 - Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1 - Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 - Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 - Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c
2.3.3.2 - Fabricante	SNE	SNE	R	Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.3 - Modelo	B7A-1000A	B7A-100A	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 - Homologação	87/83	87/83	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 - Potência de Operação [kW]	1/0.25	1/0.25	R	Item 5.4.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	830	830	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]		0	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1 - Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1 - Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67



2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			R	
2.5.5.1.3 – Limitador			R	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			R	
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional				Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
<input type="checkbox"/> monopolo simples				
<input type="checkbox"/> monopolo dobrado			NA	
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]			NA	Item 8.4.10.1 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.3 – Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA	
2.7.2 – Diretivo				Item 8.4.10.2 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			R	
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			R	Item 8.4.10.2 "c" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento N° 1 como Origem)			R	
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.5 – Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			R	
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			R	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.1.1 – Endereço:				
Autorizado: RUA ANITA GARIBALDI 43 - CENTRO			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
Verificado: RUA ANITA GARIBALDI 43 - CENTRO				
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio				
3.2 – Auxiliar				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.2.1 – Endereço:				
Autorizado:			NA	
Verificado:				



4 - INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA		
4.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.		
DESCRIÇÃO		Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR ESPECTRO		013001
GPS		013011
BUSSOLA		039407
TELEMETRO		039451
5 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS		
5.1 - Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 - Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
6 - EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO		
6.1 - Interrupção do serviço		
<input type="checkbox"/> Sem a devida comunicação no prazo legal		
<input type="checkbox"/> Com a devida comunicação no prazo legal	R	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67
7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS		

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT : Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

4/5

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica



LOCAL:	LONQUINA		
INÍCIO DA VISTORIA:	h DATA:	08/07/03	TÉRMINO DA VISTORIA:
REPRESENTANTE DA ENTIDADE:	AMARLY TIRAPELLI		CARGO:
IDENTIDADE:	2.166.050-92	ASSINATURA:	<i>[Handwritten Signature]</i>
EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS			
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	CELO F ZEMANN		
FORMAÇÃO:	ENB.	CREA Nº:	
ASSINATURA:	<i>[Handwritten Signature]</i>	CREDENCIAL Nº:	66-7
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	MARCELO VALKE	CREA Nº:	40500-D
FORMAÇÃO:	ENB.	CREDENCIAL Nº:	326-7
ASSINATURA:	<i>[Handwritten Signature]</i>		
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTES LAUDOS TÉCNICOS			
NOME:			
FORMAÇÃO:		CREA Nº:	
ASSINATURA:		CREDENCIAL Nº:	

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

5/5

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica



AUTO DE INFRAÇÃO

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AUTO N°

0001 PR20030044

DATA

HORA

05/02/03

11:30

I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade

RADIO TABAJARA DE LONDRINA

CPF / CNPJ

78-600467/0001-60

Local de Instalação

RUA ANITA GARIBALDI, 13 - CENTRO - 86020 - 40

Tipo de Serviço

Município / Distrito

UF

RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA

LONDRINA

PR

Representante da Entidade no ato da fiscalização

Identidade / Órgão Emissor

AMAURY TIRAPELI

2166050 SSP/PR

II - Fundamentação legal

Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria(s) de nº 0001 PR20030044

que deste faz(em) parte integrante (anexos), conforme estabelece o inciso IX do Art. 19 c/c Parágrafo único, do artigo 211, da Lei n.º 9.472/97, e com a competência a mim(nós) atribuída pela Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, Autarquia Especial, com Sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, serve o presente para, atendendo ao disposto no Art. 66 da Lei n.º 4.117, de 27/02/62, com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 236, de 28/02/67, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser dirigida a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no seguinte endereço:

Rua Vicente Machado, 720 - Batel - CEP.: 80420 - 011 - Curitiba/PR

Independentemente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de _____ dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos.

III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização

Para constar, lavramos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.

Nome do Agente de Fiscalização

CELSO ZEMANN

Nome do Agente de Fiscalização

JEFFERSON TIMM BASI

Credencial N° 0667

Credencial N° 5640

Ass.

Ass. *[Signature]*
Agente de Fiscalização

Ass.

Ass. *[Signature]*
Agente de Fiscalização

Ass.

Ass. *[Signature]*
Representante da Entidade no Ato da Fiscalização

O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.

Nome da Testemunha

Nome da Testemunha

Identidade

Órgão Expedidor

Identidade

Órgão Expedidor

Endereço Residencial

Endereço Residencial

Município / Distrito

UF

Município / Distrito

UF

Ass.

Testemunha

Ass.

Testemunha

Ass.

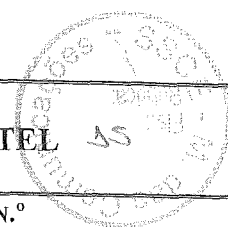
Agente de Fiscalização

Ass.

Agente de Fiscalização



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E
TROPICAIS 120 METROS

LAUDO N.º

0001 PR20030044

Modalidade de Serviço

OM

OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

- Rotina
 Reclamação de Radiointerferência
 Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
 Especial
 Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 - IDENTIFICAÇÃO		
1.1 - Nome/Razão Social Autorizado: RADIO TABAJARA DE LONDRINA Verificado: RADIO TABAJARA DE LONDRINA	R	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 - Indicativo de chamada 275-266	R	Art. 47 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 - Horário de funcionamento: <input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado <input type="checkbox"/> limitado: De _____ às _____ h	R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 - Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida	R	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 - Endereço: Autorizado: LOTE N.º 14 DA GLEBA LINDOIA - JARDIM SA FE Cidade: LONDRINA UF: PR CEP: 86020-410 Fone: 43 33239363 Verificado: LOTE N.º 14 DA GLEBA LINDOIA - JARDIM S. FE Cidade: LONDRINA UF: PR CEP: 86020-410 Fone: 43 33239363	R	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 - Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23° 18' 00" Long.: 51° 08' 00" Verificada: Lat.: 23° 17' 58" Long.: 51° 07' 32"	R	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 - Equipamentos		
2.3.1 - Transmissor Principal		
Características	Autorizado	Verificado
2.3.1.2 - Fabricante	RCA	RCA
2.3.1.3 - Modelo	BTA-10F	BTA-10F
2.3.1.4 - Homologação	0721/81	0721/81
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	10	10

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

1/4

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular

I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

7ª revisão em 18/11/02

2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	830	829998	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]	± 10	- 2	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 - Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 - Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.2 - Fabricante	SNE	SNE	R	
2.3.3.3 - Modelo	BTA-1000A	BTA-1000A	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 - Homologação	0087/83	087/83	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 - Potência de Operação [kW]	1/025	1/0,25	R	Item 8.4.7.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	830	829996	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]	± 10	- 4	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.1.0 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.5.1 - Outros Equipamentos				
2.5.1.1 - Compulsórios				
2.5.5.1.1 - Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.2 - Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			I	
2.5.5.1.3 - Limitador			R	
2.5.5.1.4 - Monitor de modulação			R	

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

2/5

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

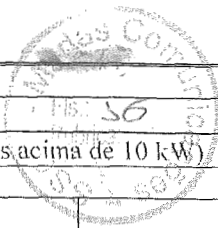
Situação: R - Regular

I - Irregular

NV - Não Verificado

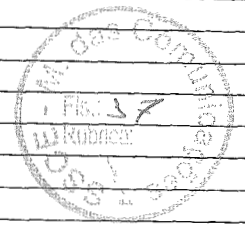
NA - Não se Aplica

7ª revisão em 18/11/02



2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67	
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R		
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA		
2.6 – Sistema Irradiante					
2.6.1 – Onidirecional				Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 “e” DL 236/67	
<input type="checkbox"/> monopolo simples <input type="checkbox"/> monopolo dobrado			NA		
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]			NA	Item 8.4.10.1 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67	
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67	
2.6.1.3 - Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67	
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)					
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67	
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA		
2.7.2 – Diretivo					
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]		81 m	81	R	Item 8.4.10.2 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]		36 M	36	R	
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)		263°	263	R	Item 8.4.10.2 “d” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67	
2.7.2.5 - Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67	
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)					
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]		72,5	72,5	R	Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais		120	120	R	
3 – ESTÚDIOS					
3.1 – Principal					
3.1.1 – Endereço:				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67	
Autorizado: RUA ANITA GARIBALDE, 43 - CENTRO Verificado: RUA ANITA GARIBALDE, 43 - CENTRO			R		
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67	
3.2 – Auxiliar					
3.2.1 – Endereço:				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67	
Autorizado: Verificado:			NA		
4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA					
4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.					
DESCRIÇÃO				Nº PATRIMÔNIO	
ANALIZADOR, ADVANTESTE				013.001	
GPS GARMIN				013.011	
BUSSOLA				039.407	
TELEMETRO				039.448	





5- OUTRAS CARACTERÍSTICAS

5.1 - Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.3 - Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.4 - Não cumprir em prazo estipulado, exigências feitas pela ANATEL	R	Art. 62 DL 236/67

6 - EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Interrupção do serviço <input type="checkbox"/> Sem a devida comunicação no prazo legal <input type="checkbox"/> Com a devida comunicação no prazo legal	R	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67
--	---	---

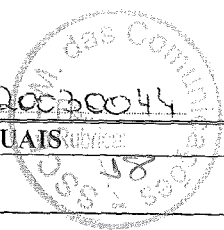
7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

— O MEDIDOR DE FASE E O AMPERIMETRO NA ENTRADA DE RF, EXISTEM MAS ESTES INOPERANTE.

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: LONDRINA / PR
 INÍCIO DA VISTORIA: 08:30 h DATA: 05 / 02 / 03 TÉRMINO DA VISTORIA: 11:30 h DATA: 05 / 02 / 03
 REPRESENTANTE DA ENTIDADE: AMÁURY TIRAPELLI CARGO: DIRETOR
 IDENTIDADE: 2166050-SSP/PR ASSINATURA:





EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS		
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	CELSO ZEMANN	
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES	CREA Nº: 21834-D
ASSINATURA:		CREDENCIAL Nº: 066-7
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	JEFERSON TIMM BAS.	
FORMAÇÃO:	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	CREA Nº: 413705/TO
ASSINATURA:		CREDENCIAL Nº: 0569-0
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO		
NOME:	CELSO ZEMANN	
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES	CREA Nº: 21834-D
ASSINATURA:		CREDENCIAL Nº: 066-7

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

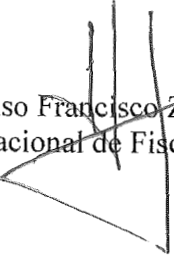
NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

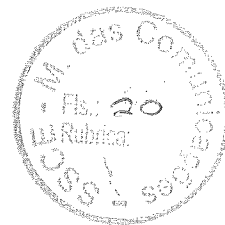


Foi anexado nesta data, laudo de vistoria técnica da emissora, contendo 11 folhas.

Curitiba 03./11/2004


Celso Francisco Zemann
Gerente Operacional de Fiscalização Técnica do ER03

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF
TEL.: (61) 311-6698 - FAX: 311-6617



Brasília, 14 de junho de 2005.

Ofício nº 1776/2005-COSMS/CGLO/DEOC/SC

Ao Senhor,
AMAURY TIRAPELLI
Diretor da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
Rua Anita Garibaldi, 43- Centro
CEP: 86020-410 - Londrina / PR

Ref. Processo nº 53000.020968/2003

Prezado Senhor ,

1- Renovando o Ofício nº 10373 /2004-COSMS/CGLO/DEOC/SC, em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em **onda média**, no Município de Londrina, Estado do Paraná, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

- a) declaração da entidade de que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
- b) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;
- g) certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- h) cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga;
- j) Laudo de Ensaio do(s) Transmissor(es);
- k) Anotação da Responsabilidade Técnica - ART, quitada .

2- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em **original ou cópia autenticada**.

3- Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

RENOVAÇÃO DE OUTORGA



LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO: 53000.020968/2003 e 53740.000033/93

INTERESSADA: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

LOCALIDADE: LONDRINA /PR

TIPO DE OUTORGA: CONCESSÃO PERMISSÃO AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS		Fls.
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	47
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	50
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	51
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	48, 49
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	52 - 60
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", §1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983.	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	02 PR
DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA		
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	02 PR
Tempestiva	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	03 PR
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	04 PR
Vistoria da ANATEL	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	09-19 PR
Há irregularidade(s) a ser(em) sanada(s)?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	09-13
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R\$

Quadro diretivo: AMAURY TIRAPELLI

ANALISTA: JAS

Data: 23/1/2007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF
TEL.: (61) 311-6453 - FAX: 311-6617



Ofício nº 360 /2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 30 de Janeiro de 2007.

Ao Senhor,
AMAURY TIRAPELLI
Diretor da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
Rua Anita Garibaldi, 43 - Centro.
Londrina / PR
86020-410

Ref. Processos nº 53740.000033/1993 e 53000.020968/2003

Prezado Senhor,

1. Em atenção à solicitação constante dos processos da referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em **onda média**, no Município de Londrina, Estado de Paraná, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

- a) Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, com a respectiva comprovação dos atos praticados;
- e) Laudo de ensaio do(s) Transmissor(es);
- f) Anotações de Responsabilidade técnica - ART, quitada;
- g) Comprovante de regularidade junto ao FISTEL, conforme Extrato de Lançamento (anexo).

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de **30 (trinta)** dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU.
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA

Nº FISTEL: 05008016300

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 78600467000160

Situação: Ativa

Data Validade: 01/11/1993

CADIN: Sim

Incidência FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: PR

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1988	31/03/1988	1.970,16		0,00	0,00	001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	6.561,30		0,00	0,00	002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	29/03/1990	4.829,64	4.829,64	003	Quitado	0,00
1660	1	1990	24/01/1990	4.829,64	24/01/1990	4.829,64	4.829,64	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	27/07/1993	5.671.761,00	2.966.716,53	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	27/07/1993	2.705.044,47	2.705.044,47	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,86	28.109,86	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	28/07/1995	0,00	28/07/1995	162,20	162,20	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	01/04/1996	88,86	88,86	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 771,50	21/08/1998	771,50	771,50	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 771,50	29/10/2004	1.534,74	1.534,74	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 771,50	30/11/2004	1.425,41	1.425,41	016	Quitado	0,00
1550	0	2001	25/10/2001	R\$ 1.963,30		0,00	0,00	017	Devedor - DOU - CD	3.915,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	28/02/2002	771,50	771,50	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	23/02/2005	1.032,18	1.032,18	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	021	Quitado	0,00
1550	0	2004	28/02/2004	R\$ 4.579,54		0,00	0,00	022	Devedor - DOU - CD	7.119,34



1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50		0,00	0,00	024	Deb.a Vencer	771,50

Total devido em 24/01/2007 (em reais): 11.805,84



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
 CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
 TEL.: (61) 311-6453 – FAX: 311-6617

Ofício nº 2332 /2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília 20 de Junho de 2007.

Ao Senhor,
 AMAURY TIRAPELLI
 Diretor da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
 Rua Anita Garibaldi, nº 43.
 CEP: 86020-410 Londrina / PR

Ref. Processo nº 53740.000033/1993 e 53000.020968/2003

Prezado Senhor,

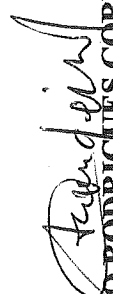
Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em onda média, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pedimos que entidade desconsidere os itens “E e F” do Ofício 360, de 30 de janeiro 2007, ainda não respondido pela Emissora e que cumpra apenas as seguintes exigências mencionadas abaixo, com vistas à instrução do pedido:

- a) Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ✓
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; ✓ 32
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a Tributos, fornecida pela Receita Federal; ✓ 30
- d) Certidão quanto a Dívida Ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; ✓ 30
- e) Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de outorga, haja vista o envio de cópias não autenticadas; ✓ 32
- f) Prova de regularidade junto ao Fistel, conforme extrato de lançamento anexo; ✓ 30
- g) Cópia autenticada da alteração contratual devidamente arquivada na repartição competente, para comprovação dos atos decorrentes da autorização contida na Portaria nº 390, de 08 de setembro de 2006, objeto do processo nº 53000.050465/2004, conforme cópia anexa.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
 Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

123-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
 OFICIAL DE 15/09/2006
 Página: 73 Seção: 1
 ANOTADO POR: *Joilson*

26

PORTARIA Nº 390 , de 8 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria-MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050465/2004-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, a efetuar alteração no seu Contrato Social, com objetivo de:

I – Transferir a totalidade das cotas dos sócios Amaury Tirapelli e Áureo Lopes dos Santos para o sócio remanescente Amarildo Lopes dos Santos e a totalidade das cotas do sócio Domitildes Dutra da Silva para a sócia ingressante, Maria Lúcia da Silva Lopes, ficando cada uma das cotas assim distribuídas entre os cotistas:

TITULAR	COTAS	%	VALOR (R\$)
Amarildo Lopes dos Santos	10.400	80	10.400,00
Maria Lúcia da Silva Lopes	2.600	20	2.600,00
Total	13.000	100	13.000,00

II – Alterar seu quadro diretivo que ficará assim constituído:

NOME	CARGO
AMARILDO LOPES DOS SANTOS	ADMINISTRADOR
MARIA LÚCIA DA SILVA LOPES	ADMINISTRADORA

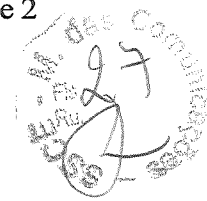
444.970.329-49
535.721.579-00

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a entidade presente, para aprovação deste Ministério, a alteração contratual devidamente arquivada na repartição competente, dependendo desta medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANILSON L. B. FERREIRA
 Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

78.600.467/0001-60 www.cbnlondrina.com.br
 Rua Anita Garibaldi, 43 - Centro - Londrina/PR
 CEP: 86.020-500 - Fone: (41) 3326-1600



Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA

Nº FISTEL: 05008016300

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 78600467000160

Situação: Ativa

Data Validade: 01/11/1993

CADIN: Sim

Incidência FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: PR

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1988	31/03/1988	1.970,16		0,00	0,00	001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	6.561,30		0,00	0,00	002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	29/03/1990	4.829,64	4.829,64	003	Quitado	0,00
1660	1	1990	24/01/1990	4.829,64	24/01/1990	4.829,64	4.829,64	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	27/07/1993	5.671.761,00	2.966.716,53	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	27/07/1993	2.705.044,47	2.705.044,47	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,86	28.109,86	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	28/07/1995	0,00	28/07/1995	162,20	162,20	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	01/04/1996	88,86	88,86	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 771,50	21/08/1998	771,50	771,50	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 771,50	29/10/2004	1.534,74	1.534,74	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 771,50	30/11/2004	1.425,41	1.425,41	016	Quitado	0,00
1550	0	2001	25/10/2001	R\$ 1.963,30		0,00	0,00	017	Devedor - DOU - CD	4.011,60
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	28/02/2002	771,50	771,50	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	23/02/2005	1.032,18	1.032,18	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	021	Quitado	0,00
1550	0	2004	28/02/2004	R\$ 4.579,54		0,00	0,00	022	Devedor - DOU - CD	7.344,66
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50	30/03/2007	771,50	771,50	024	Quitado	0,00

Total devido em 14/06/2007 (em reais): 11.356,26



Anexar



Londrina, 19 de julho de 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 041150/2007-14

SEAPA/SC

23/07/2007-10:34

AO
MINISTERIO DAS COMUNICACOES

REF; PROCESSO 53740.000033/1993 E 53000.020968/2003

4 Anexar - COSMS

Segue anexo certidão da RECEITA FEDERAL e MINISTERIO DA FAZENDA,
faltando ainda a certidão do INSS que estamos providenciando com urgência.
Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA

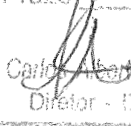
*GAB
deve*

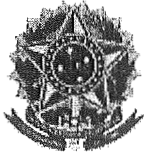
Data 23/07/07

DO: DOS
Para: Suelop

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo: / /


Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MS



Midas Comunitas
 Fls: 30
 Rubrica

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA**
 CNPJ: **78.600.467/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 15:08:41 do dia 21/06/2007 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 18/12/2007.
 Código de controle da certidão: **4E99.74BF.ABC2.0D14**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Débitos inscritos em DAU em parcelamento no PAEX, - MP 303/06.

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO

4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a presente cópia (rente e verso) está conforme o original.

Londrina, **22 JUN 2007**

Av Paraná, 180
 Fone/FM: 3333-3333
 CABO 810
 Londrina - PR

TABELIONATO

Francisco Loures Salinet Junior - Notário
 Sandra Mara Salinet Castro Costa } Escreventes
 Denise de Held Salinet } Juramentados
 Dieder Held Salinet }



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

M. das Com. 31
 Rubrica
 05055

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0154006-5	CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 03/08/1961	Data de Início de Atividade 03/08/1961
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA ANITA GARIBALDI, 43, LONDRINA, PR, 86.020-410			
Atividade(s) Econômica(s) 5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA 6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO			
Capital: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.841/99) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador Término do Mandato
AMARILDO LOPES DOS SANTOS XXXXXXXXXXXXXXXXXX	6.760,00	SOCIO	Sócio Gerente XXXXXXXXXX
AMAURY TIRAPELLI XXXXXXXXXXXXXXXXXX	2.600,00	SOCIO	Sócio Gerente XXXXXXXXXX
DOMITILDES DUTRA DA SILVA XXXXXXXXXXXXXXXXXX	2.600,00	SOCIO	Sócio Gerente XXXXXXXXXX
AUREO LOPES DOS SANTOS XXXXXXXXXXXXXXXXXX	1.040,00	SOCIO	Sócio Gerente XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 16/12/1994	Número: 940537265	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			

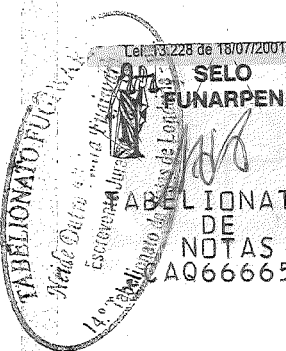
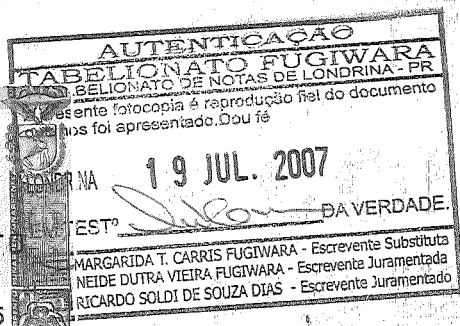
LONDRINA - PR, 17 de julho de 2007

07/305200-0



M. Salomão

MARIA TEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



Valdineia da Silva
 RG 3.160.777-9/PR



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento



CERTIDÃO NEGATIVA N. 2007 / 006735

VÁLIDA POR CENTO E VINTE DIAS A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a impostos, taxas e outros, do Cadastro Mobiliário com relação ao abaixo referido:
Sobre a atividade de (a):

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA

Endereço

RUA ANITA GARIBALDI

CENTRO

Nro. Complemento

000043

CEP

86020500

LONDRINA

Inscrição

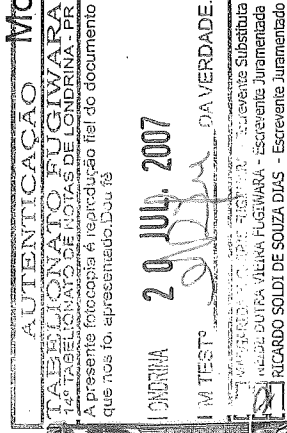
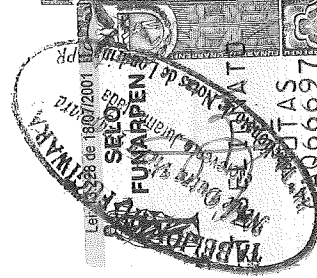
16780

Fica reservado ao Município, o direito de cobrar débitos que por ventura venham a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: Para fins de direito

Londrina, 19 de julho de 2007

Dispensados carimbo e assinatura
Conforme art.6 do decreto 241/93.



AUTENTICAÇÃO MODELO aprovado pelo Decreto 75706 SF
TABELIONATO FUGIWARA
1º Tabelião de Notas de Londrina - PR

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que nos foi apresentado. Duas fé

LONDRINA 20 JUL. 2007

IM TESTE DA VERDADE.

RICARDO SOLDI DE SOUZA DIAS - Escrevente Juramentado

Ministério das Comunicações - SCE
Fis. 33
Rubrica R

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA.

Rua Anita Garibaldi, 43 • 86020-500 • Londrina, PR
[43] 3326.1400 tel • [43] 3321.3501 fax
www.cbnlondrina.com.br

July 30
M. das
Fis. 33
Rubrica R
SCE

DH

ACF JD. DOM BASSO
20 JUL 2007
LONDRINA - PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 15/09/2007

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Depto de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Anexo B.
Ala Oeste - sala 300
Brasília - DF
Cep. 70.044.900

ACF JD. DOM BASSO
20 JUL 2007
LONDRINA - PR

PESO (kg) 0,80
CORREIOS
SEDEX
AR MP
SX 41251359 5 BR
10



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300
CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF
TEL.: (61) 311-6453 - FAX: 311-6617

Ofício nº *4722* /2007/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, *14* de novembro de 2007.

Ao Senhor,
AMAURY TIRAPELLI
Diretor da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
Rua Anita Garibaldi, nº 43.
CEP: 86020-410 Londrina / PR

Ref. Processo nº 53740.000033/1993 e 53000.020968/2003

Prezado Senhor,


Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita renovação de outorga, em onda média, no Município de Londrina, Estado do Paraná, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

- a) Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Segurança Social;
- b) Cópia autenticada da alteração contratual devidamente arquivada na repartição competente, para comprovação dos atos decorrentes da autorização contida na Portaria nº 390, de 08 de setembro de 2006, objeto do processo nº 53000.050465/2004, conforme cópia anexa.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

143-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 15/09/2006
Página: 73
ANOTADO POR: Noites

Min. das Comunicações
Fls. 35
Rubrica:
20

PORTARIA Nº 390 , de 8 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 187 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.050465/2004-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., com sede no Município de Londrina, no Estado do Paraná, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, a efetuar alteração no seu Contrato Social, com objetivo de:

I - Transferir a totalidade das cotas dos sócios Amaury Tirapelli e Áureo Lopes dos Santos para o sócio remanescente Amarildo Lopes dos Santos e a totalidade das cotas do sócio Domitildes Dutra da Silva para a sócia ingressante, Maria Lúcia da Silva Lopes, ficando cada uma das cotas assim distribuídas entre os cotistas:

TITULAR	COTAS	%	VALOR (R\$)
Amarildo Lopes dos Santos	10.400	80	10.400,00
Maria Lúcia da Silva Lopes	2.600	20	2.600,00
Total	13.000	100	13.000,00

II - Alterar seu quadro diretivo que ficará assim constituído:

NOME	CARGO
AMARILDO LOPES DOS SANTOS	ADMINISTRADOR
MARIA LÚCIA DA SILVA LOPES	ADMINISTRADORA

444.970.329-49
535.721.579-00

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a entidade presente, para aprovação deste Ministério, a alteração contratual devidamente arquivada na repartição competente, dependendo desta medida o exame e decisão de seus futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

78.600.467/0001-60
Rua Anita Garibaldi, 43 - Centro - Londrina/PR
CEP: 86.020-500 - Fone: (41) 2220-1600
www.cbnlondrina.com.br

407



Londrina (PR), 24 de outubro de 2007.

À
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 060 268/2007-41
SEPT/OINLOG/ENL/DG/CGRL/OPD
24/10/2007-09:49

Prezados Senhores,

Encaminhamos, em anexo, documentação para renovação de outorga da **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, com sede e foro em Londrina, Estado do Paraná, na Rua Anita Garibaldi, nº 43, Jardim Agari, Processo nº 53000020968/2003.

Atenciosamente,

Amarildo Lopes dos Santos
Diretor/proprietário

Endereço para correspondência:
Rua Anita Garibaldi, nº 43 – Jardim Agari
86020-500 - LONDRINA (PR)

GAB/Deac

Data: 25/10/04

NO: DEPC
Para: Sedap

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Faturação
- Arquivar-se

Assinado: _____ R

Art. Alberto Freixo Pasende
Diretor - C. DC - JMC

DECLARAÇÃO

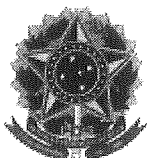


RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 78.600.467/0001-60, com sede e foro na cidade de Londrina, PR, na Rua Anita Garibaldi, nº. 43, Centro, CEP: 86065-260, representada neste ato pelo seu administrador AMARILDO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Londrina, PR, inscrito no CPF nº. 444.970.329-49, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, que a empresa acima qualificada não infringe as vedações do parágrafo 5º, do artigo 220 da Constituição Federal.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Londrina, 22 de Outubro de 2007.

Rádio Tabajara de Londrina Ltda
Amarildo Lopes dos Santos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
CNPJ: 78.600.467/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 13:38:34 do dia 01/10/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2008.

Código de controle da certidão: **AA3B.D060.0046.5F0C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Débitos inscritos em DAU em parcelamento no PAEX.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS DE TERCEIROS

NO 143632007-14022070

NOME: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
CNPJ: 78.600.467/0001-60



RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO.5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DO INSS, NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E OS DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

CONFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

E. A CERTIDAO TEM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI NO 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA E CISAO PARCIAL OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI NO. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES, INCLUSIVE A DECORRENTE DE CISAO TOTAL, FUSAO OU INCORPORACAO.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 3, DE 02/05/2007.

EMITIDA EM 23/08/2007.
VAJ-IDA ATE 19/02/2008.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO
FUNARPEN

CARTÓRIO SARDI

Enlido S. SARDI

AUTENTICAÇÃO - a presente cópia confere com o original apresentado

CBN 70937

Dou fé. 23 AGO. 2007 9 Serviço Notarial

Glória Ap. Silva Sicuro Sardi - Natália B. Sicuro Sardi Guerra
Leopoldo Cesar Sicuro Sardi - Gabriel Frederico Sicuro Sardi
esc. subst^{as} - (43) 3026/2728 - e-mail: cartorio@sardi.com.br
Rua Souza Naves, 2265 - Jd Petrópolis - Londrina/Paraná
"O selo de autenticidade está na última folha"



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78600467/0001-60
Razão Social: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Endereço: RUA ANITA GARIBALDI 43 / CENTRO / LONDRINA / PR. / 86020-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2007 a 10/10/2007

Certificação Número: 2007091113230656312805

Informação obtida em 11/09/2007, às 13:23:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento



CERTIDÃO NEGATIVA N. 2007 / 016053

VÁLIDA POR CENTO E VINTE DIAS A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Certificamos que não existe(m) débito(s) vencido(s) correspondente(s) a impostos, taxas e outros, do Cadastro Mobiliário com relação à inscrição:

Inscrição Municipal

CMC 001.678-0

CPF/CNPJ

78600467000160

Nome/Razão Social

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA

Endereço

RUA ANITA GARIBALDI

CENTRO

Nro.

000043

Complemento

LONDRINA

CEP

86020-500

Atividade CNAE/CBO

6010-0/10-00 Atividades de radio

Situação Cadastral

ATIVO

Início: 06/09/1964

Fica reservado ao Município, o direito de cobrar débitos que por ventura venham a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: Para fins de direito

Londrina, ~~22~~ de outubro de 2007 .

Dispensados carimbo e assinatura

Conforme art. 6º do decreto 241/93 e decreto 757/06 SF



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
CNPJ: 78.600.467/0001-60

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:17:31 do dia 11/10/2007 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2007.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.

RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
C.N.P.J. nº. 78.600.467/0001-60
DÉCIMA-TERCEIRA (13ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

8830
M. das Comunicações
Fls. 01
Rúbrica

AMARILDO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado em Londrina, Pr, na Travessa Alto do Araxá, nº. 46, apto 502, Jardim Andrade, CEP: 86060-650, portador da cédula de identidade civil RG nº.1.959.888-8-SSP/PR e inscrito no CPF nº. 444.970.329-49.

DOMITILDES DUTRA DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado em Londrina, Pr, na Rua Mato Grosso nº. 967, centro, CEP: 86010-180, portador da cédula de identidade civil RG nº. 284.234-3-SSP/PR e inscrito no CPF nº. 605.686.279-20.

AMAURY TIRAPELLI, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado em Londrina, Pr, na Rua Professor João Cândido, nº. 685, apto 14, CEP: 86010-000, portador da cédula de identidade civil RG nº. 2.166.050-SSP/PR e inscrito no CPF nº. 449.659.909-00.

AUREO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em Londrina, Pr, aos 15/02/1970, do comércio, residente e domiciliado em Londrina, Pr, na Rua Serra do Bedengó, nº. 680, Jardim Bandeirantes, CEP: 86065-260, portador da cédula de identidade civil RG nº. 3.999.736-3-SSP/PR e inscrito no CPF nº. 619.677.509-04, únicos sócios da **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA**, com sede na cidade de Londrina, PR, à Rua Anita Garibaldi, nº. 43, centro, CEP: 86020-500, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº. 4120154006-5, em 03/08/1961, inscrita no CNPJ nº. 78.600.467/0001-60, resolvem alterar o contrato social:

1ª)- Ingressa na sociedade **MARIA LUCIA DA SILVA LOPES**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada em Londrina, Pr, na Travessa Alto do Araxá, nº. 46, apto 502, Jardim Andrade, CEP: 86060-650, portador da cédula de identidade civil RG nº. 3.104.232-1-SSP/PR e inscrita no CPF nº. 535.721.579-00.

2ª)- O sócio **AMAURY TIRAPELLI**, que possui na sociedade 2.600 (duas mil e seiscentas) quotas de capital social a R\$ 1,00 (um real) cada uma, CEDE e TRANSFERE a **AMARILDO LOPES DOS SANTOS**, a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), neste ato, em moeda corrente do País, dando o sócio cedente plena, geral e irrevogável quitação.

3ª)- O sócio **AUREO LOPES DOS SANTOS**, que possui na sociedade 1.040 (uma mil e quarenta) quotas de capital social a R\$ 1,00 (um real) cada uma, CEDE e TRANSFERE a **AMARILDO LOPES DOS SANTOS**, a totalidade de suas quotas,

13/08/2013
M. das Comunicações
Fls. 01
Rúbrica

CARTÓRIO SALINET

04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
4º SERVENTIA NOTARIAL SALINET		AUTENTICAÇÃO		Conforme o original		Conforme o original		Conforme o original		Conforme o original		Conforme o original		Conforme o original		Conforme o original		Conforme o original		Conforme o original		Conforme o original		Conforme o original		Conforme o original	
Av. Paraná, 159														Londrina, 18 OUT. 2007													
Fone/Fax 3322-0747														Londrina PR													
Escritórios														- Notário													
Juromentados														Dieder Held Salinet													
Escritórios														Dentise de Held Salinet													
Escritórios														Sandra Mara Salinet Castro Costa													
Escritórios														Francisco Lopes Salinet Junior													

RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
C.N.P.J. nº. 78.600.467/0001-60
DÉCIMA-TERCEIRA (13ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

pelos valores nominais de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), neste ato, em moeda corrente do País, dando o sócio cedente plena, geral e irrevogável quitação.

4ª)- O sócio **DOMITILDES DUTRA DA SILVA**, que possui na sociedade **2.600** (duas mil e seiscentas) quotas de capital social a R\$ 1,00 (um real) cada uma, **CEDE** e **TRANSFERE** a **MARIA LUCIA DA SILVA LOPES**, a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), neste ato, em moeda corrente do País, dando o sócio cedente plena, geral e irrevogável quitação.

5ª)- – O capital social é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dividido em 13.000 (treze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
Amarildo Lopes dos Santos	10.400	10.400,00
Maria Lucia da Silva Lopes	2.600	2.600,00
Total:	13.000	13.000,00

6ª)- A administração da sociedade caberá a **AMARILDO LOPES DOS SANTOS** e **MARIA LUCIA DA SILVA LOPES**, com os poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, **em conjunto**, vedado, no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

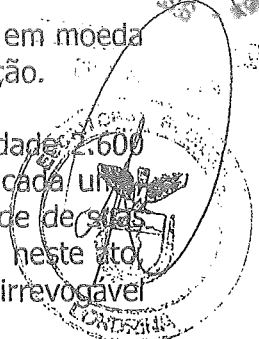
7ª)- Os Administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª)- A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

" **Primeira** – A sociedade gira sob o nome empresarial "**RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**"

Segunda – A sociedade tem a sua sede na **Rua Anita Garibaldi, nº. 43, Centro, Londrina, Pr. CEP: 86020-500.**

Fls. 33
Rúbrica



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

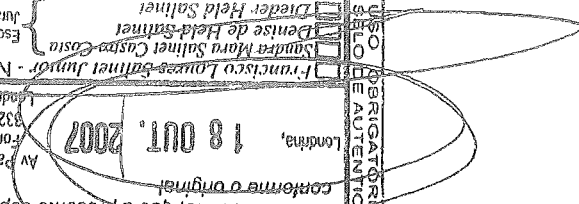
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO SALINET
SEI 0 DE

4º SERVENTIA NOTARIAL SALINET	
AUTENTICAÇÃO	
Certifico e dou fé, que a presente cópia está conforme o original.	
Av. Paraná, 159	Londrina, 18 OUT. 2007
Fone/fax 3322-0747	
Londrina, PR	
SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO	
[] Francisco Loures Salinet Junior - Notário	
[] Sandra Maria Salinet Caspary Costa	
[] Denise de Heida Salinet	
[] Lieder Heida Salinet	
Escritórios autenticados	



RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
C.N.P.J. nº. 78.600.467/0001-60
DÉCIMA-TERCEIRA (13ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Terceira - O objeto social é a de "Exploração dos serviços de Radiodifusão com fins culturais, educacionais e artísticos."

Quarta - O capital social é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dividido em 13.000 (treze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
Amarildo Lopes dos Santos	10.400	10.400,00
Maria Lucia da Silva Lopes	2.600	2.600,00
Total:	13.000	13.000,00

Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Agosto de 1961, e seu prazo é indeterminado.

Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava - A administração da sociedade caberá a **AMARILDO LOPES DOS SANTOS** e **MARIA LUCIA DA SILVA LOPES**, com os poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou e terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, conforme será determinado em assembléia e constando em ata, os lucros ou perdas apurados.

Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CARTÓRIO SALINET

SECRETARIA NOTARIAL SALINET	
AUTENTICAÇÃO	
Certifico e dou fe, que a presente cópia está	
conforme o original.	
Londrina, 18 OUT. 2007.	
Av Paraná, 159 Fone/Fax 3322-0747 Londrina PR	
DELEGADO	<input checked="" type="checkbox"/> FRANCISCO LEONARDO SALINET JUNIOR - Notário
DELEGADO	<input checked="" type="checkbox"/> SANDRA MARI SALINET CASANO COSTA
DELEGADO	<input checked="" type="checkbox"/> BENJAMIM DE HEID SALINET
DELEGADO	<input type="checkbox"/> DIETER HEID SALINET
DELEGADO	Juramentados
DELEGADO	Escriturantes



RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
C.N.P.J. nº. 78.600.467/0001-60
DÉCIMA-TERCEIRA (13ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros , sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada e balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Quarta – Os Administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quinta- Fica eleito o foro de Londrina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias.

Londrina, 15 de Setembro de 2006.

aa)- Amarildo Lopes dos Santos

aa)- Amaury Tirapelli

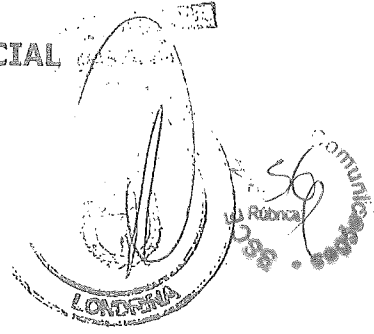
aa)- Domitildes Dutra da Silva

Fls. 55
Rubrica
S.S.C. - das Comarcas



RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
C.N.P.J. nº. 78.600.467/0001-60
DÉCIMA-TERCEIRA (13ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

aa)- *Aureo Lopes dos Santos*
Aureo Lopes dos Santos



Testemunhas:

Maria Lucia da S. Lopes
aa)- Maria Lucia da Silva Lopes

Celso Cornelio Filho
Celso Cornelio Filho
RG. 1.480.829-PR

Francisco Clóvis Maemura
RG. 4.317.781-8-PR

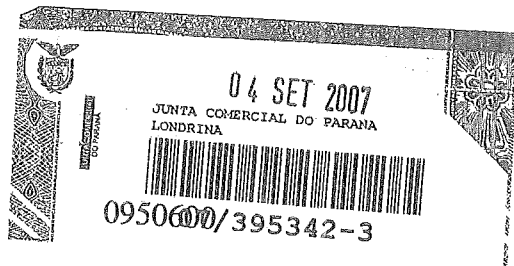
Elaborado por:

Celso Cornelio Filho
Celso Cornelio Filho
RG. 1.480.829-PR

La Silva
17-9/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA	
ESCRITORIO REGIONAL DE LONDRINA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2007	
SOB NÚMERO: 20073953423	
Protocolo: 07/395342-3, DE 05/09/2007	
Empresa: 41 2 0154006 5	<i>Maria Thereza Lopes Saesomao</i>
RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	MARIA THEREZA LOPES SAESOMAO
2285448	SECRETARIA GERAL





42112
51112

4º SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia está conforme o original

Londrina, **18 OUT 2007**

Av Paraná, 159
Fone/Fax 3322-0747
Londrina PR

Francisco Lourenço Salinet Junior - Notário
Marta Mara Salinet Castro Costa } Escreventas
Dyeter Held Salinet } Juruamentados

Lei: 13.228 de 18/02/05

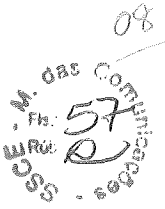
SELO: 0
FUNARPEL

TABELIONATO DE NOTAS CDM78629

53740.00033/93

anexar

08



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

SEDOO 068670/2007-11

SEAPA/SC

08/12/2007-11:30

Londrina, 27 de novembro de 2007.

A
SECRETARIA DE COMUNICACAO
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Prezados Senhores;

Conforme ofício nº 4722 de 14/11/2007 venho por meio desta encaminhar os documentos solicitados;

Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa a Seguridade Social
Cópia autenticada da última alteração de contrato.

No aguardo, agradecemos.

Radio Tabajara de Londrina Ltda

GAB/DEAC

Data: 02/12/07
DO: DEOP
Para: Sodalop
 Conhecimento
 Providência:
 Análise e Deliberação
 Preparar Resposta
 Preparar Informe
 Responder ao Interessado
 Falar-pia
 Arquivo-sa
Prazo: 1 dia
Carlos Alberto Ferreira Resani
Diretor - D- DL



CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARAS E AS DE TERCEIROS

NO 143632007-14022070

NOME: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
CNPJ: 78.600.467/0001-60

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO.5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DO INSS, NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E OS DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

CONFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

ESTA CERTIDAO TEM AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 47 DA LEI NO 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL NO REGISTRO DE IMOVEIS;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA E CISAO PARCIAL OU TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL OU DE EMPRESARIO, CONFORME DEFINIDO PELO ART.931 DA LEI NO. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CODIGO CIVIL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES, INCLUSIVE A DECORRENTE DE CISAO TOTAL, FUSAO OU INCORPORACAO.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 3, DE 02/05/2007.

EMITIDA EM 23/08/2007.
VALIDA ATE 19/02/2008.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

Lei. T3.228 de 18/07/2001



CARTÓRIO SARDI

Enildo Sardi - titular

AUTENTICAÇÃO - a presente copia confere com o original apresentado.

Dou fé. 23 AGO, 2007 9^h 38

Glória Ap. Silva Sicuro Sardi - Natália B. Sicuro Sardi Guerra
Leopoldo Cesar Sicuro Sardi - Gabriel Frederico Sicuro Sardi
esc. subst's - (43) 3026/2728 - e-mail: cartorio@sardi.com.br
Rua Souza Naves, 2265 - Jd Petrópolis - Londrina/Paraná
"O selo de autenticidade está na última folha"

RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
C.N.P.J. nº. 78.600.467/0001-60
DÉCIMA-TERCEIRA (13ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



AMARILDO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, publicitário, residente e domiciliado em Londrina, Pr, na Travessa Alto do Araxá, nº. 46, apto 502, Jardim Andrade, CEP: 86060-650, portador da cédula de identidade civil RG nº.1.959.888-8-SSP/PR e inscrito no CPF nº. 444.970.329-49.

DOMITILDES DUTRA DA SILVA, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado em Londrina, Pr, na Rua Mato Grosso, nº. 967, centro, CEP: 86010-180, portador da cédula de identidade civil RG nº. 284.234-3-SSP/PR e inscrito no CPF nº. 605.686.279-20.

AMAURY TIRAPELLI, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado em Londrina, Pr, na Rua Professor João Cândido, nº. 685, apto 14, CEP: 86010-000, portador da cédula de identidade civil RG nº. 2.166.050-SSP/PR e inscrito no CPF nº. 449.659.909-00.

AUREO LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em Londrina, Pr, aos 15/02/1970, do comércio, residente e domiciliado em Londrina, Pr, na Rua Serra do Bedengó, nº. 680, Jardim Bandeirantes, CEP: 86065-260, portador da cédula de identidade civil RG nº. 3.999.736-3-SSP/PR e inscrito no CPF nº. 619.677.509-04, únicos sócios da **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA**, com sede na cidade de Londrina, PR, à Rua Anita Garibaldi, nº. 43, centro, CEP: 86020-500, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº. 4120154006-5, em 03/08/1961, inscrita no CNPJ nº. 78.600.467/0001-60, resolvem alterar o contrato social:

1ª)- Ingressa na sociedade **MARIA LUCIA DA SILVA LOPES**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada em Londrina, Pr, na Travessa Alto do Araxá, nº. 46, apto 502, Jardim Andrade, CEP: 86060-650, portador da cédula de identidade civil RG nº. 3.104.232-1-SSP/PR e inscrita no CPF nº. 535.721.579-00.

2ª)- O sócio **AMAURY TIRAPELLI**, que possui na sociedade 2.600 (duas mil e seiscentas) quotas de capital social a R\$ 1,00 (um real) cada uma, CEDE e TRANSFERE a **AMARILDO LOPES DOS SANTOS**, a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), neste ato, em moeda corrente do País, dando o sócio cedente plena, geral e irrevogável quitação.

3ª)- O sócio **AUREO LOPES DOS SANTOS**, que possui na sociedade 1.040 (uma mil e quarenta) quotas de capital social a R\$ 1,00 (um real) cada uma, CEDE e TRANSFERE a **AMARILDO LOPES DOS SANTOS**, a totalidade de suas quotas,



4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
*Certifico e dou fé, que a presente cópia está
conforme o original*

Londrina, **18 OUT. 2007**

Av Paraná, 159
Fone/Fax 3322-0747
Londrina - PR

Francisco Loures Salinet Junior - Notário
 Sandra Mara Salinet Castro Costa } Escreventes
 Denise de Held Salinet } Juramentados
 Dieder Held Salinet

SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO

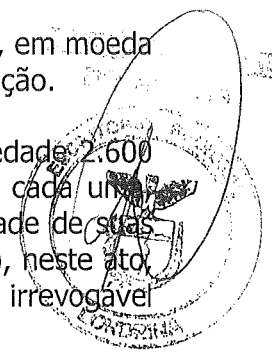
CARTÓRIO SALINET
Certifico que o SELO DE
AUTENTICIDADE está afixado
na última folha do Documento

RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
C.N.P.J. nº. 78.600.467/0001-60
DÉCIMA-TERCEIRA (13ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



pelo valor nominal de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), neste ato, em moeda corrente do País, dando o sócio cedente plena, geral e irrevogável quitação.

4ª)- O sócio **DOMITILDES DUTRA DA SILVA**, que possui na sociedade 2.600 (duas mil e seiscentas) quotas de capital social a R\$ 1,00 (um real) cada uma, CEDE e TRANSFERE a **MARIA LUCIA DA SILVA LOPES**, a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), neste ato, em moeda corrente do País, dando o sócio cedente plena, geral e irrevogável quitação.



5ª)- – O capital social é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dividido em 13.000 (treze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
Amarildo Lopes dos Santos	10.400	10.400,00
Maria Lucia da Silva Lopes	2.600	2.600,00
Total:	13.000	13.000,00

6ª)- A administração da sociedade caberá a **AMARILDO LOPES DOS SANTOS** e **MARIA LUCIA DA SILVA LOPES**, com os poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, **em conjunto**, vedado, no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou e terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

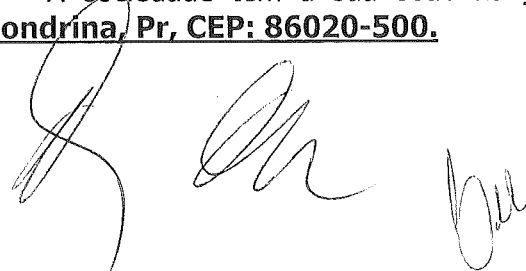


7ª)- Os Administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª)- A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial "**RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**"

Segunda – A sociedade tem a sua sede na **Rua Anita Garibaldi, nº. 43, Centro, Londrina, Pr, CEP: 86020-500.**



4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICACÃO
 Certifico e dou fe, que a presente cópia está
 conforme o original

Londrina, **18 OUT. 2007**

Av Paraná, 159
 Fone/Fax
 3322-0747
 Londrina - PR

Francisco Loures Salinet Junior - Notário
 Sandra Mara Salinet-Castro Costa } Escreventes
 Denise de Held Salinet } Juramentados
 Dieder Held Salinet }

CARTÓRIO SALINET
 Certifico que o SELO DE
 AUTENTICIDADE está afixado
 na última folha do Documento

M. dos C. de L. de
Fil. 61
61
e

RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
C.N.P.J. nº. 78.600.467/0001-60
DÉCIMA-TERCEIRA (13ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Terceira - O objeto social é a de "Exploração dos serviços de Radiodifusão com fins culturais, educacionais e artísticos ."

Quarta - O capital social é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dividido em 13.000 (treze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
Amarildo Lopes dos Santos	10.400	10.400,00
Maria Lucia da Silva Lopes	2.600	2.600,00
Total:	13.000	13.000,00

Quinta - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de Agosto de 1961, e seu prazo é indeterminado.

Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava - A administração da sociedade caberá a **AMARILDO LOPES DOS SANTOS** e **MARIA LUCIA DA SILVA LOPES**, com os poderes e atribuições de administradores autorizados ao uso do nome empresarial, em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou e terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, conforme será determinado em assembléia e constando em ata, os lucros ou perdas apurados.

Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

4º SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICACÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia está
conforme o original

Londrina, **18 OUT. 2007**

Av. Paraná, 159
Fone/Fax
3322-0747
Londrina - PR

Francisco Loures Salinet Júnior - Notário
 Sandra Mara Salinet Castro Costa
 Denise de Hela Salinet
 Diéder Held Salinet

Escreventes
Juramentados

USO OBRIGATORIO DO
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO SALINET
Certifico que o SELO DE
AUTENTICIDADE está afixado
na última folha do Documento

RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
C.N.P.J. nº. 78.600.467/0001-60
DÉCIMA-TERCEIRA (13ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros , sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada e balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Décima Quarta – Os Administradores declaram, sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Quinta- Fica eleito o foro de Londrina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias.

Londrina, 15 de Setembro de 2006.

aa)- **Amarildo Lopes dos Santos**

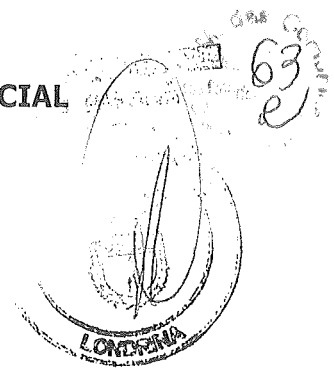
aa)- **Amaury Tirapelli**

aa)- **Domitildes Dutra da Silva**

USO OBRIGATORIO DO SELO DE AUTENTICIDADE	4ª SERVENTIA NOTARIAL SALINET AUTENTICACÃO <i>Certifico e dou fé, que a presente cópia está conforme o original</i>	Av Paraná, 159 Fone/Fax 3322-0747 Londrina PR
	Londrina, 18 OUT. 2007	
	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Francisco Loures Salinet Junior</i> - Notário <input checked="" type="checkbox"/> <i>Sandra Mara Salinet Castro Costa</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Denise de Held Salinet</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Dieder Held Salinet</i>	} Escreventes Juramentados

CARTÓRIO SALINET
 Certifico que o SELO DE
 AUTENTICIDADE está afixado
 na ultima folha do Documento

RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
C.N.P.J. nº. 78.600.467/0001-60
DÉCIMA-TERCEIRA (13ª) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



aa)- Áureo Lopes dos Santos

Maria Lucia da S. Lopes
aa)- Maria Lucia da Silva Lopes

Testemunhas:

Celso Cornélio Filho
Celso Cornélio Filho
RG. 1.480.829-PR

Francisco Clóvis Maemura
RG. 4.317.781-8-PR

Elaborado por:

Celso Cornélio Filho
Celso Cornélio Filho
RG. 1.480.829-PR



Maria Lucia da S. Lopes
17-9 / PR

af
bu
bu



04 SET 2007
JUNTA COMERCIAL DO PARANA
LONDRINA
0950600/395342-3

44112
51111

4º SERVENTIA NOTARIAL SALINET
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia está
conforme o original
Londrina, 18 OUT, 2007
Av Paraná, 159
Fone/Fax
3322-0747
Londrina PR

Lei: 13.228 de 18/07/2006
SELO FUNARBE
Francisco Loures Salinet Junior - Notário
Mara Salinet Castro Costa
Held Salinet
Held Salinet
Escreevendas
Juramentados

TABELIONATO
DE
NOTAS
CDM78629

Ministerio das Comunicações - SCE
Fig. 64
Rubrica R

CBN
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA.

Rua Anita Garibaldi, 43 • 86020-500 • Londrina - PR
[43] 3326.1400 tel • [43] 3321.3501 fax
www.cbndondrina.com.br

PARA
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES,
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTERIOS, BLOCO R ANEXO B SALA 300
BRASILIA - DF
CEP 70.044-900

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 15/10/2011

~~SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL~~
Em, 15/10/2011

Sobrecar com AR

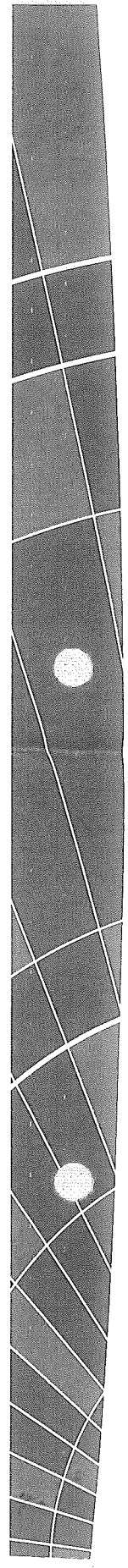
FC0928/38 75240297-8
CORREIOS
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
SE 97956113 7 BR
PESO (kg) 60

ACE JD. DOM BOSCO
27 NOV 2007

ACE JD. DOM BOSCO
27 NOV 2007
LOURIVAL - PR

PR

DH





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação



Impresso por: JAILSON ALONSO DE SOUZA

Data/Hora: 03/04/2008 14:45:44

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA

Nº FISTEL: 05008016300

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 78600467000160

Situação: Ativa

Data Validade: 01/11/1993

☑ CADIN: Não

Incide FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

☑ UF: PR

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1988	31/03/1988	1.970,16		0,00	0,00	001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	6.561,30		0,00	0,00	002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	29/03/1990	4.829,64	4.829,64	003	Quitado	0,00
1660	1	1990	24/01/1990	4.829,64	24/01/1990	4.829,64	4.829,64	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	27/07/1993	5.671.761,00	2.966.716,53	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	27/07/1993	2.705.044,47	2.705.044,47	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,86	28.109,86	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	28/07/1995	0,00	28/07/1995	162,20	162,20	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	01/04/1996	88,86	88,86	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 771,50	21/08/1998	771,50	771,50	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 771,50	29/10/2004	1.534,74	1.534,74	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 771,50	30/11/2004	1.425,41	1.425,41	016	Quitado	0,00
1550	0	2001	25/10/2001	R\$ 1.963,30		0,00	0,00	017	Devedor - DOU - SE	4.184,96
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	28/02/2002	771,50	771,50	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	23/02/2005	1.032,18	1.032,18	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	021	Quitado	0,00
1550	0	2004	28/02/2004	R\$ 4.579,54		0,00	0,00	022	Devedor - DOU - SE	7.749,04
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50	30/03/2007	771,50	771,50	024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	026	Quitado	0,00

Total devido em 03/04/2008 (em reais): 11.934,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006



E.M. nº 73 /MC

Brasília, 08 de Agosto de 1994.

Ativo, feus impunes.
Q 7118194
U/A

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29105.000371/90, em que a Rádio Tabajara de Londrina Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, solicita autorização para efetuar transferência indireta da concessão, em razão da cessão da totalidade das cotas representativas do seu capital social para outro grupo de cotistas, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no art. 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. A entidade solicita, também, aumento do capital social para Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros), ficando, em consequência, assim constituído o novo quadro societário:

COTISTAS	COTAS
AMARILDO LOPES DOS SANTOS	3.224
AMAURY TIRAPELLI	1.240
DOMITILDES DUTRA DA SILVA	1.240
AUREO LOPES DOS SANTOS	496
TOTAL	6.200

3. Pleiteou, ainda, aprovação de sua nova diretoria, com a seguinte composição:

Diretor Superintendente : Amarildo Lopes dos Santos
Diretor Técnico : Amaury Tirapelli
Gerentes : Domitildes Dutra da Silva e
Aureo Lopes dos Santos



(Fl. 2 da E.M. nº 73 /MC, de 08 de Agosto de 1994)

4. Cumpre ressaltar que, o pedido está devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, preenchendo os cessionários as qualificações legais exigidas para a continuidade da exploração do serviço.

5. Nessa conformidade, e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações

Ministério das Comunicações

Destques do Governo



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Londrina
Frequência: 830 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322481368
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 05008016300
CNPJ: 78.600.467/0001-60
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento: 01/01/1995

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 86020500
Número: 43
Município: Londrina
Telefone: 43 33239363

Logradouro: RUA ANITA GARIBALDI
Complemento: - CENTRO
Distrito:

Bairro: JARDIM AGARI
SubDistrito:
Fax: 43 33213501

UF: PR

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 86020410
Número: .
Município: Londrina

Logradouro: RUA ANITA GARIBALDI, 43
Complemento:
Distrito: Londrina

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: PR

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
Instalação:

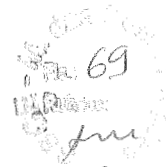
Número do Processo:

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
--------	-------------------	-------	----------	----------	-------	----------



88870	Decreto	PR	17/10/1983	18/10/1983	Renovação	Jur.
73	Exposição de Motivos	MC	08/08/1994	18/10/1983	Transferência Indireta	Jur.

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE
RENOVAÇÃO DE OUTORGA
RADIODIFUSÃO COMERCIAL**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA

SERVIÇO: ONDAS MÉDIAS

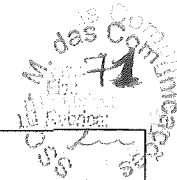
LOCALIDADE: LONDRINA-PR

PERÍODO: 1/11/2003 A 1/11/2013

PROCESSO(S) Nº(S): 53000.020968/2003 (pedido tempestivo); 53740.000033/1993

** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	Ok fls. 2
2- Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Ok fls. 2
3- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Ok fls. 4
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Ok fls. 3
5- Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	Ok fls. 5-11 PROC.: 53740.000033/1993
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Ok fls. 4 PROC.: 53740.000033/1993
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo I), OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a	Ok fls. 9-13



<p>disponibilidade de rota daquela Agência.</p> <p>OU,</p> <p>indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)</p> <p>OU,</p> <p>caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.</p>	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok fls. 51, 65
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	Ok fls. 37
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	Ok fls. 58
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok fls. 49
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	Ok fls. 47
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	Ok fls. 51
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Ok fls. 50
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Ok fls. 38-46
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Ok fls. 59-63
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	Não
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	Não

Fls.: 72
Rubrica:

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	Não
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	Não
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	Não
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEEA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	-
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	Ok fls. 66-67
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	-

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília, DF, 03 de abril de 2008

Sebastião Amaro de Sousa Junior
ANALISTA RESPONSÁVEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COORDENAÇÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 1047 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 14 de abril de 2008.

Ao
Representante Legal da
RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Rua Anita Garibaldi, 43
CEP: 86.020-500 – LONDRINA-PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.020968/2003 e 53740.000033/1993

ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora de Ondas Médias, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, deferida pelo Portaria MJNI nº 242-B, publicado no DOU de 23 de maio de 1962.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e leis (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

[Handwritten signature]

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Londrina, 06 de maio de 2008.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 019479/2008-80

SEAPA/SC

12/05/2008-09:40

AO
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
Depto de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

REFERÊNCIA: Processo nº53000.020968/2003 e 53740.000033/1993
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Conforme Ofício nº 1047/2008 segue anexo as declarações solicitadas, para renovação de Outorga da Radio Tabajara de Londrina Ltda.

Sendo só para o momento, agradecemos desde já.

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA

GAB
de

Data: 12/5/88

COBOS

Para: [Handwritten]

- Conhecimento
- Providências
- Análise e Deliberação
- Preparar Resposta
- Preparar Informe
- Responder ao Interessado
- Falar-me
- Arquivar-se

Prazo: / /

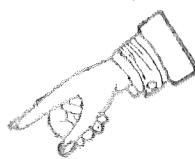
Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SCE/MC

DECLARAÇÃO

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº78.600.467/0001-60, com sede na rua Anita Garibaldi, 43, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda (média ou curta ou Freqüência Modulada) na cidade de Londrina, Estado do Paraná, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que atende aos percentuais legais em sua programação, sendo 25% do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 05 horas semanais de programas educacionais.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Nada mais.

Londrina, 05 de maio de 2008.



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Diretor **Amarildo Lopes dos Santos**

CARTORIO ARRABAL
3o TABELIAO DE NOTAS
Praça Gabriel Martins 77
86010-010-F. (43)3356-3080

Reconheço a(s) firma(s)
SUPRA POR SEMELHANÇA de
AMARILDO LOPES DOS SANTOS

Londrina, 07/05/2008

Em teste... da verdade

Andre Arrabal-3o Tabeliao
Londrina - PR.

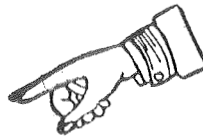


DECLARAÇÃO

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº78.600.467/0001-60, com sede na rua Anita Garibaldi 43, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda (média ou curta) na cidade de Londrina, Estado do Paraná, por sua representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que o Editor Chefe, Sr. Paulo Ubiratan Campos de Carvalho e o Diretor de Programação da emissora, Sr. Amarildo Lopes dos Santos, são brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, conforme comprovado em documentos em anexo.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Nada mais.

Londrina, 05 de maio de 2008.



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Diretor Amarildo Lopes dos Santos

CARTÓRIO ARRABAL
3o TABELIAO DE NOTAS
Praça Gabriel Martins 77
86010-010-F. (43)3356-3080

Reconheço a(s) firma(s)
SUPRA POR SEMELHANÇA de

AMARILDO LOPES DOS SANTOS

Londrina, 07/05/2008

Em test... da verdade



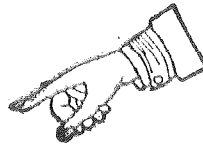
Andre Arrabal-3o. Tabeliao
Londrina - PR.

DECLARAÇÃO

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº78.600.467/0001-60, com sede na rua Anita Garibaldi 43, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em (onda média ou curta ou Frequência Modulada) na cidade de Londrina, Estado do Paraná, por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que o conteúdo veiculado cumpre os valores éticos e sociais da pessoa e da família, nos moldes do artigo 221, IV da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Nada mais.

Londrina 05 de maio de 2008.



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Diretor **Amarildo Lopes dos Santos**

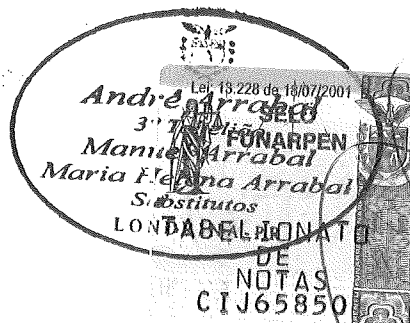
CARTORIO ARRABAL
3º TABELIAO DE NOTAS
Praça Gabriel Martins 77
86010-010-F. (43)3356-3080

Reconheço a(s) firma(s)
SUPRA POR SEMELHANÇA de
AMARILDO LOPES DOS SANTOS

Londrina, 07/05/2008

Em teste, da verdade

Andre Arrabal-3º Tabeliao
Londrina - PR.

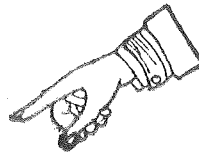


DECLARAÇÃO

A RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº78.600.467/0001-60, com sede na rua Anita Garibaldi 43, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em (onda média ou curta ou frequência modulada) na cidade de Londrina - Paraná, por sua representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições do artigo 220, §4º, da Constituição Federal e da Lei nº 9.294/1996.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Nada mais.

Londrina, 05 de maio de 2008.



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Diretor Amarildo Lopes dos Santos

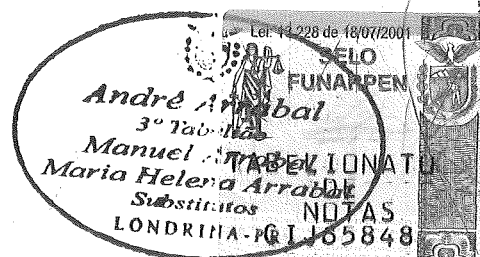
CARTORIO ARRABAL
3º TABELIAO DE NOTAS
Praça Gabriel Martins 77
86010-010-F. (43)3356-3080

Reconheço a(s) firma(s)
SUPRA POR SEMELHANÇA de
AMARILDO LOPES DOS SANTOS

Londrina, 07/05/2008

Em teste. _____ da verdade

Andre Arrabal-3º-Tabeliao
Londrina - PR.



DECLARAÇÃO

RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº78.600.467/0001-60, com sede na rua Anita Garibaldi 43, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em (onda média ou curta ou Freqüência Modulada) na cidade de Londrina, Estado do Paraná, por sua representante legal, DECLARA para os devidos fins de Renovação de Outorga que cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como o estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II e III da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente. Nada mais.

Londrina, 05 de maio de 2008.


RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Diretor Amarildo Lopes dos Santos

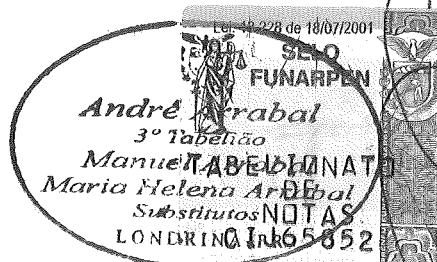
CARTORIO ARRABAL
3o TABELIAO DE NOTAS
Praça Gabriel Martins 77
86010-010-F. (43)3356-3000

Reconheço a(s) firma(s)
SUPRA POR SEMELHANÇA de
AMARILDO LOPES DOS SANTOS

Londrina, 07/05/2008

Em teste. da verdade

Andre Arrabal-3o. Tabeliao
Londrina - PR.



Ministério das Comunicações - SCEL
 Fls. 84
 Rubrica R
JBM
 ÁUDIO QUE TOCA NOTÍCIA.

a Anita Garibaldi, 43 • 86020-500 • Londrina, PR
 | 3326.1400 tel • [43] 3321.3501 fax
 wcbnlondrina.com.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em, 15 / 04 / 2019
[Signature]

Ministério da Comunicação
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga
 Esplanada dos Ministérios Bloco R
 Anexo B Sala 900
 AR
 A/C Gilde Brito S de Campos Albu
 Brasília DF 70044-900

DH

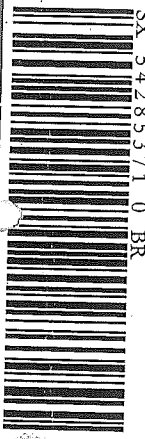
ACF. J.D. DOM BOSCO
 08 MAI 2008

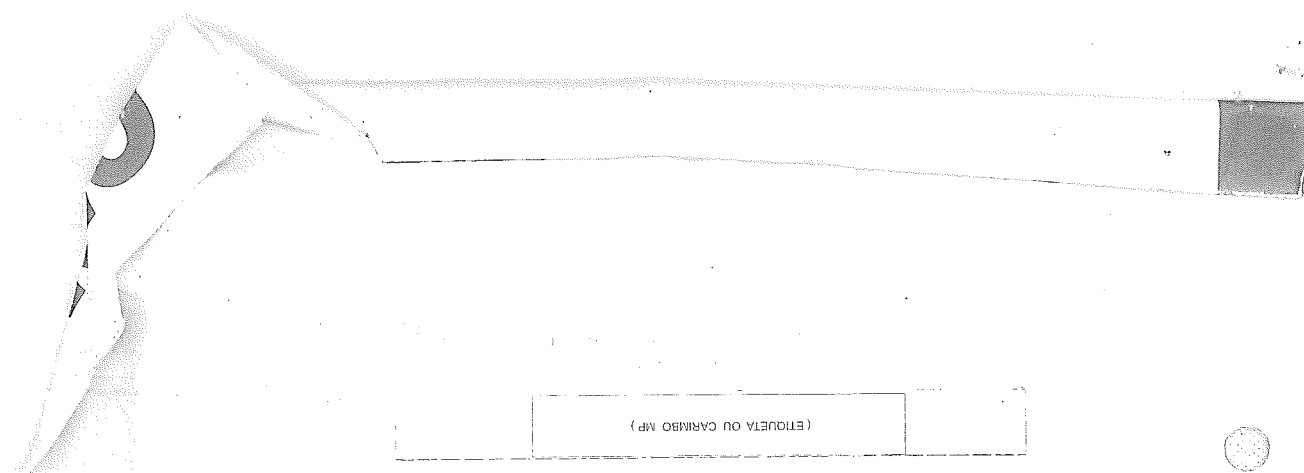
ACF. J.D. DOM BOSCO
 08 MAI 2008
 LONDRINA-PR

FC090636 75240269-2
 CORREIOS
 AR
 NP

PESO (kg)
SEDEX

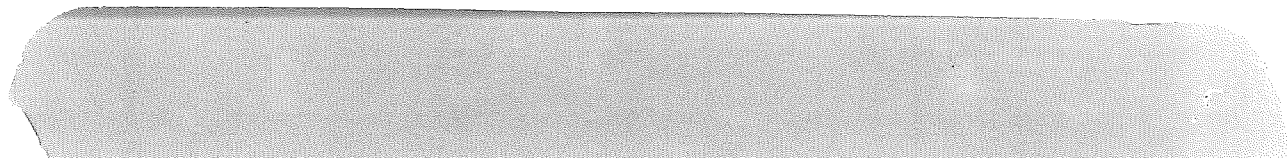
SX 54285371 0 BR





(ETIQUETA OU CARIMBO NP)

[Empty rectangular box with a dashed border]



Ministério das Comunicações
 SGE
 Fls. 82
 Rubrica R

AR 402A

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL	OF: 1047/2008-COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC	
ENDEREÇO / ADRES	AO REPRESENTANTE LEGAL DA	
	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	
	RUA ANITA GARIBALDI Nº 43	
CEP / CODE POSTAL	Cep: 86020-500	LONDRINA/PR
	Proc.: 53000020968/2003	
Renovação de Outorga		
DECLARAÇÃO DE CONTL	<input type="checkbox"/> PRIORITARIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO
<i>Daniela Castro</i>	21/04/08	CDL LONDRINA CENTRO
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		24 ABR 2008
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
85999737	<i>HEMISBOBRI</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		

Ministério das Comunicações
SCE
83
Rubrica T

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 4422 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 14 de outubro de 2008.

Ao

Representante Legal da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
RUA ANITA GARIBALDI, 43
CEP: 86.020-500 LONDRINA / PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.020968/2003 e 53740.000033/1993

ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, cuja a última renovação da outorga deu-se pelo Decreto nº88.870, de 17 de outubro de 1983, publicado no DOU de 18/10/1983.

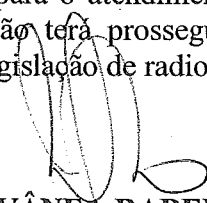
De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária à apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Grade de Programação;
Documento atestando a nacionalidade e os respectivos documentos de comprovação, de Paulo Ubiratan Campos de Carvalho e Amarildo Lopes dos Santos, indicados responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação.

Obs.: No expediente de resposta deverá ser mencionado o número do processo e o número deste ofício de exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,


VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral
Portaria nº 158, de 20/06/2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE



Ofício nº 4422 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 14 de outubro de 2008.

Ao
Representante Legal da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
RUA ANITA GARIBALDI, 43
CEP: 86.020-500 LONDRINA / PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.020968/2003 e 53740.000033/1993
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, cuja a última renovação da outorga deu-se pelo Decreto nº88.870, de 17 de outubro de 1983, publicado no DOU de 18/10/1983.

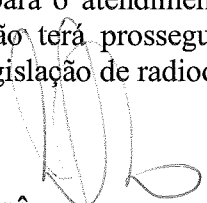
De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Grade de Programação;
Documento atestando a nacionalidade e os respectivos documentos de comprovação, de Paulo Ubiratan Campos de Carvalho e Amarildo Lopes dos Santos, indicados responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação.

Obs.: No expediente de resposta deverá ser mencionado o número do processo e o número deste ofício de exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,


VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral
Portaria nº 158, de 20/06/2008

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008



Ofício nº 5382/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 11 de dezembro de 2008.

Ao
Representante Legal da
RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 25
Cep: 86.070-620 – LONDRINA – PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53740.000033/1993 e 53000.020968/2003
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Reiteramos o teor dos Ofícios nº 4.422/2008, datado de 14 de outubro de 2008, para que essa entidade apresente os documentos exigidos no ofício supracitado, cópia anexa, dependendo dessa providência o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR - Postal, para o atendimento das exigências formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, nesse caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

86
FIB: 88
MARCAS: T
3/03 - 24/03/03

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

A: SEDAP

Solicitamos, neste ato:

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de outorga
- Fantasia
- Assentimento,previo

b) anexação do Documento n. 53000 054529/2008 / _____ (original em anexo); ao processo de 53000 020968/2003 402 A

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de Outorga
- Fantasia
- Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, ___ / ___ / _____

12
Sec. de Comunicação
J
J

Londrina 24 de novembro de 2008.

AO
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE AUTORGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF
53000 054529/2008-75
SEAPA/SC
03/12/2008-09:06

REFERENCIA: PROCESSO Nº53000.020968/2003 E 53740.000033/1993
OFICIO Nº 4422/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Segue em anexo a grade de programação da Radio Tabajara de Londrina, e os documentos que comprovam a nacionalidade de Amarildo Lopes dos Santos e Paulo Ubiratan Campos de Carvalho.
Sem mais para o momento,



RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
78.600.467/0001-60

GMB
JWE

Data: 03/12/08

DO: DOK

Para: Sedop

Conhecimento

Providências

Análise e Deliberação

Preparar Resposta

Preparar Informe

Responder ao Interessado

Falar-me

Arquivar-se

Prazo: 1 dia

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

53000 0245231008-12

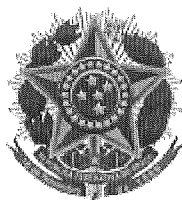
SEMPRE

001-80052520

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

HORARIO	DIAS DA SEMANA	PROGRAMA
00:00 as 04:00 hr	Segunda a domingo	CBN MADRUGADA
04:00 as 06:00 hr	Segunda a domingo	CBN PRIMEIRAS NOTICIAS
06:00 as 09:00 hr	Segunda a domingo	JORNAL CBN 1º EDIÇÃO
09:00 as 11:30 hr	Segunda a Sábado	CBN LONDRINA
11:30 as 12:00 hr	Segunda a Sábado	CBN ESPORTE
12:00 as 14:00 hr	Segunda a sexta feira	CBN BRASIL
14:00 as 17:00 hr	Segunda a sexta feira	CBN TOTAL
17:00 as 19:00 hr	Segunda a sexta feira	JORNAL CBN 2º EDIÇÃO
19:00 as 20:00 hr	Segunda a sexta feira	CBN LONDRINA 2º EDIÇÃO
20:00 as 21:00 hr	Segunda a sexta feira	CBN ESPORTE CLUBE
21:00 as 24:00 hr	Segunda a sábado	CBN NOITE TOTAL
24:00	Segunda a sábado	JO SOARES


RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **AMARILDO LOPES DOS SANTOS**

Inscrição: **032298550620** Zona: 191 Seção: 12

Município: 76678 - LONDRINA UF: PR

Data de Nascimento: 07/08/1962 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: **MARIA APARECIDA MOITINHO LOPES
ANTONIO LOPES DOS SANTOS**

Certidão emitida às 15:15 de 21/11/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **0/FL.IWCM.YEPP.PZME**



Consulta ao Título de Eleitor e Local de Votação

Pesquisa do título de eleitor	
Número do Título de Eleitor:	32298550620 Ex.: Número = 288987012/01 digite 28898701201
Código:	s i z b f Por favor, repita os caracteres acima: <input type="text"/> Obs.: Se você não conseguir visualizar a imagem clique aqui . Esta informação ajuda o Tribunal Superior Eleitoral a evitar a consulta por programas automáticos, que dificultam a utilização deste aplicativo pelos demais usuários.
<input type="button" value="Localizar"/>	<input type="button" value="Limpar"/>
Número do Título:	32298550620
Nome do Eleitor:	AMARILDO LOPES DOS SANTOS
Situação:	Regular
Passível de Cancelamento:	Não
Local de Votação:	COLEGIO ESTADUAL ANTONIO DE MORAES BARROS
Bairro:	JARDIM BANDEIRANTES
Endereço da Seção:	RUA SERRA DO RONCADOR, 574
Zona Eleitoral:	191
Número da Seção:	12
Município:	LONDRINA - PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.959.888 8 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/10/2001

NOME AMARILDO LOPES DOS SANTOS

FILIAÇÃO ANTONIO LOPES DOS SANTOS
MARIA APARECIDA MOITINHO LOPES

NATURALIDADE B.VISTA PARAISO/PR DATA DE NASCIMENTO 07/08/1962

DOC. ORIGEM COMARCA=BELA V PARAISO/PR, DA SEDE

C.NASC 180105, LIVRO=16-A, FOLHA=27

CPF 444.970.329-49

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



DECLARAÇÃO

DE

27 JUL. 2007

DA VERDADE.

Escrivente Substituta

Escrivente Jureamentada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Amarildo Lopes dos Santos

MASCIMENTO 07.08.62

INSCRIÇÃO NO CPF 444 970 329 49

CONTRIBUINTE AMARILDO LOPES DOS SANTOS

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL



DECLARAÇÃO

DE

27 JUL. 2007

DA VERDADE.

Escrivente Substituta

Escrivente Jureamentada

A/C Sueli

SECE
M. das Comunicações
92
T

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
AMARILDO LOPES DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
07/08/1962

INSCRIÇÃO
032298550620

ZONA - SEÇÃO
191 - 0012

MUNICÍPIO/UF
LONDRINA - PR

DATA DE EMISSÃO
18/09/86

JUL 12 2008

VALIDO SOMENTE COM MARGA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS
1º TURNO - 05/10/2008

AMARILDO LOPES DOS SANTOS

Inscrição: 0322 9855 0620
NASC: 07/08/1962 ZONA: 0191 SEÇÃO: 0012

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS
2º TURNO - 26/10/2008

AMARILDO LOPES DOS SANTOS

Inscrição: 0322 9855 0620
NASC: 07/08/1962 ZONA: 0191 SEÇÃO: 0012





Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
www.copel.com

(Ligações gratuitas)

Número de identificação

6.193.401-1

Atendimento COPEL

0800 51 00 116

Valor a pagar (R\$)
270,61

Ouvidoria Copel

(Em dias úteis das 8h00 às 18h00)

0800 647 0606

Vencimento

02/12/2008

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

144 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
Tarifada na origem para telefones celulares

84800 01 215 179859

CPF: 00044497032949

Código de faturamento: 0.1.01.0.03

2011017420



AMARILDO LOPES DOS SANTOS
R JOSE MONTEIRO DE MELLO 205 AP 1002
86050-430 LONDRINA - PR

4349 F 21/11

84800 01 215 179859 00240841488

84800 01 215 179859

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N. 002.150.692 SERIE B

SEQ	PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R\$
001	IMPORTE DE CONSUMO DE 657 KWH	254,85
002	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	15,76
VALOR TOTAL		270,61

NOVEMBRO/2008

LEITURA EM 13/11/2008	20369
LEITURA EM 14/10/2008	19712
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO	1
CONSUMO FATURADO (KWH)	657
CONSUMO MEDIO DIARIO	21,90
DATA APRESENTACAO	22/11/2008
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA	15/12/2008

ATIVIDADE: RESIDENCIAL

NÚMERO DO MEDIDOR - TRIFASICO 00240841488

RESERVADO AO FISCO

E343.8EF3.E2FB.2C7B.C2AA.4F85.3CCD.E935

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 20/11/2008

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
OUT/2008	580	245,44	03/11/2008
SET/2008	606	250,82	06/10/2008
AGO/2008	599	248,11	26/08/2008
JUL/2008	517	218,55	04/08/2008
JUN/2008	403	169,67	03/07/2008
MAI/2008	483	200,23	02/06/2008
ABR/2008	524	215,89	02/05/2008
MAR/2008	604	246,44	02/04/2008
FEV/2008	499	206,34	03/03/2008
JAN/2008	462	196,68	06/02/2008
DEZ/2007	586	239,57	07/01/2008
NOV/2007	552	226,58	03/12/2007

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjunto: 7649 - LONDRINA OESTE		
DIC (mês: 09/2008)	0:00	Horas
FIC (mês: 09/2008)	0,00	Interrupções
DMIC (mês: 09/2008)	0:00	Horas
DIC (Limite mensal)	14:00	Horas
FIC (Limite mensal)	9,00	Interrupções
DMIC (Limite mensal)	7:00	Horas
Tensão Contratada	220/127	Volts
Lim Faixa Adeq Tensão	201-231 e 116-133	Volts



DEMONSTRATIVO DE ICMS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	254,85	68,80

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB.INCLUIDO) Composição dos Valores da

Consumo X Tarifa	=	254,85	Fatura em R\$
657 kWh x 0,38790	=	254,85	Energia 79,61
			Distribuição 61,64
			Transmissão 14,83
			Encargos 15,18
			Tributos 83,59
		254,85	254,85

INCLUSO EM SUA FATURA A ALIQUOTA DE 5,80%, REFERENTE AO PIS-PASEP E COFINS CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. PAGUE EM DIA, EVITE MULTA DE 2%

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO DE 2% AUTORIZADO PELA RES. ANEEL 663 DE 23/06/2008. COMPARE SUA CONTA.

RESERVISTA, APRESENTE-SE PARA O EXAR DE 09 A 16 DEZ

IPTE: 1 3301 1197 1619 3401 8829

Controle: 971 619 340 188

Identificação	Local	DU	Rota	Conta	Mês	Obs	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
6.193.401-1	84800	01	215	179859	11/2008		02/12/2008	270,61 (0)

AUTENTICACAO



83690000002-4

70610111971-9

61934018800-9

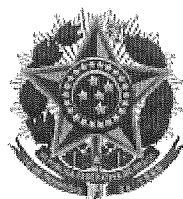
00000000001-8

7933



J 1

Comprovante da Copel



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO**

Inscrição: **013460780612** Zona: 41 Seção: 4

Município: 76678 - LONDRINA UF: PR

Data de Nascimento: 15/07/1938 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: LUCY CAMPOS DE CARVALHO

JOAO CURIO DE CARVALHO

Certidão emitida às 09:34 de 22/11/2008

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.gov.br>, por meio do código **1EPR.EXQA.4RZW.033+**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

8021215392

PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO

FILIAÇÃO:
MADAO CURTO DE CARVALHO
LUCY CAMPOS DE CARVALHO

NACIONALIDADE:
SANTA MARIA RS

DATA DO NASCIMENTO:
15/07/1938

PORTO ALEGRE RS

15/07/80

DIRETOR DO I.T.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

NOTARIAL SANTOS

Escritório de Mariângela Santos de Oliveira
Escritório Substituta

TABELIONATO DE NOTAS

12. COT 43662

Fone/Fax: 3328-3334 - LONDRINA - PR

A presente fotocópia frente/verso confere com o original. Dou fé Londrina,

Mariângela Santos de Oliveira 26 NOV 2008

Mariângela Santos de Oliveira
Escritora / Substituta

SECE - M. das Comarcaes
95
T

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS
2º TURNO - 26/10/2008

PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO

Inscrição: 0134 6078 0612

NASC: 15/07/1938 ZONA: 0041 SEÇÃO: 0004

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

SERVICÓ NOTARIAL SANTOS

Fone/Fax: 3328-3334 - LONDRINA - PR

A presente fotocópia confere com o original. Dou fé Londrina,

Mariângela Santos de Oliveira 26 NOV 2008

Mariângela Santos de Oliveira
Escritora / Substituta

TABELIONATO DE NOTAS

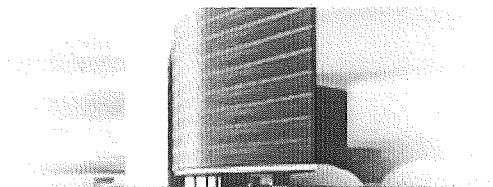
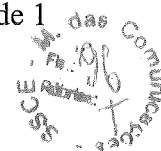
12.º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS

Mariângela Santos de Oliveira
Escritora / Substituta

COT 43663

LONDRINA





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Resultado da Consulta

Inscrição:	013460780612
Nome:	PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO
Situação:	REGULAR
Zona:	41
Local:	BANCO DO BRASIL
Endereço:	AV PARANA, 347 - CENTRO
Seção:	4
Município:	LONDRINA - PR

Secretaria de Tecnologia da Informação - TRE-DF
Secretaria de Tecnologia da Informação - TSE



Copel Distribuição S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - Inscrição Estadual 90.233.073-99
www.copel.com



PAULO UBIRATAN CAMPOS CARVALHO
R PREF HUGO CABRAL 1175 AP 201
86020-111 LONDRINA - PR

84800 01 123 306208 00822930691

8474 F

25/08

CPF: 00000000000000

(Ligações gratuitas)

Atendimento COPEL

0800 51 00 116

Ouvidoria Copel

(Em dias úteis das 8h00 às 18h00)

0800 647 0606

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
144 - Ligação Gratuita de telefones fixos e
tarifada na origem para telefones celulares

Número de identificação
443.985-6

Valor a pagar (R\$)
97,44

Vencimento
10/09/2007

84800 01 123 306208

Código de faturamento: 0.1.01.0.02

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N. 002.659.095 SERIE B

OPCAO DE LOCAL DE PAGAMENTO DESTA FATURA:

- FLORICULTURA CHEIRO DE AMOR - AV. HIGIENOPOLIS, 1376

SEQ	PRODUTOS E SERVIÇOS DA COPEL	Valores em R\$
001	IMPORTE DE CONSUMO DE 232 KWH	88,60
002	MULTA ATRASO PAGAMENTO JUL/2007	1,68
003	CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	7,16

VALOR TOTAL 97,44

AGOSTO/2007

LEITURA EM 21/08/2007	8950
LEITURA EM 21/07/2007	8718
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO	1
CONSUMO FATURADO (KWH)	232
CONSUMO MEDIO DIARIO	7,48
DATA APRESENTACAO	30/08/2007
DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA	23/09/2007

ATIVIDADE: RESIDENCIAL

NÚMERO DO MEDIDOR - BIFASICO 00822930691

RESERVADO AO FISCO

B28D.E76A.11E4.29EE.651C.F3C5.BE1A.6E5D



DEMONSTRATIVO DE ICMS

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR
ICMS	27,00%	88,60	23,92

HISTÓRICO DE CONSUMO E PAGAMENTO - 24/08/2007

MÊS	CONSUMO	VALOR	DATA PGTO
JUL/2007	220	92,75	PENDENTE
JUN/2007	204	87,84	10/08/2007
MAI/2007	221	94,69	12/07/2007
ABR/2007	257	112,09	11/06/2007
MAR/2007	241	102,70	08/05/2007
FEV/2007	291	125,70	09/04/2007
JAN/2007	298	128,19	06/03/2007
DEZ/2006	269	117,17	06/02/2007
NOV/2006	297	127,67	22/12/2006
OUT/2006	253	110,40	08/12/2006
SET/2006	222	95,07	07/11/2006
AGO/2006	255	111,24	11/10/2006

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB.INCLUIDO) Composição dos Valores da Fatura em R\$

Consumo x Tarifa	Valor	Descrição	Valor
232 kWh x 0,38193 =	88,60	Energia	24,96
		Distribuição	23,10
		Transmissão	5,52
		Encargos	5,70
		Tributos	29,32
	88,60		88,60

Demonstrativo dos índices de qualidade da Copel

Conjunto: 312 - LONDRINA LESTE

DIC (mês: 06/2007)	0,00	Horas
FIC (mês: 06/2007)	0,00	Interrupções
DMIC (mês: 06/2007)	0,00	Horas
DIC (Limite mensal)	20,00	Horas
FIC (Limite mensal)	14,00	Interrupções
DMiC (Limite mensal)	10,00	Horas
Tensão-Contratada	220/127	Vólts
Lim Faixa Adeq Tensão	201-231	E 116- Volts

**** ATENCAO: AVISO DE VENCIMENTO DO MES 07/2007 ENVIADO EM ANEXO. O NAO PAGAMENTO DO DEBITO VENCIDO, SUJEITA AO CORTE DO FORNECIMENTO. **
INCLUSO EM SUA FATURA A ALIQUOTA DE 6,09% REFERENTE AO PIS-PASEP E COFINS CONFORME LEGISLACAO ESPECIFICA. PAGUE EM DIA, EVITE MULTA DE 2%**

REAJUSTE TARIFARIO MEDIO DE (-)1,22% AUTORIZADO PELA RES. ANEEL 479 DE 19/06/2007.

A COPEL APLICA TARIFAS MAIS BARATAS A PARTIR DE 24/06/2007. COMPARE SUA CONTA.

SEMANA NACIONAL DE TRANSITO-JUVENTUDE RESPONSIVEL NO VOLANTE

**Fazer queimadas perto de linhas e subestações de energia é proibido.
O calor provocado pelo fogo pode danificar as estruturas e interromper o fornecimento de energia elétrica.**

IPTE: 1 3301 1112 1044 3985 7308

Controle: 121 044 398 573

Identificação	Local	DU	Rota	Conta	Mês	Obs	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
443.985-6	84800	01	123	306208	08/2007		10/09/2007	97,44 (6)

AUTENTICACAO



83600000000-7

9744011121-2

04439857300-4

00000000001-8

3888



J 2

Comprovante da Copel

Ministério das Comunicações - S. C. M.
Fl. 198.
Rubrica R1

CBN
Londrina
A RADIO QUE TOCA NOTÍCIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 15 / 04 / 2011

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE AUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E
CENTRO OESTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO R
BRASÍLIA - DF
CEP 70.044-990

75240374-5
CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
R\$ 1.411,41 8 2 BR
AR
PESO WEIGHT
RO

AR

NOTA - JARDIM DOM BOSCO - JARDIM DOM BOSCO - JARDIM DOM BOSCO
28.11.08
7,05
NOTAS GRÁFICO CORREIO

93,5 FM
430

@cbnlondrina.com.br

www.cbnlondrina.com.br

705

registrar com IVA

[Redacted area]

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Min. das Comunicações
Fls.: 99
Rubrica: 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar – ala oeste.
CEP – 70.044-900 – BRASÍLIA – DF Tel.: 3311-6000

Ofício nº 826 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 26 de fevereiro de 2009.

Ao
Representante Legal da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
RUA ANITA GARIBALDI, 43
CEP: 86.020-500 LONDRINA / PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.020968/2003 e 53740.000033/1993
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, cuja última renovação da outorga deu-se pelo Decreto nº 88.870, de 17 de outubro de 1983, publicado no DOU de 18/10/1983.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;

Obs.: No expediente de resposta deverá ser mencionado o número do processo e o número deste ofício de exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

M. das Comunicações
Pis: 300
Instituição:
53000

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

MEMO Nº 215 /2009/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 26 de 02 de 2009.

À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES - COCPA/DEAA

Assunto: Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação

Referência.: Processo nº: 53000.020968/2003 **Renovação de Outorga**
 Transferência Direta
 Transferência Indireta

Interessada: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

Serviço: OM

Localidade: Londrina / PR

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral

Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 007615/2009-70

SEAD/DISAD/COSAD/CGLO/DEO

26/02/2009-14:05

PARA USO DA COPCA:

- CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.
 NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstando o seu prosseguimento.

Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA.

Brasília, ___/___/___

ASSINATURA

Min. das Comunicações
Nº: 101
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Memorando nº 214 /2009/DEOC/COREV-MC

Em 26 de 02 de 2009.

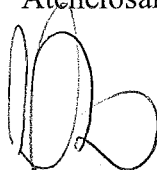
Ao Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Outorgas

ASSUNTO: Renovação de Outorga – Laudo constando irregularidades técnicas

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.020968/2003

Informamos a V.Sa. que o laudo de vistoria técnica constante dos autos em referência, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, de interesse da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., constatou irregularidades técnicas (cópia autenticada em anexo), motivo pelo qual solicitamos as providências desse Departamento cabíveis ao caso, no que concerne à apuração de eventual infração.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO

Coordenadora Geral

Grupo de Trabalho Permanente de Pós - Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

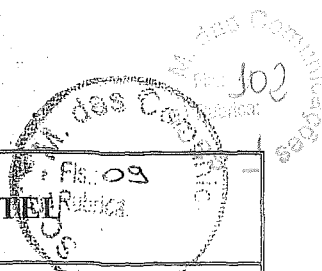
53000 007614/2009-25

SERAD/DIRAD/COSAD/CGLO/DEO

25/02/2009-14:04



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E
TROPICAIS 120 METROS

LAUDO N.º

0002 PR 2003 0302

Modalidade de Serviço

OM

OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

- Rotina
- Reclamação de Radiointerferência
- Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
- Especial
- Renovação

DESCRIÇÃO

Situação

ENQUADRAMENTO

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome/Razão Social

Autorizado: RADIO TABAJARA DE LOURINA

Verificado: RADIO TABAJARA DE LOURINA

R

Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

1.2 - Indicativo de chamada

R

Art. 47 Dec. 52795/63 c/c
Art. 62 DL 236/67

1.3 - Horário de funcionamento: Ilimitado 00:00 24:00
 limitado: De _____ às _____ h

R

Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c
Art. 62 DL 236/67

1.4 - Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores

Inexistente Indisponível Vencida

R

Item 5.3.4 ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO

2.1 - Endereço:

Autorizado: LOTE Nº 14 GLEBA UNINZINIA

Cidade: LOURINA UF: PR

CEP: 86020-410 Fone: 43 3323 4363

Verificado: LOTE Nº 14 GLEBA UNINZINIA

Cidade: LOURINA UF: PR

CEP: 86020-410 Fone: 43 3323 4363

R

Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

2.2 - Coordenadas Geográficas:

Autorizada: Lat.: 23 18 00 Long.: 51 08 00

Verificada: Lat.: 23 17 58 Long.: 51 07 22"

R

Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

2.3 - Equipamentos

2.3.1 - Transmissor Principal

Características	Autorizado	Verificado
2.3.1.2 - Fabricante	<u>RCA</u>	<u>RCA</u>
2.3.1.3 - Modelo	<u>BTA-107</u>	<u>BTA-107</u>
2.3.1.4 - Homologação	<u>0721/81</u>	<u>0721/81</u>
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	<u>10</u>	<u>10</u>

2.3.1.2 - Fabricante

2.3.1.3 - Modelo

2.3.1.4 - Homologação

2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]

Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c
Art. 63 "e" DL 236/67

Item 8.4.7.1 ROMOT c/c
Art. 63 "e" DL 236/67

Item 6.2 ROMOT c/c
Art. 63 "e" DL 236/67

Item 5.4.1 ROMOT c/c
Art. 63 "e" DL 236/67



2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	830	830	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]		0	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2 - Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1 - Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 - Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 - Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c
2.3.3.2 - Fabricante	SNE	SNE	R	Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.3 - Modelo	B7A-1000A	B7A-100A	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 - Homologação	87/83	87/83	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 - Potência de Operação [kW]	1/0.25	1/0.25	R	Item 5.4.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	830	830	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]		0	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1 - Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1 - Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

2/5

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

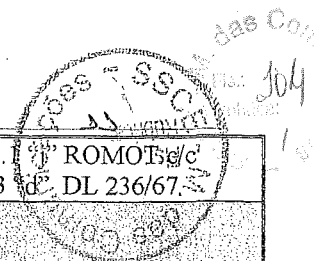
DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

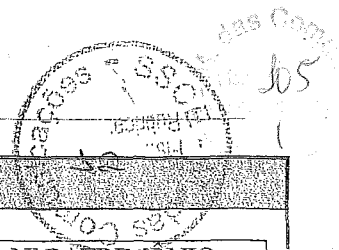
NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03



2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1.1 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			R	
2.5.5.1.3 – Limitador			R	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional				Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
<input type="checkbox"/> monopolo simples			NA	
<input type="checkbox"/> monopolo dobrado				
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]			NA	Item 8.4.10.1 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.3 – Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA	
2.7.2 – Diretivo				Item 8.4.10.2 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]	81	81	R	Item 8.4.10.2 "c" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]	31,14	31,4	R	
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)	263	263	R	Item 8.4.10.2 "d" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.5 – Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]	72,5	72,5	R	
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais	120	120	R	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				
3.1.1 – Endereço:				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Autorizado:	RUA ANITA GARIBALDI 43 - LEREO			
Verificado:	RUA ANITA GARIBALDI 43 - LEREO			R
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio				Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				
3.2.1 – Endereço:				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Autorizado:				
Verificado:				



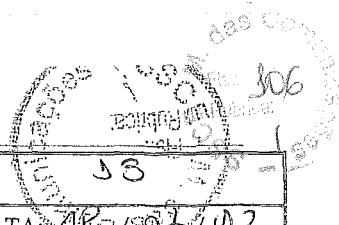
4 - INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA	
4.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.	
DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR ESPECTRO	013001
GPS	013011
BUSSOLA	039407
TELEMETRO	039451

5 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS		
Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 - Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
6 - EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO		
6.1 - Interrupção do serviço	R	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67
<input type="checkbox"/> Sem a devida comunicação no prazo legal <input type="checkbox"/> Com a devida comunicação no prazo legal		

7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LAUDO Nº:



LOCAL: LONQUINA
 INÍCIO DA VISTORIA: _____ h DATA: 08/07/03 TÉRMINO DA VISTORIA: _____ h DATA: 08/07/03
 REPRESENTANTE DA ENTIDADE: AMARY TIRAPELLI CARGO: DIRETOR
 IDENTIDADE: 2.166050-92 ASSINATURA:

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: CELSO F ZEMANN
 FORMAÇÃO: ENIG. CREA Nº: _____
 ASSINATURA: - 2 mm CREDENCIAL Nº: 66-7
 AGENTE DE FISCALIZAÇÃO: MARCELO VALKE
 FORMAÇÃO: ENB. CREA Nº: 40500-D
 ASSINATURA: CREDENCIAL Nº: 326-7

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

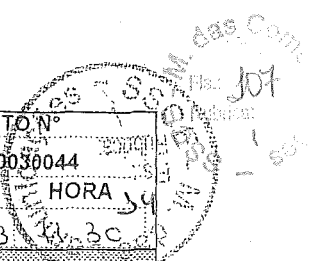
NOME: _____
 FORMAÇÃO: _____ CREA Nº: _____
 ASSINATURA: _____ CREDENCIAL Nº: _____



AUTO DE INFRAÇÃO

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AUTONº
0001 PR20030044
DATA HORA
05/02/03 14:30



I - Identificação da Entidade	
Nome da Entidade RADIO TABASARA DE LONDREINA	CPF / CNPJ 78-600467/0001-60
Local de Instalação RUA ANITA GARIBALDI, 13 - CENTRO - 86020 - 40	
Tipo de Serviço RADIODIFUSÃO EM ONDA MÉDIA	Município / Distrito UF LONDREINA PR
Representante da Entidade no ato da fiscalização AMAURY TIRAPELLI	Identidade / Órgão Emissor 2166050 SSP/PR

II - Fundamentação legal

Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria(s) de nº 0001 PR20030044 que deste faz(em) parte integrante (anexos), conforme estabelece o inciso IX do Art. 19 c/c Parágrafo único, do artigo 211, da Lei n.º 9.472/97, e com a competência a mim(nós) atribuída pela Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, Autarquia Especial, com Sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, serve o presente para, atendendo ao disposto no Art. 66 da Lei n.º 4.117, de 27/02/62, com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 236, de 28/02/67, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser dirigida a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no seguinte endereço:

Rua Vicente Machado, 720 - Batel - CEP.: 80420 - 011- Curitiba/PR

Independente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de _____ dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos.

III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização

Para constar, lavramos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.

Nome do Agente de Fiscalização CELSO ZEMANN	Nome do Agente de Fiscalização JEFFERSON TIMM BASI
Credencial Nº 0667	Credencial Nº 5640
Ass. Agente de Fiscalização	Ass. Agente de Fiscalização
Ass. Representante da Entidade no Ato da Fiscalização	

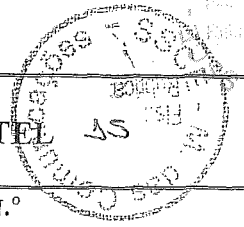
O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.

Nome da Testemunha		Nome da Testemunha	
Identidade	Órgão Expedidor	Identidade	Órgão Expedidor
Endereço Residencial		Endereço Residencial	
Município / Distrito	UF	Município / Distrito	UF
Ass. _____ Testemunha		Ass. _____ Testemunha	
Ass. _____ Agente de Fiscalização		Ass. _____ Agente de Fiscalização	



ANATEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E
TROPICAIS 120 METROS

LAUDO N.º

0001 PR20030044

Modalidade de Serviço

 OM OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

- Rotina
 Reclamação de Radiointerferência
 Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
 Especial
 Renovação

DESCRIÇÃO

Situação

ENQUADRAMENTO

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome/Razão Social

Autorizado: RADIO TABAJARA DE LONDRINA
 Verificado: RADIO TABAJARA DE LONDRINA

R

Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

1.2 - Indicativo de chamada

275-266

R

Art. 47 Dec. 52.795/63 c/c
Art. 62 DL 236/671.3 - Horário de funcionamento: Ilimitado limitado: De _____ às _____ h

R

Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c
Art. 62 DL 236/67

1.4 - Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores

 Inexistente Indisponível Vencida

R

Item 5.3.4 ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO

2.1 - Endereço:

Autorizado: LOTE N.º 14 DA GLEBA LINDOIA - JARDIM SA FE
 Cidade: LONDRINA UF: PR

CEP: 86020-410 Fone: 43-33239363

Verificado: LOTE N.º 14 DA GLEBA LINDOIA - JARDIM S. FE

Cidade: LONDRINA UF: PR

CEP: 86020-410 Fone: 43-33239363

R

Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

2.2 - Coordenadas Geográficas:

Autorizada: Lat.: 23° 18' 00" Long.: 51° 08' 00"

Verificada: Lat.: 23° 17' 58" Long.: 51° 07' 32"

R

Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

2.3 - Equipamentos

2.3.1 - Transmissor Principal

Características	Autorizado	Verificado
2.3.1.2 - Fabricante	RCA	RCA
2.3.1.3 - Modelo	BTA-10F	BTA-10F
2.3.1.4 - Homologação	0721/81	0721/81
2.3.1.5 - Potência de Operação [kW]	10	10

2.3.1.2 - Fabricante

RCA

RCA

R

Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c
Art. 63 "e" DL 236/67

2.3.1.3 - Modelo

BTA-10F

BTA-10F

R

Item 8.4.7.1 ROMOT c/c
Art. 63 "e" DL 236/67

2.3.1.4 - Homologação

0721/81

0721/81

R

Item 6.2 ROMOT c/c
Art. 63 "e" DL 236/67

2.3.1.5 - Potência de Operação [kW]

10

10

R

Item 5.4.1 ROMOT c/c
Art. 63 "e" DL 236/67

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT : Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

1/4

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação
do Serviço de Radiodifusão Sonora
em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

7ª revisão em 18/11/02

2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	830	829998	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]	± 10	- 2	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 - Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 - Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c
2.3.3.2 - Fabricante	SNE	SNE	R	Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.3 - Modelo	BTA-1000A	BTA-1000A	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 - Homologação	0087/83	087/83	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 - Potência de Operação [kW]	1/025	1/0,25	R	Item 8.4.7.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	830	829996	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]	± 10	- 4	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.1.0 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.5.1 - Outros Equipamentos				
2.5.1.1 - Compulsórios				
2.5.1.1.1 - Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			NA	
2.5.1.1.2 - Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			I	Item 6.1 ROMOT c/c
2.5.1.1.3 - Limitador			R	Art. 62 Dec. 236/67
2.5.1.1.4 - Monitor de modulação			R	

M. das Com. Fls. 130



2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			I	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional			NA	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
<input type="checkbox"/> monopolo simples <input type="checkbox"/> monopolo dobrado				
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]			NA	Item 8.4.10.1 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.3 - Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)			NA	Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]				
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais				
2.7.2 – Diretivo			R	Item 8.4.10.2 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]				
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			R	Item 8.4.10.2 “c” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			R	Item 8.4.10.2 “d” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.5 - Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)			R	Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]				
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais				
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				
3.1.1 – Endereço:			R	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Autorizado: RUA ANITA GARIBALDE 43 - CENTRO Verificado: RUA ANITA GARIBALDE 43 - CENTRO				
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				
3.2.1 – Endereço:			NA	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Autorizado: Verificado:				
4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA				
4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.				
DESCRIÇÃO				Nº PATRIMÔNIO
ANALIZADOR ADVANTESTE				013.001
GPS GARMIN				013.011
BUSSOLA				039.467
TELEMETRO				039.448

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

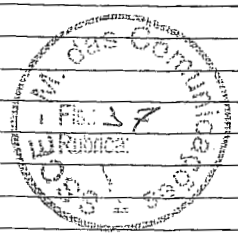
ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica



5 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS

5.1 - Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.3 - Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.4 - Não cumprir em prazo estipulado, exigências feitas pela ANATEL	R	Art. 62 DL 236/67

6 - EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Interrupção do serviço <input type="checkbox"/> Sem a devida comunicação no prazo legal <input type="checkbox"/> Com a devida comunicação no prazo legal	R	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67
--	---	---

7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- O MEDIDOR DE FASE E O AMPERIMETRO NA ENTRADA DE RF, EXISTEM MAS ESTAS INOPERANTES.

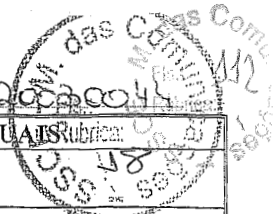
Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: LONDRINA / PR

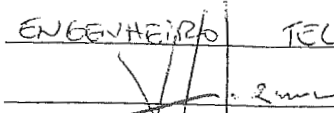
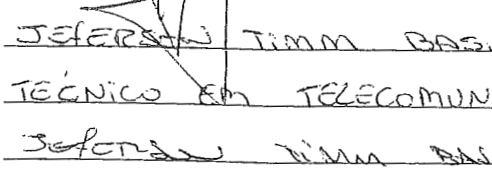
INÍCIO DA VISTORIA: 08:30 h DATA: 05 / 02 / 03 TÉRMINO DA VISTORIA: 11:40 h DATA: 05 / 02 / 03

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: AMAVRY TIRAPELLI CARGO: DIRETOR

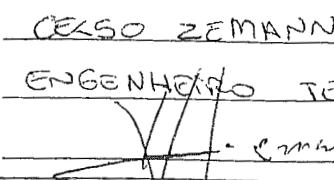
IDENTIDADE: 2166050-SSP/PR ASSINATURA:

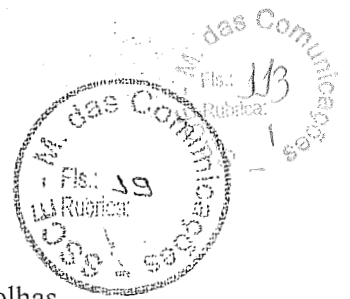


EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	<u>CELSO ZEMANN</u>	CREA Nº:	<u>21834-D</u>
FORMAÇÃO:	<u>ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES</u>	CREDENCIAL Nº:	<u>066-7</u>
ASSINATURA :			
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	<u>JEFFERSON TIMM BAS.</u>	CREA Nº:	<u>413705/TO</u>
FORMAÇÃO:	<u>TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES</u>	CREDENCIAL Nº:	<u>0569-0</u>
ASSINATURA :			

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTES LAUDOS TÉCNICOS

NOME :	<u>CELSO ZEMANN</u>	CREA Nº:	<u>21834-D</u>
FORMAÇÃO:	<u>ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES</u>	CREDENCIAL Nº:	<u>066-7</u>
ASSINATURA :			



Foi anexado nesta data, laudo de vistoria técnica da emissora, contendo 11 folhas.

Curitiba 03./11./2004

Celso Francisco Zemann
Gerente Operacional de Fiscalização Técnica do ER03

M. das Com.
Fls: 334
El. Rubrica
SSCE - base

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

MEMO Nº 215 /2009/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 26 de 02 de 2009.

À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES - COCPA/DEAA

Assunto: Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação

Referência.: Processo nº: 53000.020968/2003 **Renovação de Outorga**
 Transferência Direta
 Transferência Indireta

Interessada: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

Serviço: OM

Localidade: Londrina / PR

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral

Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 007615/2009-70

SERAD/DIRAD/COSAD/CGLO/DEO

26/02/2009-14:05

PARA USO DA COPCA:

CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstante o seu prosseguimento.

Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA.

Brasília, 4 / 3 / 2009


ASSINATURA

MESSIAS LETTE BRASIL
Coordenadora
SSCE/MC

Ministério das Comunicações
 Fis. 115
 Rubrica R

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL / NOM DU DESTINATAIRE

OF: 826/2009-COREV/CGLO/DEOC/SC/MC
 Ao Representante Legal da
 Radio Tabajara de Londrina Ltda
 Rua Anita Garibaldi, Nº 43
 Cep: 86020-500 Londrina-PR
 Proc: 53000.020968/2003

ENDEREÇO / ADRE
 CEP / CODE POSTAL

Renovação de Outorga

DECLARAÇÃO DE CON

NATURE DE L'ENVOI
 A / PRIORITAIRE

EMS
 SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
 DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
 SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Ministério das Comunicações
 Fis. 115
 Rubrica R

75240203-0

FC0463/16

114 x 188 mm

503

58723-0

CCS Santos

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

MAR 2008

RIN/CEM

116

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar – ala oeste.
CEP – 70.044-900 – BRASÍLIA – DF Tel.: 3311-6000

Ofício nº 826 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 26 de fevereiro de 2009.

Ao
Representante Legal da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
RUA ANITA GARIBALDI, 43
CEP: 86.020-500 LONDRINA / PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.020968/2003 e 53740.000033/1993
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, cuja última renovação da outorga deu-se pelo Decreto nº 88.870, de 17 de outubro de 1983, publicado no DOU de 18/10/1983.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);
--

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;
--

Obs.: No expediente de resposta deverá ser mencionado o número do processo e o número deste ofício de exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO

Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA



Memorando nº 00186 /09/COCPA/CGOU/DEAA/SCE/MC

Em 23 de março de 2009

À Coordenação de Radiodifusão Região Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás

Assunto: Encaminhamento de documentos

Senhor Coordenador,

Em resposta aos Memorandos abaixo relacionados, informamos as providências adotadas por este Departamento no que concerne à apuração de infração.

Memorando nº 214/2009/DEOC/COREV-MC, de 26/02/2009 - Protocolo nº 53000.007614/2009

Em razão de a fiscalização ter ocorrido em 2003 o objeto para a instauração do Processo de Apuração de Infração prescreveu, conforme o artigo primeiro da Lei nº 9.873 de 23 de Novembro de 1999.

Memorando nº 225/2009/DEOC/COREV-MC, de 26/02/2009 - Protocolo nº 53000.007669/2009

Solicitação idêntica ao Despacho nº 2.467/2007/COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC. Em setembro de 2007 foi enviado Memorando para esse Departamento informando a conclusão da análise do laudo de vistoria realizada pela Anatel e encaminhando cópia do ofício de notificação com a indicação das sanções cabíveis.

Memorando nº 237/2009/DEOC/COREV-MC, de 02/03/2009 - Protocolo nº 53000.008087/2009

Memorando nº 246/2009/DEOC/COREV-MC, de 05/03/2009 - Protocolo nº 53000.008959/2009

Os originais dos laudos de vistorias realizadas pela Anatel para fins de Renovação de Outorga, cujas cópias foram encaminhadas anexadas aos memorandos acima relacionados(237 e 246), encontram-se neste Departamento.

Tão logo a análise técnica destes documentos seja concluída, este Departamento enviará a documentação pertinente com o objetivo de possibilitar a instrução da análise do Processo de Renovação.

Posto isto, devolvemos para essa coordenação, os memorandos aqui mencionados, e as cópias de laudos de vistorias a eles anexadas, para evitar o acúmulo desnecessário de documentos nos Processos de Apuração de Infração.

Atenciosamente,


MESSIAS LEITE BRASIL
Coordenadora de Controle de Processos e Infrações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Memorando nº 214 /2009/DEOC/COREV-MC

Em 26 de 02 de 2009.

Ao Departamento de Avaliação e Acompanhamento de Outorgas

ASSUNTO: Renovação de Outorga – Laudo constando irregularidades técnicas

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.020968/2003

Informamos a V.Sa. que o laudo de vistoria técnica constante dos autos em referência, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, de interesse da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., constatou irregularidades técnicas (cópia autenticada em anexo), motivo pelo qual solicitamos as providências desse Departamento cabíveis ao caso, no que concerne à apuração de eventual infração.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 007614/2009-25

SERAD/DIRAD/COSAD/CGLO/DEO

26/02/2009-14:04

Atenciosamente,

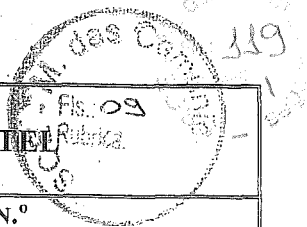


VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral

Grupo de Trabalho Permanente de Pós - Outorga



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E
TROPICAIS 120 METROS

LAUDO N.º

0002 P2 2003 0302

Modalidade de Serviço

OM

OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

- Rotina
- Reclamação de Radiointerferência
- Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
- Especial
- Renovação

DESCRIÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO
1 - IDENTIFICAÇÃO		
1.1 - Nome/Razão Social Autorizado: <u>RADIO TABAJARA DE LONDRINA</u> Verificado: <u>RADIO TABAJARA DE LONDRINA</u>	R	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 - Indicativo de chamada	R	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 - Horário de funcionamento: <input type="checkbox"/> Ilimitado <u>00:00</u> <u>24:00</u> <input type="checkbox"/> limitado: De _____ às _____ h	R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 - Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Indisponível <input type="checkbox"/> Vencida	R	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 - Endereço: Autorizado: <u>LOTE Nº 14 GLEBA LINZÓIA</u> Cidade: <u>LONGRINA</u> UF: <u>PR</u> CEP: <u>86020-410</u> Fone: <u>43 3323 9363</u> Verificado: <u>LOTE Nº 14 GLEBA LINZÓIA</u> Cidade: <u>LONGRINA</u> UF: <u>PR</u> CEP: <u>86020-410</u> Fone: <u>43 3323 9363</u>	R	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 - Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: <u>23 18 00</u> Long.: <u>51 08 00</u> Verificada: Lat.: <u>23 17' 58</u> Long.: <u>51 07' 32"</u>	R	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 - Equipamentos		
2.3.1 - Transmissor Principal		
Características	Autorizado	Verificado
2.3.1.2 - Fabricante	<u>RCA</u>	<u>RCA</u>
2.3.1.3 - Modelo	<u>BTA-107</u>	<u>BTA-107</u>
2.3.1.4 - Homologação	<u>0721/81</u>	<u>0721/81</u>
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	<u>10</u>	<u>10</u>

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

1/4

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03



2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	830	830	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]		0	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2 - Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1 - Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas erradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 - Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 - Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.2 - Fabricante	SNE	SNE	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.3 - Modelo	B7A-1000A	B7A-100A	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.4 - Homologação	87/83	87/83	R	Item 5.4.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 - Potência de Operação [kW]	1/0.25	1/0.25	R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	830	830	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]		0	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 - Tolerância de Freq. da portadora - T (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 - Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 - Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			R	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1 - Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1 - Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

2/5

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular

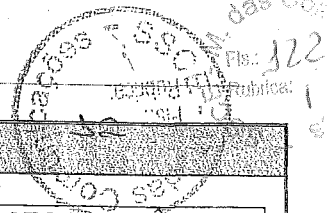
I - Irregular

NV - Não Verificado

NA - Não se Aplica

9ª revisão em 10/06/03

2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1.1 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.5 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			R	
2.5.5.1.3 – Limitador			R	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional <input type="checkbox"/> monopolo simples <input type="checkbox"/> monopolo dobrado			NA	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]			NA	Item 8.4.10.1 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.3 – Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA	
2.7.2 – Diretivo				Item 8.4.10.2 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			R	
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			R	Item 8.4.10.2 "c" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			R	
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.5 – Aviso pictórico afixado à base da antena			R	
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			R	
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			R	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.1.1 – Endereço: Autorizado: RUA ANITA GARIBALDI 43 - LENOIS Verificado: RUA ANITA GARIBALDI 43 - LENOIS			R	
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio				Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.2.1 – Endereço: Autorizado: Verificado:			NA	

**4 - INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA**

4.1 - Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR ESPECTRO	013001
GPS	013011
BUSSOLA	039407
TELEMETRO	039451

5 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS

5.1 - Existência de interferência prejudicial

R

Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c
Art. 62 DL 236/67

5.2 - Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização

R

Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c
Art. 62 DL 236/67**6 - EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**

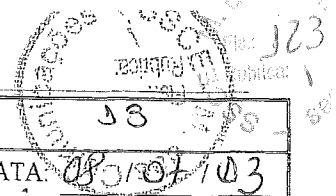
6.1 - Interrupção do serviço

- Sem a devida comunicação no prazo legal
 Com a devida comunicação no prazo legal

R

Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c
Art. 61 DL 236/67**7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.



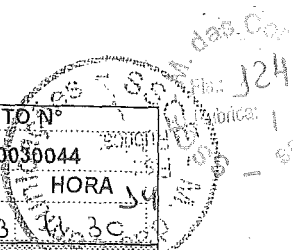
LOCAL:	LONZINA		
INÍCIO DA VISTORIA:	h	DATA:	08/07/03
TÉRMINO DA VISTORIA:	h	DATA:	08/07/03
REPRESENTANTE DA ENTIDADE:	AMARY TIRAPELLI		CARGO: DIRETOR
IDENTIDADE:	2.166050-92		ASSINATURA:
EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS			
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	CELO F ZEMANN		
FORMAÇÃO:	ENB.	CREA Nº:	
ASSINATURA:		CREDENÇIAL Nº:	66-7
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	MATEO VALKE		
FORMAÇÃO:	ENB.	CREA Nº:	40500-D
ASSINATURA:		CREDENÇIAL Nº:	326-7
RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTES LAUDOS TÉCNICOS			
NOME:			
FORMAÇÃO:		CREA Nº:	
ASSINATURA:		CREDENÇIAL Nº:	



AUTO DE INFRAÇÃO

SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO

AUTO N°
0001 PR20030044
DATA 05/02/03 HORA 14:30



I - Identificação da Entidade

Nome da Entidade		CPF / CNPJ	
RÁDIO TABAJARA DE LONDREINA		78-600467/0001-60	
Local de Instalação			
RUA ANITA GARIBALDI, 13 - CENTRO - 86020-40			
Tipo de Serviço	Município / Distrito	UF	
Rádiodifusão em onda média	LONDREINA	PR	
Representante da Entidade no ato da fiscalização		Identidade / Órgão Emissor	
AMAREY TIRAPÉLI		2166050 SSP/PR	

II - Fundamentação legal

Tendo em vista a constatação das irregularidades descritas no(s) Laudo(s) de Vistoria(s) de nº 0001 PR20030044 que deste faz(em) parte integrante (anexos), conforme estabelece o inciso IX do Art. 19 c/c Parágrafo único, do artigo 211, da Lei n.º 9.472/97, e com a competência a mim(nós) atribuída pela Resolução nº 270, de 19/07/2001 - Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, Autarquia Especial, com Sede e Foro em Brasília-DF, situada à SAUS Quadra 06, Bloco "H", CEP 70070-940, serve o presente para, atendendo ao disposto no Art. 66 da Lei n.º 4.117, de 27/02/62, com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 236, de 28/02/67, notificar a entidade vistoriada, a no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste, oferecer suas razões de defesa podendo indicar as provas que pretende produzir, sem prejuízo do prosseguimento normal do processo administrativo a ser instaurado. A defesa deverá ser dirigida a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no seguinte endereço:

Rua Vicente Machado, 720 - Batel - CEP.: 80420 - 011- Curitiba/PR

Independente das sanções administrativas previstas para as infrações constatadas, fica consignado o prazo máximo de _____ dias para que a entidade regularize-as, sob pena de, em não o fazendo tenha o serviço interrompido mediante a lacração dos equipamentos.

III - Identificação dos Presentes no Ato da Fiscalização

Para constar, lavramos o presente Auto, em duas vias, de igual teor, que vão assinadas por nós, pelo representante da entidade e, em caso de recusa deste, pelas testemunha(s) abaixo.

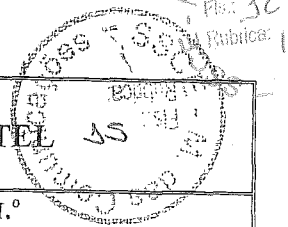
Nome do Agente de Fiscalização		Nome do Agente de Fiscalização	
CELSO ZEMANN		JEFERSON TIMM BASI	
Credencial N°	0667	Credencial N°	5640
Ass.	Agente de Fiscalização	Ass.	Agente de Fiscalização
Ass.		Representante da Entidade no Ato da Fiscalização	

O fiscalizado recusou-se a assinar o presente Auto de Infração.

Nome da Testemunha		Nome da Testemunha	
Identidade	Órgão Expedidor	Identidade	Órgão Expedidor
Endereço Residencial		Endereço Residencial	
Município / Distrito	UF	Município / Distrito	UF
Ass. _____	Testemunha	Ass. _____	Testemunha
Ass. _____	Agente de Fiscalização	Ass. _____	Agente de Fiscalização



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL



LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E
TROPICAIS 120 METROS

LAUDO N.º

0001 PR20030044

Modalidade de Serviço

OM

OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

- Rotina
- Reclamação de Radiointerferência
- Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
- Especial
- Renovação

DESCRIÇÃO

Situação

ENQUADRAMENTO

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Nome/Razão Social

Autorizado: RADIO TABAJARA DE LONDRINA
Verificado: RADIO TABAJARA DE LONDRINA

R

Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

2 - Indicativo de chamada

275-266

R

Art. 47 Dec. 52795/63 c/c
Art. 62 DL 236/67

1.3 - Horário de funcionamento: Ilimitado

limitado: De _____ às _____ h

R

Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c
Art. 62 DL 236/67

1.4 - Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores

Inexistente Indisponível Vencida

R

Item 5.3.4 ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO

2.1 - Endereço:

Autorizado: LOTE N.º 14 DA GLEBA LINDOIA - JARDIM SA FE
Cidade: LONDRINA UF: PR
CEP: 86020-410 Fone: 43 33239363
Verificado: LOTE N.º 14 DA GLEBA LINDOIA - JARDIM S. FE
Cidade: LONDRINA UF: PR
CEP: 86020-410 Fone: 43-33239363

R

Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

2.2 - Coordenadas Geográficas:

Autorizada: Lat.: 23° 18' 00" Long.: 51° 08' 00"
Verificada: Lat.: 23° 17' 58" Long.: 51° 07' 32"

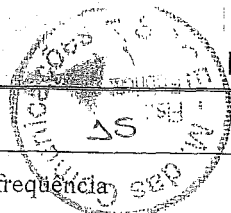
R

Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

2.3 - Equipamentos

2.3.1 - Transmissor Principal

Características	Autorizado	Verificado	Situação	Enquadramento
2.3.1.2 - Fabricante	RCA	RCA	R	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.3 - Modelo	BTA-10F	BTA-10F	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.4 - Homologação	0721/81	0721/81	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.5 - Potência de Operação[kW]	10	10	R	Item 5.4.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67



2.3.1.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	830	829998	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]	± 10	- 2	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 - Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 - Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.2 - Fabricante	SNE	SNE	R	
2.3.3.3 - Modelo	BTA-1000A	BTA-1000A	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 - Homologação	0087/83	087/83	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 - Potência de Operação [kW]	1/025	1/0,25	R	Item 8.4.7.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.6 - Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 - Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência			R	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 - Frequência (PBOMOT) [kHz]	830	829996	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 - Tolerância de Freq. da portadora - OM (± 10 Hz) [Hz]	± 10	- 4	R	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.1.0 - Tolerância de Freq. da portadora - OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 - Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 - Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.4 - Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.5.1 - Outros Equipamentos				
2.5.1.1 - Compulsórios				
2.5.5.1.1 - Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			NA	
2.5.5.1.2 - Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			I	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.3 - Limitador			R	
2.5.5.1.4 - Monitor de modulação			R	

RFFCF/RFFC/SRF/ANATEL/LAUDO/FORM.029 LEGENDA : PBOMOT :Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

2/5

ROMOT: Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

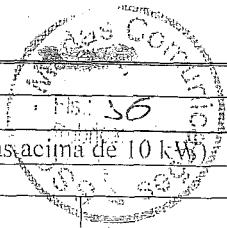
DL: Decreto-Lei

Situação: R - Regular I - Irregular

NV - Não Verificado

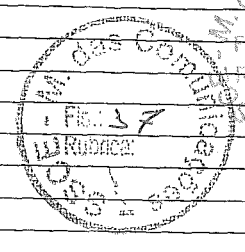
NA - Não se Aplica

7ª revisão em 18/11/02



2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			I	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional			NA	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 “e” DL 236/67
<input type="checkbox"/> monopolo simples <input type="checkbox"/> monopolo dobrado				
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]			NA	Item 8.4.10.1 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.3 - Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA	
2.7.2 – Diretivo				
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			R	Item 8.4.10.2 “b” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			R	Item 8.4.10.2 “c” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			R	Item 8.4.10.2 “d” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.5 - Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			R	Item 8.4.10.1 “g” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			R	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				
3.1.1 – Endereço:			R	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Autorizado: RUA ANITA GARIBALDE, 43 - CENTRO Verificado: RUA ANITA GARIBALDE, 43 - CENTRO				
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				
3.2.1 – Endereço:			NA	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Autorizado: Verificado:				
4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA				
4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.				
DESCRIÇÃO				Nº PATRIMÔNIO
ANALISADOR ADVANTESTE				013.001
GPS GARMIN				013.011
BUSSOLA				039.407
TELEMETRO				039.448





5- OUTRAS CARACTERÍSTICAS		
5.1 - Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.3 - Impedimento ou dificuldade à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.4 - Não cumprir em prazo estipulado, exigências feitas pela ANATEL	R	Art. 62 DL 236/67
6 - EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO		
6.1 - Interrupção do serviço	R	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67
<input type="checkbox"/> Sem a devida comunicação no prazo legal <input type="checkbox"/> Com a devida comunicação no prazo legal		
7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS		

- O MEDIDOR DE FASE É O AMPERIMETRO NA ENTRADA DE RF, EXISTE MAS ESTÁ INOPERANTE.

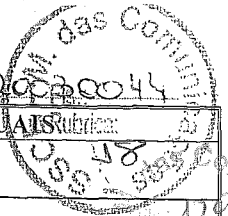
Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: LONDRINA / PR

INÍCIO DA VISTORIA: 08:30 h DATA: 05 / 02 / 03 TÉRMINO DA VISTORIA: 11:40 h DATA: 05 / 02 / 03

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: AMÁURY TIRAPELLI CARGO: DIRETOR

IDENTIDADE: 2166050-SSP/PR ASSINATURA:



EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	CELSO ZEMANN	
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES	CREA Nº: 21834-D
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº: 0667
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	JEFFERSON TIMM BASI	
FORMAÇÃO:	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	CREA Nº: 413705/TO
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº: 0569-0

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTES LAUDOS TÉCNICOS

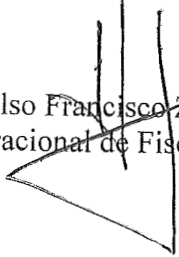
NOME :	CELSO ZEMANN	
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO TELECOMUNICAÇÕES	CREA Nº: 21834-D
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº: 0667



Min. das C.
Fls.: 19
Rubrica: 1
0085

Foi anexado nesta data, laudo de vistoria técnica da emissora, contendo 11 folhas.

Curitiba 03./11/2004


Celso Francisco Zemann
Gerente Operacional de Fiscalização Técnica do ER03

SSCC - M. das Comunicações
Fls.: 334
Rubrica: 1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar – ala oeste.
CEP – 70.044-900 – BRASÍLIA – DF Tel.: 3311-6000

Ofício nº 1666 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 23 de Abril de 2009.

Ao
Representante Legal da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
RUA MACHADO DE ASSIS, 25
CEP: 86.070-620 LONDRINA / PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.020968/2003 e 53740.000033/1993
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Londrina, Estado do Paraná, cuja última renovação da outorga deu-se pelo Decreto nº 88.870, de 17 de outubro de 1983, publicado no DOU de 18/10/1983.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;

Obs.: No expediente de resposta deverá ser mencionado o número do processo e o número deste ofício de exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 021692/2009-32

SEPRO/IOLOG/COLOG/CGRL/SPO

21/05/2009-11:28 *Emb. de 20/7*

Londrina, 19 de maio de 2009.

AO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

A/C VANIA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de trabalho Permanente de Pós-Outorga

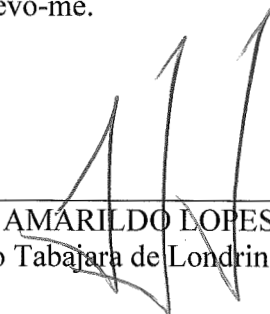
OFICIO Nº 1666/2009/COREV/DEOC/SCE-MC
REFERÊNCIA: Processo nº 53000.020968/2003 e 53740.000033/1993

Conforme ofício acima mencionado, a Radio Tabajara de Londrina Ltda inscrita no CNPJ 78.600.467/0001-60, vem por meio desta apresentar os seguintes documentos:

- Laudo de ensaio do transmissor
- Anotação de responsabilidade Técnica – ART quitada.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

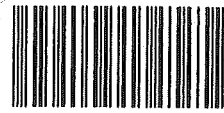


AMARILDO LOPES
Radio Tabajara de Londrina Ltda

Data 25.05.09
DO: 0207
Para: Edop
 Condição
 Providência
 Anulação
 Prorrogação
 Rescindido
 Suspensão
 Cancelado
 Outros
Prato: R
Carlos Alberto Mendes de
Diretor - GEO/SO/INC



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART N° 20091694096
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Profissional Contratado: MARCOS MARIANO
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA
Empresa contratada:

N° Carteira: PR-78460/D
N° Visto Crea: -
N° Registro:
CPF/CNPJ: 05.662.124/0001-56

Contratante: QUASAR TECH BRASIL LTDA
Endereço: R GIRASSOL 20 JARDIM SANTO ANTONIO
CEP: 86035320 LONDRINA PR Fone: 04333267367
Local da Obra: R GIRASSOL 20
JARDIM SANTO ANTONIO - LONDRINA PR

Quadra: Lote:
CEP: 86035320

Tipo de Contrato 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica 6 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...
Área de Comp. 2302 EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv 033 EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO
Serviços 050 EXECUÇÃO
contratados

Dimensão 1 UNID

Dados Compl. 0

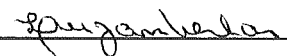
Guia B
ART N°
20091694096

Data Início 19/05/2009
Data Conclusão 19/05/2009

Vir Obra R\$ 15.000,00 Vir Serviço R\$ 1.000,00 Vir Taxa R\$ 75,00 Entidade de Classe 401

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
QUASAR TECH BRASIL LTDA SOLICITA COM O PROPÓSITO DE CERTIFICAÇÃO JUNTO A ANATEL DO EQUIPAMENTO - TRANSMISSOR RADIODIFUSÃO SONORA EM AM - FMQ-QT 10000.
Insp.: 16
19/05/2009
CreaWeb 1.08

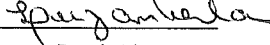

Assinatura do Contratante


Assinatura do Profissional

3ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

"CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná - CMA CREA-PR, localizada à Rua Ubaldino do Amaral nº 124, Alto da Glória, Curitiba, Paraná [telefone (41) 3359-8777], e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos".


Contratante/Proprietário


Profissional Responsável

Para a adesão à Arbitragem, as assinaturas das partes são obrigatórias.

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CUQ62670
Londrina, 19 MAI 2009
Marianeide Santos de Oliveira
Tabelionária

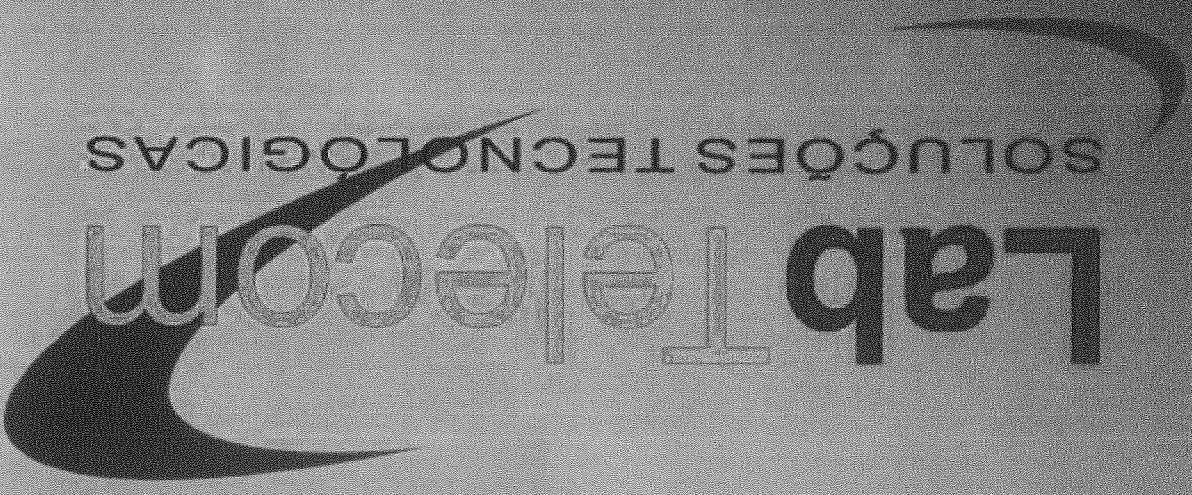
75.6001001
DEF273119052009014241001014

Este relatório, cuja reprodução parcial não é permitida, contém informações de propriedade de QUASAR TECH BRASIL LTDA. Divulgação deste, fora dos propósitos de certificação junto a Anatel, só poderá ser feita com autorização formal do proprietário.

ELABORAÇÃO:	Otto Luiz Scheldien	REVISÃO:	Antonio Luiz Rodrigues
DATA DA EMISSÃO:	28.06.2005	N.º DE PÁGINAS:	15
DOCUMENTO:	RELAT-023_05-QUA-V1	NÍVEL DE SIGILO:	CONFIDENCIAL

LAB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA
LABORATÓRIO DE ENSAIOS

RELATÓRIO DE ENSAIOS
TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO
SONORA EM AM
AMD-QT 10000 - QUASAR TECH



055 - 50
Robson:
334
M. das Cor

SUMÁRIO:

1.	INTRODUÇÃO.....	3
1.1.	Dados do Fabricante / Cliente	4
1.2.	Dados do Laboratório de Ensaios	4
2.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO SOB ENSAIO	5
2.1.	Identificação	5
2.2.	Visualização	5
2.3.	Especificações Técnicas.....	6
3.	CONDIÇÕES DOS ENSAIOS	7
3.1.	Procedimentos	7
3.2.	Instrumentos utilizados	7
3.3.	Condições ambientais.....	7
3.4.	Período de realização	7
3.5.	Apresentação das Incertezas da medição.....	8
4.	RESULTADOS DOS ENSAIOS	9
4.1.	Transmissores.....	9
4.1.1.	Variação de freqüência x variações de tensão de alimentação primária	9
4.1.2.	Potência média de irradiação não essencial	9
4.1.3.	Instrumentos de leitura	10
4.1.4.	Conector externo	10
4.1.5.	Estágio separador.....	10
4.1.6.	Dispositivo contra aplicação de tensão de alimentação inadequada	10
4.1.7.	Dispositivo de proteção na fonte contra sobrecarga de corrente	11
4.1.8.	Dispositivo para descarregar de capacitores de filtro.....	11
4.1.9.	Dispositivo de segurança para resfriamento forçado	11
4.1.10.	Gabinete.....	11
4.1.11.	Interruptores de portas e tampas.....	11
4.1.12.	Ajustes externos	11
4.1.13.	Placa de identificação	11
4.1.14.	Requisitos para monofonia	11
4.1.14.1.	Resposta de áudio	11
4.1.14.2.	Distorção harmônica	12
4.1.14.3.	Regulação de amplitude da portadora.....	13
4.1.14.4.	Ruído da portadora	13
4.1.15.	Requisitos para estereofonia	14
4.1.15.1.	Características da emissão estereofonia.....	14
4.1.15.2.	Desempenho do transmissor e gerador de estéreo	14
5.	CONCLUSÃO	15

1. INTRODUÇÃO

Este protocolo documenta os ensaios realizados de acordo com as especificações definidas pelos documentos normativos abaixo relacionados, aos quais foi submetido o Equipamento Sob Ensaio (ESE) descrito no item 2.

Anexo à Resolução nº 116, de 25 de março de 1999 - Regulamento técnico para emissoras de radiodifusão sonora em onda média e em onda tropical – 120 metros.

1.1. Dados do Fabricante / Cliente

QUASAR TECH BRASIL LTDA
Rua Gumercindo de Souza, 321
CEP: 86070-040 – Londrina – PR
Tel.: 43 3348-0550 - Fax: 43 3348 0550
CNPJ: 05.662.124/0001-56
I.E.: 902.80500-19
E-mail: info@quasartechbrasil.com.br
Web: www.quasartechbrasil.com.br

1.2. Dados do Laboratório de Ensaios

LAB - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, (LABTELECOM)
Gerência do Laboratório de Ensaios
Rua Humberto Higinio Parolin, 460, Xaxim
CEP: 81710 -160 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3371-3600 - Fax: (41) 3275-5859
CNPJ: 03.819.097/0001-57
I.E.: 90.214.262-26
Web: www.labtelecom.com.br

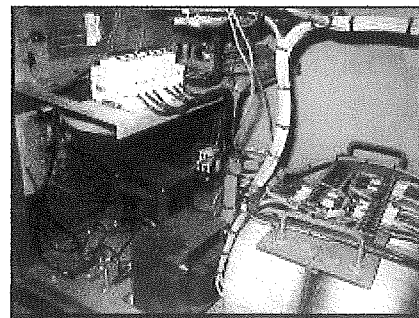
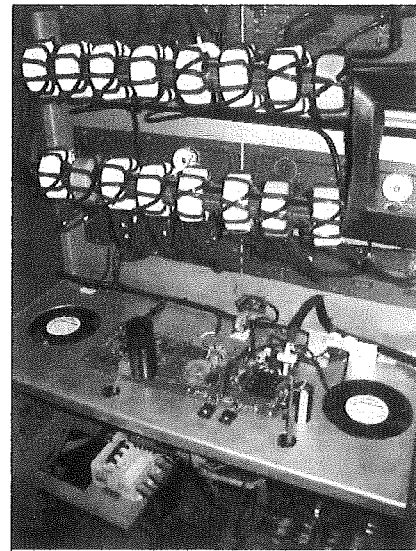
138
Fabrica:
18

2. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO SOB ENSAIO

2.1. Identificação

Equipamento	TRANSMISSOR RADIODIFUSÃO SONORA AM
Fabricante	QUASAR TECH
Modelo	AMD-QT 10000
Número de Série	2005/001

2.2. Visualização



QUASAR TECH BRASIL IND COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
 CNPJ 05.662.124/0001-56 INSC EST. 902.80500-19
Modelo AMD QT 10000 **Potencia** 10000W
Frequencia; 830 Khz **Consumo** 16000W
Data de Fabricação 20/0522005
Nº Serie 2005/001

2.3. Especificações Técnicas

Potência de saída (capacidade de modulação de 150 %)	11 kW
(capacidade de modulação de 125 %)	12 kW
(capacidade de modulação de 100 %)	13 kW
Amplificadores de potência	16
Harmônicas de RF	73,0 db
Eficiência	80 %
Alimentação trifásico	220 V ± 10 %
Dimensões.....	75 x 75 x 180 cm
Peso	160 kg
Frequência.....	530 kHz a 1700 kHz
Capacidade máxima de modulação.....	150 %
Impedância de saída RF	50 Ω desbal.
Nível de ruído de AM.....	-63 dbc
Nível de entrada de áudio (100% modulação).....	0 a +10 dBm
Resposta de frequência (30 Hz a 10 kHz)	03 a 08 dB
Nível de potência (02 variável)	250 W a 10 kW

3. CONDIÇÕES DOS ENSAIOS

3.1. Procedimentos

Os procedimentos adotados para realização dos ensaios foram baseados nas especificações definidas pelo documento:

Anexo à Resolução nº 116, de 25 de março de 1999 - Regulamento técnico para emissoras de radiodifusão sonora em onda média e em onda tropical – 120 metros.

3.2. Instrumentos utilizados

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	No SÉRIE	DATA DA CALIBRAÇÃO
Analizador de áudio	HP	8920A	3235A01993	19.01.05
Analizador de Espectro	HP	8593 E	3235A00316	02.12.04
Atenuador 30 dB	HP	8498A	1801A01076	07.11.04
Demodulador / Monitor AM	HP	8920A	3235A01993	19.01.05
Freqüencímetro	ANRITSU	NF 2412A	MT 14472	19.12.04
Gerador / Medidor de Níveis	W & G	PSM 138	E 0003	20.01.05
Gerador/medidor de nível seletivo	W&G	PSM138	E0003	20.01.05
Medidor de Distorção Harmônica	HP	334A	1140A10118	23.01.05
Medidor de Potência	ANRITSU	ML 4803 A	MA 55263	16.12.04
Multímetro	Minipa	ET2100	ET210000684	27.01.05
Osciloscópio	HP	54540C	US36040303	08.01.05
Sensor de Potência	Anritsu	MA 4701A	M 47653	16.12.04
Termo-Higrômetro	Minipa	MT241	NSL02304	20.12.04
Variador de tensão	STP	VTE-045	001	-
Voltímetro Digital	Minipa	ET 2100	2100006840	27.01.05
Watímetro (do ESE)	Bird	-	-	-

3.3. Condições ambientais

CONDIÇÃO	MÍNIMA	MÁXIMA
Temperatura (Oc)	16,0	24,0
Umidade (%)	55,0	65,0
Pressão Atmosférica (kPa)	89,0	89,0

3.4. Período de realização

Os ensaios foram realizados no período de 22.06.2005 a 23.06.2005.

3.5. Apresentação das Incertezas da medição

O Laboratório de Ensaios estima a incerteza padrão de medição dos seus ensaios que é determinada de acordo com a publicação "Guia para Expressão da Incerteza de Medição ISO GUM". A incerteza de medição relatada em cada medida é declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência k apresentado, o qual para uma distribuição t com ν_{eff} apresentado, corresponde a uma probabilidade de abrangência de 95%.

A informação da incerteza de medição estimada fará parte deste relatório somente quando for relevante para a validade ou aplicação dos resultados do ensaio, quando requerida na instrução do cliente ou quando a incerteza afeta a conformidade a um limite de especificação (NBR ISO/IEC 17025 - item 5.10.3.1.c).

4. RESULTADOS DOS ENSAIOS

4.1. Transmissores

4.1.1. Variação de frequência x variações de tensão de alimentação primária

Anexo à Resolução nº 116, item 6.3.1.a: Quando o oscilador for submetido a variações de tensão de alimentação primária de até $\pm 10\%$, sua frequência deverá manter-se automaticamente nos limites tais que a emissão varie de, no máximo, ± 10 Hz.

Configuração do ensaio: Figura 1.

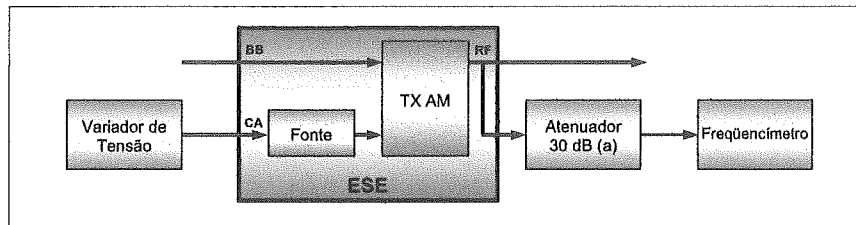


Figura 1

Resultado: Conforme tabela abaixo.

Tensão de alimentação primária	Frequência (Hz)		Variação (Hz)
	Sintonizada	Medida	
+10 % (242 V)	830 000	830 008	8
Nominal (220 V)		830 008	8
-10 % (198 V)		830 008	8

4.1.2. Potência média de irradiação não essencial

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.b; A potência média de toda irradiação não essencial gerada pelo transmissor deverá estar atenuada de 50 dB em relação à potência média na frequência fundamental, sem exceder entretanto, o valor de 50 mW. Para transmissores de potência nominal maior que 50 kW, quando não inibidos para operar com potência igual ou inferior, a atenuação mínima deve ser de 60 dB, não vigorando o limite de 50 mW.

Configuração do ensaio: Figura 2.

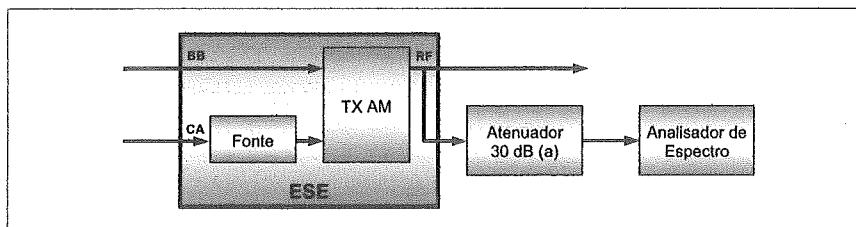
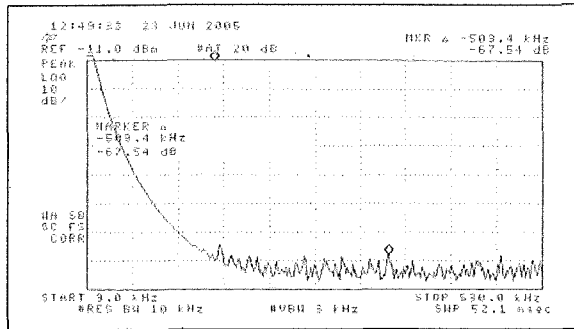


Figura 2

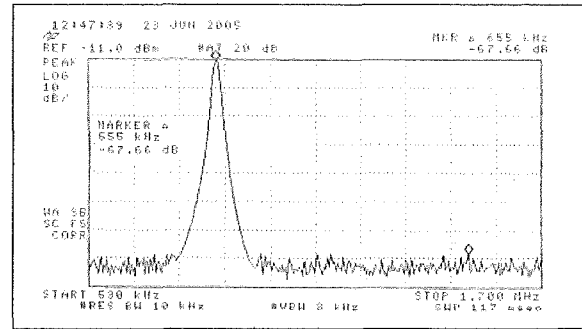
Resultado: Conforme tabela abaixo.

Faixa de Frequências	Emissões (dBc)	Registro
9 kHz a 530 kHz	-67,54	4.1.2a
530 kHz a 1700 kHz	-67,66	4.1.2b
1700 kHz a 8300 kHz	-66,61	4.1.2c

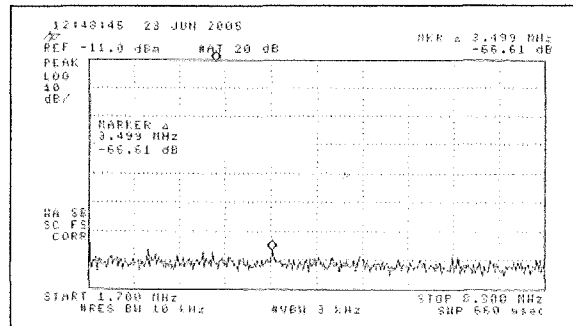
Obs.: As medidas de irradiação não essencial obtidas com o transmissor ajustado para a potência reduzida (250 W) foram similares às apresentadas acima, obtidas com a potência de 10 kW.



Registro 4.1.2a



Registro 4.1.2b



Registro 4.1.2c

4.1.3. Instrumentos de leitura

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.c: O transmissor deve ser dotado de instrumentos para leitura dos seguintes valores:
- corrente contínua de placa ou coletor do estágio final de RF, por método direto ou indireto;
- tensão contínua no mesmo ponto.

Resultado: O transmissor é dotado de um mostrador digital em seu painel frontal para leitura dos valores mencionados no requisito.

4.1.4. Conector externo

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.d: O transmissor deve ser dotado de conector externo, com indicação da tensão máxima de radiofrequência ai disponível, para ligação de medidor da frequência do oscilador. Deve também ser dotado de ponto para ligação de monitor de modulação.

Resultado: O transmissor é dotado de conectores externos conforme especificado no requisito.

4.1.5. Estágio separador

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.e: Entre a unidade osciladora e o estágio final de RF deve haver, pelo menos, um estágio separador.

Resultado: Existem três estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.

4.1.6. Dispositivo contra aplicação de tensão de alimentação inadequada

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.f: Devem ser previstos circuitos ou dispositivos que impeçam a aplicação das diferentes tensões de alimentação dos estágios em outra seqüência que não seja a adequada para o funcionamento correto do equipamento.

Resultado: A seqüência da aplicação das tensões de alimentação é automática e não há como modificá-la de forma a causar danos no equipamento.

4.1.7. Dispositivo de proteção na fonte contra sobrecarga de corrente

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.g: A fonte de alimentação de alta tensão deverá ter dispositivo de proteção contra sobrecarga de corrente e deflagradores de centelha, em caso de sobretensão.

Resultado: A fonte do ESE é dotada de dispositivo de proteção contra sobrecarga de corrente e sobre tensão.

4.1.8. Dispositivo para descarregar de capacitores de filtro

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.h: Deverão ser instalados resistores de descarga ou outro dispositivo apropriado para descarregar todos os capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.

Resultado: Não aplicável. O transmissor não utiliza tensões maiores que 270 V.

4.1.9. Dispositivo de segurança para resfriamento forçado

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.i: No caso de circuitos com resfriamento forçado, deve haver dispositivo de segurança, que impeça o funcionamento na falta de resfriamento adequado.

Resultado: O dispositivo de segurança existente impede o funcionamento do transmissor quando a temperatura chega a 70 °C.

4.1.10. Gabinete

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.j: O transmissor deve ser completamente encerrado em gabinete(s) metálico(s); todas as partes expostas ao contato dos operadores serão eletricamente interligadas e conectadas à massa.

Resultado: O transmissor está encerrado em gabinete metálico. As partes expostas ao contato dos operadores são eletricamente interligadas e conectadas à massa.

4.1.11. Interruptores de portas e tampas

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.i: Todas as partes e tampas que permitam o acesso, sem a utilização de ferramentas, às partes do transmissor onde existam tensões expostas maiores que 350 Volts, devem dispor de interruptores que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer das portas ou tampas for aberta e / ou removida.

Resultado: Não aplicável. O transmissor não utiliza tensões maiores que 270 V.

4.1.12. Ajustes externos

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.m: Todos os ajustes dos circuitos sujeitos a tensões maiores que 350 Volts devem ser feitos externamente, com todas as portas e tampas do gabinete fechadas.

Resultado: Não aplicável. O transmissor não utiliza tensões maiores que 270 V.

4.1.13. Placa de identificação

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.n: Todo o transmissor deve ter, fixada na parte externa do gabinete, uma placa de identificação onde conste, no mínimo, o nome do fabricante, o modelo, a data de fabricação, o número de série, o valor da potência nominal, o(s) valor(es) da(s) potência(s) de saída, a frequência e o consumo, além daquelas exigidas por legislação específica.

Resultado: O transmissor possui na parte frontal a etiqueta de identificação mostrada na figura do item 2.2.

4.1.14. Requisitos para monofonia

4.1.14.1. Resposta de áudio

145
13/05/2005

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.1.a: A resposta de áudio do transmissor não deverá variar mais que ± 1 dB, em relação ao valor de 1000 Hz, na faixa de freqüências de áudio de 100 Hz a 5000 Hz inclusive, e não deverá variar mais que ± 3 dB na faixa de freqüências de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz, para percentagem de modulação de 25, 50 e 85%.

Configuração do ensaio: Figura 3

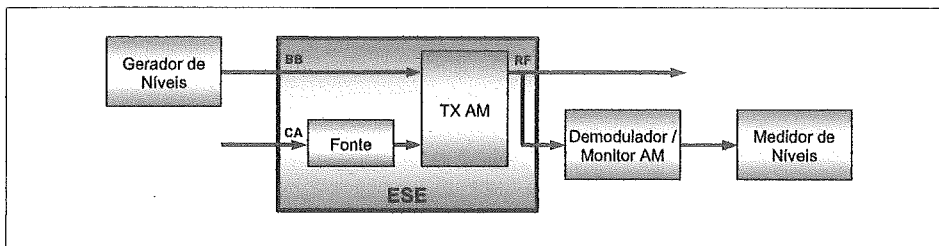


Figura 3

Resultado: Conforme tabela abaixo.

Freqüência (Hz)	Resposta de áudio (dB)		
	Modulação da portadora (%)		
	25	50	85
50	0,3	0,3	0,4
100	0,2	0,2	0,2
500	0,2	0,3	0,3
800	0,0	0,0	0,0
1000	referência		
2000	0,0	0,0	0,0

Freqüência (Hz)	Resposta de áudio (dB)		
	Modulação da portadora (%)		
	25	50	85
3000	0,0	0,0	0,0
4000	-0,3	-0,3	-0,3
5000	-0,5	-0,5	-0,5
6000	-1,2	-1,2	-1,2
7000	-2,6	-2,6	-2,6
7500	-2,6	-2,6	-2,6

Obs.: As medidas de resposta de áudio obtidas com o transmissor ajustado para a potência reduzida (250 W) foram similares às apresentadas acima, obtidas com a potência de 5 kW.

4.1.14.2. Distorção harmônica

Anexo à Resolução nº 116, item 6.3.1.1.b: A distorção harmônica introduzida pelo transmissor nos sinais de áudio não deverá exceder o valor de 3% para percentagens de modulação nos picos negativos de até 85% e o valor de 4% para maiores percentagens de modulação, com freqüências de modulação de 50, 100, 400, 1000 e 7500 Hz.

Configuração do ensaio: Figura 4.

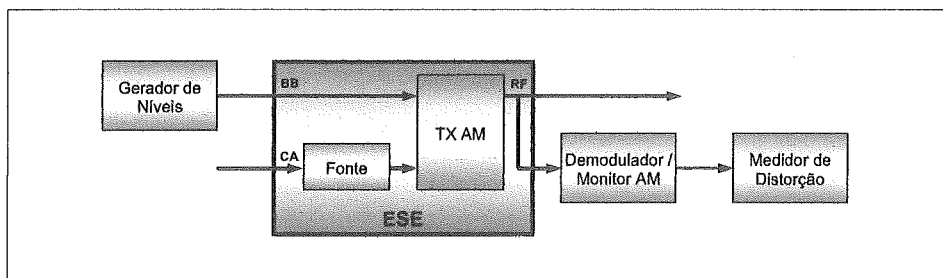


Figura 4

Resultado: Conforme tabela na seqüência.

346
1

Frequência (Hz)	Distorção harmônica (%)	
	Para 85 % de modulação da portadora	Para 90 % de modulação da portadora
50	2,40	3,20
100	1,66	2,60
400	1,70	2,20
1000	1,70	2,60
7500	0,92	1,00

Obs.: As medidas de distorção harmônica obtidas com o transmissor ajustado para a potência reduzida (250 W) foram similares às apresentadas acima, obtidas com a potência de 5 kW.

4.1.14.3. Regulação de amplitude da portadora

Anexo à Resolução nº 116, item 6.3.1.1.c: A característica de regulação de amplitude da portadora, para qualquer percentagem de modulação, não deverá ser maior que 5 %, referida o valor de amplitude sem modulação, quando a tensão primária de alimentação estiver no seu valor nominal, a frequência de modulação for de 1000 Hz e o transmissor estiver ligado à sua carga nominal.

Configuração do ensaio: Figura 5.

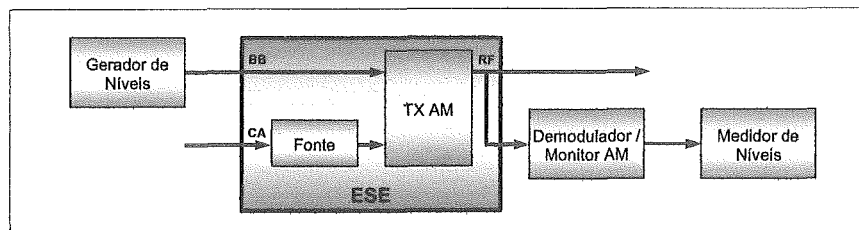


Figura 5

Resultado: Conforme tabela abaixo.

Potência do transmissor	Característica de Regulação (%)		
	p/ 25 % de modulação	p/ 50 % de modulação	p/ 90 % de modulação
10 kW	1,0	1,0	1,0
250 W	1,0	1,0	1,0

4.1.14.4. Ruído da portadora

Anexo à resolução No 116, item 6.3.1.1.d: O nível de ruído da portadora (valor eficaz), na faixa de 30 a 20000 Hz deverá estar, pelo menos, 50 dB abaixo do nível de 100 % de modulação a 400 Hz.

Configuração do ensaio: Figura 6.

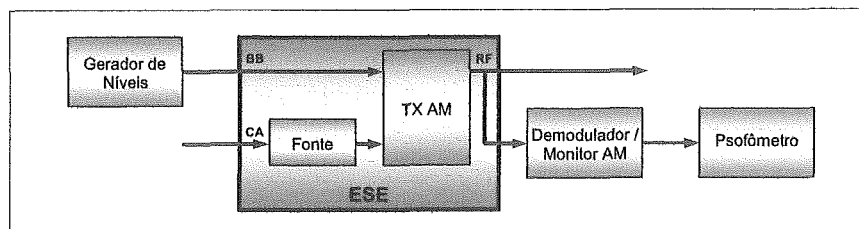


Figura 6

Resultado: Conforme segue.

147
10

Nível de ruído da portadora	-53,0 dB
-----------------------------	----------

Obs.: A medida de nível de ruído da portadora obtidas com o transmissor ajustado para a potência reduzida (250 W) foi similar à apresentada acima, obtida com a potência de 10 kW.

4.1.15. Requisitos para estereofonia

4.1.15.1. Características da emissão estereofonia

Anexo à Resolução nº 116, item 6.3.1.2.a: O conjunto transmissor mais gerador de estéreo deve assegurar que a emissão estereofônica esteja dentro das características constantes no item 3.2.6.

Resultado: Não aplicável. O transmissor não é estereofônico.

4.1.15.2. Desempenho do transmissor e gerador de estéreo

Anexo à Resolução nº 116, item 6.3.1.2.b: O desempenho do transmissor e gerador de estéreo, na transmissão estereofônica, deve atender aos requisitos para monofonia estabelecido no item 6.3.1.1.

Resultado: Não aplicável. O transmissor não é estereofônico.

◆ ◆ ◆ ◆ ◆



5. CONCLUSÃO

Os dados apresentados neste relatório refletem o resultado dos ensaios para certificação de produtos, realizados no equipamento descrito no item 2, conforme normas da Anatel.

Curitiba, 28 de junho de 2005.


Otto Luiz Scherdien
Responsável Técnico - Ensaios


Antonio Luiz Rodrigues
Responsável Técnico – Relatório


Otto Luiz Scherdien
Gerente Técnico do Laboratório de Ensaios

CONTROLE DO RELATÓRIO	
VERSÃO	DESCRIÇÃO
V1	Versão Inicial

Fim do Relatório de Ensaios

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADA: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

SERVIÇO: OM

LOCALIDADE: LONDRINA / PR

PERÍODO: 01/11/1993 A 01/11/2003 E 01/11/2003 A 01/11/2013.

PROCESSO Nº: 53000.020968/2003 (apenso ao processo 53740.000033/1993)

** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	2
2- Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	2
3- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	4
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	3
5- Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	136-148
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	133
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL	9-19 VERIFICAR Memorando fls. 101 Resposta fls. 117 – prescrito. <i>Informações departamento Engenharia fls. 152 → apta para renovação.</i>

Conselho Nacional de Comunicação Social

 Nº 150

 Brasília

especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.	
OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	156 DEVEDOR
9- Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	37 c
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	48, 58 c
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	49 c
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	30, 47 c
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	F 157 c
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	32, 50 c
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	38-46 c
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	31, 59-63 c
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	79 c
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	76, 88 c
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	80 c
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	78 c
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	77, 89-97 c

INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	Nada consta fls. 114 ✓
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	x
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	x
25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?	(x) Sim houve resposta. () NÃO consta resposta.

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com “X”.

Brasília,DF, 29/06/2009.



Regina Mônica de Faria Santos
Advogada / Chefe de Serviço

(se a análise for feita por estagiário de Direito, deverá ser acrescentada também a assinatura do analista supervisor)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO Nº. 0021/2009-DEAA/SCE/MC


Interessada:	COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA DO MC
Referência:	Processo nº. 53000.020968/2003
Entidade:	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Serviço:	Rádiodifusão Sonora em Onda Média
Assunto:	A estação da entidade foi vistoriada pela Anatel.
Ementa:	A estação entidade encontra-se em fase de Renovação da Outorga.
Conclusão:	As irregularidades constatadas no Laudo de Vistoria nº. 0001PR20030044, de 05/02/2003 foram sanadas no Laudo de Vistoria nº. 0002PR20030302, de 08/07/2003. Assim sendo a entidade está tecnicamente apta para a Renovação de Outorga.

A estação da entidade denominada: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, concessionária do Serviço de Rádiodifusão Sonora em Onda Média, frequência 830 kHz, classe B, no município de Londrina/PR foi vistoriada pela Anatel, conforme Laudo de Vistoria nº. 0001PR20030044, de 05/02/2003, quando foram detectadas as seguintes irregularidades técnicas:

- ausência de amperímetro na entrada de RF no divisor de potencia diretivo;
- medidor de fase (em sistemas diretivos).

A equipe de fiscalização da Anatel retornou a estação em 08/07/2003, quando foi preenchido o Laudo de Vistoria nº. 0002PR20030302, ficando caracterizada que a entidade havia corrigido as irregularidades técnicas detectadas na vistoria anterior. Assim sendo, a entidade está tecnicamente apta para a Renovação de Outorga.

Brasília, 13 de julho de 2009.


ERNESTO HIDEO OKANO
Engenheiro DEAA/MC

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

REC. CORP. 1700-155

AR
 DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO

ENDEREÇO / ADRESSE

OF: 1666/2009-COREY/CGLO/DEOC/SC/MC
 Ao Representante Legal da
 Radio Tabajara de Londrina Ltda
 Rua Machado de Assis, Nº 25
 Cep: 86070-620 Londrina-PR
 Proc: 53000.020968/2003

CEP / CODE POSTAL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚD

Renovação de Outorga

ATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Daniel Costa

DATA DE RECEBIMENTO
 DATE DE LIVRATION

08/05/09

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIDADE DE DESTINO
 UNITÉ DE DESTINATION

08 MAI 2009
 Fls. 153
 Rubrica: R

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DANIEL COSTA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
 RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / MAT. DE L'AGENT
 SIGNATURE DE L'AGENT

08 MAI 2009
 Fls. 153
 Rubrica: R

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

14 x 186 mm

159

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

Ofício nº 36/8 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 07 de 07 de 2009.

Ao
Representante Legal da
RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
Rua Machado de Assis, nº 25.
CEP: 86070-620 Londrina / PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.020968/2003 (apenso ao processo 53740.000033/1993)
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado Senhor,

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Londrina, Estado do Paraná.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação dos seguintes documentos, **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
- b) Comprovante de regularidade com o FISTEL;

Diante do exposto, fica conferido o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à **PEREMPÇÃO** da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral

Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

OBSERVAÇÃO: NO EXPEDIENTE DE RESPOSTA, POR FAVOR, QUEIRA MENCIONAR OS NÚMEROS DESTES OFÍCIO E DO RESPECTIVO PROCESSO.

RMFS/COREV/29/06/2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 042236/2009-26

SEAPARCE

03/08/2009-08:53

Londrina, 20 de agosto de 2009.

AO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

OFICIO Nº 036/08/2009 COREV/DEOC/SCE-MC

Conforme solicitação no ofício acima citado, segue anexo os seguintes documentos:

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
Prova de regularidade com o Fistel

Sem mais para o momento, subscrevo-me


RADIO TABAÍARA DE LONDRINA LTDA
Amarildo Lopes

GAB
2009

Data: 08/09/09

DO: SDC
Para: SCDOP

- Documentos
- Pendências
- Arquivo e Liberação
- Serviços Proposta
- Serviços Licitação
- Interpontos de Interesses

[Handwritten signature]

Caro Sr. [illegible]
De [illegible]



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
CNPJ: 78.600.467/0001-60

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

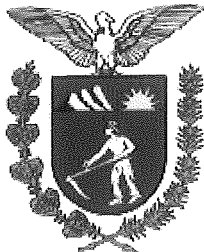
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:00 do dia 24/08/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/09/2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5420871-50

Certidão fornecida para o CNPJ: **78.600.467/0001-60**

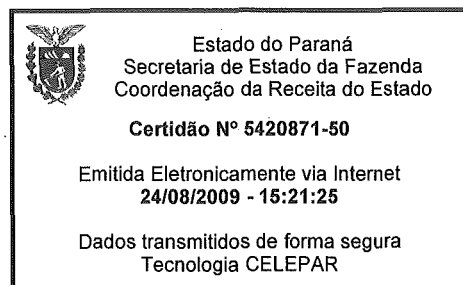
Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 23/10/2009 - Fornecimento Gratuito



Ministério das Comunicações
Fis. 158
Rubrica R

CBN
Londrina
A RÁDIO QUE TOCA NOTÍCIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 15 / 04 / 2011

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações e Televisão
Depto de Outorga de Serviços de Comunicações e Televisão
Expediente do Ministério
Bloco R
Cap. F0.044.900
Pó-Ofício Federal.

Ministério das Comunicações
Fis. 158
Rubrica R
ACF JD. DOM BOSCO
31 AGO 2009

ACF JD. DOM BOSCO
31 AGO 2009

FC0928/38
CORREIOS
SEDEX
MANDOU, CHEGOU.
SO 62540671 0 BR
PESO (kg)

FD

AR

Machado de Assis, 25 - 86070-620

TEL (43) 3028.1515

Londrina

cbnlondrina@cbnlondrina.com.br

www.cbnlondrina.com.br

EM

AM

Serviço / M

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

[Redacted area]

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

5

Fls.: 159

Rubrica:



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | Internet | tela | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
560 kHz	RADIO LONDRINA S A	PR	Londrina	OM	3	M	Regional
640 kHz	RADIO TUPI DE LONDRINA LTDA	PR	Londrina	OM	3	M	Regional
690 kHz	RADIO DIFUSORA DE LONDRINA LTDA	PR	Londrina	OM	3	M	Regional
830 kHz	RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	PR	Londrina	OM	3	M	Regional
970 kHz	FUNDACAO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA	PR	Londrina	OM	3	M	Regional
970 kHz	FUNDACAO MATER ET MAGISTRA DE LONDRINA	PR	Londrina	OM	3	P	Regional
1030 kHz	RADIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA	PR	Londrina	OM	3	M	Regional
1110 kHz	RADIO PAIQUERE LTDA - EPP	PR	Londrina	OM	3	M	Regional
1110 kHz	RADIO PAIQUERE LTDA - EPP	PR	Londrina	OM	3	D	Regional
1160 kHz	RADIONORTE LTDA	PR	Londrina	OM	3	M	Regional

Usuário: REGINAM.MC - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 24/09/2009

Hora: 14:52:56

Registro 1 até 10 de 12 registros

⇒ Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]

Min. das Comu.
Fls.: 360
Rubrica:
10099 / 500

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo

S



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1160 kHz	RADIONORTE LTDA	PR	Londrina	OM	3	I	Regional
1400 kHz	RADIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	PR	Londrina	OM	3	M	Regional

Usuário: REGINAM.MC - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS Data: 24/09/2009 Hora: 14:53:20

Registro 11 até 12 de 12 registros

⇒ Páginas: 1 [2] [Ir] [Reg]

Ministério das Comunicações
 Fis.: 161
 Rubrica:

Ministério das Comunicações

Destaque do Governo



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | Internet tela | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
 Município: Londrina
 Frequência: 830 kHz
 Classe: B

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Especifico:
 Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
 Nome Fantasia:
 Nº Estação: 322481368
 Primeiro
 Licenciamento:

Fistel: 05008016300
 CNPJ: 78.600.467/0001-60
 Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
 Último
 Licenciamento: 01/01/1995

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: ◀

Razão Social: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
 Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Cep: 86020500
 Número: 43
 Município: Londrina
 Telefone: 43 33239363

Logradouro: RUA ANITA GARIBALDI
 Complemento: - CENTRO
 Distrito:

Bairro: JARDIM AGARI
 SubDistrito:
 Fax: 43 33213501

UF: PR

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Cep: 86020410
 Número: .
 Município: Londrina

Logradouro: RUA ANITA GARIBALDI, 43
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Distrito: SubDistrito:

UF: PR

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
 Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite
 Instalação:


Número do Processo: ◀

Fistel:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text" value="88870"/> ◀	<input type="text" value="Decreto"/> ◀	<input type="text" value="PR"/> ◀	<input type="text" value="17/10/1983"/> ◀	<input type="text" value="18/10/1983"/> ◀	<input type="text" value="Renovação"/> ◀	<input type="text" value="Jur."/> ◀



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE PÓS-OUTORGA

INFORMAÇÃO Nº 1011 /2009/COREV/SCE-MC

**INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA –
RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADA: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.

SERVIÇO: OM

LOCALIDADE: LONDRINA / PR

PERÍODO: 01/11/1993 A 01/11/2003 E 01/11/2003 A 01/11/2013.

PROCESSOS NºS: 53000.020968/2003 (APENSO AO 53740.000033/1993)

ATO DA OUTORGA: Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de maio de 1962.

ATO DA ÚLTIMA RENOVAÇÃO DA OUTORGA, SE FOR O CASO: Decreto de 31 de agosto de 1994, ainda não convalidado por Decreto Legislativo.

HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?

Não, **conforme pesquisa realizada no Cprod.**

Sim. Transferência Direta. Processo nº _____

Sim. Transferência Indireta. Processo nº _____

*** Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.**

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	2
2- Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	2
3- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	4
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	3
5- Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	136-148
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	133
7- <input type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; <input type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os	Apresentação nº 0021/2009 – DEAA/SCE/MC - informa que a emissora está tecnicamente apta para

[Handwritten signature]

<p>parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;</p> <p>() Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações;</p> <p>(X) Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.</p>	renovação.
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	156
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	37
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	48, 58
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	49
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	30, 47
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	157
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	32, 50
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	38-46
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	31, 59-63
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	79
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	76, 88
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	80
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	78
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	77, 89-97

Coord. M. das Com.
Fls. 365
Rubrica: 1. 88

INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	Nada consta – fls.114.									
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s): ATO E N° _____ DATA _____ _____ _____	xxx									
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Anterior a 1997. Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de maio de 1962.									
25- Número de Geradoras e Retransmissoras de TV existentes na localidade: (anexo extrato do SRD) SERVIÇO/CANAL: _____ PROPRIEDADE: _____ SERVIÇO/CANAL: _____ PROPRIEDADE: _____	159-162									
26- Nacionalidade dos sócios: <table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>Nacionalidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>AMARILDO LOPES DOS SANTOS</td><td>BRASILEIRA</td></tr><tr><td>MARIA LUCIA DA SILVA LOPES</td><td>BRASILEIRA</td></tr></tbody></table>	Nome	Nacionalidade	AMARILDO LOPES DOS SANTOS	BRASILEIRA	MARIA LUCIA DA SILVA LOPES	BRASILEIRA				
Nome	Nacionalidade									
AMARILDO LOPES DOS SANTOS	BRASILEIRA									
MARIA LUCIA DA SILVA LOPES	BRASILEIRA									
27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades: <table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>Cargo</th><th>Nacionalidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO</td><td>G. ATIVIDADES</td><td>BRASILEIRA</td></tr><tr><td>AMARILDO LOPES DOS SANTOS</td><td>G. ATIVIDADES</td><td>BRASILEIRA</td></tr></tbody></table>	Nome	Cargo	Nacionalidade	PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO	G. ATIVIDADES	BRASILEIRA	AMARILDO LOPES DOS SANTOS	G. ATIVIDADES	BRASILEIRA	
Nome	Cargo	Nacionalidade								
PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO	G. ATIVIDADES	BRASILEIRA								
AMARILDO LOPES DOS SANTOS	G. ATIVIDADES	BRASILEIRA								
27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial: <table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>Cargo</th><th>Nacionalidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO</td><td>EDITORIAL</td><td>BRASILEIRA</td></tr></tbody></table>	Nome	Cargo	Nacionalidade	PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO	EDITORIAL	BRASILEIRA				
Nome	Cargo	Nacionalidade								
PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO	EDITORIAL	BRASILEIRA								
27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação: <table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>Cargo</th><th>Nacionalidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>AMARILDO LOPES DOS SANTOS</td><td>PROGRAMAÇÃO</td><td>BRASILEIRA</td></tr></tbody></table>	Nome	Cargo	Nacionalidade	AMARILDO LOPES DOS SANTOS	PROGRAMAÇÃO	BRASILEIRA				
Nome	Cargo	Nacionalidade								
AMARILDO LOPES DOS SANTOS	PROGRAMAÇÃO	BRASILEIRA								

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO Nº _____/2009/COREV/SCE-MC

Sec. de M. das Comunicações
No. 366
Rubrica: 1

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

Brasília, 25 de setembro de 2009.



REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Advogada/Chefe de Serviço

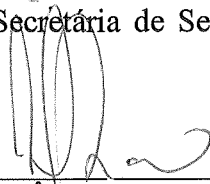
DE ACORDO. À apreciação da Senhora Coordenadora Geral, em 25 / 09 /2009.



ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À apreciação da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 25 / 09 /2009.



VÂNIA RABELO

Coordenadora – Geral

Grupo de Trabalho de Pós-Outorga


DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em ____ / ____ /2009.



ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

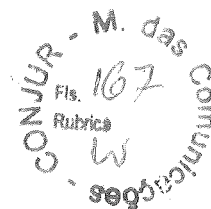
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

RMFS/COREV/24/09/2009.

Conferido por

Regina



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 2081 – 1.13/2009.

PROCESSO Nº 53740.000033/1993 e 53000.020968/2003

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS – RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA. 2 PERÍODOS - PERDA DO OBJETO DO PROCESSO RELATIVO AO DECÊNIO DE 1993/2003 - DECÊNIO DE 2003/2013 COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES EXIGIDOS. – INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL AO DEFERIMENTO DO PLEITO. ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO MINISTRO.

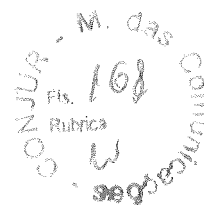
A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, que cuida da renovação de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

I. DO RELATÓRIO

2. Trata-se de requerimento encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, no qual se pleiteia a renovação do prazo da concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina – PR.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



3. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 88.790, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 1983.

4. Em 30 de julho de 1993, a interessada protocolou pedido de renovação de outorga relativa ao decênio de 1993/2003. No entanto, o prazo da concessão expirou sem que o Poder Público tenha proferido decisão a respeito.

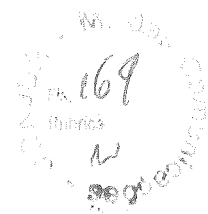
5. Com o termo final do período relativo à renovação do decênio 1993/2003, a interessada ingressou com novo pedido de renovação de outorga, em relação ao período de 2003 a 2013, com amparo no art. 3º do Decreto 88.066/83 (fl. 2).

6. O requerimento de renovação, assim como os demais documentos a ele acostados foram analisados pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, que concluiu estarem presentes todos os documentos exigidos, conforme Informação nº 1011/2009/COREV/DEOC/SCE-MC (fls. 163/166).

II. DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

7. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das concessões e permissões concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões e permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

sucessivos de dez anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). É possível a prorrogação do prazo, por igual período, tantas vezes quantas interessarem à outorgada. Não há limitação, desde observada a legislação.

9. Compete ao Presidente da República outorgar a concessão ou a autorização para os serviços de radiodifusão de som e imagem e serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos arts. 33, § 5º e 34, §1º da Lei nº 4117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

10. Dentre as condições exigidas, devem ser especialmente observadas as determinações contidas no Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Resolução nº 3, de 2009 do Senado Federal, na Lei nº 8.212/1991, na Lei nº 8.036/1990 e aquelas constantes do Decreto nº 88.066/83.

11. Feitos estes esclarecimentos, passamos à análise do pedido.

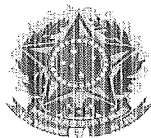
III. 1 - DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 1993/2003

12. No que se refere ao pedido de renovação do período de 1993 a 2003, houve perda do objeto, tendo em vista que o pedido não foi analisado dentro do prazo da permissão. Aplica-se o disposto no art. 9º do Decreto nº 88.066/83, o qual estabelece que na hipótese de expiração do prazo da concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário.

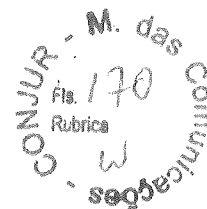
13. Portanto, a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, pela interessada no Município de Londrina – PR, durante o decênio de 1993/2003, ocorreu em caráter de precário. Fato que não impede a renovação do novo período pleiteado.

III. 2 - DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 2003/2013

14. O requerimento de renovação de outorga relativo ao período de 2003 a 2013 foi apresentado tempestivamente em 25.07.2003, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 88.066/83.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



15. No que se refere aos documentos exigidos pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e demais legislações que tratam da matéria, o Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, atestou que *“a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas”* (fls. 163 - 166).

16. A lei exige a presença interesse público para renovação da outorga. Segundo o eminente Professor Celso Antônio Bandeira de Mello¹ interesse público consiste em *“interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem”*.

17. Sobre a questão, importante consignar que o serviço de radiodifusão executado pela entidade interessada, além de outros incontáveis benefícios que traz à comunidade, cumpre a importante missão de promover a comunicação da notícia, o conhecimento, a interação social e a cultura, nos moldes preceituados pela Constituição Federal. Dessa forma, em princípio, podemos concluir pela presença do interesse público no caso em tela.

18. Observamos que a entidade requerente não possui processo administrativo de apuração de infração instaurado, conforme documento acostado à fl. 114.

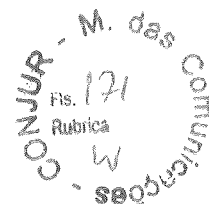
19. Em atendimento ao disposto nos artigos 220 a 223 da Constituição da República e à Resolução nº 3, de 2009 do Senado Federal, encontram-se presentes as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 79;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 76 - 81;

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio.
PARECER/AGU/CONJUR-MC Nº 2081 - 1.13 - AAA/2009



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 80; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 78,

20. Por fim, cumpre informar:

- Número de emissoras do serviço na localidade** – existem dez concessionárias do serviço na localidade, conforme extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (fl. 159/160);
- Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Amarildo Lopes dos Santos e Maria Lúcia da Silva Lopes, todos brasileiros natos (fl. 26); e
- Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação** – são os responsáveis pelo editorial o Sr. Paulo Ubiratan Campos de Carvalho e pela programação: Amarildo Lopes dos Santos (fls. 77, 91 e 95).

21. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para a renovação da outorga concedida à entidade interessada.

III. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto – à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

23. Oportuno ressaltar, contudo, que o ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º, do art. 223, da Lei Maior.

24. Salientamos, por derradeiro, que a concessão deverá ser renovada por dez anos, a contar da data de 1º de novembro de 2003.

Brasília, 20 de outubro de 2009.

Ana Paula Almeida Aragão
ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Assistente/CONJUR/MC

Daniel Pereira de Franco
DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

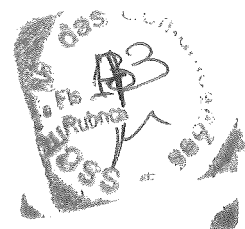
De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Brasília, 21/10/2009.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos
MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo, acompanhado dos respectivos atos, ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Brasília, 18/10/2009

Marcelo Bechara de S. Hobaika
MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6242 - 3321-7484 - Fax: (61) 3311-6583



Ofício nº 72 /2009/GM-MC

Brasília, 27 de novembro de 2009.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

✓ MC 00963 2009 EM / OK
- 53000.004799/2004

✓ MC 00976 2009 EM / OK
- 53820.000529/1998

✓ MC 01022 2009 EM / OK
- 53000.021229/2008

✓ MC 01023 2009 EM / OK
- 53000.001023/2003

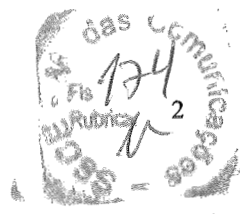
✓ MC 01024 2009 EM / OK
- 53000.024557/2007

✓ MC 01025 2009 EM / OK
- 53710.000659/2001

✓ MC 01026 2009 EM / OK
- 53790.000470/1998

✓ MC 01027 2009 EM / OK
- 53000.062650/2005

Luís Alberto dos Santos



MC 01028 2009 EM ✓ OK
- 53000.041239/2003

MC 01029 2009 EM ✓ OK
- 53790.000378/1993

MC 01030 2009 EM ✓ OK
- 53000.007668/2005

MC 01031 2009 EM ✓ OK
- 53000.026014/2008

MC 01032 2009 EM ✓ OK
- 53650.000428/1994

MC 01033 2009 EM ✓ OK
- 53000.021486/2003

MC 01035 2009 EM ✓
- 29103.000028/1993

MC 01036 2009 EM ✓ OK
- 53000.044343/2003

MC 01037 2009 EM ✓ OK
- 53000.050479/2004

MC 01038 2009 EM ✓ OK
- 53000.005290/2004

MC 01039 2009 EM ✓ OK
- 53740.000033/1993

MC 01040 2009 EM ✓ OK
- 53000.077468/2006

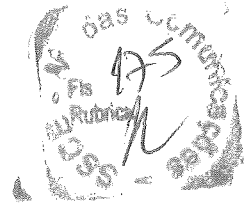
MC 01041 2009 EM ✓ OK
- 53000.041128/2003

vol. I e II

MC 01042 2009 EM ✓ OK
- 53740.000015/2001

Atenciosamente,


PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Coordenador-Geral



Ofício nº 0347/2010-SAJ

Em 20 de abril de 2010.


Ao Senhor
PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Assessor do Ministro de Estado das Comunicações
BRASÍLIA - DF


Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos e respectivos processos.**

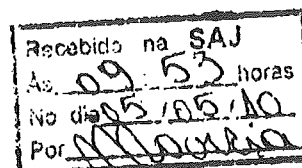
Senhor Assessor,

Restituímos a Vossa Senhoria as Exposições de Motivos e respectivos processos relacionados no anexo, para reapresentação das propostas a esta Casa Civil pelo novo titular desse Ministério.

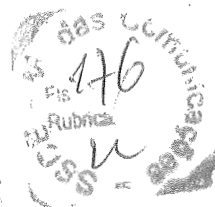
Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de
Políticas Governamentais da Casa Civil da
Presidência da República

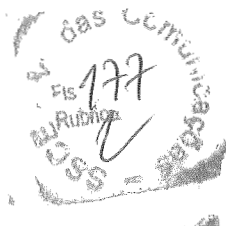

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República



ANEXO DO OFÍCIO Nº 347/SAJ, DE 20 DE ABRIL DE 2010.



1. EM 965/2009 53000.014311/2003-73	2. EM 967/2009 53650.001188/2001-11
3. EM 968/2009 53000.002902/2003-06	4. EM 1029/2009 53790.000378/1993-84
5. EM 1033/2009 53000.021486/2003-37	6. EM 1034/2009 53000.035110/2005-71
7. EM 1035/2009 29103.000028/1993-25	8. EM 1036/2009 53000.044343/2003-01
9. EM 1037/2009 53000.050479/2004-23	10. EM 1038/2009 53000.05290/2004-86
11. EM 1039/2009 53740.000033/1993-15	12. EM 1043/2009 53000.015318/2004-93
13. EM 1044/2009 53000.016106/2006-95	14. EM 1045/2009 53630.000245/2001-76
15. EM 1046/2009 53000.044454/2007-33	16. EM 1047/2009 53000.002904/2003-97
17. EM 1048/2009 53770.000797/2000-07	18. EM 1049/2009 53720.000384/2002-71
19. EM 1052/2009 53000.017859/2003-75	20. EM 1102/2009 53000.050146/2007-47
21. EM 18/2010 53000.005142/2004-61	22. EM 19/2010 53000.040924/2007-90
23. EM 20/2010 53000.064801/2007-44	24. EM 21/2010 53000.005311/2004-63
25. EM 22/2010 53000.036603/2003-67	26. EM 23/2010 53650.000732/2001-09
27. EM 24/2010 53650.000559/2001-31	28. EM 37/2010 53710.000708/2001-18
29. EM 39/2010 53000.025342/2007-83	30. EM 41/2010 53000.025346/2007-61
31. EM 42/2010 53000.045805/2003-08	32. EM 43/2010 53000.038916/2007
33. EM 44/2010 53000.038736/2007	34. EM 45/2010 53000.005277/2004
35. EM 46/2010 53000.005268/2004-36	36. EM 47/2010 53000.002833/2004-11
37. EM 48/2010 53000.010430/2004-38	38. EM 49/2010 53670/001221/2002-49
39. EM 90/2010 53710.000385/2001-54	40. EM 92/2010 53000.056285/2008-65
41. EM 122/2010 53720.000444/2001-75	42. EM 123/2010 53000.041083/2005-76
43. EM 124/2010 53000.061748/2005-68	44. EM 125/2010 53720.000184/2001-38
45. EM 126/2010 53000.045079/2007-49	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
 70044-900 Brasília-DF
 Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 34 /2010/GM-MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
 Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
 Palácio do Planalto, 4º andar
 70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00396 2010 EM
 - 53000.058266/2009

53000.034321/2009-11 ✓

MC 00397 2010 EM
 - 53000.010894/2010

53000.034323/2009-18 ✓

MC 00398 2010 EM
 - 53000.057695/2004

-08 ✓

MC 00399 2010 EM
 - 53640.000555/1996

-25 (A-14) ✓

MC 00400 2010 EM
 - 53000.053250/2004

-41 (A-6) ✓

MC 00401 2010 EM
 - 53000.014311/2003

-73 (A-5) ✓

MC 00402 2010 EM
 - 53650.001188/2001

-12 (A-4) ✓

MC 00403 2010 EM
 - 53000.002902/2003

-06 (A-4) ✓

⊙



MC 00404 2010 EM
- 53790.000378/1993 - 84 (A-4) —

MC 00405 2010 EM
- 53000.021486/2003 - 37 (A-4) —

MC 00406 2010 EM
- 53000.035110/2005 - 71 (A-4) —

MC 00407 2010 EM
- 29103.000028/1993 - 25 (A-6) —

MC 00408 2010 EM
- 53000.044343/2003 - 01 (A-4) —

MC 00409 2010 EM
- 53000.050479/2004 - 23 (A-4) —

MC 00410 2010 EM
- 53000.005290/2004 - 86 (A-4) —

MC 00411 2010 EM
- ~~53000.020968/2003~~ 53740.000033/93-15 (A-6) —


MC 00412 2010 EM
- 53000.015318/2004 - 93 (A-4) —

MC 00413 2010 EM
- 53000.016106/2006 - 95 (A-4) —

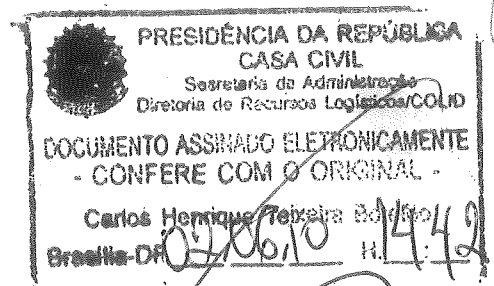
MC 00414 2010 EM
- 53630.000245/2001 - 76 (A-15) —

MC 00415 2010 EM
- 53000.044454/2007 - 33 (A-4) —

Atenciosamente,


P/ **PEDRO LEITE RIBEIRO NETO**
Coordenador-Geral Substituto

119



9

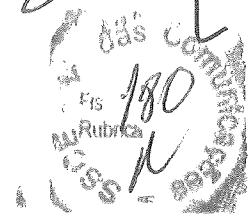
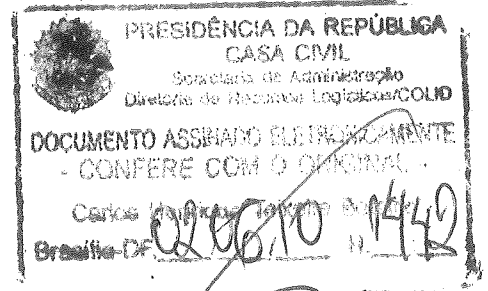
EM nº. 411/2010 – MC

Brasília, 1º. de junho de 2010.

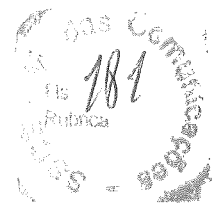
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, conforme solicitado no Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 1039, de 2009, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos Administrativos nºs 53740.000033/1993 e 53000.020968/2003, em que a RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga foi conferida pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 88.790, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 1983.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentam.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53740.000033/1993 e nº 53000.020968/2003, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1993/2003, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2003/2013.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite



1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de decreto de renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

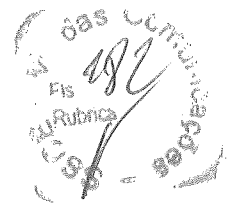
Não há.

Texto Proposto

Projeto de decreto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual a Consultoria Jurídica posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - à consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações. O ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º, do art. 223, da Lei Maior. A concessão deverá ser renovada por dez anos, a contar da data de 1º de novembro de 2003.



DECRETO DE DE DE 2010.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000033/1993 e nº 53000.020968/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda, pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 88.790, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

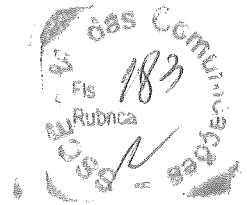
Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por:



PARECER/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 2081 - 1.13/2009.

PROCESSO Nº 53740.000033/1993 e 53000.020968/2003

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS - RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA. 2 PERÍODOS - PERDA DO OBJETO DO PROCESSO RELATIVO AO DECÊNIO DE 1993/2003 - DECÊNIO DE 2003/2013 COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES EXIGIDOS. - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL AO DEFERIMENTO DO PLEITO. ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO MINISTRO.

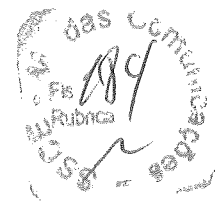
A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, que cuida da renovação de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

I. DO RELATÓRIO

2. Trata-se de requerimento encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, no qual se pleiteia a renovação do prazo da concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina - PR.

3. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 88.790, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 1983.

4. Em 30 de julho de 1993, a interessada protocolou pedido de renovação de outorga relativa ao decênio de 1993/2003. No entanto, o prazo da concessão expirou sem que o Poder Público tenha proferido decisão a respeito.



5. Com o termo final do período relativo à renovação do decênio 1993/2003, a interessada ingressou com novo pedido de renovação de outorga, em relação ao período de 2003 a 2013, com amparo no art. 3º do Decreto 88.066/83 (fl. 2).

6. O requerimento de renovação, assim como os demais documentos a ele acostados foram analisados pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, que concluiu estarem presentes todos os documentos exigidos, conforme Informação nº 1011/2009/COREV/DEOC/SCE-MC (fls. 163/166).

II. DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

7. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das concessões e permissões concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões e permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). É possível a prorrogação do prazo, por igual período, tantas vezes quantas interessarem à outorgada. Não há limitação, desde observada a legislação.

9. Compete ao Presidente da República outorgar a concessão ou a autorização para os serviços de radiodifusão de som e imagem e serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos arts. 33, § 5º e 34, §1º da Lei nº 4117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

10. Dentre as condições exigidas, devem ser especialmente observadas as determinações contidas no Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Resolução nº 3, de 2009 do Senado Federal, na Lei nº 8.212/1991, na Lei nº 8.036/1990 e aquelas constantes do Decreto nº 88.066/83.



11. Feitos estes esclarecimentos, passamos à análise do pedido.

III. 1 - DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 1993/2003

12. No que se refere ao pedido de renovação do período de 1993 a 2003, houve perda do objeto, tendo em vista que o pedido não foi analisado dentro do prazo da permissão. Aplica-se o disposto no art. 9º do Decreto nº 88.066/83, o qual estabelece que na hipótese de expiração do prazo da concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário.

13. Portanto, a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, pela interessada no Município de Londrina - PR, durante o decênio de 1993/2003, ocorreu em caráter de precário. Fato que não impede a renovação do novo período pleiteado.

III. 2 - DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 2003/2013

14. O requerimento de renovação de outorga relativo ao período de 2003 a 2013 foi apresentado tempestivamente em 25.07.2003, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 88.066/83.

15. No que se refere aos documentos exigidos pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e demais legislações que tratam da matéria, o Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, atestou que "*a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas*" (fls. 163 - 166).

16. A lei exige a presença interesse público para renovação da outorga. Segundo o eminente Professor Celso Antônio Bandeira de Mello interesse público consiste em "*interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem*".

17. Sobre a questão, importante consignar que o serviço de radiodifusão executado pela entidade interessada, além de outros incontáveis benefícios que traz à comunidade, cumpre a importante missão de promover a comunicação da notícia, o conhecimento, a interação social e a cultura, nos moldes preceituados pela Constituição Federal. Dessa forma, em princípio, podemos concluir pela presença do interesse público no caso em tela.

18. Observamos que a entidade requerente não possui processo administrativo de apuração de infração instaurado, conforme documento acostado à fl. 114.



19. Em atendimento ao disposto nos artigos 220 a 223 da Constituição da República e à Resolução nº 3, de 2009 do Senado Federal, encontram-se presentes as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 79;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 76 - 81;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 80; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 78,

20. Por fim, cumpre informar:

- i) Número de emissoras do serviço na localidade** - existem dez concessionárias do serviço na localidade, conforme extrato da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (fl. 159/160);
- ii) Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão** - a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Amarildo Lopes dos Santos e Maria Lúcia da Silva Lopes, todos brasileiros natos (fl. 26); e
- iii) Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação** - são os responsáveis pelo editorial o Sr. Paulo Ubiratan Campos de Carvalho e pela programação: Amarildo Lopes dos Santos (fls. 77, 91 e 95).

21. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para a renovação da outorga concedida à entidade interessada.

III. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

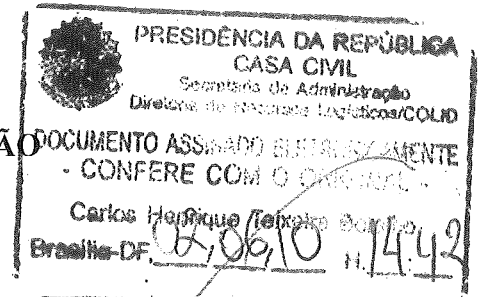
Min. das Comunicações
Ass. Jurídica
187
10/10/09

23. Oportuno ressaltar, contudo, que o ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º, do art. 223, da Lei Maior.

24. Salientamos, por derradeiro, que a concessão deverá ser renovada por dez anos, a contar da data de 1º de novembro de 2003.

Brasília, 20 de outubro de 2009.

ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Assistente/CONJUR/MC



DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Brasília, / /2009.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

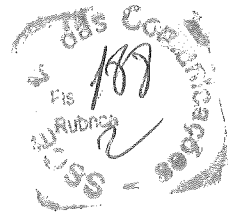
Aprovo. Encaminhe-se o presente processo, acompanhado dos respectivos atos, ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Em / /2010.

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Edio Henrique de Almeida Jose e Azevedo

EM 411 MC

M-3549



9

Brasília, 1º de 6 de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério das Comunicações, conforme solicitado por meio do Ofício nº 0347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 1039 de 2009, face à mudança de titularidade ocorrida nesta pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência os inclusos Processos Administrativos nº 53740.000033/1993 e nº 53000.020968/2003, em que a **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Londrina, Estado do Paraná, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga foi conferida pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 88.790, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 1983.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentam.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

Ass. das Comunicações
Fig. 189
Rubrica
S.S.

11
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Legais/COJID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carimbo: [assinatura] Tabela: [assinatura]
Brasília, DF, 20 de novembro de 2009.

EM nº. 1039/2009 – MC

Brasília, 20 de novembro de 2009.

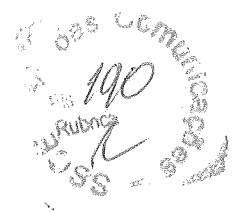
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência os Processos Administrativos nº 53740.000033/1993 e o 53000.020968/2003, em que a RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003.
2. A outorga foi conferida pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 88.790, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 1983.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53740.000033/1993 e nº 53000.020968/2003, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1993/2003, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2003/2013.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

*Substituída
pelo 600 de
MC 411 de 1º de
junho de 2010.*

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de decreto de renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

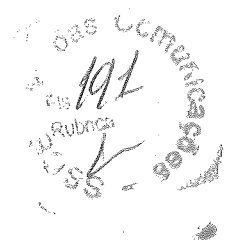
Não há.

Texto Proposto

Projeto de decreto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual a Consultoria Jurídica posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - à consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações. O ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º, do art. 223, da Lei Maior. A concessão deverá ser renovada por dez anos, a contar da data de 1º de novembro de 2003.



DECRETO DE DE DE 2009.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.000033/1993 e nº 53000.020968/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda, pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 88.790, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por:



PARECER/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 2081 - 1.13/2009.

PROCESSO Nº 53740.000033/1993 e 53000.020968/2003

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS - RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA. 2 PERÍODOS - PERDA DO OBJETO DO PROCESSO RELATIVO AO DECÊNIO DE 1993/2003 - DECÊNIO DE 2003/2013 COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES EXIGIDOS. - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL AO DEFERIMENTO DO PLEITO. ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO MINISTRO.

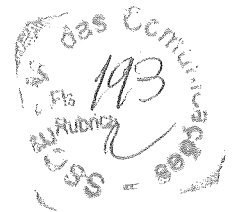
A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, que cuida da renovação de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

I. DO RELATÓRIO

2. Trata-se de requerimento encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, no qual se pleiteia a renovação do prazo da concessão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Londrina - PR.

3. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de março de 1962, renovada pelo Decreto nº 88.790, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União em 18 de outubro de 1983.

4. Em 30 de julho de 1993, a interessada protocolou pedido de renovação de outorga relativa ao decênio de 1993/2003. No entanto, o prazo da concessão expirou sem que o Poder Público tenha proferido decisão a respeito.



5. Com o termo final do período relativo à renovação do decênio 1993/2003, a interessada ingressou com novo pedido de renovação de outorga, em relação ao período de 2003 a 2013, com amparo no art. 3º do Decreto 88.066/83 (fl. 2).

6. O requerimento de renovação, assim como os demais documentos a ele acostados foram analisados pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, que concluiu estarem presentes todos os documentos exigidos, conforme Informação nº 1011/2009/COREV/DEOC/SCE-MC (fls. 163/166).

II. DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

7. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das concessões e permissões concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

8. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões e permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). É possível a prorrogação do prazo, por igual período, tantas vezes quantas interessarem à outorgada. Não há limitação, desde observada a legislação.

9. Compete ao Presidente da República outorgar a concessão ou a autorização para os serviços de radiodifusão de som e imagem e serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos arts. 33, § 5º e 34, §1º da Lei nº 4117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

10. Dentre as condições exigidas, devem ser especialmente observadas as determinações contidas no Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Resolução nº 3, de 2009 do Senado Federal, na Lei nº 8.212/1991, na Lei nº 8.036/1990 e aquelas constantes do Decreto nº 88.066/83.



11. Feitos estes esclarecimentos, passamos à análise do pedido.

III. 1 - DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 1993/2003

12. No que se refere ao pedido de renovação do período de 1993 a 2003, houve perda do objeto, tendo em vista que o pedido não foi analisado dentro do prazo da permissão. Aplica-se o disposto no art. 9º do Decreto nº 88.066/83, o qual estabelece que na hipótese de expiração do prazo da concessão ou permissão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento, em caráter precário.

13. Portanto, a exploração do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, pela interessada no Município de Londrina - PR, durante o decênio de 1993/2003, ocorreu em caráter de precário. Fato que não impede a renovação do novo período pleiteado.

III. 2 - DA ANÁLISE RELATIVA AO PERÍODO DE 2003/2013

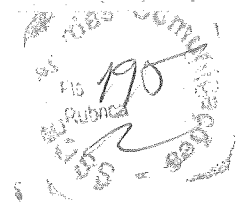
14. O requerimento de renovação de outorga relativo ao período de 2003 a 2013 foi apresentado tempestivamente em 25.07.2003, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 88.066/83.

15. No que se refere aos documentos exigidos pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e demais legislações que tratam da matéria, o Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, atestou que *“a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas”* (fls. 163 - 166).

16. A lei exige a presença interesse público para renovação da outorga. Segundo o eminente Professor Celso Antônio Bandeira de Mello interesse público consiste em *“interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem”*.

17. Sobre a questão, importante consignar que o serviço de radiodifusão executado pela entidade interessada, além de outros incontáveis benefícios que traz à comunidade, cumpre a importante missão de promover a comunicação da notícia, o conhecimento, a interação social e a cultura, nos moldes preceituados pela Constituição Federal. Dessa forma, em princípio, podemos concluir pela presença do interesse público no caso em tela.

18. Observamos que a entidade requerente não possui processo administrativo de apuração de infração instaurado, conforme documento acostado à fl. 114.



19. Em atendimento ao disposto nos artigos 220 a 223 da Constituição da República e à Resolução nº 3, de 2009 do Senado Federal, encontram-se presentes as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 79;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 76 - 81;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 80; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 78,

20. Por fim, cumpre informar:

- i) Número de emissoras do serviço na localidade** - existem dez concessionárias do serviço na localidade, conforme extrato da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (fl. 159/160);
- ii) Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão** - a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Amarildo Lopes dos Santos e Maria Lúcia da Silva Lopes, todos brasileiros natos (fl. 26); e
- iii) Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação** - são os responsáveis pelo editorial o Sr. Paulo Ubiratan Campos de Carvalho e pela programação: Amarildo Lopes dos Santos (fls. 77, 91 e 95).

21. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para a renovação da outorga concedida à entidade interessada.

III. CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

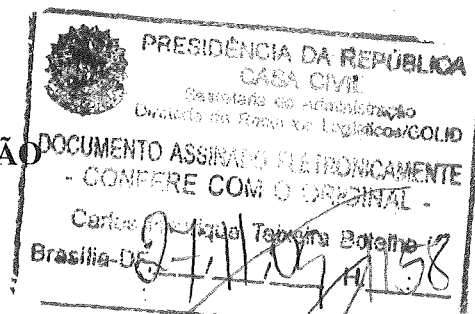
196
Rubrica
035

23. Oportuno ressaltar, contudo, que o ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º, do art. 223, da Lei Maior.

24. Salientamos, por derradeiro, que a concessão deverá ser renovada por dez anos, a contar da data de 1º de novembro de 2003.

Brasília, 20 de outubro de 2009.

ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO
Assistente/CONJUR/MC



DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Brasília, / /2009.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo, acompanhado dos respectivos atos, ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Brasília, / /2009

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Marcelo Bechara de Souza Hobaiika

197
Fls. 197
Pública

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Verifiquei nesta data, que o(s) presente(s) processo(s) foi(ram) devolvido(s) da Casa Civil da Presidência da República, para que seja feita nova instrução dos autos.

Neste ato, providenciei a juntada dos documentos já emitidos anteriormente, às fls. 133 a 147 incluindo esta.

Brasília, ___/___/2011.



ALESSANDRA CERQUEIRA PEREIRA
Agente Administrativo

Ministério das Comunicações - S.C.M.
 Fis. 198
 Rubrica R

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

I OF: 2.532/2007/ COSMS/ CGLO/DEOC/SC/MC Ao Senhor, Amaury Tirapelli Diretor da Radio Tabajara de Londrina Ltda. Rua: Anita Garibaldi, nº 43. Cep: 86020-410 Londrina - PR Proc:53740.000033/1993 Renovação de Outorga		VATAIR INATAIRE	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>[Handwritten Signature]</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION <i>28/06/07</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR <i>[Handwritten Name]</i>		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 28 JUN 2007 PR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR <i>07530724-0</i>		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Lucimar Zanirato Matr. 8.560.498-4	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
OF:1776/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC-MC ÃO SENHOR, AMAURY TIRAPELLI DIRETOR DA RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA RUA ANITA GARIBALDI, 43 - CENTRO CEP: 86020-410 LONDRINA /PR PROC: 53000.020968/2003 COSMS		UF PAÍS / PAYS	
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ		DATA DE RECEBIMENTO <i>20/06/05</i>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE <i>Jackeline Souza</i>		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 20 JUN 2005 PR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR <i>8988754-2</i>		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Lucimar Zanirato Matr. 8.560.498-4	
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTES AR.			

75240203-0



FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

Ministério das Comunicações
Fls. 199
Rubrica R

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDEREÇO / ADRESSE	
CEP / CODE POSTA	PAIS
DECLARAÇÃO DE	TIPO DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
ASSINATURA DO RE	VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉ
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

OF:10372/04/CGOS/DOS/SSCE/MC
AO SENHOR
HIROSHI WATANABE
GERENTE -GERAL DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL
SAS-QD.06-ED.MINISTRO SÉRGIO MOTTA-BL.H,5º ANDAR-ALA NORTE BRASÍLIA -DF
CEP:70070-940
PRC. 53000.020968/2003
COSMS

29 JUL 2004

Carteiro / Mat. 8.133.488 -

29 JUL 2004
Brasília - BSB

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDEREÇO	
CEP / CODE PC	PAIS
DECLARAÇÃO	TIPO DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉ
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

OF:10373/04/CGOS/DOS/SSCE/MC
AO SENHOR,
AMAURY TIRAPELLI
DIRETOR DA RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
RUA ANITA GARIBALDI, Nº 43 - CENTRO
CEP:86020-410 - LONDRINA - PR
PRC:53000.020968/03
COSMS

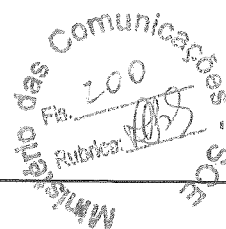
29/07/04

Vanderlei Ferreira Costa
Mat. 8.500.638-3

29 JUL 2004
Londrina

95 EMS
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

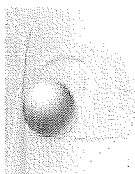
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 05 dias do mês de Maio de 20 11, na SRAD,
procedemos ao encerramento deste volume nº I do Processo nº 53000.020968/2003-70, contendo 020 folhas,
abrindo-se em seguida o volume nº II
Para constar, eu Reginaldo Silva Portela
subscrevo e assino.

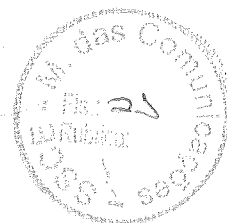
Carimbo e assinatura



ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações



530000209682003



Pasta de Processos (contracapa)

Tipo: Outorga de Radiodifusão

Interessado: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA

Origem: DF

Data de instauração: 29/07/2004

Assunto: Renovação de Outorga

Endereço no SICAP: <http://sistemas/sicap/comum/display.asp?id=1220844>

Instruções:

A contracapa com código de barras é um recurso opcional, e quando utilizada não deverá ser numerada como parte do processo;

A identificação do código pelo sistema requer a utilização de um leitor ótico;

O leitor deve ser posicionado a cerca de 10 centímetros do código para efetuar a sua leitura;

Caso haja falha na impressão do código, verifique a configuração da impressora de acordo com as orientações do SICAP;

Sempre que necessário, uma nova contracapa pode ser impressa e anexada como página inicial do Processo, em substituição a esta.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 10372 /2004/DOS/SSCE-MC

Brasília, 21 de julho de 2004.

Ao Senhor
Hiroshi Watanabe
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte
70070-940 - Brasília – DF

Referência: Processo n.º 53000.020968/03
Entidade: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.
Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Face o requerimento de renovação da outorga à **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão em Ondas Médias no município de Londrina, Estado do Paraná, estamos encaminhando a V.S., em anexo, o processo em referência, para que seja realizada a vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, **seja incluído, os autos, no relatório circunstanciado**, pronunciando-se quanto a regularidade do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

PROTÓCOLO GERAL
29 JUL 53500 020115
ANATEL - BRASILIA-DF

Apensado ao
137410.00033/98.0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:		
ASSUNTO:	Processo: 53000.020968/2003 Interessado: Rádio Tabajara de Londrina Ltda Assunto: Renovação de Outorga Cidade: Londrina /PR	CÓDIGO:
OUTROS DADOS:	Volume II	

M O V I M E N T A Ç Õ E S

S.E.Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S.E.Q.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

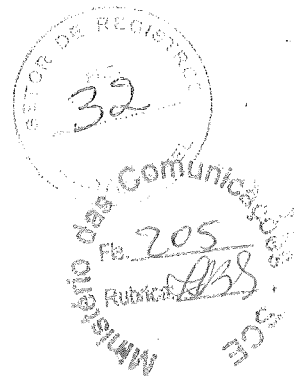
ANEXOS:

-SENAPRO-

TERMO DE ABERTURA

Aos 05 dias do mês de Maio de 20 11, na SERP,
procedemos abertura deste volume nº 4 do Processo nº 53000.020968/2003-70, que se inicia com a folha nº 201.
Para constar, eu Reginaldo S. Portela,
subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura



E.M. nº 73 /MC

Brasília, 08 de Agosto de 1994.

Ativo, feus impulsionados.
Q 2118194
U/A

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29105.000371/90, em que a Rádio Tabajara de Londrina Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, solicita autorização para efetuar transferência indireta da concessão, em razão da cessão da totalidade das cotas representativas do seu capital social para outro grupo de cotistas, que passará a deter o mando da sociedade, conforme previsto no art. 89, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

2. A entidade solicita, também, aumento do capital social para Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros), ficando, em consequência, assim constituído o novo quadro societário:

COTISTAS	COTAS
AMARILDO LOPES DOS SANTOS	3.224
AMAURY TIRAPELLI	1.240
DOMITILDES DUTRA DA SILVA	1.240
AUREO LOPES DOS SANTOS	496
TOTAL	6.200

3. Pleiteou, ainda, aprovação de sua nova diretoria, com a seguinte composição:

Diretor Superintendente : Amarildo Lopes dos Santos
Diretor Técnico : Amaury Tirapelli
Gerentes : Domitildes Dutra da Silva e
Aureo Lopes dos Santos



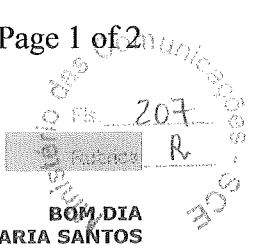
(Fl. 2 da E.M. nº 73 /MC, de 08 de Agosto de 1994)

4. Cumpre ressaltar que, o pedido está devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, preenchendo os cessionários as qualificações legais exigidas para a continuidade da exploração do serviço.

5. Nessa conformidade, e tendo em vista o disposto no art. 96, item 3, alínea "a", do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que atribui ao Presidente da República a decisão final sobre o pedido de transferência indireta da concessão, submeto o assunto à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações



Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar Situação Cadastral > internet tela menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA Nº FISTEL: 05008016300
 Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média CNPJ/CPF: 78600467000160
 Situação: Ativa Data Validade: 01/11/1993 CADIN: Não
 Incide FUST: Data Início Operação Comercial: Div. Ativa: Não
 Tipo Usuário: Integral UF: PR Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1988	31/03/1988	1.970,16		0,00	0,00	001	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	6.561,30		0,00	0,00	002	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	29/03/1990	4.829,64	4.829,64	003	Quitado	0,00
1660	1	1990	24/01/1990	4.829,64	24/01/1990	4.829,64	4.829,64	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	27/07/1993	5.671.761,00	2.966.716,53	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	27/07/1993	2.705.044,47	2.705.044,47	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,86	28.109,86	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	009	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	28/07/1995	0,00	28/07/1995	162,20	162,20	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	107,22	01/04/1996	88,86	88,86	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 771,50	21/08/1998	771,50	771,50	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 771,50	31/03/1999	771,50	771,50	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 771,50	29/10/2004	1.534,74	1.534,74	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 771,50	30/11/2004	1.425,41	1.425,41	0016	Quitado	0,00
1550	0	2001	25/10/2001	R\$ 1.963,30		0,00	0,00	0017	Devedor - DOU - SE	4.804,18
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 771,50	28/02/2002	771,50	771,50	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 771,50	31/03/2003	771,50	771,50	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 771,50	23/02/2005	1.032,18	1.032,18	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 771,50	31/03/2005	771,50	771,50	0021	Quitado	0,00
1550	0	2004	28/02/2004	R\$ 4.579,54		0,00	0,00	0022	Devedor - DOU - SE	9.193,42
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 771,50	31/03/2006	771,50	771,50	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 771,50	30/03/2007	771,50	771,50	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 771,50	31/03/2008	771,50	771,50	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 694,35	20/08/2009	862,03	862,03	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 77,00	20/08/2009	94,36	94,36	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 694,35	30/06/2010	849,95	849,95	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 77,00	30/06/2010	94,25	94,25	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 694,35	25/04/2011	758,57	758,57	0032	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 77,00	25/04/2011	84,12	84,12	0033	Quitado	0,00
----------------	---	------	------------	-----------	------------	-------	-------	------	---------	------

Total devido em 06/05/2011 (em reais): 13.997,60

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MS - Multa Sancionatória

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

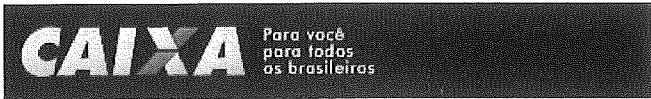
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 31 de 31 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Tela Inicial	 Imprimir	 Exportar Excel
--	--	--

Fls. 208
 R



- A CAIXA
- REDE DE ATENDIMENTO
- OUVIDORIA
- DOWNLOAD
- MAPA DO SITE
- SEGURANÇA
- IMPRENSA



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78600467/0001-60
Razão Social: RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Endereço: R MACHADO DE ASSIS 25 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2011 a 02/06/2011.

Certificação Número: 2011050408290709542052

Informação obtida em 06/05/2011, às 16:13:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

VISUALIZAR

Ministério das Comunicações
Fls. 202
Rubrica R

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGAS - COREV

DESPACHO Nº 1256 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 10 de Maio de 2011.

Ref.: Processo nº: 53000.020968/2003 apenso (X) Renovação de Outorga
ao 53740.000033/1993 () Transferência Direta
() Transferência Indireta

Assunto: Verificação de processos de apuração de infrações
Interessada: Rádio Tabajara de Londrina Ltda.
Serviço: OM
Localidade: Londrina / PR

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

(x) NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

() HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que () não resultaram () não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA

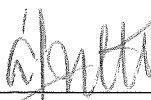
() HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília/DF, 05 de maio de 2011.


REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Advogada/Chefe de Serviço

DE ACORDO:


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

COREV/RMFS/05/05/2011



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

Nota Técnica nº 705 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: Renovação de Outorga Tempestiva.

REFERÊNCIA: Processo nº: 53000.020968/2003 apenso ao 53740.000033/1993;

Interessada – Rádio Tabajara de Londrina Ltda.;

Localidade: Londrina / PR;

Serviço de Radiodifusão: OM;

Período: 01/11/1993 a 01/11/2003 e 01/11/2003 a 01/11/2013;

Atos da Outorga: Portaria MJNIm242-B, de 10 de maio de 1962;

Atos da última renovação da outorga: Decreto de 31 de agosto de 1994, ainda não convalidado por Decreto Legislativo;

Data do último vencimento da outorga: 01/11/2003.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente Processo, a entidade em epígrafe solicita renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão de Sonora de Ondas Médias, para a localidade de Londrina, Estado do Paraná, relativa aos períodos de 01/11/1993 a 01/11/2003 e 01/11/2003 a 01/11/2013.
2. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação a ele apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1- Requerimento , solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	2
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	2
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	3
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	4
5- Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	136-148

6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	133
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada	Não se aplica
7- () Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado , de acordo com as normas técnicas vigentes; () Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; () Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; (x) Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Conforme Apresentação nº 0021/2009/DE AA/SCE/MC – a entidade está tecnicamente apta para renovação – fl. 152.
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	207
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	37
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	48, 58
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	208
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União , emitida pela Receita Federal.	30, 47
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	157
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	32, 50
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	38-46
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social , durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	31, 59-63
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	79
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação : máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação .	76, grade 88

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional , assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	80									
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	78									
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação , atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação .	77, 91-92, 95									
INFORMAÇÕES INTERNAS										
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	Nada consta – fl. 202									
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	EM nº 73, de 08/08/1994.									
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Portaria MJNIm242-B, de 10 de maio de 1962									
25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	159-162									
26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:										
<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;"><i>Nome</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Nacionalidade</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AMARILDO LOPES DOS SANTOS</td> <td>BRASILEIRA</td> </tr> <tr> <td>MARIA LÚCIA DA SILVA LOPES</td> <td>BRASILEIRA</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>		<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>	AMARILDO LOPES DOS SANTOS	BRASILEIRA	MARIA LÚCIA DA SILVA LOPES	BRASILEIRA			
<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>									
AMARILDO LOPES DOS SANTOS	BRASILEIRA									
MARIA LÚCIA DA SILVA LOPES	BRASILEIRA									
27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:										
<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;"><i>Nome</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Cargo</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Nacionalidade</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO</td> <td>GESTOR</td> <td>BRASILEIRA</td> </tr> <tr> <td>AMARILDO LOPES DOS SANTOS</td> <td>GESTOR</td> <td>BRASILEIRA</td> </tr> </tbody> </table>		<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>	PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO	GESTOR	BRASILEIRA	AMARILDO LOPES DOS SANTOS	GESTOR	BRASILEIRA
<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>								
PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO	GESTOR	BRASILEIRA								
AMARILDO LOPES DOS SANTOS	GESTOR	BRASILEIRA								
27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:										
<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;"><i>Nome</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Cargo</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Nacionalidade</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO</td> <td>EDITOR</td> <td>BRASILEIRA</td> </tr> </tbody> </table>		<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>	PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO	EDITOR	BRASILEIRA			
<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>								
PAULO UBIRATAN CAMPOS DE CARVALHO	EDITOR	BRASILEIRA								

[Handwritten signatures and initials]

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
AMARILDO LOPES DOS SANTOS	PROGRAMADOR	BRASILEIRA

** Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

3. Após a citada conferência verificamos que não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

4. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPROD.

ANÁLISE

5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.


CONCLUSÃO


6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

À consideração superior.

Brasília/DF, 05 de maio de 2011.

Conferido:


Regina Mônica de Faria Santos
Analista Responsável


Álvaro Augusto de Souza Neto
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 9 / 5 2011.


VÂNEA RABELO

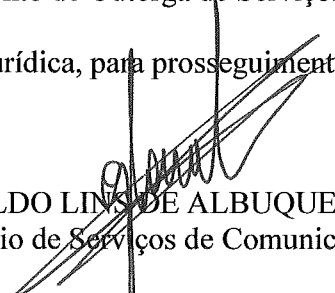
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

DE ACORDO. À apreciação do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 24 / 05 /2011.


DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento. Em 02 / 06 /2011.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 206
Rubrica: *[Assinatura]*

COTA nº 0252/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53000.020968/2003
Interessado: RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, ratifico os termos do PARECER/AGU/CONJUR/MC/AAA/Nº 2081-1,13/2009 desta Consultoria Jurídica às fls. 167 a 172, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 20 de junho de 2011.

[Assinatura]
Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR
Fls. 207
Rubrica
M. das Comunicações

Memo. nº 048/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

Em 26 de março de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

53000 014837/2012-44

Assunto: Remessa de processos.

SEADMDIORG/CONJUR

26/03/2012-15:55

Tendo em vista o teor das Portarias nº 152 e 153, publicadas no Diário Oficial da União em 19/03/2012, encaminho a Vossa Senhoria os processos abaixo relacionados, para as providências necessárias.

Processo nº	Localidade	Assunto	Entidade
53710.000185/2002	Diamantina - MG	Renovação de Outorga Intempestiva	Rádio Cultura de Diamantina LTDA.
53000.020968/2003	Londrina - PR	Renovação de Outorga Intempestiva	Rádio Tabajara de Londrina LTDA.
53000.022111/2004	Fortaleza - CE	Renovação de Outorga Intempestiva	TV Diário LTDA.
53670.001143/2001	Aparecida do Taboado - MS	Re-emissão de boleto de pagamento da Outorga	Natureza Comunicações LTDA.
53830.000572/2002	Itápolis - SP	Re-emissão de boleto de pagamento da Outorga	Sociedade de Radiodifusão Antonelli e Alves



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

53103.000208/1997	Cabo de Santo Agostinho - PE	Re-emissão de boleto de pagamento da Outorga	Sistema de Comunicação do Cabo de Santo Agostinho LTDA.
53770.000941/2000	Araruama - RJ	Re-emissão de boleto de pagamento da Outorga	JEA Comunicação LTDA.

Atenciosamente,



JOSÉ FLAVIO BIANCHI
Consultor Jurídico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311-6000

OFÍCIO Nº 1349 /2012-CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 08 de maio de 2012.

Ao Representante Legal
Da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Rua Machado de Assis, nº 25
Londrina-PR
CEP.: 86070-620

Assunto : Pagamento de Taxa de Publicação (Renovação de Outorga)
Referência: Processo nº 53000.020968/2003

Prezado Senhor (a),

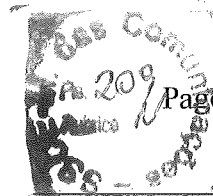
Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2012, da RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA, encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido via FAX para a Imprensa Nacional, no telefone (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500, para que o referido ato seja publicado no Diário Oficial da União.

O não pagamento da citada taxa, no prazo estabelecido na referida guia, implicará em que o ato citado seja tornado sem efeito, tomadas as providências cabíveis em relação aos respectivos autos.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas



Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02030.061218 1 53370000021259

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 00000000002030061
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 18/05/2012		Valor documento 212,59	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(-) Valor cobrado	

Sacado
RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA
Rua Anita Garibaldi, nº 43 - Centro
Londrina, PR - CEP: 86020-410

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 2030061 enviado em 08/05/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.000005 02030.061218 1 53370000021259

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 18/05/2012
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 08/05/2012	No documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 08/05/2012	Nosso número 00000000002030061
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 212,59	(-) Valor documento 212,59
Instruções A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500. Após vencimento, este boleto perde a validade.					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
Referente a publicação do ofício 2030061 enviado em 08/05/2012					(-) Valor cobrado
Sacado RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA Rua Anita Garibaldi, nº 43 - Centro Londrina, PR - CEP: 86020-410					Cód. baixa

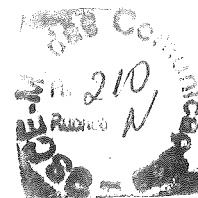
Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Continuar


[Imprimir Recibo](#)
[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/05/2012 11:29:35

Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao

Ofício: 2030061

Data prevista de publicação: 10/05/2012

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	Arquivo(s)	Tamanho (cm)	Valor
4775595	RENOVAR - PORT. 249 - 12 - RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.rtf	7,00	
	Total da matéria	7,00	R\$ 212,59
TOTAL DO OFICIO		7,00	R\$ 212,59

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
16105 120/12
Seção 1 Página 64
Rubrica



PORTARIA Nº 249 , DE 30 DE ABRIL

DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.020968/2003, RESOLVE:

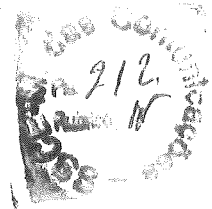
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de novembro de 2003, a concessão outorgada à **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.870, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



EM MC

Brasília, de de 2012.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.020968/2003, acompanhado de Portaria, que renova a concessão outorgada à **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Londrina, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de novembro de 2003.
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA.**, pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.870, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanha o ato o Processo de nº 53740.000033/1993, que constitui pedido distinto de renovação, referente ao período de 01 de novembro de 1993 a 01 de novembro de 2003, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto 88.066/93.
6. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

**Ministério das Cidades**

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 491, de 1º de junho de 2011, publicada no DOU de 2 de junho de 2011, Seção 1, página 147, onde se lê: "com sede na Rua dos Guajaráras, 1707, Barro Preto, Belo Horizonte - MG" Leia-se: "com sede na Rua dos Timbiras, 1754, 8º andar, sala 2, Lourdes, Belo Horizonte - MG".

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 249, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 1.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativo nº 53000.020968/2003, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de novembro de 2003, a concessão outorgada, a RADIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA., pela Portaria MJNI nº 242-B, de 10 de maio de 1962, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.870, de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 253, DE 15 DE MAIO DE 2012

Institui, no âmbito do Ministério das Comunicações, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/MC, de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério das Comunicações, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC/MC, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro.

Parágrafo único. O SIC será supervisionado pela Ouvidora desta Pasta.

Art. 2º Ao SIC/MC, cabe a unidade responsável por realizar a gestão e processamento dos pedidos de informação, compete:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II - receber e registrar requerimentos de acesso à informação, de desclassificação e reavaliação de classificação, reclamações e recursos em sistema eletrônico específico;

III - sempre que estiver disponível, fornecer imediatamente a informação requerida;

IV - encaminhar os requerimentos, reclamações e recursos ao órgão ou autoridade competente;

V - informar sobre a tramitação de documentos e sobre o prazo para atendimento dos requerimentos; e

VI - submeter, trimestralmente, a partir da publicação desta Portaria, à autoridade de monitoramento de que trata a Portaria nº 102, de 28 de fevereiro de 2012, relatório sobre os pedidos de acesso a informações.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso VI deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos, e prazos de atendimento discriminados por unidade;

II - indicação de casos de descumprimento da Lei nº 12.527, de 2011, especialmente omissões e atrasos reiterados na resposta aos pedidos de acesso a informações pelo Ministério das Comunicações;

III - justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelas respectivas unidades no atendimento dos pedidos; e

IV - pedidos frequentemente formulados, a fim de que sejam publicados, juntamente com as respectivas respostas.

Art. 3º O pedido de acesso à informação pode ser apresentado:

I - no próprio SIC/MC;

II - nos protocolos das Delegacias Regionais;
III - pela Internet, através do endereço eletrônico <http://www.acessoainformacao.gov.br>; ou

IV - por correspondência dirigida ao SIC/MC.

§ 1º O SIC/MC atenderá ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "R", Sala "T-25", Térreo - Edifício Sede - CEP 70044-900 - Brasília-DF.

§ 2º O pedido de acesso à informação apresentado na forma do inciso IV do caput deverá ser dirigido ao endereço de que trata o § 1º.

§ 3º Considera-se protocolado o pedido de acesso à informação encaminhado na forma dos incisos II, III e IV do caput na data do efetivo recebimento pelo SIC/MC, contando-se o prazo para resposta a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 4º O cidadão que apresentar pedido de acesso à informação na forma dos incisos II, III e IV do caput será informado do início do prazo para resposta por mensagem eletrônica ou por correspondência.

Art. 4º Se a informação não estiver disponível na página do Ministério das Comunicações, o SIC/MC deverá encaminhar o pedido de informação à área competente para elaboração da resposta.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 6 de dezembro de 2011

Nº 10.352 - Processo nº 53516.000786/2004
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, CNPJ/MF nº 03.420926/0001-24, Autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio de Despacho nº 46/2007/PBOA, de 15 de fevereiro de 2007, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento ao disposto nos arts. 12, incisos IV, V e XIV; 17, caput e parágrafo único; 48, § 6º, 65, caput e parágrafo único; 67, § 4º, 68, 69, § 2º, 70, parágrafo único; 75; e 78, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, decidida, em sua Reunião nº 623, realizada em 13 de outubro de 2011: a) não conhecer do Recurso em face do Despacho nº 46/2007/PBOA/SPB, de 15 de fevereiro de 2007, em virtude do não atendimento ao pressuposto processual da tempestividade; e, b) conhecer do Recurso em face do Despacho nº 809/2008/PBOA/SPB, de 14 de março de 2008, para, no mérito, tornar o exame prejudicado em virtude da anulação efetuada por meio do Despacho nº 5856/2009/PBOA/SPB, de 25 de agosto de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da análise nº 611/2011-GCJV, de 20 de outubro de 2011.

Em 9 de dezembro de 2011

Nº 10.450 - Processo nº 53581.000497/2004
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos com Pedidos de Efeito Suspensivo interpostos pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Rondônia, CNPJ/MF nº 76.535.764/0323-47, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no setor 27 do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face dos Despachos nº 7003/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 12 de agosto de 2010 e nº 046/2007/UNACO/UNAC/SUN, de 13 de março de 2007, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral das Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidida, em sua 631ª Reunião, realizada em 1º de dezembro de 2011, não conhecer dos Recursos interpostos e retificar o valor da multa mencionada nos itens 3 e 4 do Despacho nº 7003/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 12 de agosto de 2010, para R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Em 21 de dezembro de 2011

Nº 10.890 - Processo nº 53508.008791/2004
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso interposto pela TELMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na Região I, do Plano Geral de Outorgas, contra o Despacho nº 1.164/2007/PBCP/SPB, de 28 de setembro de 2007, proferido pela Superintendência de Serviços Públicos, decidida, em sua Reunião nº 631, de 1º de dezembro de 2011, não conhecer do Recurso ante a ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 667/2011-GCER, de 25 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO**

ATO Nº 2.700, DE 14 DE MAIO DE 2012

Autorizar CAVALCA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 79.201.539/0003-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Poxoréu/MT, no período de 17/05/2012 a 30/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.701, DE 14 DE MAIO DE 2012

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 18/05/2012 a 20/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.724, DE 15 DE MAIO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/05/2012 a 16/05/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.684, DE 11 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53770.000312/1993 - Declara extinta, por cassação, a partir de 05/05/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. (atual denominação social de SHELL BRASIL S/A), CNPJ 33.453.598/0001-23, por meio do Ato nº 16.529, de 03/05/2001, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 04/05/2001, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.685, DE 11 DE MAIO DE 2012

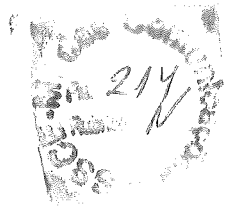
Processo nº 53520.000044/2000 - Declara extinta, por cassação, a partir de 26/05/2010, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida ao HOSPITAL SANTA CATARINA, CNPJ 01.880.344/0001-03, por meio do Ato nº 8.751, de 22/05/2000, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25/05/2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da radiofrequência associada, com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.707, DE 15 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53504.001921/1999 - Declara extinta, por cassação, a partir de 09/03/2010, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida ao BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ 60.831.658/0021-10, por meio do Ato nº 6.668, de 01/03/2000, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 08/03/2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO

Ref. Processo nº 53000.020968/2003
Entidade: Rádio Tabajara de Londrina Ltda
Assunto: Renovação de Outorga.

Tendo em vista que a permissão outorgada à Rádio Tabajara de Londrina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no Município de Londrina, Estado do Paraná, foi renovada por meio da Portaria nº 249, de 30 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 2012, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 17 de maio de 2012


VÂNEA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 22 /2012/GM-MC

Brasília, 8 de junho de 2012.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00201 2012

- 53000.020968/2003 / 53740 000033/93

MC 00205 2012

- 53670.001287/2002

MC 00206 2012

- 53000.016106/2006

Atenciosamente,


RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenadora-Geral Substituta

Presidência da República
CODIN/PROTOD

08 JUN 2012

Hora: 1545
Func: *vargos*